

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 283

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1929

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seus actuaes assignantes, quer particulares, quer funcionarios publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrossim, que as repartições federaes enviem até 30 de dezembro as relações dos funcionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de snas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.739, que approva o acto do Presidente da Republica que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras de novas linhas ferreas na Great Western e na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.977, que concede á Société Franco-Sud-Américaine de Travaux Publics autorização para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de Société Générale d'Aviation.

Decreto n. 18.993 — Rectificação.

Decreto n. 18.995, que approva o regulamento da Escola de Intendencia.

Decreto n. 19.011, que supprime um lugar de estafeta do 2º classe na Repartição Geral dos Telegraphos.

Decreto n. 19.015, que supprime no quadro especial de agentes da Estrada de Ferro Central do Brasil dois lugares de agentes do 4º classe e incorpora-os ao quadro geral da mesma categoria.

Decreto n. 19.016, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 117:259:291, para attender á liquidação de despesas effectuadas, no exercicio de 1927, de conformidade com o art. 46 do Codice de Contabilidade.

Decreto n. 19.017, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 3.436:928\$326, de accedido com o decreto legislativo n. 5.728, de 15 de outubro de 1929, afim de completar o emprestimo de que trata o art. 99, n. 20, da lei n. 3.555, de 10 de agosto de 1922, em favor da Companhia Industrial do Algodão e Oleos.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 e 30 de novembro proximo findo e 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.739 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1929

Approva o acto do Presidente da Republica, que ordenou as despesas relativas ás commissões fiscalizadoras de novas linhas ferreas na Great Western e na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica approvado o acto do Presidente da Republica que ordenou, no exercicio de 1928, as despesas relativas ás commissões encarregadas de fiscalizar a construção de novas linhas ferreas, nas redes de viação a cargo da Great Western e da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.995 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1929 (*)

Approva o regulamento da Escola de Intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento da Escola de Intendencia, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1929, 108.º da Independencia e 11.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento da Escola de Intendencia

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Intendencia tem por fim:

1º, preparar officiaes para os quadros de "Intendentes da Guerra" e de "Administração do Exercito" (1) (officiaes de Administração e Contadores), mediante cursos distinctos com programmas e condições de estudo peculiares a cada um delles;

2º, ministrar os "Cursos de aperfeiçoamento" para os officiaes dos quadros acima;

3º, ministrar os "Cursos de especialização administrativa" mencionados no art. 2º, quando o Ministro da Guerra julgar conveniente a organização e funcionamento de taes cursos;

4º, ministrar eventualmente os "Cursos especiaes" para a formação de officiaes dos quadros da reserva do serviço de "Intendencia da Guerra", inclusive para os quadros da reserva de Administração.

Art. 2º Os cursos da Escola são os seguintes:

1º, fundamentaes:

a) Curso de Intendencia;

b) Curso de Administração;

2º, de aperfeiçoamento:

a) Curso de aperfeiçoamento de Intendencia;

b) Curso de aperfeiçoamento de Administração;

c) Curso complementar;

3º, de especialização administrativa relativa aos Serviços Exército:

a) Curso de subsistencias militares;

b) Curso de fardamento, equipamento, arreeamento, material de acampamento, fabricações diversas. Estes dois cursos relativos ao Serviço de Intendencia;

c) Curso de especialização administrativa dos Serviços de Saude e Veterinaria;

d) Curso de especialização administrativa dos Serviços de Material Helico e Engenharia;

e) Curso de especialização administrativa do Serviço de Aviação.

Art. 3º A Escola de Intendencia fica subordinada Administrativa e disciplinarmente ao Ministro da Guerra, e sob o ponto de vista didactico ao Chefe do Estado-Maior do Exército.

II

PLANO DE ENSINO — REPARTIÇÃO DOS ESTUDOS

Curso de Intendencia

Art. 4º O Curso de Intendencia será feito em dois annos, de accordo com os programmas annualmente organizados pelo Director de ensino da Escola, submettidos ao Chefe do Estado-Maior do Exército por intermedio do commandante.

Art. 5º O curso terá inicio em cada anno lectivo no primeiro dia útil de abril; o anno lectivo é de nove mezes, incluídos os periodos de manobras e de exames.

(1) Art. 4º, item 3º, alinea j, da lei n. 5.632, de 31 de Dezembro de 1928. Ver art. 111 das Disposições Transitorias deste Regulamento.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 6º O ensino será dividido em duas partes:

1ª parte — Ensino geral e theorico;

2ª parte — Ensino tecnico-pratico.

A 1ª parte corresponderá ao 1º anno, a 2ª ao 2º anno do curso.

A primeira parte constará de:

a) Organização administrativa geral do Brasil; federal, estadual e municipal;

b) Legislação brasileira industrial e do trabalho;

c) Legislação financeira geral do Brasil;

d) Geographia economica detalhada do continente sul-americano e especialmente do Brasil;

e) Estatística federal (agricola, industrial, etc.) e indicações sobre os methodos e os resultados dos serviços de estatística dos principaes Estados da União;

f) Contabilidade administrativa — Parte theorica e estudo dos regulamentos peculiares ao Exército;

g) Hygiene militar;

h) Estudo, revisão e commentario dos seguintes regulamentos militares para o tempo de paz: regulamento para o serviço de subsistencias militares (n.º 89); regulamento sobre o serviço do official de aprovisionamento e outros (notadamente o regulamento para o serviço de alimentação em campanha);

i) Legislação e regulamentação especial das requisições militares;

j) Redacção official;

k) Participação nas manobras e exercicios diversos organizados pela Escola do Estado-Maior.

A segunda parte constará de:

a) Estudo e commentario dos seguintes regulamentos para o tempo de guerra: regulamento para o commando das grandes unidades (em parte); regulamento para o serviço em campanha; regulamento para a organização geral dos serviços no Exército (R. O. G. S. E.); regulamento para o serviço de estado-maior; instruções para a organização das comunicações e transportes militares e outros regulamentos;

b) Mobilização;

1º) Estado succinto da Mobilização; o Estado-Maior e as Directorias dos Serviços;

2º) Mobilização dos diversos serviços de Intendencia;

— A D. I. G. e os serviços e estabelecimentos regionaes;

— O serviço especial da mobilização agricola (reabastecimento nacional);

c) Tactica e technica do reabastecimento nos Exercitos em campanha: exercicios: preparação para as manobras de quadros annuaes ou outras; participação no ensino da Escola do Estado-Maior, conforme os programmas approvados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Execução technica do Serviço de Fardamento, Equipamento, Arreeamento, Material de acampamento; visitas a estabelecimentos publicos e particulares;

e) Execução technica do Serviço de Subsistencia (viveres, forragens, combustiveis, etc.); visitas a estabelecimentos publicos e particulares;

f) Contabilidade administrativa applicada: organização e funcionamento dos serviços de escripturação e contabilidade nas Intendencias Regionaes e na D. I. G.; papel da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, relações entre esta Directoria e a Delegação do Tribunal de Contas; relações com o Ministerio da Fazenda;

g) Materias de ensino communs com a Escola do Estado-Maior: Exercitos estrangeiros; Direito Internacional; Economia social; questões de economia politica; manobras de quadros.

Curso de Administração

Art. 7º O Curso de Administração será feito em dois annos, consoante as normas estabelecidas nos arts. 4º e 5º.

Art. 8º O ensino comprehenderá duas partes:

Primeira parte — Ensino geral e theorico;

Segunda parte — Ensino tecnico-pratico.

A 1ª parte corresponderá ao 1º anno, a 2ª ao 2º anno do curso.

A primeira parte constará de:

a) Noções sobre a organização geral administrativa do Brasil;

b) Estudo do Código de Contabilidade, especialmente da parte relativa á responsabilidade dos contadores; prestação de contas; applicação da lei do sello;

c) Organização do Ministerio da Guerra; funcionamento das suas diversas repartições, especialmente da D. I. G., E. G. F. E. e S. G. T.;

d) Noções de Geographia Economica do Brasil; noções sobre a economia geral dos paises da America do Sul.

e) *Escreituração administrativa* (parte theorica exclusivamente applicavel aos serviços militares e corpos de tropa);

f) *Hygiene Militar*:

1º) *Hygiene humana*;

2º) *Hygiene veterinaria*;

g) *Estudo dos seguintes regulamentos militares de tempo de paz*: administração interna dos corpos de tropa e estabelecimentos militares (n. 3); regulamento para o serviço de subsistencias militares (n. 89); regulamento para o rancho da tropa (n. 17); eventualmente: regulamento sobre a contabilidade do Patrimonio da Guerra;

h) *Topographia elemental theorica e pratica*; exercicios no terreno; leitura de cartas;

i) *Redacção administrativa a epistolar*; lições e exercicios; j) eventualmente: *Estudo de outros regulamentos e instruções do tempo de paz*;

k) *Lingua franceza* (dous annos);

l) *Educação physica, moral e social*.

A segunda parte constará de:

a) *Noções sobre o funcionamento do Serviço de Intendencia em campanha, especialmente no escalão Divisão*; estudo e exercicios praticos na carta; applicação do R. S. G. e do R. O. G. S. E. na parte referente á Divisão;

b) *Regulamento para o Serviço de Aprovisionamento em Campanha*; applicações praticas;

c) *Execução technica do Serviço de Fardamento*; noções extrahidas da parte correlativa do ensino technico do *Curso de Intendencia*; visitas a estabelecimentos publicos e particulares;

d) *Execução technica do Serviço de Subsistencias*; noções extrahidas da parte correlativa do ensino technico do *Curso de Intendencia*; visitas a estabelecimentos publicos e particulares;

e) *Noções de Chimica Industrial*; formulario e analyses praticas referentes aos tecidos, couros e generos alimenticios;

f) *Escreituração administrativa*, applicavel aos serviços militares em geral;

g) *Escreituração peculiar aos corpos de tropa e estabelecimentos militares*; escreituração concernente ás funções de thesoureiro, do almoxarife e do aprovisionador na unidade administrativa; organização de documentos relativos ao assumpto; exercicios praticos;

h) eventualmente: *Estudo de outros regulamentos e instruções* destinados ao tempo de guerra;

i) *Equitação* (dous annos.)

Curso de aperfeiçoamento de Intendencia

Art. 9.º O *Curso de aperfeiçoamento de Intendencia*, destinado aos officiaes do quadro de "Intendentes da Guerra", tem por fim: realizar uma revisão dos principaes assumptos constitutivos do *Curso de Intendencia*, fazendo salientar as modificações ou progressos realizados na theoria e na technica das especialidades referentes ao curso, bem como os respeitantes á arte da guerra de um modo geral: quer sob o ponto de vista doutrinario, quer sob o da organização, mas que tenham influencia sobre o exercicio das funções de direcção dos Serviços do Exército, na paz e na guerra.

Art. 10. As materias que devem ser ensinadas neste curso constituirão o objecto de um programma geral de ensino, a organizar annualmente pelo director de ensino da Escola de Intendencia; este submeterá tal programma á apreciação do Chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do Commandante da Escola.

Art. 11. As materias constitutivas do curso serão as seguintes:

a) *Mobilização em geral e papel peculiar ao Serviço de Intendencia da Guerra*; fonte dos recursos, reunião, etc.;

b) *Organização da mobilização agricola*;

c) *Funcionamento geral dos serviços a cargo da Intendencia em tempo de guerra*, quer nos Exercitos, quer na zona do interior;

d) *Tactica do reabastecimento nos escalões Divisão, Exército, Grupo de Exercitos*;

e) *Informações diversas relativas á technica do reabastecimento*;

f) *Exercicios diversos e participação nos exercicios e manobras*, organizados para a E. E. M.;

g) *Noções juridico-praticas sobre a exploração das empresas de transportes maritimos, fluviales e terrestres*. Contencioso dos transportes em geral e especialmente dos maritimos e fluviales;

h) *Estudo pratico do Codigo de Contabilidade e outros textos legislativos e regulamentares*, especialmente applicados ás exigencias correntes do serviço nos corpos, estabelecimentos e repartições publicas;

i) *Informações a respeito das reformas, melhoramentos e modificações nas normas geraes ou particulares dos diversos ramos do Serviço de Intendencia em tempo de paz*;

j) *Conferencias na E. E. M. sobre os Exercitos estrangeiros e outros assumptos de ensino geral*.

Art. 12. A duração do *Curso de aperfeiçoamento de Intendencia* de seis mezes, no maximo, inclusive os periodos de manobras e de exames; o anno lectivo terá inicio, em regra, em 15 de junho.

Curso de aperfeiçoamento de Administração

Art. 13. O *Curso de aperfeiçoamento de Administração*, destinado aos officiaes do quadro de *Administração do Exército*, e transitoriamente aos officiaes dos quadros mencionados na ultima parte do item 2º do art. 2º, que satisfaçam as condições especificadas no art. 42, terá por fim realizar uma revisão dos principaes assumptos constitutivos do *Curso de Administração*.

Paragrapho unico. Applicam-se aqui, relativamente ás materias a ensinar neste curso, todas as prescripções do artigo 10, referentes ao *Curso de aperfeiçoamento de Intendencia*.

Art. 14. As materias do *Curso de Aperfeiçoamento de Administração* serão, em regra, as seguintes:

a) *Revisão das noções technicas do Serviço de Subsistencias Militares*; ensino especialmente pratico e demonstrativo;

b) *Revisão das noções technicas dos Serviços do fardamento, equipamento, arreiamento, material de acampamento*; ensino especialmente pratico e demonstrativo;

c) *Noções sobre as partes da Mobilização a cargo do "Serviço de Intendencia da Guerra"*.

Papel, cargos e responsabilidades dos gestores dos stocks de Mobilização, quer nos estabelecimentos, quer nos corpos de tropa;

d) *Organização e funcionamento do reabastecimento nos escalões-corpos de tropa e Divisão*; comboios e T. E., seu carregamento; gestão e distribuição. Informações detalhadas sobre a technica do serviço dos gestores nos T. E. e nos diversos órgãos de Intendencia escalonados nas linhas de reabastecimento, inclusive nos comboios diversos e tropas de gado collocados atraz das Divisões;

e) *Participação nos exercicios diversos*, conforme juizo do director de ensino;

f) *Redacção official*.

Art. 15. A duração do *Curso de aperfeiçoamento de Administração* é de seis mezes, no maximo, e o inicio do anno lectivo será a partir da segunda quinzena do abril.

Cursos de especialização administrativa

Art. 16. Os cursos de especialização têm por fim ministrar conhecimentos administrativos e technicos sobre a organização particular e funcionamento interno, na paz e na guerra, de cada um dos Serviços do Exército — Intendencia (Subsistencias Militares; Fardamento, Equipamento e outros serviços); Saude e Veterinaria; Material Bellico e Engenharia; Aviação —; o estudo das normas de gerencia (fundos e material) peculiares a cada um dos serviços acima; nomenclaturas especiaes; processos de armazenagem, manutenção, conservação e acondicionamento do material commum e technico, quer de uso corrente, quer das reservas de guerra.

Art. 17. As materias desses cursos constituirão, para cada um, objecto de programma especial, organizado annualmente pelo Director, em collaboração com as Directorias dos Serviços interessados e aprovado pelo Chefe do E. M. E.

Art. 18. A duração de cada curso será de quatro mezes no maximo. Os periodos lectivos serão opportunamente fixados pelo Ministro da Guerra, sob proposta do Director, encaminhada por intermedio e com parecer do Chefe do E. M. E.

Curso complementar (aperfeiçoamento)

Art. 19. Este curso é facultativo e destina-se aos officiaes dos quadros actuaes de "Contadores" e "extincto de Intendentes" que não possuam curso de arma ou da Escola de Intendencia.

Sua duração é de oito mezes, no maximo, e o anno lectivo terá inicio, em regra, a partir do primeiro dia util de maio.

Paragrapho unico. O director de ensino da Escola organizará annualmente o programma detalhado do curso, o qual submeterá á apreciação do Chefe do Estado-Maior do Exército por intermedio do Commandante da Escola.

Art. 20. O Curso abrangerá as materias seguintes:

a) *Organização administrativa do Brasil*;

b) *Organização das repartições administrativas do Ministerio da Guerra* (Directoria de Intendencia da Guerra, Estabelecimentos Centraes, Contabilidade);

c) Estudo dos Regulamentos Administrativos de Paz (Regulamento para o Serviço de Subsistências Militares, numero 89); Regulamento para a Administração interna dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos, n. 3; e os respectivos exercícios de contabilidade;

d) Estudo dos Regulamentos ou partes de Regulamento da Guerra, relativos aos serviços de execução administrativa (Parte do Regulamento sobre o Serviço em Campanha e do R. O. G. S. E., quanto aos Serviços Divisionários); Regulamento sobre o Serviço do Aproveitamento em Campanha; Noções técnicas sobre os serviços internos a cargo dos gestores de Intendencia; Regulamentos sobre a alimentação em Campanha;

e) Curso tecnico de Subsistências Militares (noções);

f) Curso tecnico do Fardamento, Equipamento, etc. (noções);

g) Higiene Militar;

h) Topographia elementar de campanha;

i) Redacção administrativa e epistolar;

j) Francez;

k) Equitação.

Educação physica, moral e social

Art. 21. A educação physica, moral e social, na Escola de Intendencia, só será ministrada aos alumnos do *Curso de Administração*; a sua organização e coordenação compete ao Commandante da Escola; o ensino será ministrado por dois instructores, officiaes, um para a educação physica, outro para a educação moral e social.

Art. 22. Essa instrução, nos diversos ramos em que se desdobra, será ministrada nos dias e horas não reservados para o ensino theorico e tecnico dos cursos, mediante entendimento prévio do Commandante com o director de ensino.

Disposições diversas

Art. 23. O numero e qualidade dos cursos a funcionar annualmente na Escola de Intendencia, serão fixados pelo Ministro da Guerra até 30 de novembro do anno que finda.

Art. 24. As propostas de nomeação para professores, instructores e auxiliares do ensino dos cursos do artigo anterior, serão feitas pelo director de ensino da Escola ao Ministro da Guerra, por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Paragrapho unico. Os instructores de que trata o artigo 21 serão propostos directamente pelo commandante da Escola por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 25. Os ensinamentos technicos especiaes dos diversos cursos serão ministrados pelos officiaes da Missão Militar Franceza, coadjuvado pelos auxiliares brasileiros, os quaes secundarão os primeiros até substituí-los, como technicos.

Art. 26. Em regra, o ensino das materias dos *Cursos de aperfeiçoamento* e dos de *especialização*, será ministrado pelos technicos da M. M. F., pelos auxiliares de ensino, instructores e conferencistas já nomeados para os cursos fundamentais.

Art. 27. Durante os cursos, como complemento ao estudos theoricos, serão feitas visitas a estabelecimentos militares e civis, officiaes e particulares, industriaes, agricolas ou commerciaes, e viagens instructivas semelhantes ás de Estado-Maior; os alumnos participarão tambem das manobras de quadros da Escola de Estado-Maior e de outras

III

DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 28. O pessoal de ensino da Escola de Intendencia consistirá:

a) de um director de ensino;

b) dos technicos de Intendencia e outros, pertencentes á Missão Militar Franceza; de auxiliares de ensino tecnico (dos quadros do serviço de Intendencia da Guerra), destinados a coadjuvar agora e a substituir mais tarde, total ou parcialmente, na instrução tecnica, os especialistas da Missão Militar Franceza;

c) de professores para as especialidades de certas materias, taes como estatística, geographia economica, legislação financeira, industrial e do trabalho, organização administrativa do Brasil;

d) de auxiliares do ensino (militares ou assemelhados) para o ensino das diversas materias administrativas militares

e outras (regulamentos, contabilidade, hygiene militar, francez, etc.);

e) de instructores militares, assim discriminados:

— um para topographia, 1º tenente ou capitão;

— um para esgrima e educação physica, 1º tenente ou capitão;

— um para a educação moral e social, idem.

Paragrapho unico. Enquanto existir um official estrangeiro contractado, intendente da M. M. F., as funções de director de ensino serão exercidas pelo mesmo.

Art. 29. O director de ensino terá ás suas ordens um official subalterno ou capitão, do quadro de Administração, designado pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo director.

Art. 30. Ao director de ensino incumbem:

a) superintender, orientar e coordenar todo o ensino da Escola, com excepção do de educação mencionado no art. 21;

b) estabelecer directivas para os assumptos theoricos e praticos, que facilitem a organização dos programmas dos respectivos professores, auxiliares e instructores;

c) examinar, corrigir e encaminhar os programmas dos respectivos professores, auxiliares e instructores;

d) transmittir ao commandante da Escola todos os programmas do ensino, depois de examinados e corrigidos, afim de que sejam enviados com a antecedencia necessaria ao Estado-Maior do Exercito para aprovação final;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do ensino, fazendo cumprir os programmas e propondo ao commandante da Escola as correções dos deficiencias que se façam sentir no correr do anno lectivo.

f) propor, organizar e dirigir, nas épocas opportunas, todos os exercicios ou trabalhos de conjunto, indicando quando necessario — os professores, auxiliares ou instructores que deverão acompanhá-lo;

g) apresentar ao commandante da Escola relatorios annuaes sobre o desenvolvimento do ensino e resultados obtidos;

h) solicitar ao commandante da Escola a transcripção em boletim interno, de todas as ordens e medidas relativas ao ensino e que necessitem conhecimento geral;

i) elaborar e remetter annualmente ao commandante da Escola os programmas dos concursos de admissão para o proximo anno e os programmas de ensino do anno lectivo a iniciar no mez de abril; de modo que esses programmas possam dar entrada no Estado-Maior do Exercito — o de curso até 31 de agosto, os restantes em fevereiro;

j) apresentar annualmente, em principio de dezembro, ao commandante da Escola, o seu juizo sobre cada um dos auxiliares do ensino e instructores, no desempenho das funções de que se acham investidos, para que seja encaminhado ao Estado-Maior do Exercito;

k) comunicar ao commandante da Escola as occurencias havidas com o pessoal do ensino e que determinem responsabilidade disciplinar de alumnos ou outros quaesquer funcionarios da Escola, civis ou militares, afim de que o commandante — usando da sua autoridade, tome as providencias que julgar necessarias;

l) encaminhar ao commandante da Escola as requisições do material de ensino que julgar necessario.

Paragrapho unico. As communicações entre o director do ensino e o commandante da Escola serão feitas por *memoranda*, ainda que tenha havido outro entendimento entre elles.

Art. 31. Ao official de Administração, ás ordens do director de ensino, cabe principalmente a função de auxiliar-o nas relações internas com a administração da Escola, e com o pessoal de ensino, quando necessario, e mais:

— fazer, sob sua responsabilidade, todos os pedidos de expediente, material, etc., necessarios ao director de ensino;

— ter em dia uma relação do material e utensilios distribuidos á sala do director, por cuja carga é o principal responsavel;

— dirigir os trabalhos dos dactylographos ou auxiliares de escripta ao serviço do director.

Art. 32. Ao pessoal de ensino cumpre:

1º, dar as lições, aulas ou exercicios, nos dias e horas designados, entregando, quando necessario, as lições dactylographadas ao director de ensino, para serem impressas e distribuidas aos alumnos;

2º, solicitar ao director de ensino o material necessario aos respectivos trabalhos, e conservá-lo sob sua guarda;

3º, diligenciar, por todos os meios possiveis para que a materia respectiva, seja efficientemente tratada, cumprindo rigorosamente o programma do ensino;

4º, apurar o aproveitamento dos alumnos por meio de arguições oraes frequentes, ás sabbatinas ou trabalhos dados mensalmente quando o assumpto comportar; as notas de aproveitamento serão expressas em grãos variando de 0 a 10;

5º, apresentar ao director de ensino, à medida que as arguições, sabbatinas ou trabalhos venham sendo realizados, as notas dos alumnos que concorrerão para a formação da conta de anno, para que sejam registradas pelo referido director e pela secretaria da Escola;

6º, communicar ao director de ensino, com a possível antecedencia, os impedimentos que respectivamente tenha no exercicio de suas funcções;

7º, apresentar ao director de ensino, antes do inicio do anno lectivo, o programma e o horario geral da respectiva materia;

8º, satisfazer solicitações feitas pelo commandante da Escola a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

9º, marcar, com dez dias pelo menos de antecedencia, as datas e materias das sabbatinas escriptas, entendendo-se previamente com o director de ensino, afim de saber se ha algum impedimento;

10, observar as instrucções e recommendações do Commandante da Escola quanto á policia interna das aulas.

Art. 33. Os professores do ensino tecnico serão substituidos em seus impedimentos pelos respectivos auxiliares.

Quando o professor não tiver auxiliar, o director de ensino indicará quem o deva substituir, si possível, ou pedirá as providencias necessarias por intermedio do Commandante da Escola.

Art. 34. Todo o pessoal do ensino será designado pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do director de ensino encaminhada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Paraphrasis unico. As funcções de auxiliar de ensino, professor e instructor de que tratam as alíneas b, c, d e e do art. 28 deverão ser exercidas pelo prazo de tres annos, salvo os casos especiaes de incompatibilidade, e não poderão ser prolongadas sem nova nomeação.

O chefe do Estado-Maior do Exército receberá annualmente, até 31 de dezembro, as folhas de informações relativas ao pessoal de ensino em exercicio na Escola de Intendencia.

IV

DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 35. Para boa harmonia de vista e melhor coordenação do ensino, o director poderá — quando julgar necessario, reunir o pessoal de ensino em conselho, sob a sua presidencia, para estudar os assumptos geraes relativos ao mesmo ou tomar deliberações a respeito.

V

DAS MATRICULAS

Art. 36. O Ministro da Guerra fixará annualmente, até 30 de novembro, o numero de alumnos a admittir no anno seguinte em cada um dos cursos da Escola, de accordo com a proposta do Commandante encaminhada pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 37. Para a matricula no *Curso de Intendencia* e no *Curso de Administração*, é necessario que os candidatos satisfazam as condições abaixo:

1.º No *Curso de Intendencia*:

a) ser capitão de qualquer das armas ou dos quadros de *Administração de Intendencia*, "Contadores" e "extincto de Intendentes";

b) ter o curso da respectiva arma, ou o de *Administração* (alínea b do item 1.º do art. 3º) ou enfim o de "Administração de Intendencia" ou "Contadores" e tambem possuir os certificados de exames correspondentes aos exigidos para a matricula no curso fundamental da Escola Militar;

c) ter menos de 40 annos de idade;

d) ter obtido classificação em concurso de admissão dentro do numero fixado das matriculas permittidas.

2.º No *Curso de Administração*:

a) ter o curso preparatorio da categoria B da Escola Militar;

b) ter a necessaria robustez physica, comprovada em inspecção de saude rigorosa.

Sómente no caso em que o numero de candidatos provenientes da categoria B do curso preparatorio da Escola Militar seja insufficiente para preencher o numero fixado das matriculas permittidas no *Curso de Administração* poderão

concorrer á matricula, para atttingir áquelle numero, sargentos do Exército activo que satisfazam ás seguintes condições:

a) ter boa conducta civil e militar;

b) ter menos de 28 annos;

c) ter necessaria robustez physica, comprovada em inspecção de saude rigorosa;

d) contar, no minimo, tres annos de serviço no Exército activo e em corpo de tropa;

e) ter obtido classificação em concurso de admissão dentro do numero fixado das vagas a preencher; antes do concurso os candidatos satisfarão a uma prova de selecção, que será estabelecida pelo Estado Maior do Exército.

Art. 38. Os requerimentos dos candidatos aos concursos de admissão para matricula no *Curso de Intendencia* ou no *Curso de Administração*, deverão ser dirigidos ao Ministro da Guerra e dar entrada na Secretaria da Escola até 30 de setembro.

§ 1.º Para o *Curso de Intendencia*, cada requerimento será acompanhado do resumo da fé de officio do interessado (contendo principalmente o numero e a qualidade das punições soffridas), de uma folha de conceitos relativos ao candidato, da acta de inspecção de saude e do mais que for necessario.

§ 2.º Para o *Curso de Administração*, cada requerimento será acompanhado do resumo dos assentamentos com as mesmas exigencias do paragrahho anterior, da acta de inspecção de saude e do juizo particular do commandante ou chefe de repartição sobre a idoneidade moral, intellectual e physica do candidato.

Art. 39. As condições exigidas para a matricula serão apuradas na Escola de Intendencia, que para isso fará reservadamente as diligencias necessarias.

Para o julgamento da idoneidade moral dos candidatos o commandante da escola nomeará uma comissão secreta de officiaes da propria Escola e á qual elle mesmo presidirá.

Art. 40. Qualificados em definitiva os candidatos que devem sujeitar-se aos concursos de admissão, o commandante da Escola enviará, até 31 de dezembro, a relação desta qualificação ao Ministro da Guerra, por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exército, e requisitará os candidatos inscriptos ao Chefe do Departamento da Guerra; enquanto se realizam os concursos os candidatos ficam a disposição do alludido commandante.

Art. 41. Findos os trabalhos dos concursos de admissão, a Escola de Intendencia enviará ao Estado-Maior do Exército, até 15 de março de cada anno, a relação por ordem de classificação intellectual dos candidatos approvados, afim de que este encaminhe ao Ministro o pedido de matricula dos que se encontrarem dentro do numero fixado.

Art. 42. As matriculas do *Curso de aperfeiçoamento de Intendencia* concorrerão os officiaes do quadro de "Intendentes da Guerra", sendo em regra tres quartos das vagas destinados aos officiaes superiores, um quarto aos capitães; as-matriculas far-se-ão mediante indicação do commandante da Escola ao Chafe do Estado-Maior do Exército e requisição deste ao Ministro da Guerra, obedecendo-se ao criterio da rigorosa antiguidade dentro de cada posto.

As matriculas do *Curso de aperfeiçoamento de Administração* concorrerão os officiaes (de capitão, inclusive, ao posto mais elevado) dos quadros actuaes de "Administração de Intendencia", "Contadores" e "extincto de Intendentes", com curso de arma ou da Escola de Intendencia, sendo que um terço das vagas será destinado aos officiaes superiores, dois terços aos capitães.

As matriculas far-se-ão mediante o mesmo criterio estabelecido para o *Curso de Aperfeiçoamento de Intendencia*.

Paraphrasis unico. Como excepção motivada por interesse do serviço publico e mediante proposta das autoridades interessadas, sujeita ao parecer do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ministro da Guerra poderá permittir que os officiaes matriculados nos cursos de aperfeiçoamento permanecam no exercicio de seus cargos.

Art. 43. As matriculas nos *Cursos de especialização administrativa* recahirão sobre primeiros tenente dos quadros mencionados na segunda parte do art. 42, com curso da Escola de Intendencia, e serão feitas de accordo com a rigorosa antiguidade decrescente dos officiaes, respeitadas as limitações impostas pelo art. 36.

§ 1.º. Os cursos do presente artigo são cursos distinctos e aos mesmos se destinam — separados em grupos ou categorias, e por uma só vez, — os officiaes aqui referidos.

§ 2.º. Em principio, a especialização deve limitar-se a um só curso e a respectiva matricula não se deve renovar.

uma vez que o alumno se desligue antes da conclusão do curso.

Art. 44. O Curso complementar (aperfeiçoamento) destina-se aos officiaes do posto de capitão ao mais elevado, dos quadros mencionados na segunda parte do art. 42 e que não possuam curso de arma ou da Escola de Intendencia; as matriculas far-se-ão de accordo com o criterio estabelecido para os dois primeiros cursos de aperfeiçoamento.

Art. 45. As matriculas nos cursos especiaes destinados à formação de officiaes dos quadros da reserva do "Serviço de Intendencia", inclusive os de Administração, serão feitas mediante ordem expressa do Ministro, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão reguladas por disposições especiaes.

Art. 46. Na primeira quinzena de janeiro todos os officiaes a matricular nos cursos de aperfeiçoamento e nos cursos de especialização administrativa, serão scientificados da proxima matricula, sendo-lhes facultado desistir da mesma mediante declaração escripta immediata.

Paragrapho unico. O Chefe do Estado-Maior do Exército requisitará do Ministro, a apresentação dos officiaes a matricular nos cursos citados, afim de que todos estejam na Escola dez dias antes da abertura de cada curso. As requisições terão inicio na segunda quinzena de janeiro, para o curso de aperfeiçoamento de administração.

Art. 47. Os officiaes scientificados da matricula, que desistirem, farão declaração escripta no local, unidade ou repartição, onde servirem, afim de que seja enviada ao Estado-Maior do Exército, em seguida ao Departamento do Pessoal da Guerra, para a conveniente publicação em Boletim do Exército e averbação na fé de officio de cada interessado.

VI

DOS CONCURSOS DE ADMISSÃO

Art. 48. Os Concursos de admissão de que tratam a alínea d do item 1º do art. 37, e o item 2º do mesmo artigo, necessários para a matricula no Curso de Intendencia, e no Curso de Administração (eventualmente), constarão de provas escriptas e oraes; far-se-ão de accordo com os programas anualmente elaborados pelo director de ensino da Escola, approvados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, e publicados em Boletim do Exército até agosto do anno anterior áquelle para o qual devem vigorar.

Art. 49. As provas dos concursos serão iniciadas na séde da Escola a partir da segunda quinzena de fevereiro.

Art. 50. As comissões de fiscalização e exame das provas, nos concursos, serão constituídas de seguinte forma:

- a) para o Curso de Intendencia:
 - o director de ensino, como presidente;
 - um professor da Escola;
 - um intendente de Guerra, official superior;
 - um representante do Estado-Maior do Exército, officio superior;

- b) para o Curso de Administração:
 - um tecnico da Missão Militar Franceza;
 - um professor da Escola;
 - um intendente de Guerra, major;
 - um representante do Estado-Maior do Exército.

Paragrapho unico. Os professores serão designados pelo director de ensino; os membros não pertencentes á Escola serão requisitados pelo Commandante ao Ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior do Exército.

VII

DAS NOTAS, EXAMES, CONCLUSÃO DE CURSO, INCLUSÕES E TRANSFERENCIAS DE QUADRO

Art. 51. Os alumnos dos diversos cursos da Escola de Intendencia serão, durante o anno lectivo, submettidos a sabbatinas, trabalhos e provas, escriptos, oraes e praticos (quando a materia comportar), conforme constar dos programas de detalhe organizados pelo director de ensino.

Paragrapho unico. O julgamento das sabbatinas, trabalhos e provas será feito em grãos variando de 0 a 10.

Para cada materia a média arithmetica dos grãos obtidos durante o anno lectivo, constituirá a conta de anno respectiva.

Art. 52. Para os cursos da Escola haverá exames, finais no fim de cada anno lectivo.

No terceiro mez do periodo lectivo correspondente a cada curso, ou anno de curso, serão realizados os exames de habilitação respectivos, que tem por fim verificar a situação de aproveitamento dos alumnos.

Paragrapho unico. Os exames de habilitação constarão apenas de prova escripta, ersando sobre a parte das materias

theoricas e technicas que já houver sido dada. Os pontos para os mesmos serão tirados á sorte.

Art. 53. Os exames finais a que se refere o art. 52 constarão de provas escriptas, oraes e praticas, conforme a natureza das aulas e materias do ensino; abrangerão disciplinas e pontos respectivamente escolhidos e organizados pelo director de ensino. O julgamento das provas será feito seguindo os grãos do paragrafo unico do art. 51.

O grão de exame será obtido pela média arithmetica entró os grãos das provas escripta, oral e pratica (quando a materia comportar) e a conta de anno, levados em conta os seguintes coefficients: conta de anno — coefficiente 2; grão de prova — coefficiente 1.

O grão zero em qualquer uma das provas, ou a média final inferior a 3 (Curso de Administração) ou 4 (outros cursos), reprovarão.

Art. 54. O aproveitamento dos alumnos nos exames de habilitação, em cada materia, será expresso pela média que se obtiver, com o grão da prova escripta e os grãos alcançados nas sabbatinas, trabalhos e interrogatorios anteriores. Somando depois essas médias das aulas e dividindo a somma pelo numero de aulas, obter-se-á a média final. Se esta for menor que tres (Curso de Administração) ou quatro (outros cursos), o alumno será considerado inhabilitado. Em consequencia, proceder-se-á do seguinte modo: os alumnos dos Cursos fundamentais, os dos Cursos de aperfeiçoamento (inclusive o complementar) — capitães, e os dos cursos de especialização, inhabilitados, serão immediatamente desligados da Escola. Os do Curso de Intendencia poderão voltar ainda á Escola, uma vez, se estiverem dentro das condições exigidas para a matricula, e mediante novo concurso de admissão, observada porém a exigencia imposta pela parte final da regra 3ª do artigo 60; os do Curso de Administração, igualmente quanto ás condições de matricula e mediante decisão do Ministro da Guerra, observada tambem a exigencia acima. Os dos Cursos de aperfeiçoamento (inclusive o complementar) e os de especialização, primeiros tenentes e capitães, só poderão voltar depois de decorridos no minimo doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação ou de serviço de repartição technica.

Quanto aos alumnos dos Cursos de aperfeiçoamento (inclusive o complementar) — officiaes superiores, inhabilitados, proceder-se-á da seguinte forma: depois do julgamento das provas, o director do ensino emitirá sobre cada alumno um parecer que será enviado ao Chefe do Estado-Maior do Exército. A esta autoridade competê decidir sobre a continuação dos estudos do official superior que não tiver alcançado grão quatro no resultado final de exame de habilitação. O official desligado por inhabilitação, só poderá voltar á Escola depois de decorridos no minimo doze mezes do desligamento, dos quaes seis de arregimentação ou de serviço em repartição technica.

Art. 55. A aprovação final em qualquer um dos annos dos Cursos fundamentais (primeira parte do art. 52) será dada pela média arithmetica entre os grãos de aprovação das diferentes materias.

Art. 56. A aprovação em fim do curso será obtida: — para os Cursos fundamentais: pela média arithmetica entre os grãos de aprovação final de cada um dos dois annos de curso e a nota de aptidão, dada pelo director do ensino, levados em conta os seguintes coefficients:

- 1º anno coefficiente 1;
- 2º anno — coefficiente 2;
- nota de aptidão — coefficiente 3,

— para os Cursos de aperfeiçoamentos e os de especialização; pela média arithmetica entre os grãos de aprovação nas diferentes materias e a nota de aptidão, sendo 1 o coefficiente das materias, 2, o da nota de aptidão.

§ 1.º As notas de fim de curso recebem as seguintes qualificações ou menções

- 3 a 5 — regular;
- 6 a 7 — bem;
- 8 a 10 — muito bem

§ 2.º O grão inferior á 3 (Curso de Administração) ou 4 (outros cursos), como nota de fim de curso, reprova ou inhabilita para o exercicio das funções de official, se se trata de alumno sargento e reduzida em considerar-se o official como tendo feito o curso sem aproveitamento; o que tudo será averbado nos assentamentos ou fés de officio respectivos.

§ 3.º Todo grão fraccionario inferior a 0,50 de que vier acompanhada a nota de fim de curso, será desprezado apenas para a qualificação numa das menções acima referidas; ao contrario, arredondar-se-á 0,50 ou superior, apenas para a verificação da qualidade da menção.

Esta ultima prescrição não se applica quando a nota de fim de curso é inferior a 3 (Curso de Administração) ou 4 (outros cursos).

Art. 57. Ao alumno que estiver doente por ocasião de qualquer prova de exame, ao que adoecer depois de inicial-a, de modo a não poder concluir-a, o director de ensino fixará outro dia para a prova ou nova prova, uma vez attestada a doença por medico militar.

Art. 58. Todo alumno que até o fim do anno lectivo não obtiver em cada materia uma conta de anno tres (Curso de Administração), quatro (outros cursos) ou superior, não poderá fazer o exame final respectivo e será considerado reprovado.

Art. 59. Para os Cursos fundamentais, haverá tambem uma segunda época de exames para os alumnos que ficarem dependendo de uma só materia do anno lectivo correspondente.

Art. 60. Na frequência dos diferentes cursos, observar-se-ão as seguintes regras:

1.º o alumno que pertencente a um dos cursos fundamentais, for reprovado em duas das materias ou mais, theoreticas ou praticas, do anno que estuda, ou nellas for considerado reprovado em virtude do art. 58, poderá, por uma só vez, repetir o anno;

2.º o alumno de um desses cursos reprovado em uma só materia qualquer do anno que estuda, poderá prestar exame em segunda época (art. 59);

3.º, nenhum alumno de um dos Cursos fundamentais poderá passar do primeiro para o segundo anno, ou frequentar este ultimo, sem que tenha sido aprovado em todas as materias theoreticas e praticas, do anno anterior; em caso algum os cursos poderão ser frequentados em mais de tres annos, consecutivos ou não;

4.º, para os Cursos de aperfeiçoamento e os de especialização, uma só reprovação em exame final bastará para o desligamento do official, sem direito a exame em segunda época.

Art. 61. Os exames serão prestados por aulas ou materias, perante uma comissão de tres professores, da qual deverá, sempre que possivel, fazer parte o professor (auxiliar ou instructor) que tiver dirigido a aula ou materia sobre que versar o exame. A nomeação das comissões de exame compete ao commandante da Escola, por indicação do director de ensino.

Art. 62. Designadas as comissões, determinar-se-á tambem a ordem que se deve seguir em todas as provas.

Nas provas oraes e praticas os alumnos serão divididos em turmas, si necessario. Essa divisão será feita de accordo com o professor da aula ou instructor da materia de que se trate.

Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deve-ão mediar, no minimo, 48 horas.

Nenhum alumno poderá ser obrigado a fazer no mesmo dia mais de uma prova ou prestar mais de um exame.

Art. 63. A prova escripta será feita em presença da comissão examinadora, e não se permitirão pessoas estranhas ao acto do exame no local em que ella se realizar.

O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão.

O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentro dos que trata o art. 53. Porém se ella for da natureza de thema tactico, não haverá ponto.

Os alumnos não poderão se servir de apontamentos, livros ou quaesquer outros meios que não sejam previamente permittidos e designados pelo director de ensino.

Considerar-se-á reprovado o alumno que assignar a prova em branco.

Art. 64. As provas oraes serão publicas.

Cada alumno tirará á sorte, um ponto, escolhido dentro dos que trata o art. 53.

Art. 65. O grão das provas escriptas, oraes e praticas, será obtido pela média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 66. Os alumnos, officiaes ou não, que terminarem os cursos da Escola, de Intendencia, serão classificados por merecimento intellectual dentro de cada curso e turma.

O resultado desta classificação será publicado no "Boletim do Exercito".

Art. 67. A classificação por merecimento intellectual dos Aspirantes a official, dentro de cada turma, fixará a ordem segundo a qual será feita a promoção ao primeiro posto no quadro a que se destinam. Não poderão ser promovidos os de uma turma, sem que o tenham sido todos os da turma anterior.

Paragraphe unico. Os alumnos que terminarem o Curso de Administração ficarão obrigados a servir arregimentados, por dous annos, não podendo durante este periodo ser

distralidos para qualquer emprego, nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencerem.

Art. 68. Os officiaes que terminarem o Curso de Intendencia serão transferidos para o quadro respectivo, de accordo com as vagas existentes.

As inclusões neste quadro far-se-hão sempre tendo em vista a classificação geral de "merecimento intellectual" dos concurrentes, observada a antiguidade de curso de uma turma em relação ás outras.

Si não houver vagas, os officiaes ficarão aguardando a transferencia, mas prestarão serviço nas repartições de Intendencia.

VIII

DO PERÍODO LECTIVO E DA FREQUENCIA — FÉRIAS

Art. 69. Quando, por qualquer motivo, os trabalhos escolares de cada curso forem iniciados depois da época designada neste regulamento, haverá no final do anno lectivo a necessaria compensação, por accrescimento, de modo que possam sempre ser integralmente realizados os programmas respectivos.

Art. 70. O emprego do tempo será regulado mediante a confecção, pelo director de ensino, de programmas de execução — semanaes ou quinzenaes, que deverão chegar ao conhecimento do commandante da Escola e dos alumnos.

Art. 71. A frequência é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que por motivo justificado faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, marcar-se-ha um ponto.

§ 2.º Marcar-se-hão tres pontos ao alumno que faltar, em um mesmo dia, a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, sem motivo justificado; o alumno incorrerá, além disto, em transgressão disciplinar, quando, ainda sem motivo justificado, deixar de comparecer aos trabalhos em dias consecutivos.

§ 3.º O alumno que completar 20 pontos, será desligado da Escola. Entretanto, si as faltas, numerosas e consecutivas, regulararem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral cinco ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

Os alumnos desligados em virtude desta ultima disposição, poderão matricular-se no anno seguinte, quer por meio do novo concurso (para os do curso de intendencia e os do de administração, cujo primeiro ingresso se fez mediante aquella prova), quer por ordem expressa do Ministro (para os demais candidatos dos diferentes cursos). Em qualquer dos casos deve ser observada a ultima parte da regra 3.º do artigo 60. Quando, porém, o alumno tiver sido desligado por ter completado 20 pontos, só poderá obter nova matricula, mediante as condições de ingresso estipuladas no art. 54.

§ 4.º Será tambem desligado o alumno que commetter falta grave, a juizo do commandante.

§ 5.º A justificação das faltas será feita perante o commandante da Escola, dentro de 48 horas, salvo caso de força maior.

§ 6.º O comparecimento dos alumnos será verificado pela assignatura no livro de presença.

Art. 72. O capitão alumno quer do Curso de Intendencia, quer de um dos cursos de Aperfeiçoamento, que for promovido ao posto de major, continuará normalmente o seu curso.

Art. 73. Os professores, auxiliares e instructores não poderão dispensar alumno de aula ou instrucção, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

Art. 74. Todo o pessoal da Escola (militar e civil) terá direito ás férias annuaes, de accordo com as disposições dos regulamentos em vigor.

Os professores, auxiliares, instructores e alumnos da Escola, obtida a permissão do commandante, poderão gozar fora da sede do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes competem durante as mesmas, communicando previamente á Secretaria da Escola os logares em que pretendem aproveitar-se dessa facilidade. Os alumnos praças levarão uma guia com declaração da data em que deverão estar de volta á Escola, guia que apresentarão ás autoridades militares dos logares aonde forem gozar as ditas férias.

O commandante concederá aos empregados civis até quinze dias de férias, no periodo competente, de modo que o serviço não seja prejudicado. Para essas férias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado

Já houver gozado durante o anno. As férias dos officiaes da Administração serão reguladas a juizo do commandante da Escola.

IX

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 75. Todo o pessoal da Escola de Intendencia, permanente ou temporario, exceptuados os officiaes da Missão Militar Franqueira e os eventuaes de maior posto ou antiguidade que o commandante da Escola, ficará sob a acção disciplinar deste.

Art. 76. O Ministro da Guerra poderá, por conveniencia disciplinar justificada, mandar trancar a matricula de qualquer alumno, cuja continuação na Escola fôr, a seu juizo, nociva á disciplina.

§ 1.º Tratando-se de praça poderá tambem mandar excluir com baixa, se não convier a sua presença no Exército.

§ 2.º As medidas de caracter administrativo acima indicadas não prejudicam qualquer procedimento criminal, que no caso couber.

Art. 77. O commandante da Escola é competente para impor as penas de reprehensão, bem como multas de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou ainda, de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposições especial no presente regulamento.

Fica entendido que esse procedimento não isenta o empregado da acção penal que possa caber, se fôr o caso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 78. Os alumnos praças delidos ou presos no recinto da Escola, ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 79. O membro do pessoal de ensino, que faltar aos seus deveres, será advertido em particular pelo commandante da Escola; se reincidir na falta, será reprehendido em boletim, podendo o commandante, caso julgue necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Accrescenta-se que os auxiliares de ensino tecnico e instructores ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares que deixam de comparecer ao serviço a que são obrigados.

X

RECOMPENSAS

Art. 80. O alumno que concluir um dos cursos fundametaes da Escola, classificado em primeiro logar e com a qualificação "muito bem", terá *menção honrosa* feita em boletim escolar, reproduzida em "Boletim do Exército".

Art. 81. Ao alumno do *Curso de Intendencia* ou de um dos *cursos de aperfeiçoamento* que terminal-o nas condições do art. 80, o Ministro da Guerra poderá, por proposta do Chefe do E. M. E., enviar-o ao estrangeiro, afim de aperfeiçoar conhecimentos numa das escolas de applicação, regulada essa concessão pelas disposições em vigor concernentes ao assumpto (aviso n. 11, de 8 de fevereiro de 1929).

Art. 82. Os alumnos classificados nos dous primeiros logares na lista de merecimento intellectual de cada turma final do *Curso de Administração*, serão logo promovidos a 2.º tenente si seus grãos de approvação nos exames das aulas, bem como os grãos medios por elles obtidos em cada um dos dous annos do curso, e na aptidão, nunca forem inferiores a seis.

Para essa promoção, uma vez terminados os exames, a Escola enviará immediatamente ao Ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior, a relação dos alumnos de que trata este artigo, afim de que possam, já promovidos, apresentar-se ao Departamento do Pessoal da Guerra incorporados aos aspirantes.

XI

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS EMPREGADOS

Art. 83. A Escola terá o seguinte pessoal para a Administração:

- a) commandante, coronel intendente de Guerra;
- b) fiscal, major intendente de Guerra;
- c) ajudante-secretario, capitão ou official subalterno dos quadros de "Administração de Intendencia" ou "pladotes", com o respectivo curso;

d) medico, capitão ou 1.º tenente;

e) almoxarife-pagador, capitão ou 1.º tenente contador com o respectivo curso.

Paragraphe unico. O commandante será nomeado por decreto; os demais officiaes designados pelo Ministro, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 84. Terá o seguinte pessoal empregado:

- a) bibliotecario, official reformado do Exército;
- b) tres dactylographos; um delles ficará á disposição do director de ensino;
- c) quatro auxiliares de escripta, sargentos;
- d) um porteiro, ex-sargento do Exército;
- e) dous continuos, ex-praças do Exército;
- f) cinco serventes, ex-praças do Exército.

§ 1.º Todos estes empregados, com excepção dos das letras b e c, serão nomeados por proposta do commandante, dirigida ao Ministro da Guerra.

§ 2.º Os das letras b e c serão designados pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 85. Ao commandante da Escola competem: as attribuições de commandante de corpo, na forma do R. I. S. G., no que fôr compativel com o regimen escolar e mais:

— corresponder-se directamente em objecto do serviço da Escola, com as autoridades civis, e com qualquer autoridade militar — quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior.

— preencher interinamente, dentro da administração, os cargos que se vagarem, dando disso, sempre, parte ao Ministro;

— propôr os reservistas do Exército, que julgar idoneos, para os empregos da Escola;

— apresentar ao Ministro annualmente, e no mez de janeiro, um relatório em que sejam consignadas as principaes occurrencias relativas á administração e á disciplina da Escola, durante o anno findo, propondo ao mesmo tempo as medidas que se tornarem necessarias e juntando o orçamento das despesas para o novo anno escolar;

— impôr penas disciplinares, na conformidade do respectivo regulamento, ao pessoal militar da administração e aos alumnos;

— nas faltas graves, que possam affectar a disciplina e a moralidade do estabelecimento, impôr até a pena de desligamento si o infractor fôr alumno, ou propôr á autoridade competente a demissão ou dispensa dos demais, depois das conclusões do inquerito militar instaurado a respeito, por sua ordem e nomeação;

— desligar da Escola os alumnos cujo desligamento fôr previsto neste regulamento, communicando o facto aos Chefes do Estado-Maior do Exército e do Departamento da Guerra;

— impôr, aos empregados para os quaes não houver disposições especiaes no presente regulamento penas disciplinares, de reprehensão e outras, bem como multas de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo;

— baixar instrucções especiaes relativas á administração e disciplina do estabelecimento, que porventura sejam necessarias para o fiel cumprimento deste regulamento;

— organizar e superintender a educação physica, moral e social dos alumnos, de accordo com os arts. 21 e 22;

— encaminhar á autoridade competente as questões e actos relativos ao ensino que lhe forem apresentados pelo respectivo director, depois de por si approvados ou modificados em vista das necessidades e do interesse geral.

Paragraphe unico. O commandante será substituido em seus impedimentos pelo fiscal.

Art. 86. Ao fiscal da Escola compete, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de corpo e que forem compativeis com o regimen escolar, mais o seguinte:

— fiscalizar a disciplina escolar no que diz respeito ao pessoal da administração, alumnos e o pessoal do contingente, e o modo porque são cumpridas as ordens emanadas do commandante;

— inspecionar diariamente todos os serviços do estabelecimento, providenciando para a boa ordem e limpeza das suas dependencias;

— facilitar ao director de ensino todos os elementos necessarios aos trabalhos escolares;

— fiscalizar a escripturação de carga e descarga geraes da Escola, verificando a sua regularidade, bem como a da distribuição de todo o material;

— verificar e rubricar todos os documentos, da receita e despesa da Escola;

— dirigir o serviço da secretaria.

Paragrapho unico. O fiscal será substituído em seus impedimentos pelo ajudante-secretario.

Art. 87. O ajudante-secretario é o auxiliar immediato do fiscal.

Compete-lhe especialmente:

1º — nas funções de ajudante:

— instruir as praças do contingente sobre preceitos militares e regras de serviços;

— instruir o pessoal civil da Escola sobre o modo de se conduzir nos diversos ramos do serviço;

— velar assiduamente sobre a conducta de todas as praças da Escola e dos empregados civis, a fim de bem auxiliar o commando nas suas decisões;

— observar ou fazer retirar do logar em que estiver todo aquelle que perturbar o silencio ou a ordem do estabelecimento, dando disso conhecimento ao fiscal;

— proceder á leitura do boletim relativo a qualquer solemnidade, quando assignado pelo commando;

— participar diariamente ao fiscal as occurrencias havidas, prestando esclarecimentos a respeito;

— ter a carga do material e utensilios existentes na casa da ordem e mais dependencias a seu cargo;

— examinar o fardamento, equipamento e qualquer material, distribuidos ás praças, providenciando sobre as irregularidades que encontrar;

— dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsável perante o fiscal pela sua exactidão;

— ter a seu cargo o livro de ponto do pessoal civil.

2º — nas funções de secretario:

— ter em dia o livro de matricula dos alumnos;

— organizar o historico da Escola;

— escripturar as cadernetas dos officiaes e fazer escripturar as das praças (quando do antigo modelo);

— preparar a correspondencia da Escola, de accordo com as ordens do commandante, recebidas directamente ou por intermedio do fiscal;

— distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

— estudar, preparar e instruir com os necessarios documentos, todos os assumptos que devem subir ao conhecimento do commandante, facilitando-lhe a solução dos papeis com exposições explicativas;

— executar ou fazer executar pelos seus auxiliares todos os serviços não discriminados no presente regulamento que se referirem á secretaria;

— escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada, e trazer em dia a escripturação dos livros necessarios ao movimento escolar;

— zelar pelo sigillo dos serviços affectos á secretaria o que, por sua natureza, não devam ser divulgados;

— subscrever no livro respectivo os termos de exames;

— preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do commandante;

— suggerir a este as medidas necessarias á boa ordem dos trabalhos na secretaria;

— apurar e apresentar ao commandante, com oportunidade, o numero de pontos de cada alumno;

— apurar mensalmente, pelos livros de aulas, as faltas dos docentes — professores, auxiliares e inspectores, apresentando parte escripta ao fiscal;

— fiscalizar constantemente o serviço da bibliotheca, de que será encarregado;

— organizar os balancetes da receita e despesa.

Paragrapho unico. Será substituído em seus impedimentos por um official designado pelo commandante da Escola.

Art. 88. Ao medico incumbem:

— tratar dos alumnos, e pessoas de suas familias, doentes, em suas residencias;

— prestar socorros de sua profissão, não só aos officiaes da Escola e empregados civis e militares do estabelecimento, como ás suas familias;

— participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia, contagiosa ou epidemica que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

— ter a seu cargo a relação de todo o material e utensilios que lhe couber;

— todas as obrigações consignadas no regulamento n. 58, para o regular funcionamento do seu serviço, no que for compativel com o regimen escolar;

— dirigir a instrução de hygiene da Escola.

Art. 89. Ao almoxarife-pagador compete:

— ter sob a sua guarda e responsabilidade o material e mais utensilios pertencentes á Escola e que não estiverem distribuidos;

— fazer compras de todo o material que for preciso para a Escola e para os trabalhos escolares;

— fazer as folhas de vencimentos de todo o pessoal da Escola, receber taes vencimentos da repartição pagadora e effectuar o pagamento;

— ter em dia os livros de carga e descarga, não só do material sob sua carga immediata, como tambem de todo aquelle distribuido nas diferentes dependencias da Escola;

— ter a seu cargo e manter em dia a distribuição de fardamento ás praças effectivas, aggregadas e addidas.

Competem-lhe ainda: todos os encargos estipulados para os contadores dos corpos e estabelecimentos militares, applicaveis ao regimen escolar, e não consignados neste regulamento.

Paragrapho unico. O almoxarife-pagador será substituído em seus impedimentos de accordo com as ordens e preceitos regulamentares.

Art. 90. Ao bibliothecario incumbem:

— a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos, memorias, papeis impressos ou manuscritos, moveis e utensilios existentes na bibliotheca, por cuja carga será elle responsavel;

— ter em dia o catalogo da bibliotheca, methodicamente organizado;

— fazer a escripturação da entrada e sahida de livros e mais objectos;

— observar rigorosamente as instrucções para o serviço da bibliotheca, que forem baixadas pelo commandante da Escola.

Art. 91. Aos dactylographos incumbem executar os trabalhos que lhes forem entregues pelo ajudante-secretario, de conformidade com as instrucções para o serviço da secretaria, que forem baixadas pelo commandante da Escola.

Art. 92. Aos auxiliares de escripta incumbem os trabalhos de escripta que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Paragrapho unico. O auxiliar de escripta designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de documento algum, sem ordem do ajudante-secretario.

Art. 93. Ao porteiro incumbem:

— a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza do estabelecimento e bem assim a carga dos seus moveis e material das diversas dependencias;

— ter em sua guarda todas as chaves das differentes dependencias do estabelecimento, para abri-las e fechá-las ás horas determinadas;

— o recebimento da correspondencia e sua distribuição;

— a expedição da correspondencia que lhe for entregue pelo ajudante-secretario, protocollando-a;

— distribuir os livros, papeis e mais objectos aos continuos, para o serviço das aulas;

— fazer o pedido de todo o material necessario ao asseio das dependencias da Escola; distribuir esse material aos serventes para a limpeza e verificar a sua utilização;

— ter em dia uma relação dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos ás salas de aulas, secretaria e suas dependencias;

— receber e mandar affixar nos logares competentes, as cópias do boletim escolar;

— fiscalizar a entrada e sahida dos continuos, communicando ao ajudante-secretario toda e qualquer irregularidade;

— comparecer á hora determinada para a abertura da Escola, e fiscalizar o seu fechamento;

— Apresentar diariamente ao ajudante-secretario o livro de ponto do pessoal civil;

— acompanhar ou fazer acompanhar as pessoas estranhas ao estabelecimento, que desejarem falar ás autoridades da Escola;

— residir, sempre que for possivel, nas proximidades do estabelecimento, para attender a qualquer chamado de autoridade competente, fóra das horas normaes do expediente.

Paragrapho unico. O porteiro será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo continuo designado pelo commandante.

Art. 94. Aos continuos incumbem:

— executar todas as ordens que lhes forem determinadas por autoridade competente, e as obras do estabelecimento;

— coadjuvar o porteiro no exercicio de suas funções e cumprir as ordens que por elle lhes forem transmittidas;

— examinar diariamente as carteiras e material existentes nas salas de aula de que for encarregado, e zelar pela sua conservação e asseio;

— providenciar, durante as aulas nas salas de que são encarregados, no sentido de que nenhum material falte para o funcionamento das mesmas aulas; e para isso permanecer nas salas tanto quanto possivel;

- verificar a presença dos alumnos nas salas de aulas, durante estas;
- mencionar no livro competente as faltas dos alumnos das aulas, apresentando-o sempre á assignatura do docente;
- apresentar este livro ao ajudante-secretario, diariamente, após as aulas;
- ter uma relação dos alumnos da Escola, assignada pelo ajudante-secretario; esta relação póde conter a discriminação dos numeros das carteiras dos alumnos nas salas de aulas;
- ter em dia uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala ou salas de aula de que fôr encarregado.

§ 1.º Um dos continuos accumulará a função de guarda e distribuição das lições ou conferencias impressas, sob a immediata fiscalização do ajudante-secretario.

§ 2.º Os continuos poderão ser substituidos em seus impedimentos pelos serventes, a juizo do commandante da Escola.

Art. 95. Aos serventes incumbem:

- cumprir as ordens que lhes forem determinadas pelas autoridades competentes;
- coadjuvar o porteiro e os continuos no exercicio de suas funções;
- proceder diariamente a limpeza das dependencias da Escola.

XII

DO CONTINGENTE DA ESCOLA

Art. 96. A Escola terá um contingente cujo effectivo será fixado annualmente. Elle será commandado, administrado e instruido, pelo ajudante-secretario. O pessoal será empregado nos serviços que se tornarem necessarios, e que sejam compatíveis com as respectivas graduações.

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas, e provenientes das unidades de tropa ou de reservistas alistados tudo de accordo com o art. 43 do R. S. M.

XIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 97. O Conselho de Administração compor-se-ha do commandante, como presidente; do fiscal, relator; do ajudante-secretario e do almoxarife-pagador, servindo o penultimo como archivista e secretario do Conselho.

Art. 98. O Conselho de Administração se regerá pelo R. A. G. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

- os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do Conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador;
- as quantias superiores a dois contos de réis serão depositadas em Banco, devendo os documentos de retirada serem assignados pelo thesoureiro-almoxarife e vizados pelo fiscal, as retiradas autorizadas pelo commandante em polelim escolar;
- os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do Conselho; os extraordinarios, superiores a um conto, com a presença da maioria dos seus membros;
- serão permitidos pequenos adiantamentos ao thesoureiro-almoxarife para despesas de prompto pagamento;
- se o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador, ou um sargento.

XIV

MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 99. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento, a Escola de Intendencia comporá uma installação material adequada ao funcionamento simultaneo de todos os seus cursos.

Tal installação será fixada e apropriada mediante entendimento entre o director de ensino e o commandante, desde que sejam autorizadas pelo Ministro da Guerra as despesas decorrentes.

Art. 100. Completam a installação acima referida:

- a) uma bibliotheca, com livros, regulamentos, revistas, publicações, etc., versando principalmente sobre assumptos, de legislação e administração militar, geographia economica, estatística nacional e estrangeira;
- b) mappas diversos, graphicos muraes, etc.;
- c) mostruários de generos, materias e artigos diversos do consumo militar;
- d) sala de experiencias;

Art. 101. Para o ensino de equitação, todos os recursos serão fornecidos pelo instituto que o Chefe do Estado-Maior do Exército designar.

Art. 102. O commandante da Escola poderá, quando necessario, solicitar providencias ao Chefe do Estado-Maior do Exército para que seja posto temporariamente á disposição da Escola material de intendencia pertencente aos corpos de tropa, necessario aos exercicios praticos da mesma Escola, inclusive animaes e conductores, cabendo-lhe a responsabilidade pelo referido material. Perante o commandante respondem em primeiro logar os instructores encarregados dos exercicios.

Art. 103. Para estudos praticos poderão ser utilizados o material, machinismos, utensilios, etc., das differentes installações, laboratorios, officinas e demais dependencias dos serviços da Intendencia da Guerra, centrais ou regionaes.

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 104. Terminados os cursos, os alumnos serão designados da Escola e mandados apresentar ao Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, para tomarem os seus destinos. Os que forem praças serão, antes do desligamento, nomeados "Aspirantes a Official" pelo Commandante da Escola, e prestarão o seguinte compromisso por ocasião da nomeação de aspirante a official de Administração do Exército, reiterno o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que eu estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierarchicos, de tratar com afeição os camaradas e com bondade os subordinados, e de me dedicar inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida".

Observar-se-á então o disposto no art. 82, sobre a promoção, si fôr o caso, dos dous primeiros alumnos da turma, que satisfizerem as condições ahí impostas. Os segundos tenentes recém-promovidos prestarão, no gabinete do commando, o compromisso constante do art. 5º do R. I. S. G.

Paragrapho unico. A cerimonia da declaração de aspirantes será effectuada com solemnidade.

Art. 105. Os alumnos que fizerem exame de 2ª época no 1º ou 2º anno, serão collocados, como aspirantes, abaixo de todos os da turma correspondente que fizerem exame na 1ª época.

Art. 106. Os alumnos da categoria B do Curso preparatorio da Escola Militar, após terminal-o, e satisfeitos as condições impostas pela alinea b da primeira parte do item 2º do art. 37, serão mandados apresentar pelo Commandante da mesma Escola ao da Escola de Intendencia, e nesta serão immediatamente matriculados no "Curso de Administração".

Art. 107. Os docentes dos Institutos militares de ensino, que não estiverem aproveitados nos estabelecimentos a que pertencem, poderão, com seu assentimento, ser designados para a regencia de aulas, sem augmento de vantagens.

Paragrapho unico. Os docentes, que forem designados, conservarão garantidos os seus direitos nos institutos a que pertencem.

Art. 108. Poderão ser designados docentes de maior posto ou antiguidade que o Commandante da Escola, os quaes ficarão fóra da acção disciplinar do mesmo Commandante.

Paragrapho unico. O Commandante poderá, entretanto, levar ao conhecimento da autoridade superior competente as occorrencias que porventura se derem com os mesmos docentes, sem commentarios prejudiciaes ás boas normas da disciplina.

Art. 109. A contagem de idades exigida neste regulamento, será referida ao dia fixado para o inicio dos trabalhos escolares.

Art. 110. Os sargentos alumnos do Curso de Administração conservarão as vantagens, regalias e insignias dos seus postos, usarão o uniforme da tropa de Administração com uma estrella de metal branco no terço médio de cada antebraço como distinctivo de alumno e ficarão addidos á Escola, mas não serão excluidos dos corpos a que pertencem.

Paragrapho unico. Enquanto permanecerem na Escola como alumno, esses sargentos são dispensados de novo reengajamento ao terminarem o tempo a que se obrigaram; mas, se forem desligados da Escola por qualquer motivo, serão considerados como reengajados por mais dous annos a contar da data do desligamento.

Art. 111. A assistência medica para todo o pessoal da Escola será prestada pela Estação de Assistência e Prophylaxia Militar.

Art. 112. Além dos cursos de especialização administrativa, referidos no item 3º do art. 2º deste regulamento, o Mi-

tigos dos estatutos e particularmente nos artigos 6º, 7º, 11, 13, 18, 36, 40, 44, 45 e 52.

1º — Poderes a serem conferidos ao Conselho de Administração para o fim de proceder à emissão, em um ou varios lotes, de 50 (cincoenta) milhões de francos de obrigações e, como consequencia, modificações a serem introduzidas no artigo 17 dos estatutos.

5º — Creação de quotas de participação e a determinação dos direitos ás mesmas inherentes; decisões a serem tomadas relativamente á sua attribuição; modificações ou accrescimentos aos estatutos, dahi decorrentes e com especialidade a criação de dous novos artigos dos estatutos e modificações aos artigos 32, 49, 55, 57 e 58.

6º — Nomeação de um ou mais lousados encarregados do dizerem sobre as particulares vantagens que poderão resultar das decisões tomadas pela assembléa, e cujo relatório será submettido a uma assembléa subsequente.

O senhor presidente faz ler á assembléa o texto da acta da deliberação do Conselho de Administração tomada em data de 15 de junho de 1929, nos termos dos resultados de cuja sessão foi resolvida a convocação da presente assembléa; em seguida passa a fazer uma exposição verbal dos projectos de estenderem-se as operações sociais nos limites de tudo que disser respeito á aeronautica e aos transportes aéreos, ou ainda os transportes terrestres, fluviaes e marítimos ou as communicações radio-electricas; elle explica, finalmente, a economia das diversas modificações dos estatutos, propostas á assembléa desta data, e termina declarando aberta a discussão geral.

Trocadas então diversas observações, e como não mais houvesse quem pedisse a palavra, o senhor presidente submete successivamente á votação as seguintes resoluções:

Primeira resolução

A assembléa geral resolve restringir a actividade social ás operações que, directa ou indirectamente, se relacionarem com a aeronautica ou aos transportes aéreos, bem como aos transportes terrestres, fluviaes e marítimos e ás communicações radio-electricas.

Em consequencia disso, resolve modificar da seguinte forma a redacção do texto do artigo 2º dos estatutos:

Artigo 2º (novo)

A sociedade tem por fim effectuar, tanto em França como no estrangeiro ou nas colonias, protectorados, por conta propria ou de terceiros ou em participação ou associação com terceiros, ou ainda fundando sociedades especiaes ou interessando-se em quaesquer sociedades: — todas e quaesquer operações financeiras, industriaes, immobiliarias, commerciaes ou outras co-relativas ou que, directa ou indirectamente se relacionarem com a aeronautica ou com os transportes aéreos, bem como aos transportes terrestres, fluviaes, marítimos e communicações electricas ou radio-electricas.

A sociedade poderá tomar parte no estudo, na criação, na valorização ou aproveitamento, na exploração, na direcção, gerencia, representação, administração interessada, organização, re-organização ou no "controle" de sociedades que tiverem relação, directa ou indirecta, com o objecto acima citado.

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

Segunda resolução

A assembléa geral resolve substituir a denominação actual da sociedade pela seguinte: — *Société Générale d'Aviation*. Como consequencia, resolve modificar da seguinte forma a redacção do texto do artigo 3º dos estatutos:

Artigo 3º (novo)

"A sociedade assume a denominação de *Société Générale d'Aviation*".

Ella poderá accrescentar a essa denominação um ou mais sub-titulos mediante simples deliberação do Conselho de Administração".

Esta resolução é adoptada por unanimidade.

Terceira resolução

A assembléa geral resolve:

1º — dar ás 20.000 acções componentes do capital actual a denominação de "acções A"; impor-lhes, em principio, a forma nominativa obrigatoria com restricções quanto á sua possibilidade ou transmissão; podendo, no entanto, permitir

aos actuaes accionistas optarem por uma das seguintes formas: — ao portador (si a acção estiver integralizada), simplesmente nominativas, ou nominativas com restricções quanto á sua cessibilidade ou transmissão, com a estipulação expressa de que, uma vez manifestada esta opção quanto á forma nominativa com restricções, ella resultará na definitiva conservação da acção sob esta ultima forma e na renuncia a qualquer ulterior conversão para outra forma; fixar em dez (10) acções o numero minimo necessario para que os seus proprietarios possam comparecer e tomar parte nas assembléas geraes ordinarias, annuas ou extraordinariamente convocadas reservando o exercicio do direito de agrupamento) e conceder-lhes cinco (5) votos por acção nessas assembléas geraes, assim como nas assembléas geraes extraordinarias para a modificação dos estatutos, sendo legalmente livre o accesso a estas ultimas assembléas a todos os portadores de, pelo menos, uma acção.

2º — conferir ao Conselho de administração os mais amplos poderes para augmentar o capital social e eleva-lo, de uma só vez ou progressivamente, até cincoenta (50) milhões de francos, mediante a emissão de acções que, a seu criterio, serão, no todo ou em parte, acções da categoria A. ou acções novas, chamadas da categoria B, a serem subscriptas e pagas em numerario nas épocas e proporções que elle entender convenientes.

Estas acções B gozarão de direitos identicos aos inherentes ás acções A quanto á repartição dos lucros annuaes e dos beneficios resultantes da liquidação, mas terão o exercicio dos correspondentes direitos de accesso e de voto nas assembléas geraes fixado da seguinte maneira:

— Accesso ás assembléas geraes ordinarias (annuas ou extraordinariamente convocadas) 10 (dez) acções B no minimo (reservado o exercicio do direito de agrupamento).

— Voto nestas assembléas: um voto por acção.

— Accesso ás assembléas extraordinarias de modificação dos estatutos: todos os proprietarios de, pelo menos, uma acção B.

— Voto nestas assembléas: á razão de um voto por acção.

A assembléa geral confere, outrossim, plenos poderes ao Conselho de Administração para:

Determinar quaesquer condições além das acima exaradas reguladoras da emissão das novas acções, e com particularidade:

Determinar a importancia das entradas a serem feitas por estas novas acções no acto da sua subscrição, bem como o premio da subscrição, si houver, e a data em que as novas acções começarão a participar dos lucros e dos encargos sociais.

Recolher as subscrições, autorizar entradas antecipadas ou por compensação com um debito da Sociedade, liquida e certo e exigivel; receber a importancia das entradas realizadas; organizar listas e certificar a sua exactidão.

Fazer declarações das subscrições recebidas e das entradas realizadas sobre cada uma das acções, ou fazer delegações authenticas para este fim.

Convocar quaesquer assembléas afim de constatar a veracidade dessas declarações da subscrições e de pagamentos.

E, de um modo geral, preencher todas as formalidades necessarias para chegar á definitiva realização desse augmento de capital, ou das successivas parcelas desse augmento.

3º, fixar da seguinte forma os direitos respectivos inherentes ás acções A e B á preferencia na subscrição das acções a serem futuramente emitidas para augmento de capital, a saber:

Para a subscrição da totalidade dos cincoenta (50) milhões de francos de acções da categoria A. ou B. a serem emitidas em virtude da autorização acima prevista, os proprietarios das 20.000 (vinte mil) acções A, numeradas de 1 até 20.000 gozarão de um direito de preferencia, cuja applicação obedecerá ás condições que forem fixadas pelo conselho de administração, reservado a este ultimo o direito de dispôr de uma quarta parte, no maximo, das acções a serem emitidas, para effectuar a respectiva collocação segundo melhor lhe parecer.

Para a subscrição de qualquer ulterior augmento de capital:

Si o augmento fór feito em acções A. as acções A. então existentes terão o direito de preferencia sobre a totalidade das acções emitidas.

Si o augmento fór feito em acções B. as acções A. terão o direito de preferencia sobre a metade das novas acções emitidas, tendo as acções B. então existentes o direito de preferencia sobre a outra metade.

Si o augmento fór feito parte em acções A. e parte em acções B., os respectivos direitos de preferencia conferidos ás acções A. e B. então existentes serão exercitaveis distinctamente segundo as modalidades e proporções acima previstas.

No entretanto, a assembléa geral que resolver o augmento

Comtudo, si o Conselho de Administração deixar de usar do direito que lhe é outorgado, de promover a compra das acções cedidas ou transmittidas, e si fôr ulteriormente provado que elle fôra illudido mediante expedientes fraudulentos taes como, por exemplo, pela utilização de nomes suppostos, interpostas pessoas, declarações de estado civil ou outras informações inexactas contidas na notificação, caberá ao dito Conselho de Administração a faculdade de promover judicialmente a annullação de transferencia e de ceder, nas condições acima estipuladas, as acções A. que houverem feito o objecto desta transferencia e neste caso o preço da cessão será attribuido a quem de direito.

Será lícito á sociedade exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam, attestadas por um official publico, e neste caso ficará ella isempta de responsabilidade quanto á sua identidade.

Unicamente serão admittidos á transferencia aquelles titulos que se acharem em dia com o pagamento das entradas exigíveis."

Artigo 18°

Fica da seguinte fórmula completada a quarta alinea deste artigo, a saber:

"No acto de entrar em exercicio das funções do seu cargo e durante toda a vigencia do seu mandato, deverá cada administrador ser proprietario de dez acções de uma ou da outra das categorias A. ou B."

Artigo 36°

Este artigo fica completado da seguinte fórmula:

"Haverá...etc.... e a indicação do numero de acções A. ou B. de cada um delles. Esta folha... (o restante sem alteração).

Artigo 40°

Fica supprimida a segunda alinea deste artigo.

Artigo 44°

A primeira alinea deste artigo fica substituida pelo texto seguinte:

"A assembléa geral annual deverá ser composta de accionistas proprietarios no minimo de 10 (dez) acções A. ou dez acções B. e representando em conjuncto pelo menos a quarta parte do capital. Os proprietarios de acções A. ou B. em numero inferior ao determinado acima poderão reunir-se em cada categoria para constituirem aquelle numero e fazerem-se representar por um dentre elles ou por um membro da assembléa, devendo, contudo, dar conhecimento ao conselho do seu agrupamento e depositar os seus poderes na séde da sociedade pelo menos tres dias antes da reunião da assembléa

Artigo 45° (novo)

Fica substituido pelo seguinte o texto deste artigo, a saber:

"Cada accionista terá tantas vezes 5 (cinco) votos quantas forem as que possuir ou representar uma acção A. e que possuir ou representar 5 (cinco) acções B., tudo sem limitação.

Artigo 52° (novo)

Fica substituido pelo seguinte o texto deste artigo:

"Cada accionista terá tantas vezes 5 (cinco) votos quantas forem as que elle possuir ou representar uma acção A., e tantas vezes um voto quantas forem as que elle possuir e representar uma acção B., tudo sem limitação."

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quarta resolução

A assembléa geral confere ao Conselho de Administração mais amplos poderes para proceder, de uma só vez ou em successivas parcelas, e mediante as condições que entender (valor nominal, juros, preço de emissão, garantias, condições de resgate, modo de emissão ou de negociação, etc...) á emissão de obrigações na importancia nominal de cincoenta milhões de francos.

Como consequencia, resolve a assembléa completar da seguinte fórmula a redacção do texto do artigo 17° dos estatutos, a saber:

Artigo 17° (2ª alinea)

"Não obstante, fica o Conselho de Administração desde já autorizado a emittir de uma só vez ou em successivas parcelas, nas épocas que entender, obrigações no valor nominal de cincoenta milhões de francos."

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Quinta resolução

A assembléa geral resolve crear 20.000 (vinte mil) quotas de participação sem valor nominal, as quaes serão attribuidas, titulo por titulo, aos proprietarios das 20.000 (vinte mil) acções A. componentes do capital actual.

Estas quotas ficarão subordinadas ás prescripções da lei de 23 de janeiro de 1929. Ellas terão direito a um vinte-millesimo dos proventos estipulados para o conjuncto das quotas nos artigos 55 e 58 dos estatutos mais adeante modificados neste sentido.

Como consequencia resolve a assembléa geral fazer nos estatutos os accrescentamentos e as modificações seguintes, a saber:

A. — O accrescimo de um titulo X. bis (Quotas de participação) e dos artigos 52 bis e 52 ter.

Artigo 52 bis

*Ficam creadas 20.000 (vinte mil) quotas de participação, sem valor nominal, dando cada uma dellas direito a um vinte-millesimo dos proventos estipulados para o conjuncto das quotas, nos termos dos artigos 55 e 58 dos estatutos.

*Estas 20.000 (vinte mil) quotas ficam attribuidas, titulo por titulo, aos proprietarios das 20.000 (vinte mil) acções A, numeradas de 1 a 20.000 (vinte mil).

Estas quotas ficam subordinadas ás prescripções da lei de 23 de janeiro de 1929. Os titulos representativos destas quotas serão extrahidos de talões numerados, revestidos do sello da sociedade, da assignatura de dous administradores da sociedade anonyma ou de um administrador ou de um delegado do conselho de administração; uma dessas assignaturas poderá ser impressa ou de chancellia.

Os titulos representativos destas quotas não poderão ser destacados do talão, nem serão negociaveis antes de decorridos dous annos da data da sua criação pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas que houver definitivamente deliberado sobre a sua criação.

Durante este periodo de tempo serão elles, por diligencia dos administradores, marcados com um carimbo indicativo da data da definitiva approvação dessas quotas.

Emquanto estiver correndo o prazo supra, de dous annos, as quotas de participação poderão constituir objecto de cessões sob a fórmula civil.

Os titulos representativos de quotas poderão ser entregues aos interessados sob a fórmula nominativa ou ao portador, á escolha do titular.

As condições de indivisibilidade e de transmissão dos direitos inherentes ás partes ou quotas de participação são identicas ás que acima ficaram estipuladas para as acções B.

As quotas de participação não conferem aos portadores qualquer direito de propriedade sobre o activo social; apenas lhes conferem ellas o direito de participarem, nas proporções e condições indicadas nos artigos 55 e 58, da divisão dos lucros, na occasião em que for determinada a sua distribuição. Este direito lhes é inherente até a expiração da sociedade, ainda quando prorogado o prazo da sua duração. Os portadores de quotas não poderão immiscuir-se, nessa qualidade, na gestão dos negocios sociais e na organização das contas, nem criticar as reservas e amortizações; ellas não conferem o direito de comparecimento ás assembléas geraes dos accionistas, e no exercicio dos seus direitos e com particularidade no que disser respeito á fixação dos dividendos que lhes couberem, ellas terão que subordinar-se aos inventarios e balanços sociais e ás soberanas resoluções tomadas pela assembléa geral. No entanto, os representantes dos portadores de quotas que forem nomeados de conformidade com as prescripções do artigo 52 ter., abaixo, terão o direito de assistirem ás assembléas geraes dos accionistas, porém sem voto deliberativo, sob pena de nullidade das deliberações."

"Não será lícito aos portadores de quotas impugnarem as decisões da assembléa geral dos accionistas, salvo no que adeante se estipulará quanto ás deliberações que affectarem o objecto ou a fórmula da sociedade ou a sua dissolução antecipada."

Quaesquer modificações affectando a fórmula ou o objecto da sociedade sómente serão validas quando approvadas pela

O presidente é eleito pela assembléa.

Serão chamados ás funções de escrutadores os proprietários de quotas que representarem, tanto por si como na qualidade de mandatários o maior numero de quotas e, excusando-se estes, então os que se lhes seguirem até acceitação. O presidente e os escrutadores designarão o secretario, que poderá ser escolhido mesmo dentre pessoas estranhas á assembléa.

A assembléa sómente poderá deliberar sobre os pontos comprehendidos na ordem do dia que houver sido publicada.

As deliberações serão consignadas em actas assignadas pelos membros da Mesa; a cada acta será appensa a lista de presença e as procurações dos proprietários de quotas que houverem delegado representantes á assembléa.

As copias e os extractos das actas são assignados e autenticados pelos representantes dos proprietários de quotas. Cabe á assembléa resolver sobre o local em que terão que ser conservados esses documentos.

A sociedade por acções toma a seu cargo as despesas de convocação e da realização das assembléas geraes dos proprietários de quotas.

7.º A assembléa não poderá deliberar enquanto não estiver composta com um numero de quotas representativo de pelo menos tres quartas partes das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas que se acharem em mãos da sociedade como possuidora.

No caso de não preencher uma primeira assembléa ás condições fixadas acima, convocar-se-ha uma nova reunião com a mesma ordem do dia, nas formas e com os prazos indicados no paragrapho IV. Esta segunda assembléa deliberará validamente si for composta de um numero de quotas representativo pelo menos da metade das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas de que a sociedade estiver de posse.

Nos casos em que esta segunda reunião não preencher ás condições supra, convocar-se-ha, com a mesma ordem do dia e nas formas e com os prazos do paragrapho IV, uma terceira reunião e esta ultima assembléa deliberará validamente si for composta de um numero de quotas que representar pelo menos uma terça parte das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas de que a sociedade estiver de posse.

Em todas essas assembléas, as resoluções sómente serão validas quando reunirem dous terços dos votos das quotas presentes ou representadas.

No processo da votação terá cada membro da assembléa tantos votos quantas forem as quotas por elle possuidas ou representadas, sem limitação.

A sociedade não terá o direito de votar com os titulos de que fór proprietaria ou que, por qualquer motivo se encontrarem em suas mãos.

8.º A assembléa geral nomeará um ou mais representantes dos portadores de quotas; no caso de ser pela assembléa geral nomeado apenas um representante, poderá também ser nomeado um representante-supplente para agir no lugar e em representação do representante effectivo em caso de não acceitação de funções, fallecimento, demissão ou impedimento de qualquer ordem. Essas nomeações deverão ser communicadas á sociedade.

Os representantes dos portadores de quotas ficarão sujeitos ás regras geraes do mandato.

Será illimitada a duração das suas funções, salvo revogação pela assembléa geral dos portadores de quotas.

A assembléa geral dos portadores de quotas determina os respectivos poderes e, eventualmente, a sua retribuição.

O representante ou os representantes dos portadores de quotas não poderão immiscuir-se na gestão dos negocios sociais.

Terão elles o direito de assistirem ás reuniões das assembléas geraes dos accionistas, porém, sem voto deliberativo, sob pena da nullidade das deliberações.

Elles terão direito ás mesmas communicações que os accionistas, e nas mesmas épocas.

Poderão exigir que se lhes forneçam cópias das actas de quaesquer assembléas geraes dos accionistas.

9.º Qualquer acção judiciaria concernente ao exercicio dos direitos communs a todas as quotas de uma determinada massa sómente poderá ser exercida contra a sociedade em nome dessa mesma massa e depois de uma resolução nesse sentido tomada pela assembléa geral prevista no paragrapho primeiro, e por um representante da massa, nomeado pela assembléa geral dentre os membros dessa assembléa.

B. — *Modificações dos arts. 32, 49, 55, 57 e 58 dos estatutos, a saber:*

Este artigo é completado da seguinte forma: —

O representante ou os representantes dos portadores de quotas poderão assistir ás assembléas geraes, porém sem voto deliberativo, sob pena da nullidade das deliberações; podendo elles exigir que se lhes forneçam copias das actas de quaesquer das assembléas geraes dos accionistas.

Artigo 49

Este artigo é completado da forma seguinte:

Toda e qualquer modificação que, directa ou indirectamente, affectar os direitos conferidos aos portadores de quotas de participação pelos presentes estatutos, sómente será valida quando submettida á approvação da assembléa geral dos portadores de quotas, observadas sempre as estipulações do artigo 52 bis mais adiante.

Artigo 55º

Fica supprimido a penultima alinea deste artigo, prevalecendo em seu lugar o seguinte texto, a saber:

O saldo será repartido:

75 % ás acções, sem distincção de categoria;

25 % ás quotas de participação.

A assembléa geral, contudo, etc..... (o texto inalterado).

Artigo 57º

Completa-se da seguinte maneira a primeira alinea deste artigo, a saber:

..... determinar a dissolução anticipada da sociedade, tudo com reserva dos direitos dos portadores de quotas, taes como se acham enunciados no artigo 52 bis acima. (O resto sem alteração).

Artigo 58.º

Fica supprimida a segunda alinea deste artigo e substituido pelo texto seguinte:

"Todo o excedente disponivel será repartido á razão de 75 % ás acções (sem distincção de categoria) e de 25 % ás quotas de participação.

Todavia, si nessa occasião as reservas que figurarem nos balanços comprehenderem no todo ou em parte os premios de emissão provenientes dos augmentos de capital feitos na vigencia da sociedade, a importancia desses premios será repartida exclusivamente entre as acções, sem que as quotas de participação possam delles de direito participar."

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Sexta resolução

A assembléa geral constitue seu commissario o senhor Georges Chambaz, secretario de advogado, residente em Bois-Colombes, 11, place de la République, para o fim de avaliar, na medida do necessario, as particulares vantagens porventura resultantes das resoluções tomadas, nos termos das deliberações supra e de apresentar o correspondente relatorio a uma ulterior assembléa geral.

A assembléa geral resolve que as modificações introduzidas nos estatutos, nos termos das resoluções supra e das quaes resultaram qualquer particular vantagem sómente terão effectividade definitiva depois de approvadas as conclusões do citado relatorio por uma ulterior assembléa geral.

Ella estipula a remuneração de mil francos a ser abonada á esse commissario verificador.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Presente á assembléa, o senhor Chambaz declara acceitar o encargo que acaba de ser-lhe conferido.

Setima resolução

A assembléa confere plenos poderes ao portador de uma cópia do presente acto para o fim de effectuar os archivos e as publicações prescriptas pela lei.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

E como nada mais constasse da ordem do dia foi a sessão encerrada ás 13 horas.

vação da acção sob esta ultima forma e a renuncia a toda o qualquer ulterior conservação em outra forma diversa.

2º conferir ao Conselho de Administração os mais amplos poderes para augmentar o capital social e elevá-lo, de uma só vez ou em parcelas, até 60 (sessenta) milhões de francos, mediante a emissão de acções que, a seu criterio seriam, na totalidade ou em parte, acções de categoria A., ou então, acções novas, chamadas, da categoria B., gozando dos mesmos direitos que as acções A. quanto á repartição dos lucros annuaes e da liquidação, porém com inferioridade no tocante ao exercicio dos respectivos direitos de voto nas assembleas geraes.

3º fixar da seguinte maneira os direitos respectivamente das acções A. e B. á preferencia na subscripção das acções que de futuro se tivessem de emitir a titulo de augmento de capital, a saber:

Para a subscripção da totalidade dos cincoenta milhões de acções de categoria A. ou B. a serem emitidas em virtude da autorização acima prevista, caberia aos proprietarios das 20.000 acções A. numeradas de 1a 20.000 um direito de preferencia applicavel nas condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração, reservado a este ultimo o direito de dispor da quarta parte, no maximo, das acções a serem emitidas, para collocar-as a seu criterio.

Para a subscripção de qualquer ulterior augmento de capital:

Si o augmento fosse feito em acções A. as acções A. então existentes teriam um direito de preferencia sobre a totalidade das acções emitidas.

Si o augmento fosse feito em acções B. teriam as acções A. um direito de preferencia sobre uma metade das novas acções emitidas, cabendo as acções B. então existentes um direito de preferencia sobre a outra metade.

Si o augmento fosse feito parte em acções A. e parte em acções B., seriam exercitaveis distinctamente, segundo as modalidades e nas proporções acima previstas, os direitos de preferencia respectivamente conferidos ás acções A. e B. então existentes.

Ficando entendido, porém, que á assemblea geral que resolvesse o augmento do capital seria licito determinar que, no maximo, a quarta parte das acções de cada categoria a serem emitidas e subscriptas, ficariam á disposição do Conselho de Administração para que este as collocasse na forma que melhor consultasse os interesses da Sociedade.

4º crear 20.000 quotas de participação, sem valor nominal, quotas estas que seriam attribuidas, titulo por titulo, aos proprietarios das 20.000 acções A. componentes do capital actual; estas quotas confeririam em conjuncto um direito a 25 % dos excedentes dos lucros annuaes e a 25 % da bonificação da liquidação.

São estas, succintamente expostas, as resoluções tomadas por vós e sobre as quaes fui por vós sollicitado a desvendá a existencia de qualquer particular vantagem, de examinal-a quanto ao seu valor, e de vós trazer a este respeito o relatório habitual.

Meticulosamente procurei verificar quaes poderiam ser, dentre as resoluções tomadas e acima enunciadas, aquellas que, no sentido da lei de 24 de julho de 1867, comprehenderiam a attribuição de uma particular vantagem, isto é, susceptíveis de collocarem um ou mais dentre vós em posição de vantagem em relação á massa constituida pelos demais.

Nada me foi dado encontrar nesse sentido, pois que tudo nas vossas resoluções revela, ao contrario, a preocupação de collocar, ou de manter, todos os actuaes accionistas em condições de absoluta egualdade.

De facto, a attribuição feita ás 20.000 acções componentes da totalidade do capital actual, de um direito de voto privilegiado sobre as acções da categoria B. que poderão ulteriormente ser creadas, não vem acompanhada de restrição de especie alguma: todos os actuaes accionistas aproveitarão automaticamente esta vantagem, assim como também aproveitarão, futuramente, do direito preferencial á subscripção dos augmentos de capital, na forma como ficou esse direito, definido acima.

Quanto á creação das 20.000 quotas de participação, ella não acarreta de qualquer forma a mudança dos direitos dos actuaes accionistas, attendendo-se a que estes ultimos receberão para cada uma acção uma quota, ou seja exactamente (sob a especie de um titulo de categoria diversa), a somma dos direitos sociaes de que já eram possuidores anteriormente a essa operação.

Levastes mesmo adeante a vossa preocupação da conservação dos direitos adquiridos dos actuaes accionistas quando deixastes de impor obrigatoriamente a forma nominativa com restricções das acções "A" em relação aquelles accionistas

que manifestassem o desejo de conservarem ou de obterem a entrega sob a forma de "ao portador", ou simplesmente "nominativa" das acções que actualmente possuem.

Em summa, não foi certamente vossa intenção outorgar vantagens a alguns dentre vós ou mesmo a um novo grupo: procurastes, ao que parece, simples e exclusivamente os meios de robustecer, com as vistas voltadas para o futuro, os direitos collectivos da "controle" pertencentes aos actuaes accionistas, obreiros da primeira hora. Cabe a vós mesmos, confirmardes hoje este modo de apreciação, inteiramente pessoal.

De qualquer modo, e pelos motivos indicados acima, cumpre-me apenas convidar-os a approvades pura e simplesmente as resoluções que tomastes por ocasião da assemblea geral extraordinaria do dia 12 de julho ultimo. Essas resoluções parecem-me normaes e perfeitamente legitimas, especialmente tendo-se em vista a propria natureza do patrimonio da vossa Sociedade e das vossas operações sociaes.

Pariz, aos 18 de julho de 1929.

O Senhor Presidente declara em seguida aberta a discussão geral.

Trocadas diversas observações e como mais ninguem pediu a palavra, o Senhor Presidente submete successivamente a votos as seguintes Resoluções:

Primeira Resolução

Tendo ouvido a leitura do relatório do Senhor Chambaz, Commissario verificador em quem se louvou a assemblea geral extraordinaria do dia 12 de julho de 1929 para proceder á apreciação das causas determinantes das particulares vantagens que poderiam resultar das resoluções tomadas pela referida assemblea, approva o citado relatório e adotta as respectivas conclusões.

Ella reconhece que o texto impresso desse relatório esteve á disposição dos accionistas durante cinco dias, pelo menos, antes da data da presente reunião.

Consequentemente a assemblea constata a completa realização da condição suspensiva em que haviam sido votadas, pela citada assemblea geral, diversas modificações dos estatutos.

Esta Resolução é approvada por unanimidade.

Segunda Resolução

A assemblea geral confere plenos poderes ao portador de uma cópia do presente instrumento para o fim de effectuar os archivamentos e as publicações previstas pela lei.

Esta Resolução é approvada por unanimidade.

E como nada mais houvesse na Ordem do Dia, suspende-se a sessão ás onze horas e meia.

De tudo que acima fica dito foi lavrada a presente Acta, a qual, depois de lida, foi assignada pelos membros da Mesa e pelo secretario.

Os escrutadores. — *Cros. — Cazenave.*

O Presidente. — *Marcel Bouilloux-Lafont.*

O Secretario. — *Beck.*

Cópia certificada conforme. — O Administrador deleg. — *Eug. Cazenave.*

Avaliação para os fins do registro. — Para os effeitos do registro são as quotas de participação creadas avaliadas no valor de um franco cada quota, ou sejam 20.000 francos (vinte mil francos). — *Eug. Cazenave.*

Visto para o reconhecimento da assignatura do Sr. Cazenave, supra. Pariz, aos 7 de agosto de 1929. — O Commissario de Policia, *Legrand.*

Sello do Commissariado de Policia do quartelão St. Georges da IXª Circunscripção de Pariz.

Registrado em Pariz, 1ª A. S. S. P. aos 8 de agosto de 1929.

N. 234 — Recebi seiscentos e vinte e dois francos 50 cm. — (Assignatura illegivel).

Sello da Repartição do Registro e do Sello em Pariz.

Visto para a legalização da assignatura do Senhor Legrand, commissario de policia do quartelão de St. Georges, Pariz, aos 21 de agosto de 1929.

Pelo Secretario Geral da Prefeitura de Policia. — O sub-chefe de secção delegado *Gautier.*

Sello da Prefeitura de Policia de Pariz, Secção do Pessoal.

Visto para a legalização da assignatura do Senhor Gautier. Pariz, aos 28 de agosto de 1929.

Pelo Ministro do Interior. — Pelo chefe da Secretaria, delegado *J. Ardoin.*

Sello do Ministerio do Interior da Franca.

Visto. O Ministerio das Relações Exteriores certifica ser authentic a assignatura do Sr. Ardoin.

Pariz, aos 28 de agosto de 1929. — Pelo Ministro, pelo chefe de secção delegado, *Derivry.*

O Sello do Ministerio das Relações Exteriores da Franca. Seguiu-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pelo Consul Geral do Brasil em Pariz, cuja assi-

Serão chamados às funções de escrutadores os proprietários de quotas que representarem, tanto por si, como na qualidade de mandatários, o maior numero de quotas e, excusando-se estes, então os que se lhes seguirem até accoitação. O presidente e os escrutadores designarão o secretario, que poderá ser escolhido mesmo dentre pessoas estranhas á assembléa.

A assembléa sómente poderá deliberar sobre os pontos comprehendidos na ordem do dia que houver sido publicada.

As deliberações serão consignadas em actas assignadas pelos membros da mesa; a cada acta será appensa a lista de presença e as proceurações dos proprietários de quotas que houverem delegado representantes á assembléa.

As cópias e os extractos das actas são assignados e autenticados pelos representantes dos proprietários de quotas. Cabe á assembléa resolver sobre o local em que terão que ser conservados esses documentos.

A sociedade por acções toma a seu cargo as despesas de convocação e da realização das assembléas geraes dos proprietários de quotas.

7.º — A assembléa não poderá deliberar enquanto não estiver composta com um numero de quotas representativo de pelo menos tres quartas partes das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas que se acharem em mãos da sociedade como possuidora.

No caso de não preencher uma primeira assembléa as condições fixadas acima, convocar-se-á uma nova reunião com a mesma ordem do dia, nas formas e com os prazos indicados no paragrapho IV. Esta segunda assembléa deliberará validamente si for composta de um numero de quotas representativo pelo menos da metade das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas de que a sociedade estiver de posse.

Nos casos em que esta segunda reunião não preencher as condições supra, convocar-se-á, com a mesma ordem do dia e nas formas e com os prazos do paragrapho IV, uma terceira reunião e esta ultima assembléa deliberará validamente si for composta de um numero de quotas que representar pelo menos uma terça parte das quotas existentes na massa interessada, deduzidas dellas as quotas de que a sociedade estiver de posse.

Em todas essas assembléas, as resoluções sómente serão validas quando reunirem dous terços dos votos das quotas presentes ou representadas.

No processo da votação terá cada membro da assembléa tantos votos quantas forem as quotas por elle possuidas ou representadas, sem limitação.

A sociedade não terá o direito de votar com os titulos de que for proprietaria ou que, por qualquer motivo encontrarem-se em suas mãos.

8.º — A assembléa geral nomeará um ou mais representantes dos portadores de quotas; no caso de ser pela assembléa geral nomeado apenas um representante, poderá também ser nomeado um representante supplente para agir no lugar e em representação do representante effectivo em caso de não acceptação de funções, fallecimento, demissão ou impedimento de qualquer ordem. Essas nomeações deverão ser communicadas á sociedade.

Os representantes dos portadores de quotas ficarão sujeitos ás regras geraes do mandato.

Será illimitada a duração das suas funções, salvo renovação pela assembléa geral dos portadores de quotas.

A assembléa geral dos portadores de quotas determina os respectivos poderes e, eventualmente, a sua retribuição.

O representante ou os representantes dos portadores de quotas não poderão immiscuir-se na gestão dos negocios sociaes.

Terão elles o direito de assistirem ás reuniões das assembléas geraes dos accionistas, porém, sem voto deliberativo, sob pena da nullidade das deliberações.

Elles terão direito ás mesmas communicacões que os accionistas, a nas mesmas épocas.

Poderão exigir que se lhes forneçam cópias das actas de quaesquer assembléas geraes dos accionistas.

9.º — Qualquer acção judicial concernente ao exercicio dos direitos communs a todas as quotas de uma determinada massa sómente poderá ser exercida contra a sociedade em nome dessa mesma massa e depois de uma resolução nesse sentido tomada pela assembléa geral prevista no paragrapho primeiro, e por um representante da massa, nomeado pela assembléa geral dentre os membros dessa assembléa.

B. — Modificações dos artigos 32, 49, 55, 57 e 58 dos estatutos, a saber:

Artigo 32. Este artigo é completado da seguinte forma: "O representante ou os representantes dos portadores de quotas poderão assistir ás assembléas geraes porém sem voto deliberativo, sob pena da nullidade das deliberações; poderão elles exigir que se lhes forneçam cópias das actas de quaesquer das assembléas geraes dos accionistas.

Artigo 49. Este artigo é completado da forma seguinte: "Toda e qualquer modificação que, directa ou indirectamente, affectar os direitos conferidos aos portadores de quotas de participação pelos presentes estatutos sómente será valida quando submettida á approvação da assembléa geral dos portadores de quotas, observadas sempre as estipulações do artigo 52 bis. mais adiante."

Artigo 55. Fica supprimida a penultima alinea deste artigo prevalecendo em seu lugar o seguinte texto, a saber:

"O saldo será repartido: Setenta e cinco por cento ás acções, sem distincção de categoria;

Vinte e cinco por cento ás quotas de participação. A assembléa geral, contudo, etc.... (o resto inalterado.)"

Artigo 57. Completa-se da seguinte maneira a primeira alinea deste artigo, a saber:

"..... determinar a dissolução anticipada da sociedade, tudo com reserva dos direitos dos portadores de quotas, taes como se acham enunciados no artigo 52 bis. acima (o resto sem alteração).

Artigo 58. Fica supprimida a segunda alinea deste artigo e substituida pelo texto seguinte:

"Todo o excedente disponivel será repartido á razão de 75 % ás acções (sem distincção de categoria) e de 25 % ás quotas de participação."

"Todavia, si nessa occasião as reservas que figurarem nos balanços comprehendem no todo ou em parte os premios de emissão provenientes dos augmentos de capital feitos na vigencia da sociedade, a importancia desses premios será repartida exclusivamente entre as acções, sem que as quotas de participação possam delles de direito participar."

Sexta resolução

A assembléa geral constituo seu commissario o senhor Georges Chambaz, secretario do advogado, residente em Bois-Colombes, 11, place de la République, para o fim de avaliar, na medida do necessario, as particulares vantagens porventura resultantes das resoluções tomadas, nos termos das deliberações supra e de apresentar o correspondente relativo a uma ulterior assembléa geral.

A assembléa geral resolve que as modificações introduzidas nos estatutos, nos termos das resoluções supra e das quaes resultarem qualquer particular vantagem, sómente terão effectividade definitiva depois de approvadas as conclusões do citado relatorio por uma ulterior assembléa geral.

Ella estipula a remuneração de mil francos a ser aboada a esse commissario verificador.

De accôrdo com o deliberado em data de 31 (trinta e um) de julho de mil novecentos e vinte e nove, a assembléa geral dos accionistas da Société Générale d'Aviation, cuja sede é estabelecida em Paris, á rua de Londres n. 6, adoptando as conclusões do relatorio apresentado pelo commissario louvado, approva pura e simplesmente as resoluções tomadas pela assembléa geral extraordinaria do dia doze de julho de mil novecentos e vinte e nove e que acarretaram as modificações nos estatutos existentes e a creação de artigos novos.

Foram archivadas no Cartorio do Tribunal do Commercio do Sena e do Juizo de Paz da nona Circumscripção de Paris, cópias da acta das referidas deliberações, no dia oito de agosto de mil novecentos e vinte e nove.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico a authenticidade da inserção n. 6.752.

Paris, Imprensa do "Palais".—O administrador-delegado, C. Blangy.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Blangy.

O "Maire" da IV Circumscripção. — M. Denerry.

Sello da "Mairie" da 1.ª Circumscripção da cidade de Paris.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 2 do corrente mez foi prorrogada por sessenta dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao soldado de Polícia Militar do Districto Federal, Sebastião Sampaio Lyra.

Expediente de 2 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

José Pereira Gomes, pedindo rectificação do assentamento e entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Horacio dos Santos Machado, pedindo entrega da carteira de identidade e folha corrida. — Compareça na Directoria da Justiça, para esclarecimentos.

Oscar de Mattos Corrêa, recorrendo do despacho do Gabinete de Identificação. — Foi autorizada a entrega da certidão requerida.

Manoel Joaquim Pinto Paiva, pedindo cancelamento da nota na 4ª delegacia auxiliar. — Deferido.

José Barbosa de Oliveira e Antonio de Souza Barros, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferidos, nos termos das comunicações ao Gabinete de Identificação.

Noé Franklin da Silva, pedindo rectificação de assentamentos, a entrega da carteira de identidade e de folha corrida. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 2 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Aly Mamud Charone, natural da Syria, nascido a 2 de fevereiro de 1896, filho de Mamud Assad Charone e de Zahir Charone, casado, residente no Estado do Pará.

Remetteu-se a portaria ao Governo do Estado.

Expediente de 3 de dezembro de 1929

Requerimento despachado:

Antonio da Costa Salgueirinho, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma na petição inicial: junte prova de nacionalidade, idade e filiação, attestado de conducta, e de residência no Brasil, pelo prazo de dois annos, no minimo; e especifique a prole, si a houver de legitimo consorcio.

Exmo. Sr. Dr. Augusto de Vianna do Castello, M. D: ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos do 21º Congresso Universal de Esperanto, realizado em Budapest, de 4 a 9 de agosto ultimo, em que, distinguido por nomeação de V. Ex., tomei parte como representante do Governo Federal do Brasil.

Patronos do Congresso

O Congresso de Esperanto teve como patronos, presidentes de honra e membros honorarios, as mais eminentes personalidades húngaras, entre as quaes o conde Dr. Estevão Bethlen de Bethlen presidente do Conselho de Ministros; o

príncipe real Dr. José Francisco, o conde Dr. Julio Zichy de Zich e Vásonkeo, arcebispo de Koloesa e senador; o conde Dr. Kuno Klebelsberg, ministro dos Negocios da Instrução Publica e da Religião; barão Dr. Julio Wlassics, presidente do Senado; Alberto Berzeviczy de Berzevicz e Kakasloinnicz, presidente da Academia Hungara de Sciencias; doutor Francisco Ripka, prefeito e senador; Ladislau Almásy, presidente da Camara dos Deputados, etc.

A presidencia

De accordo com a praxe nos congressos universaes de Esperanto, foi eleito presidente, um dos congressistas locais, recalhindo a escolha no Dr. José Mihalik de Hernadszurdok, professor universitario e presidente da commissão organizadora do congresso.

O delegado do Brasil foi aclamado um dos vice-presidentes effectivos, juntamente com o príncipe Carlos da Suecia e com representantes da Alemanha, China, França, Grã-Bretanha, Japão e Tchecoslovaquia.

A sessão de abertura

E' sem duvida um espectáculo impressionante esse de pessoas pertencentes a dezenas de paizes de linguas diversas congregarem-se sem nenhuma difficuldade de comprehensão mutua, todas empregando um mesmo idioma auxiliar e manejando-o com destreza, como verdadeira lingua viva. Dir-se-ia que as reunem não um congresso universal, mas um certamen nacional, com perfeita unidade de lingua. As differenças de accentto, quando acaso existem, nem sempre permitem mesmo distinguir a nacionalidade e são menores que as que se podem verificar na pronuncia dos naturaes de duas regiões de um mesmo paiz.

Nesse ambiente de reciproco entendimento, ouve-se a entusiastica oração do presidente. Assignala o Dr. Mihalik como no congresso desaparecem as divergencias de politica ou de religião. O sentimento que une os congressistas é ainda mais vasto que o amor da familia e o da patria, pois que elle approxima uma nação de outra nação.

As saudações do Governo húngaro

O Sr. conselheiro ministerial barão Kazy saudou o congresso em nome do Governo da Hungria. Disse já conhecer plenamente a alta significação do Esperanto e bem assim os seus principaes objectivos. Como húngaro, interessou-o mais vivamente, entre as obras litterarias traduzidas ou originalmente escriptas na lingua auxiliar, a traducção da obra prima de Madách, "A tragedia do homem". A sua opinião é que o Esperanto serve admiravelmente para as pequenas nações, cujos thesouros até agora occultos, podem ver a luz, graças ao idioma neutro.

O vice-prefeito de Budapest, Dr. Bercezzell, apresentou aos congressistas as boas vindas em nome da cidade, que tem notavelmente auxiliado o movimento esperantista.

O ministro dos Correios, Sr. barão Solnai, exprimiu pessoalmente as saudações do seu ministerio.

Saudações dos representantes estrangeiros

Logo após as saudações das autoridades húngaras, foi-me dada a palavra para apresentar a adhesão do Brasil. Rememorei em synthese o apoio moral e material que o Governo Brasileiro tem dado á propaganda do Esperanto desde o seu inicio em nosso paiz, já subvencionando a Liga Esperantista Brasileira, já auxiliando os congressos que aqui se realizaram, já se fazendo representar em varios congressos universaes. Por isso mesmo a participação do Brasil (pude perceber-o desde esse momento) foi recebida com destaque muito significativo, maxime pela circumstancia de ter o nosso paiz, apesar de situado a immensa distancia do local do congresso, enviado um delegado especial. A assistencia com muitos applausos manifestou a sua sympathia pelo Brasil.

Seguiram-se os discursos dos demais representantes dos Governos, de outras autoridades, de varias corporações húngaras e estrangeiras e finalmente das federações esperantistas de cada paiz.

Universidade Internacional

Simultaneamente com o Congresso funcionou a 5ª Universidade Internacional, sob o patrocínio do ministro do Culto e da Instrução Publica da Hungria, conde Klebelsberg.

A Universidade Internacional, que se vem effectuando ha alguns annos, consiste em uma série de preleções feitas em Esperanto, por professores de varias nacionalidades, sobre assumptos em que são especialistas.

Declarando aberta a Universidade, o Dr. Jorge Lukács, ex-ministro do Culto e da Instrução Publica, pronunciou um concituoso discurso, em que esboçou a importância do papel da nação húngara na historia da Europa e poz de manifesto o valor do Esperanto no mundo civilizado.

Eu alongaria demasiado este relatório se resumisse aqui as preleções que formaram a Universidade Internacional. Accentuando que ellas provarão de modo cabal a applicação pratica do Esperanto, aos mais variados ramos da sciencia, citarei o titulo de algumas e os nomes dos conferencistas.

Professor Giorgio Cantoni (da Universidade de Turim). — Evolução e applicação actual da medicina legal.

Professor Dr. Bárány de Rahm (da Universidade de Pecs). — Arthrosis.

Conselheiro Dr. Behrendt (Berlín). — Os tabos de longas distancias.

Professor Dr. John Kiss (professor principal, professor universitario e director do Collegium medico de Budapest). — A natureza, a origem e o valor do conhecimento humano.

Dr. L. Dréher (Cracovia). — Comparação linguistica anglo-franco-germanica.

Dr. Charles G. Tarelli (da Reunificação Internacional do Trabalho). — O trabalho obrigatório dos indigenas.

Dr. Gyula Rakusz (da Universidade de Budapest). — A constituição e o perecimento das montanhas.

Dr. Andrés Pino (Valencia, Espanha). — Padre Victorio e a litteratura espanhola de directorio internacional.

Sessões de Trabalho

Nas sessões de trabalho, que se realizaram diariamente, foram debatidos

Hungara e trará, pois, consideráveis resultados para a causa propugnada pelos esperantistas.

A cooperação dos escoteiros

Um grande grupo de escoteiros húngaros deixou de tomar parte no *jamboree* internacional de Birkenhead, reunido na mesma época, para participar do Congresso de Esperanto. Esses grupos representantes da mocidade da Hungria, expressando-se perfeitamente em Esperanto, foram solícitos e incansáveis guias dos estrangeiros, através das vastas e majestosas arterias da formosa capital magyar.

A facilidade do esperanto

O Seminário Pedagógico de Budapest, em colaboração com o Instituto Jean Jacques Rousseau de Genebra, organizou antes do congresso um curso pedagógico internacional de Esperanto, confiado á direcção do padre Che e em que se inscreveram 152 pessoas de 12 paizes diferentes. O curso seria feito pelo methodo directo e devia durar apenas 12 dias, terminando ao inaugurar-se o congresso. Os estudantes, então, prestariam exame.

Os resultados desse curso foram notáveis como demonstração da facilidade do Esperanto, por isso que ao termo do periodo fixado os alumnos tomavam parte no Congresso, exprimindo-se correctamente e fluentemente no idioma internacional.

O presidente da Austria e o Museu de Esperanto em Vienna

Dous dias antes da abertura do Congresso Universal de Budapest, foi inaugurado em Vienna, na Bibliotheca Nacional, o Museu do Esperanto.

O presidente da Austria, Sr. Dr. Miklós, presidiu pessoalmente a cerimonia e proferiu eloquente discurso, finalizando com algumas palavras ditas em Esperanto.

O Esperanto através da Europa

Transportando-me ao logar do Congresso e dahi regressando, atravessei varias cidades da Allemanha, Tchecoslovaquia, Austria, Italia, Suissa, França e Belgica. Em todos esses paizes fui affavelmente acolhido nos grupos esperantistas locais.

A multiplicidade de linguas na Europa facilita naturalmente a divulgação de um instrumento de intercompreensão tão simples como é o Esperanto. Basta dizer que só uma das aggremações esperantistas — a Universal Esperanto Associa, — com sede em Genebra, tem delegados em 323 localidades da Tchecoslovaquia, 176 da França, 120 da Inglaterra, 242 da Allemanha, etc.

Os esperantistas que por toda a parte encontrei, deram-me grande auxilio na visita que eu pretendia fazer a algumas das melhores escolas commerciaes, afim de apresentar o resultado de minhas observações não só á Escola Technico Commercial, de cuja congregação faço parte, como também á Superintendencia da Fiscalização do Ensino Commercial. Em Veneza, Paris, Berlim, Hamburgo, Antuerpia tive oportunidade de colher, quasi sempre em companhia de professores esperantistas, dados proveitosos.

O Esperanto e a propaganda do Brasil
Vezes sem conta fui solicitado para prestar informações sobre o Brasil, em

torno do qual ha largo interesse na Europa central, embora o desconhecimento das nossas cousas seja, incontestavelmente, muito grande.

Dei entrevistas a varios jornaes, assim o "Pester Lloyd" e o "Magyarország", de Budapest, "Der Welt am Morgen", de Vienna e "Naplo", da Rumania.

Parece-me que, fazendo-se representar nos Congressos de Esperanto, o nosso paiz poderia desenvolver uma propaganda systematica e util, principalmente por meio de palestras com projecções luminosas.

Essas conferencias poderiam, depois do Congresso, ser pronunciadas em outras cidades. O conferencista falaria em Esperanto e para que o trabalho interessasse, também, ao publico não esperantista, seria interpretado na lingua do paiz.

A Tchecoslovaquia, o Japão e outros paizes, já tem levado a effeito propaganda semelhante.

Terminando, quero deixar consignado neste relatorio o quanto me captivou a gentileza húngara, cumulando de delicadas attentões o representante do Brasil.

Devo igualmente patentear o meu reconhecimento ao ministro do Brasil na Hungria, Sr. Dr. Pedro de Moraes Barros, de quem recebi, durante a minha permanencia em Budapest, constantes provas de distincção.

Cumpro-me, por fim, assignalar o apoio dado pelo senhor Dr. Octavio Mangabeira, M. D. ministro das Relações Exteriores, á representação do Brasil no 21º Congresso Universal de Esperanto, e renovar a V. Ex. os meus mais sinceros agradecimentos pela elevada missão que se dignou de me confiar de ser o interprete do nosso paiz naquella certame.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1929. — Carlos Augusto Guimarães Domingues.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 2 de dezembro de 1929

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento á Santa Casa de Passos:

N. 4.232 — De 1:500\$, subvenção de 1926.

N. 4.233 — De 1:500\$, subvenção de 1924.

N. 4.234 — De 1:500\$, subvenção de 1925.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao Presidente do Conselho Penitenciario:

N. 3.092 — Restituiu-se, afim de ser devidamente processada, a conta remetida com o officio n. 324, de 22 de novembro findo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 3.907 — Restituiu-se o processo referente á gratificação que compete a Dario Rocha, por ter servido em 1927

como encarregado do serviço eleitoral na comarca de Cuyabá, visto haver este ministerio providenciado sobre a distribuição a essa delegacia do credito para pagamento da despeza em questão, pelo aviso n. 1.390, de 21 de março de 1928.

— Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 3.908 — Ns. 486 a 502, da verba 18ª.

N. 3.909 — N. 37, da verba 13ª.

N. 3.910 — Ns. 56 e 57, da verba 13ª.

N. 3.911 — N. 2, da verba 12ª.

N. 3.912 — N. 58, da verba 13ª.

N. 3.913 — Ns. 177 e 178, da verba 13ª.

Segunda secção

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 3.903 — Transmittiu-se, para informações, o officio n. 867, em que o director geral da Directoria do Interior solicita modificação no gabinete sanitario daquela directoria.

N. 3.906 — Solicitaram-se informações sobre os credits já concedidos e ainda necessários para terminação das obras do Pavilhão Afranio Peixoto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 3.904 — Transmittiu-se o conhecimento n. 3.694-g do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque no vapor "Mauaões" de um volume contendo material eleitoral, que deverá ser entregue ao juiz federal neste Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.905 — Transmittiu-se o conhecimento n. 12.819, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo á remessa de 1.701 livros de actas para o serviço dos eleições feleracs, e que deverão ser postos á disposição do juiz federal nesse Estado.

Expediente do dia 3 de dezembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Aos Presidentes dos Estados e aos juizes federaes nos Estados foi expedido o seguinte telegramma-circular:

Tendo sido fornecido dentro prazo fixado pela lei necessario material expediente e livros actas destinados para seccões eleitoraes desse Estado, conforme ultimas communicações aqui recebidas, solicito necessarias providencias para que, logo que seja creada uma nova seccão eleitoral, seja o ministerio sciencificado por telegramma afim de que se possa a tempo fornecer respectivo material expediente e livros actas para realização eleições federaes primeiro de Março proximo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Lucinda Ripper Perreira, pedindo apostilla no seu titulo por haver contrahido nupcias. — Complete o sello da certidão e reconheça a firma do official de registro.

D. Vera Lucia Miguel Pereira, por seu procurador, pedindo apostilla no seu título por haver contrahido nupcias. — Apresente a procuração e reconheça a firma do official do registro.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 22 de novembro findo, foi exonerado Horacio Baptista de Britto, das funções, que interinamente exerce, de professor de gymnastica da Escola 15 de Novembro.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos trinta dias de licença ao Dr. Jorge Jobim, inspector federal da Faculdade de Direito de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o Dr. João Romeiro Netto para exercer as funções de inspector federal da Faculdade de Direito de Nitheroy, durante o impedimento do effectivo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 30 de novembro ultimo foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.663, a João Rodrigues Pontes Filho, microscopista de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de igual data foram concedidos um mez e quinze dias de licença nos termos do art. 8º n. 1, a Antonio Cotrim de Carvalho, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural, a partir do primeiro de novembro ultimo.

Expediente do dia 30 de novembro de 1929

Remetteram-se:

Offícios:

N. E. 2.315 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina sobre a caixa da marca E. P. F., n. 8.145, vinda pelo vapor francez "Ouessant", em referencia ao officio n. 1.784, de 16 de outubro ultimo.

N. E. 2.317 — Ao mesmo, inclusa a cópia da informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina sobre a caixa da marca "Pacheco", n. 6.167, vinda pelo vapor francez "Aurigny", em referencia ao officio n. 1.785, de 16 de outubro proximo findo.

N. E. 2.316 — Ao director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, em seu inteiro teor, a cópia do officio numero E. 540, de 16 de março de 1927, que attende ao objecto de vossa requisição, cumprindo acrescentar que na tabella das taxas a que se refere o regulamento aprovado pelo decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923 estão até consignadas as cifras de 30% e 50% para serem pagas pelos que, solicitando a emissão de telegramas, para serem attitudos a transmissão.

N. E. 2.318 — Ao juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal, a cópia da informação prestada, a respeito, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, alim-

de decidir uma ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Rachel Furman, que se acha retida na Ilha das Flores, sob a allegação de estar atacada da trachoma, em referencia ao officio n. 2.738, de 22 de novembro corrente.

Solicitaram-se:

N. E. 2.319 — Ao inspector de Aguas e Esgotos, no sentido de ser desobstruida a galeria de aguas pluvias, que passa pelas officinas da Light, á rua Figueira de Mello esquina de São Christovão, no cruzamento com a rua Mariz e Bardeas.

Agradeceu-se:

N. E. 2.320 — Ao capitão de fragata director do Armamento, a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director da Directoria de Armamento da Marinha, para o qual foi nomeado por decreto n. 4.157 A, de 7 do corrente, mez, em resposta ao officio n. 608, datado de 27 de novembro corrente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro?

Maria Thereza Don, pedindo rectificação do nome (Req. 621-929) — Faça-se a rectificação.

Pelo Sr. secretario geral:

Maria da Luz Corrêa, pedindo certidão (Req. 625-929). — Compareça a esta secretaria geral.

José do Amaral Souza, pedindo passar por certidão o attestado de obito de seu filho Raul do Amaral Souza, fallecido a 3 de agosto de 1927 (Req. 618-929). — De-se a certidão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 30 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 4.941 — Ernesto de Freitas. — Deferido. Guia n. 1.438.

N. 5.015 — Pacheco Pereira & Comp. — Deferido.

N. 5.018 — J. Lasheras. — Deferido.

N. 5.026 — Antonio de Oliveira Freitas. — Pode funcionar.

N. 5.029 — Antonio Ferreira. — Deferido.

N. 5.039 — Souza Lemos & Comp. — Deferido.

N. 5.044 — A. Moreira & Comp. — Attendido, caso faça as installações regulamentares dentro de 30 dias.

N. 5.046 — A. Pereira de Brito. — Deferido. Guia n. 1.440.

N. 5.050 — J. Miguez. — Deferido.

N. 5.054 — Pereira Pego & Comp. — Deferido. Guia n. 1.441.

N. 5.060 — Ferreira, Filho & Comp. — Certifique-se.

N. 5.064 — Ameno José Martins. — Certifique-se.

Expediente de 2 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 155 — José Pereira & Comp. — Deferido.

N. 4.873 — Videira & Sampaio. — Pode funcionar a título precario.

N. 4.972 — Francisco de Arujo Machado. — Compra as exigencias sanitarias.

N. 4.991 — J. Fernandes & Esteves. — Deferido.

N. 4.996 — Julio S. Peixoto & Comp. Ltd. — Deferido.

N. 5.005 — M. A. Rocha. — Deferido.

N. 5.023 — José Luio & Victor Faria. — Pode funcionar a título precario.

N. 5.034 — Eduardo Ferreira Lobo. — Deferido. Guia n. 1.443.

N. 5057 — Amaral & Martins. — Pode funcionar.

N. 5.058 — Amaral & Martins. — Certifique-se.

N. 5.063 — Pinto Teixeira & Comp. — Deferido.

N. 5.066 — Luiz Pizarro. — Attendido, caso faça a analyse prévia do producto.

N. 5.074 — Manoel Lourenço Ferreira & Filho. — Deferido.

N. 5.076 — Julio Ribeiro. — Certifique-se.

N. 5.080 — Antonio de Oliveira Freitas. — Certifique-se.

N. 5.081 — João Alves. — Certifique-se.

N. 5.085 — Segundo Cal Monteiro. — Pode funcionar.

N. 5.089 — Eduardo Pereira Lobo. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratório Bromatologico

Approvados em analyse prévia?

Comprimidos: canella, hortelã, aniz, baunilha e extra-forte, anal. 12.436; doce de leite simples, analyse 12.349; nougats: ciniira, hercilia, montelimar e campeonato, fabricado por Francisco Tavares, á rua Paulo Frontin n. 74, analyse 12.351; chocolate com leite, marca "Gardano", analyse 12.268; bombons com amendôas, nozes, etc., marca "Gardano", fabricado por Gardano & Comp., á rua Ipanema n. 178, São Paulo, analyse 12.265; chocolate simples, fabricado por Souksen Irmãos & Comp., á avenida São João n. 81, São Paulo, analyse 12.511; biscoitos Aymoré, marca "Coco Brasil", fabricado pela Biscoitos Aymoré Limitada, á rua da Gambôa n. 3, analyse 12.487; torrone, fabricado por Amelio Falchi, á rua Senador Dantas n. 105, analyse 12.450; póca em calda, fabricado por Lorea Miranda & Fernandes Limitada, no Rio Grande, analyse 12.361; café, marca "Café Turismo", fabricado por Castro Vieira & Comp., á praça Mauá ns. 1 e 3, analyse 12.409; goiabada Brasil, fabricada por Antonio Nolasco Nunes, em Campos, Estado do Rio, analyse 12.408.

Tolerados em analyse prévia.

Bombons com licores diversos, marca "Gardano", fabricado por Gardano & Comp., á rua Ipanema n. 178, São Paulo, analyse 12.264; gommars: mignon, franceza, hortelã, fructas e pequena, fabricadas por Francisco Tavares, á rua Paulo Frontin n. 74, analyse 12.352; batons de chocolate com recheio, marca "Selecta", fabricados por Gonçalves Serrá & Comp., á rua São Francisco Xavier n. 697, analyse 12.480; essencia de limão, marca "Prima", analyse 12.470; essencia de maple, marca "Prima", fabricada por Schilling, Hillier & Comp. Ltd., á rua Bella n. 315, analyse 12.471.

Condemnados em analyse prévia?

Bombons de morango, marca "Bling ring", fabricados por Bhering & Comp., á rua Sete de Setembro n. 113, analyse 12.476; balas sortidas 1º grupo: limão abacaxi, pera, maçã e alêa, fabricadas

por A. Pereira de Brito, á rua Moncorvo Filho n. 56, analyse 12.417; manteiga, marca "Toste", fabricada por Ernesto de Moraes Tostes, em Miracema, Estado do Rio, analyse 12.307; xarope de framboeza, fabricado pela S. A. Industrias Reunidas Francisco Matarazzo, em São Paulo, analyse 11.906; maçã em calda, fabricada por Loréa Miranda & Fernandes Limitada, no Rio Grande, analyse 12.360.

Assistencia Hospitalar do Brasil

Requerimento despachado

R. Cardim & Comp., pedindo restituição de deposito feito para apresentação de propostas na concorrência de betumeiras. — Sellem o conhecimento do deposito e aguardem a assignatura do contractor.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 54 (*) — Em 30 de novembro de 1929 — Na conformidade do resolvido no processo n. 3.604, deste anno, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, que providenciem para que nenhuma certidão seja authenticada sem o confronto com o documento a que se reportar, do vez que os que appõem suas assignaturas em taes documentos ficam passíveis da responsabilidade que lhes deve caber, gradual e respectivamente. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 55 — Em 30 de novembro de 1929 — Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 59.831, do corrente anno, recommendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não mais descontem nenhuma importancia a titulo de imposto ou de qualquer outro tributo fiscal, dos vencimentos dos magistrados, nestes comprehendidos: os da magistratura federal, do Territorio Federal do Acre e da do Distrito Federal. — F. C. de Oliveira Botelho.

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 15 do decreto numero 14.653, de 1 de fevereiro de 1921:

De 60 dias, sem vencimentos, ao fiscal de bancos no Estado de São Paulo, Hierculano de Freitas Junior.

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De um anno, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Anna Delmira da Fonseca.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de novembro de 1929

Sr. director da Despesa Publica:

N. 301 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 28.659, deste

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

anno, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 11 deste mez, suspender do exercicio das respectivas funcções, como pena disciplinar, por 30 dias, o ex-contador daquela repartição, ultimamente transferido para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e ora com exercicio na Directoria do Patrimonio Nacional — Custodio Meneleu de Pontes, porque, como sub-chefe da primeira das referidas delegacias, devia ter zelado melhor pelo decóro de suas proprias funcções, e nunca descer a solicitar favores de um seu subordinado e fiscalizado.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 302 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 28.659, deste anno, relativo ao inquerito administrativo, instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 11 deste mez, suspender do exercicio das respectivas funcções, como pena disciplinar, por 30 dias, o ex-contador daquela delegacia, ora com exercicio nessa directoria, Custodio Meneleu Pontes, o qual, na qualidade de sub-chefe da referida repartição, devia ter zelado melhor pelo decóro de suas proprias funcções e nunca descer a solicitar favores de um seu subordinado e immediato fiscalizado, conforme consta do alludido processo.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 807 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 28.659, deste anno, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 11 deste mez, mandar advertir o encarregado da Sub-contadoria Seccional junto áquella repartição, Antonio Fernandes Pinto e o auxiliar tecnico, addido, Carlos Wernock Franco Genofre, que se mostraram desidiosos no cumprimento de seus deveres.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 24 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 28.659 deste anno, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 11 deste mez suspender do exercicio das respectivas funcções, como pena disciplinar, por oito dias, o chefe de seccão do Imposto sobre a Renda naquella Estado, Saturnino de Lima, por haver o mesmo figurado entre os emittentes de vales em favor do ex-pagador da referida Delegacia, Oscar Amaral.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 205 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo n. 28.659 deste anno, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para apurar irregularidades alli occorridas, resolveu, por despacho de 11 deste mez, suspender do exercicio das respectivas funcções, por trinta dias,

como pena disciplinar, o ex-contador da mesma delegacia, ultimamente transferido para essa repartição Custodio Meneleu de Pontes, porque, na qualidade de sub-chefe da alludida delegacia, devia ter zelado melhor pelo decóro de suas proprias funcções, e nunca deixar a solicitar favores de um seu subordinado e immediato fiscalizado, conforme consta do mencionado processo. (Processo numero 28.659, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 124 — Declaro-vos, para vosso conhecimento, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo transmittido com o vosso officio n. 342, de 5 de junho ultimo, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas nessa repartição, proferiu, em 11 deste mez, o despacho que vae em seguida transcripto, para que tenha o devido cumprimento por essa delegacia, de que deveis opportunamente dar conhecimento ao Thesouro:

"Visto e examinado o presente processo e tendo na devida consideração o que consta das informações minuciosas e pareceres que o instruem; e mais,

Attendendo, com exclusão das faltas mais graves e delictos commettidos — o que a emissão de vales ao pagador falto, a título de antecipação de vencimentos, levada a effeito pela maioria dos funcionarios da delegacia fiscal officiante, não constitue, na especie, delicto ou falta para que se commine pena, mas é transgressão da boa moral e dos bons costumes da administração, transgressão que deve ser punida para exemplo e conservação desses mesmos bons costumes, tão salutarres á vida administrativa; ainda:

Attendendo a que no minucioso estudo do processo ficou indicada a actuação dos que nelle foram envolvidos e o gráo das respectivas responsabilidades;

Attendendo a que, em face mesmo, dessa possibilidade, o parecer do director geral indica, distinctamente todas as providencias a tomar, as quaes esão de perfeito accordo com a instrucção documental e a prova testemunhal do presente inquerito:

Resolvo:

a) approvar as medidas tomadas pelo delegado fiscal, por serem opportunas, justas e procedentes;

b) submeter á deliberação do Presidente da Republica o acto de demissão, a bem do serviço publico, do pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro Oscar Amaral;

c) proceder, no mesmo sentido, quanto á demissão "por falta de, exacção no exercicio do respectivo cargo, do fiel do referido pagador, Waldemar Pinho de Albuquerque;

d) suspender, como pena disciplinar, por oito dias, todos os escripturarios e demais empregados signatarios de vales, encontrados no cofre do mesmo pagador Oscar Amaral, tenham ou não recebido as respectivas importancias, com excepção dos signatarios João de Lima Gomes e Aniceto Theodoro, já punidos com a suspensão por 30 dias, sufficiente á falta commettida;

e) suspender, como pena disciplinar, por 30 dias, o contador Custodio Meneleu de Pontes, que, na qualidade de sub-chefe da repartição devia ter zelado melhor pelo decóro de suas proprias funcções e nunca descer a solicitar favores

de um seu subordinado e immediato fiscalizado;

f) advertir o guarda-livros, encarregado da Sub-contadoria Seccional, Antonio Fernandes Pinto e o auxiliar tecnico, Carlos Werneck Franco Genofre, que se mostraram desidiosos no cumprimento de seus deveres; que se proceda na forma suggerida no parecer do director geral, já alludido;

g) devolver o presente processo, depois de concluido todo o expediente do presente despacho, á Delegacia Fiscal officiante, com a recommendação de remetel-o, com urgencia, ao procurador da Republica, para proceder, como fôr de justiça, em relação aos que tenham commetido delictos que escapam á sanção deste ministerio."

Os funcionarios a que se refere o item d, do despacho acima transcripto o que devem ser suspensos, como pena disciplinar por oito dias, são os seguintes: segundos escripturarios dessa Delegacia, Armando Pedrosa da Silveira, Euticiano da Silva Quintaes e Demosthenes do Nascimento; terceiros ditos, Perianthro da Silva Nogueira, José Hemetério Queiroga e Eraldin Fontoura da Cunha; quartos ditos, José Gomes da Silva, Abiathar Affonso do Oliveira Britto e Angelim José Gomes Porto Alegre, e agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado, Antonio Simões Pires Comleixa, Antonio Seraphim Pinto Machado e Oswaldo Nobre Gaudie Ley.

Com relação aos demais funcionarios, aos quaes foram impostas penalidades pelo alludido despacho, foram feitas as necessarias communicacões ás repartições a que os mesmos pertencem.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 198 — Restituindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento me que Pereira, Lima & Comp., sollicitam a nomeação de Heitor Bittencourt, para o lugar do seu despachante aduaneiro junto á Alfandega do Rio de Janeiro (Processo numero 59.913, de 1929).

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 263 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 985, de 25 deste mez, relativo ao requerimento em que Figueiredo Rosa & Companhia, estabelecidos com casa bancaria nesta praça, pedem approvaçao da alteraçao feita em seu contracto social, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29, resolveu dar a approvaçao pedida (Processo n. 60.482, de 1929).

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 261 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 975, de 22 deste mez, relativo ao requerimento em que Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Petropolis, Limitada, sciedade por quotas de responsabilidade limitada, pede licença para funcionar, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29, resolveu conceder a licença pedida (Processo n. 59.880, de 1929).

N. 262 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 855, de 15 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco da Lavoura de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, pede approvaçao da reforma dos seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro, por despacho de 21 deste mez, resolveu, em face do parecer dessa Ins-

pectoraria, dar a approvaçao pedida, devendo essa repartiçao providenciar quanto ao recolhimento das quotas em atraso (Processo n. 52.521, de 1929).

— Sr. inspector de Seguros:

N. 94 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros Mutuo contra Fogo pede esclarecimentos sobre a applicação das tarifas de seguros e sefeliando providenciar no sentido do ser feita a juntada do processo de que resultou a autorizaçao para funcionar dada á mesma companhia.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 211 — Solicitando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 deste mez, informar sobre a situação do corretor de fundos publicos desta praça, Pedro Cordeiro de Mello, afim de ser solucionado o requerimento em que o mesmo serventuario pede exoneraçao do alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 86 — Em referencia aos vossos telegrammas ns. 649 e 763, respectivamente, de 4 de setembro e 28 de outubro do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 deste mez, que a exoneraçao de João Filgueiras Campos do lugar de collector das rendas federaes em S. Vicente Ferrer, nesse Estado, só se poderá verificar depois que o mesmo se empossar no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz Gonzaga e Bacabal, para que foi nomeado por decreto de 14 de julho ultimo.

Outrosim, de accordo com o alludido despacho, recommendo providencias quanto ao recolhimento aos cofres publicos da importancia de 362\$435, a que se refere o segundo dos vossos telegrammas citados, devendo ser intimado aquelle exactor na pessoa do seu preposto, e usando essa delegacia, no caso de desobediencia dos meios ao seu alcance (Processo n. 55.716, de 1929).

N. 87 — Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu João Filgueiras Campos, resolveu, por despacho de 22 deste mez, prorogar por sessenta dias o prazo que lhe foi concedido para prestar a fiança do cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Luiz Gonzaga e Bacabal, para que foi nomeado por decreto de 14 de julho proximo passado. (Processo n. 48.332, de 1929).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o bacharel Antonio Gonçalves Raposo pede sua nomeaçao para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 21 deste mez, que o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 132 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que o marinheiro da Alfandega de S. Luiz, José Augusto Dias pede sua nomeaçao para o lugar de guarda da Policia Aduaneira da mesma Alfandega, resolveu, por despacho de 22 deste mez, que o petionario deve aguardar oportunidade (Processo numero 25.052, de 1929).

N. 133 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o vigia das extintas capatazias da Alfandega de Recife, Manoel Rodrigues Braga, pede sua nomeaçao para o lugar de guarda da Po-

licia Aduaneira da mesma Alfandega, resolveu, por despacho de 22 deste mez, que o petionario deve aguardar oportunidade (Processo n. 6.903, de 1929).

Em 2 de dezembro de 1929 -

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 125 — Remettendo o decreto de 28 deste mez, que nomeia Hugo Francesconi collector das Rendas Federaes em S. Pedro da Aldeia.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de dezembro de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director da Despeza Publica: N. 2.863 — Remettendo folha de pagamento do inspector.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.864 — Sobre importancia proveniente de remessa de notas em recolhimento que consta do balança de agosto ultimo dessa Delegacia, a debito do Thezouro, por Movimento de Fundos.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.865 — Remettendo titulo de designaçao e sobre addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.866 — Sobre designaçao de funcionario e expedição de ordem de pagamento.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.867 — Remettendo titulos e sobre addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.868 — Sobre designaçao de funcionario e expedição de ordem de pagamento.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.869 — Sobre designaçao e addição de funcionario.

N. 2.870 — Remettendo titulo de designaçao e sobre addição de funcionario.

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.871 — Remettendo titulo de designaçao e portaria de addição de funcionario.

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.872 — Respondendo o officio numero 335, declara que a ordem da Directoria de Contabilidade deste ministerio mandando a Delegacia Fiscal na Bahia effectuar o pagamento de réis 11:536\$202, a que alludistes, foi a de n. 50, de 7 de julho de 1925.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.873 — Remettendo folha de pagamento de inspector.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.874 — Sobre guia de transferencia de funcionario.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

Ns. 2.875 a 2.880 — Remettendo folhas de pagamento dos inspectores.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1929

Carraresi & Comp., pedindo isençao de direitos. — Apresentem procuração do proprio punho, relação em duplicata.

ta do material e novo certificado, de accordo com a lei. (Processo numero 56.743, de 1929).

Dia 3 de dezembro de 1929

Officíos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 263 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que segundo o telegramma annexo, da Delegacia Fiscal de Maranhão, foi balanceada a Collectoria Federal em Pastos Bons, naquella Estado, tendo se verificado exactidão nos saldos e valores em poder do collector, que conferiram com os respectivos caixas.

N. 264 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o telegramma annexo, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz Gonzaga naquella Estado, tendo se verificado as seguintes differenças para menos: cinco rectangulares para o imposto de consumo da taxa de 2\$000; 300 da taxa de \$160, e 125 da de \$200, e 30 sellos adhesivos para contas assignadas da taxa de 2\$000, na importância total de 143\$000, a qual foi recolhida aos cofres publicos pelo collector responsavel. (Processo sem numero).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 337 — Rogando providencias no sentido de serem archivados os processos de executivo fiscal, referentes ao imposto de industrias e profissões, intentados pelas certidões e annos adiante indicados:

Anno — Certidão — Série — Nome — Processo

1919 — 6.064 — E. M. — Simões & Gabriel — 47.023/26.

1920 — 4.468 — E. O. — Mario Barroso — 47.847/26.

1920 — 3.152 — E. R. Zozimo Barroso Amaral — 43.587/26.

1921 — 6.645 — E. P. — E. P. — J. Hachic — 36.003/26.

1921 — 7.924 — E. P. — Luiz Napoleão Doving — 45.942/26.

1921 — 7.939 — E. P. — Luiz Rocha — 26.750/26.

1921 — 8.192/33 — E. P. — Manoel Bomfim — 50.244/26.

1921 — 8.285 — E. P. — Manoel Luiz — 47.023/26.

1921 — 3.282 — E. R. — João Carlos Kastrup — 45.592/26.

1922 — 5.480/81 — E. R. — Manoel Bomfim — 50.244/26.

1922 — 6.173 — E. R. — N. M. Larran — 40.410/26.

1923 — 2.220/21 — E. T. — Manoel Bomfim — 50.244/26.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.217 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P/390, de 24 de outubro ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 54.948, deste anno, concedeu, por despacho de 20 de novembro findo, de accordo com o § 23 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das mesmas preliminares, isenção de direitos de importação e de expediente para duas encomendas postaes vindas a bordo do vapor

(Gelria, procedentes da Legação do Brasil em Haya e destinadas ao alludido ministerio. (Processo n. 54.949, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.218 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Agricultura, em aviso numero 6.215, de 11 de novembro findo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 58.027, deste anno, concedeu, por acto de 22 do mesmo mez, despacho livre de quaesquer direitos, para 13 fardos marca D. G. de E., Rio de Janeiro, numeros 1 a 13, pesando bruto 3.325 kilos e liquido 2.920 kilos, contendo papel couché para impressão, vindos de Hamburgo, pelo vapor nacional *Cantuarua Guimarães*, consignados á ordem, do alludido ministerio e pertencentes á Directoria Geral de Estatística. (Processo n. 58.027, de 1929).

N. 1.219 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 17 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 30.975, deste anno, por despacho de 12 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana da capital daquelle Estado, a cargo do Departamento de Electricidade. (Processo n. 39.562, de 1929).

N. 1.220 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 56.263, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de abril ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços ferroviarios da requerente. (Processo numero 56.263, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.468 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Secretario do Interior, desse Estado, em officio n. 521, de 25 de outubro ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 56.040, deste anno, concedeu, por despacho de 20 de novembro findo, de accordo com o § 35 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das mesmas preliminares, isenção de direitos de importação e de expediente para (1) uma caixa com passaros empalhados pesando sete kilos, endereçada ao Museu Paulista, São Paulo Brasil, via Santos, vinda a bordo do vapor "Pan America", entrado nesse porto, em julho deste mesmo anno. (Processo n. 53.040, de 1929).

N. 1.469 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de cimento Portland, sociedade anonyma, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 1.501, de 17 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 53.585, deste anno, por despacho de 7 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com a clausula I do contracto a que se refere o decreto n. 16.755, de 31 de dezembro de 1924, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado á fabrica de cimento da supplicante, situada em Perús, nesse Estado. (Processo n. 53.585, de 1929).

N. 1.470 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 4.620, de 6 de novembro findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.759, deste anno, por despacho de 29 do mesmo mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (2) duas folhas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractaes da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited". (Processo n. 57.759, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 1.415 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma fchado no Thesouro Nacional sob numero 54.994, deste anno, concedeu, por despacho de 22 de novembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, de accordo com a clausula XX do contracto a que se refere o decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, isenção de direitos de importação para (3) tres caixas pesando bruto (1.126) kilos e liquido (860) kilos, contendo um motor electrico e respectivos pertences e um transformador estatico especial para corrente electrica, vindas pelo vapor "Antonio Delfino", e destinadas ao serviço do porto dessa cidade. (Processo n. 54.994, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1.438 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Governador desse Estado pelo officio encaminhado ao Thesouro Nacional com o de n. 511, de 26 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 56.498, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de (3) tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractaes da Companhia Energia Electrica da Bahia, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignados com a palavra

"São" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo numero 56.498, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado, pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 58.144, deste anno, por despacho de 23 de novembro proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e taxas alfandegarias de accordo com a clausula X, alinea b do contracto a que se refere o decreto n. 16.739, de 31 de dezembro de 1924, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para oito (8) volumes contendo um (1) motor a oleo, pesando 4.601 kilos, vindos pelo "Argentina", e uma (1) lancha desmontada para draga, pesando 24.261 kilos, vinda pelo vapor "Tenerife", tudo destinado ás obras do porto dessa Capital. (Processo n. 58.144, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 36 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição, em aviso n. 375, de 26 de outubro ultimo, fideado no Thesouro Nacional sob n. 51.865, deste anno, concedeu, por despacho de 20 de novembro ultimo, de accordo com o paragrafo 23 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, combinado com o art. 5º das mesmas preliminares, isenção de direitos de importação e expediente, para (18) dezoito caixas, marca T. O. F. C. C. — Ceará, ns. 1 e 10 a 26, contendo material "Keystone", destinado ao serviço de perfuração e aparelhamento de poços a cargo do 1º distrito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas. (Processo n. 54.865, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 114 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso interposto pela The Texas Company (South America) Limited, do acto daquella inspectoria que mandou classificar como — verniz de alcatrão, do artigo 175, da Tarifa e taxa de \$500, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.988, do anno passado. (Processo n. 59.673, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 129 — Remettendo o processo numero 58.050, deste anno, em que é interessada a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Directoria. (Processo n. 58.051, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado, pelo radiogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 57.418, deste anno, por despacho de 23 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para (73) setenta e tres caixas contendo aparelhos physicos não classificados, pesando bruto (14.468)

kilos; (2) caixas, contendo obras não classificadas em madeira, pesando (223) kilos; (1) uma caixa, contendo escalas de madeira e seus pertences, pesando (180) kilos; (1) uma caixa, contendo obras não classificadas de madeira e aço e feltro de lã não especificado, pesando tudo (92) kilos; (1) uma caixa, contendo asbestos em laminas e ferro em laminas, pesando tudo (110) kilos; (3) caixas, contendo cabo de cobre coberto com borracha vulcanizada, pesando (455) kilos; cinco (5) rolos de cabo de cobre estanhado envernizado, coberto de algodão, impregnado com tinta, pesando (1.447) kilos; (8) oito engradados e (18) dezoito caixas, contendo obras não classificadas de aço pintadas, pesando (2.705) kilos; (3) tres caixas, contendo motores geradores e accessorios, pesando tudo (936) kilos; (8) oito caixas, contendo acido sulfurico, pesando (615) kilos; e (24) vinte e quatro caixas e (2) dois engradados, contendo aparelhos physicos não classificados; todos esses volumes da marca "C T C R O 915" vindas de Antuerpia pelo vapor "Entre Rios", e se destinam á installação de telephones automaticos á cargo da Companhia Telephonica Catharinense, tendo sido, porém, excluido do favor solicitado (1) uma caixa que contém fio de cobre coberto de seda e algodão, pesando (18) kilos, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 57.418, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 321 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador do Estado de Pernambuco pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 59.203, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas de accordo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para uma caixa, vinda dos Estados Unidos pelo vapor inglez "Tintoretto", entrado no dia 3 de novembro ultimo, pesando bruto (1.247) mil duzentos e quarenta e sete kilos e liquido (1.111) mil cento e onze kilos, contendo um compressor de ar, completo, marcado O. C. P. R. e destinado ás obras complementares do porto desta capital. (Processo n. 59.203, de 1929.)

N. 322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma fideado no Thesouro Nacional sob numero 59.204, deste anno, concedeu, por despacho de 29 de novembro findo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, de accordo com a clausula IV a que se refere o decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1929, entrada livre de quaesquer direitos e taxas para vinte (20) chapas de ferro especial para convez de embarcações, proprias para obras hydraulicas, destinadas aos serviços complementares do porto dessa cidade e vindas da Belgica pelo vapor inglez "Chulmleigh", entrado em 23 de outubro ultimo, descarregadas no armazem n. 5, com a marca D. G. e com o peso bruto e liquido de 10.430 kilos. (Processo n. 59.204, de 1929.)

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente da Cruz Vermelha Pernambucana, pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio numero 971, de 18 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 60.310, deste anno, por despacho de 28 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o art. 2º paragrafo 29, das disposições preliminares da Tarifa, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (16) dezeses listas, que vão devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, e destinado aos serviços hospitalares a cargo da alludida instituição. (Processo n. 60.310, de 1929.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a renda:

N. 222 — Remettendo o processo numero 57.289, deste anno, em que é interessado o contribuinte Oscar Olympio de Mattos Barros e pedindo ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho desta Directoria, exarado á fls. (Processo n. 57.289, de 1929.)

N. 223 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 17.283, deste anno, em que a Companhia Nacional de Tecidos de Juta solicita reconsideração do acto de 15 de dezembro de 1927, que annullou a decisão do Conselho de Contribuintes de 25 de outubro do dito anno, e manteve, para todos os effeitos, o lançamento procedido por essa delegacia, conforme vos foi comunicado pelo officio n. 51, de 20 do mesmo mez e anno, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em data de 2 do corrente mez, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Attentas as razões apresentadas no presente recurso, resolvo reconsiderar o despacho anterior, para mandar cumprir a decisão do Conselho de Contribuintes, proferida em 25 de outubro de 1927.

Communique-se, por intermedio da Directoria da Recelta Publica, á Delegacia Fiscal em São Paulo e á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, á qual se devolverão os documentos e processos pertencentes ao seu archivo." (Processo n. 55.144, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 426 — Comunicando que o senhor-ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Abel Sobral & Comp. do acto daquella Recebedoria que manteve o valor locativo de 24:000\$ lançado para o seu estabelecimento commercial. (Processo n. 48.385, de 1929.)

N. 427 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso "ex-officio" da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Pinto & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 6.075, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 395 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 17.283, deste anno, em que a Companhia Nacional de Tecidos de Juta solici-

cita reconsideração do acto de 15 de dezembro de 1927, que mandou annullar a decisão do Conselho de Contribuintes de 25 de outubro do dito anno, concedendo uma redução do imposto de renda devido pela recorrente no exercício de 1925, redução essa orçada em réis 251:519\$956, para manter, para todos os effeitos, o lançamento procedido pela Delegacia Geral do Imposto de Renda, taxando seus lucros de 1924 na quantia de 427:701\$300, conforme o expediente a que se refere o officio n. 51, de 20 do mesmo mez e anno, da Directoria Geral do Thesouro Nacional áquella delegacia, em data de 2 do corrente mez proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Attentas as razões apresentadas no presente recurso, resolvo reconsiderar o despacho anterior, para mandar cumprir a decisão do Conselho de Contribuintes, proferida em 25 de outubro de 1927.

Communique-se, por intermedio da Directoria da Receita Publica, á Delegacia Fiscal em São Paulo e á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, á qual se devolverão os documentos e processos pertencentes ao seu archivo." (Processo n. 55.444, de 1929.)

N. 396 — Remettendo o processo numero 60.762, deste anno, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 60.762, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 25 — Transmittindo o processo n. 53.749, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28 — Devolvendo o processo numero 47.802, do anno findo, em que é interessada a firma Flaviano Ribeiro Coutinho, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria. (Processo n. 47.802, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 54 — Remettendo o processo numero 60.310, deste anno. (Processo numero 60.310, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 342, de 3 de setembro ultimo, protocolado sob n. 45.838, em data de 26 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Autorizo nos termos do parecer."

O parecer a que allude o Sr. ministro, é representado pela informação prestada pelo 4º escripturario do Thesouro Decio Lobato, com a qual foi accorde o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, e tambem acceto por esta directoria, exarada nos termos seguintes:

"A Delegacia Fiscal em Santa Catharina, encaminha o requerimento em que o collector federal em Imbituba, no mesmo Estado, solicita autorização para que o serviço marítimo do mesmo porto seja feito pela Collectoria local ao em vez de o ser pela Mesa de Rendas de Laguna que dista 28 kilometros.

O delegado fiscal, é de opinião favoravel quanto ao desembarago dos papeis e das embarcações, continuando a fiscalização destas a cargo dos guardas da Mesa de Rendas de Laguna.

Naturalmente, essa restrição feita pelo delegado fiscal, origina-se do facto de não possuir a Collectoria Federal

guardas aduaneiros e, nesse caso, não ha motivos para se deixar de aceitar a sua restrição.

Quanto ao pedido do collector penso que está nos casos de ter attendido a exemplo do que se fez com a Collectoria Federal de Xapury, territorio do Acre, de que trata a circular n. 48, de 31 de dezembro de 1914, transcripta ás folhas 6." (Processo n. 45.838, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Devolvendo o processo numero 56.628, do corrente anno, em que é interessada a firma Arthur de Meira Lins, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria.

N. 166 — Recommendando ao senhor sub-director da 1ª Sub-directoria, que tenha muito em vista os termos da circular n. 52, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de hoje, toda vez que essa mesma sub-directoria tenha de passar certidões extrahidas dos livros, papeis ou quaesquer documentos. — *Agripino Britto*.

N. 167 — Recommendando ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que tenha muito em vista os termos da circular n. 52, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de hoje, toda vez que essa mesma sub-directoria tenha de passar certidões extrahidas dos livros, papeis ou quaesquer documentos. — *Agripino Britto*.

N. 168 — Recommendando ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, que tenha muito em vista os termos da circular n. 52, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de hoje, toda vez que essa mesma sub-directoria tenha de passar certidões extrahidas dos livros, papeis ou quaesquer documentos. — *Agripino Britto*.

N. 169 — Recommendando ao Sr. secretario desta directoria, que tenha muito em vista os termos da circular numero 52, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de hoje, toda vez que essa mesma secretaria tenha de passar certidões extrahidas dos livros, papeis ou quaesquer documentos. — *Agripino Britto*.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 30.337 — D. Adalgiza Pinto de Souza e outras, filhas do capitão da antiga Brigada Policial do Districto Federal, José Pinto de Souza, pedindo, por equidade, sejam dispensadas da restituição do q. a mais lhes foi pago a titulo de pensão. — Este ministerio não tem como deferir o pedido porque escapa de sua competencia a resolução do assumpto. Sómente o Poder Legislativo poderia dispensar o não recolhimento das importancias indevidamente recebidas.

N. 34.001 — D. Carmen Fernandes da Silva, filha do alferes Guilherme Fernandes da Silva, pedindo expedição do seu titulo de meio soldo. — A requerente, já maior ao tempo em que elle fez a exigência (1914), deixou prescrever o seu direito. E diante da prescrição, verificada este ministerio, não tem como conhecer do assumpto, logo que está de sua attribuição e competencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 60.677 — D. Almerinda Dias Pinho, pedindo seja apostillado o seu titulo. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, querendo.

N. 60.561 — D. Ambrozina Conceição de Moura, pedindo seja annojada sua folha. — Apresente o titulo apostillado.

Officios expedidos

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 186 — Devolvendo o processo referente á gratificação pretendida por José Virgínio Pereira da Motta.

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 324 — Concedendo o credito de réis 896\$700, para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Company Limited.

Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 149 — Concedendo o credito de 7:500\$000, para pagamento da subvenção ao Instituto de Assistencia á Infancia, referente ao anno de 1928.

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 141 — Concedendo o credito de réis 1:185\$000, para pagamento a Francisco Nunes da Cruz.

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 389 — Concedendo o credito de 810\$, para pagamento, no corrente mez, dos vencimentos do escripturario do Tribunal de Contas Joaquim Pontes de Miranda e remettendo a respectiva guia.

Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 115 — Devolvendo o processo em que o sargento João Vieira de Souza pede o pagamento da quantia de 305\$000.

Ao director do Patrimonio Nacional:

N. 296 — Communicando ter sido feita a nota na folha do 2º escripturario da Inspectoria de Obras contra as Secas, Francisco da Graça Caminha, relativa a indemnização da quantia de 54:050\$, por quanto adquiriu da Fazenda Nacional o predio 77/78 da Avenida Frontin.

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 831 — Remettendo o processo referente á divida de 2:490\$750, de que se julga credor Manoel José da Costa.

N. 832 — Remettendo o processo referente á distribuição do credito de reis 3.604:736\$000, destinado ao augmento do vencimentos dos funcionarios do Ministerio da Guerra.

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 93 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 205\$800, pretendido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Ao presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Alagoas:

N. 316 — Declarando que a informação pedida pelo officio n. 40, de 26 de outubro ultimo não poderá ser dada pela Directoria da Receita.

Ao delegado geral do imposto sobre a Renda:

N. 317 — Transmittindo a folha do pessoal da 1ª Sub-directoria, encarregada da cobrança do imposto sobre a renda em livros folhas de pagamento.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 3 de dezembro de 1929

Requerimentos:

N. 9.253 — José Rodrigues de Souza Carrazedo. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 10.331 — Christovão Sobal de Carvalho. — Sou pela restituição pedida de accôrdo com a informação e parecer. Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

N. 12.210 — Francisco Candido Marques. — Officie-se.

N. 13.752 — Antonio Paruolo. — Annotado o goso d'agua exclusivo por hydrometro, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 16.897 — F. R. Moreira & Companhia. — De accôrdo com o parecer e tendo em vista o que affirma o informante altere-se para 56:400\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1930.

N. 3.442 — Ormando Costa & Companhia. — Restitua-se o processo informando no sentido do parecer.

Vendas mercantis:

Consulta de Carlos Sammartin — A faculdade de cobrar o valor da duplicata por acção executiva de qualquer co-obrigado que a tenha assignado, ou a de requerer o reconhecimento judicial, da conta de accôrdo com o n. 8, do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, cabe apenas ao detentor legal da duplicata protestada nos termos dos arts. 15 e 16 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, como claramente estabeleceu o art. 17, § 1º, do citado regulamento.

Autos de infracção:

Auto n. 678, de 1928, contra Mathias Gonçalves. — Officie-se á Directoria da Receita.

Auto n. 650, de 1927, contra D. Silva & irmão e Companhia Vulcain Limitada — Tendo em vista o que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impôr á Companhia Vulcain Limitada a multa de 100\$, minimo do artigo 60, lettra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o sello devido, nos termos do art. 50, do decreto citado, e á firma D. Silva & irmão a de 100\$, ex-vi do art. 60, lettra c, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento das multas e da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a co-brança executiva, pelos meios legais, saldo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 72, do citado decreto.

Auto n. 479, de 1929, contra David Silva — O auto de fls. foi lavrado contra David Silva, por infracção do regulamento sobre vendas mercantis.

Intimado, deixou o autuado de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma David Silva a multa de 200\$030, minimo do art. 31, 2º e 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 9\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do precitado decreto.

Intime-se: e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, e nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 10.513 — Hime & Co., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 127 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Ave-lino da Costa Coimbra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.733 — Devolvendo processo em que é interessada a firma Montenegro Simões & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.734 — Transmittindo processo em que é interessado José Maria de Assumpção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.735 — Sobre objecto do serviço.

N. 1.736 — Fazendo communicação.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 191ª REUNIAO. REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1929.

Presidencia do Sr. Otto Schilling

Compareceram todos os membros do Conselho, com excepção do Dr. Oscar Weinschenck.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos:

N. 440 — Antonio da Silva — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, em face do parecer do relator, resolve converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á Delegacia Geral, para os fins especificados no mesmo parecer.

N. 484 — Rodrigues de Oliveira Netto — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O conselho, deante do parecer do relator, decide não tomar conhecimento do recurso para versar o mesmo sobre multa.

N. 488 — Luiz Gonçalves Vieira — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, delibera dar provimento ao recurso nos termos do mesmo parecer.

N. 509 — Eduardo de Oliveira Vaz — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho resolve não tomar conhecimento do recurso, em virtude do que dispõe o art. 98 do regulamento em vigor.

Foram distribuidos para julgamento, em 22 do mez proximo passado, os seguintes processos:

N. 440, de Antonio da Silva; numero 484, de Rodrigues de Oliveira Netto; n. 488, de Luiz Gonçalves Vieira; nu-

mero 519, de Carvalho Lauro & Companhia; n. 520, de Lourenço dos Anjos Bento e n. 521, de Francisco Dri-eudl.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda — Rio, 3 de dezembro de 1929. — *Ruben Régio*, secretario interino.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929 — O inspector geral dos Bancos, em additamento á circular n. 10, de 18 de novembro do anno corrente, faz saber que na relação nominativa dos empregados dos bancos com sede nesta capital e nos Estados, deve ser mencionado, além da nacionalidade, o cargo que cada um exerce: que o prazo fixado naquella circular se entende para entrega da alludida relação a esta inspectoria ou ao fiscal encarregado da fiscalização bancaria no local do estabelecimento; que os estabelecimentos principaes deverão remetter á inspectoria, no prazo de trinta dias depois de terminado aquelle outro prazo, copias authenticas das relações entregues nos Estados.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1929

Banco Italo-Belga. — Selle a petição e folhas annexas; mencione os cargos que exercem os funcionarios.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 20 de novembro de 1929

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica: N. 192/T — Remettendo a folha suplementar do 4º escripturario Osny Augusto Werner.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 193/T — Devolvendo o processo referente á Sociedade de Seguros Caixa Popular.

Dia 21

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 194/T — Devolvendo o processo n. 203/A, de 1929, da Companhia Assicurazioni Generali.

Dia 25

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção:

N. 206/D — Sobre objecto de serviço. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 195/T — Sobre objecto de serviço.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 196/T — Remettendo dados colhidos por esta inspectoria sobre arrecada-

ção do imposto de fiscalização, durante o primeiro semestre deste anno.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 197/T — Sobre objecto de serviço interno.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 198/T — Remettendo o ponto dos funcionarios.

N. 199/T — Remettendo o ponto dos serventes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 200/T — Rogando devolver a segunda via do empenho n. 8, do corrente anno.

— A Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 201/T — Rogando devolver a terceira via do empenho n. 8, do corrente anno.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 202/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição, no corrente exercicio.

— A Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 203/T — Sobre fornecimento de expediente para esta repartição, no corrente exercicio.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 204/T — Remettendo o empenho de adeantamento ao porteiro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 205/T — Sobre fornecimento de moveis.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Officias:

N. 3.172 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de novembro proximo findo.

N. 3.173 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do official de 2ª classe da officina de impressão, Eurico Rodrigues Lagares.

N. 3.174 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento das facturas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ns. 3.176 a 3.178 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, enviando pedidos de licenças de Elisa Augusta de Oliveira, Arminha Candida de Mello e Manoel Antonio de Lima.

N. 3.179 — Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Manoel Soares da Macedo.

Ns. 3.180 a 3.182 — Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento das facturas de J. G. Pereira & Comp., e Villas Boas & Comp.

N. 3.183 — Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, pedindo embarque para dous caixotes contendo impressos.

Requerimentos desmarchados

Emma Ferreira Netto e Alice Leal. — Como requerem.

Virginia B. Ferrão Carneiro, Braz Martins Vianna, Gildasio C. Rosa, Carlos Vieira Cardoso, Evertton A. Machado, Euclydes Noroega, Raphael Leite Vasconcellos, Armando S. Jesus, Elisa L. Moraes e Zarpheu Cayres Pinto. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de dezembro de 1929:

Foram concedidas:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Officina de Apparelhos e Serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Carlos de Figueiredo, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 25 de abril de 1917 a 24 de abril de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da Officina de Artilharia da Directoria do Armamento Alberto Ferreira da Silva, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 30 de outubro de 1919 a 29 de outubro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 2 de dezembro de 1929

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.616 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, o pagamento da importancia de 770:529\$000 á firma Waller & Comp.

Dia 3

— Sr. prefeito do Districto Federal: Referencia: Officio n. 202, de 1929, da Prefeitura do Districto Federal.

N. 4.632 — Em resposta ao officio acima referenciado, tenho a honra de transmitir á V. Ex. a copia, annexa, da informação prestada pela Capitania dos Portos desta capital e Estado do Rio de Janeiro acerca do aforamento requerido por Leonina de Souza Veiga, de um terreno de marinha situado á praia de São Christovão n. 199.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.630 — Transmittindo, novamente, para os devidos fins, o processo annexo relativo ao pagamento da importancia de 32:294\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo fornecimento de passagens a este ministerio, em 1922, tenho a honra de declarar á V. Ex. que a copia da certidão a que se refere o aviso desse ministerio, acima referenciado, constitue o documento de fls. 152 e 153 do alludido processo.

N. 4.631 — Transmittindo, novamente, para os devidos fins, o processo annexo relativo ao pagamento da importancia de 38:826\$500 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelo fornecimento de passagens a este ministerio, em 1922, tenho a honra de declarar á V. Ex. que a copia da certidão a que se refere o aviso desse ministerio acima referenciado, constitue o documento de fls. 200 e 201 do alludido processo.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.619 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 7.282 — PE — F — 2ª classe Pedro Alves da Silva, visto ter sido julgado pela Junta de Recurso, invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 4.620 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais os marinheiros abaixo mencionados, visto terem cumprido sentença:

N. 4.633 — SE — 3ª classe, Ismael Ferreira da Silva.

N. 2.816 — PE — A — 2ª classe, Elyseu da Silva Santos.

N. 8.110 — SE — 3ª classe, José Pedro do Almeida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.624 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser adiantada, pelo Thesouro Nacional, ao capitão da corveta Cesar Augusto Machado da Fonseca, assistente do Estado Maior da Armada, a quantia de 5:000\$ á conta da verba "3 — Estado Maior — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 3" do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas com a aquisição de livros e assignaturas de revistas technicas, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 4.625 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito na importancia de 4:400\$ á conta da verba "14 — Arsenaes e Directoria do Armamento — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 17, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento dos operarios pensionistas do extinto Arsenal de Marinha daquelle Estado, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 4.626 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, o credito na importancia de 4:300\$ á conta da verba "21 — Despesas extraordinarias — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrente do tratamento d um aprendiz marinheiro e um inferior, peccentes á Escola de Aprendizes Marinheiro daquelle Estado.

N. 4.627 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia de 11:845\$ á conta da verba "22 — Munições de bocca — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio, para o

exercício em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrente dessa mesma verba, a serem feitas pela Capitania dos Portos do referido Estado, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.621 — De 547:200 a Rocha Couto & Comp., 91\$200 e The Gonrock Ropewerk Export Co. Ltd. 456\$600.

N. 4.622 — De 18:795\$ a Campos & Fernandes.

N. 4.623 — De 50:000\$ a Campos & Fernandes.

N. 4.633 — De 3:450\$ a Souza Baptista & Comp.

N. 4.634 — De 1:572\$500 a Standard Oil Company of Brazil.

N. 4.635 — De 6:100\$ a Dias Garcia & Comp.

N. 4.636 — De 750\$ a Moreira Barbosa & Comp.

Requerimentos despachados

Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz. — A vista das informações, não pôde ser attendido. (Requerimento de 25 de novembro de 1929.)

Companhia Telephonica Brasileira. — Compareça a Directoria do Expediente. (Req. de 30 de agosto de 1928.)

Job Teixeira Gonçalves Palmeira. — Compareça a Directoria do Expediente. (Req. de 28 de janeiro de 1929.)

Heracito & Comp. — A vista da informação, não pôde ser attendido. (Requerimento de 25 de novembro de 1929.)

1º tenente medico Dr. Mario de Moraes d'Utra e Silva. — Complete o sello. (Req. de 1929.)

Avelino Joaquim Fernandes Quadra. — Sello o documento. (Req. de 20 de novembro de 1929.)

Requerimentos existentes na Directoria de Fazenda para que os interessados tomem conhecimento das decisões delles constantes:

Moreno Borlido & Comp. — Contas de 21:500\$ de 1922. — O Tribunal de Contas julgou prescripta a divida.

Fernando Joaquim de Sant'Anna, ex-praça. — Apresente a caderneta subsidiaria, nesta Directoria.

Observação — Chama-se a attenção da firma supra citada para os termos dos editaes publicados no "Diário Official" de 11 de novembro de 1928 e 22 de junho de 1929.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de novembro findo, foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 4ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra Humberto Pellegrino.

— Por outras de 3 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o artigo 21 do mencionado decreto, por dous mezes á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e artefactos de Guerra Lyra Garcia Terra;

De accordo com o artigo 17 do mesmo decreto, por um anno, ao fiel do

Collegio Militar do Rio de Janeiro Vicente José de Miranda e ao operario de classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel de Moraes Neves;

Por seis mezes ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Domingos Ferreira do Nascimento e ao operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Alvaro Teixeira de Lima.

De accordo com o artigo 8º, I, do dito decreto, por quatro mezes, ao 2º mecanico electricista da Fortaleza de Santa Cruz João Floriano;

Por tres mezes ao servente do Collegio Militar do Ceará, José Barro de Souza; ao servente do Estabelecimento Central do Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra José Henrique dos Santos; aos operarios de 5ª e 2ª classes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, José Telles de Noronha Filho e João Luiz de Gouvêa, sendo esta em prorrogação da que já obteve, e tambem em prorrogação ao servente de 2ª classe do mesmo Arsenal Ernani de Oliveira e Souza e ao praticante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Gilberto Montenegro Vargas;

Por tres mezes ao remador da maruja do Serviço de Intendencia da 3ª região militar Marcelino de Souza, sendo dous mezes de accordo com o artigo 17 e um mez de conformidade com o artigo 8º, I, do citado decreto.

Requerimentos despachados

Abrilino Pinto Bandeira, general de divisão intendente de guerra reformado, pedindo vencimentos do posto de general de brigada. — Indeferido, á vista das informações.

Adolpho Alves de Oliveira, 1º sargento reformado asylado Bráulio da Silva Rocha, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Sim.

Alcides de Moraes Costa, 1º sargento de 2º regimento de infantaria, pedindo asylo. — Incluído no asylo, para effeito de vencimentos, não podendo alli residir.

Alfredo Olindino de Araujo, Samuel de Souza Pires e Celio Cordelino, 3º sargento do 1º regimento de infantaria, pedindo certidão. — Sim, na forma da lei.

Aluizio Masson, 3º sargento do 2º regimento de infantaria, pedindo asylo. — Seja transferido para o asylo e recolhido ao sanatorio.

Amaral Ramos de Souza, musico do 6º batalhão de caçadores, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Cumpra-se o despacho anterior.

Antonio Ferreira Danguy, pedindo pagamento. — Indeferido. Era 24 de março de 1925 era commandante do segundo grupo de destacamentos, quartel-general em Palmas o general Nestor Passos, que não autorizou a requisição.

Antonio Guimarães da Silva, 2º sargento do 3º grupo de artilharia de costa, e Antonio dos Santos, 1º sargento do mesmo grupo pedindo permissão para inscrever-se no concurso de guarda aduaneiro da Alfandega de Santos. — Sim.

Antonio Marques de Amorim, 2º tenente, pedindo permissão para gozar férias em Minas Geraes. — Sim.

Antonio Moreira de Araujo, sargento ajudante asylado, pedindo reforma. — proceda-se a inquerito sanitario de origem.

Antonio Armando de Mattos Arban, 2º sargento do 13º regimento de infantaria, pedindo asylo. — Sim, devendo ser recolhido ao sanatorio.

Antonio da Silva Medeiros, 3º sargento da 3ª companhia de administração; Bianor Ferreira da Silva, musico do 3º regimento de infantaria; Francisco Theophilo Rodrigues, soldado do Serviço Geographico Militar; José Antonio de Lima, musico do 3º regimento de infantaria, e Oscar Candido Felisberto, soldado da Escola de Sargentos, pedindo asylo. — Indeferido.

Benício de Senna Jesus, 3º sargento do 4º regimento de infantaria, pedindo asylo. — Indeferido, á vista da sinformações ultimas.

Carolino Corrêa da Costa, pedindo pagamento. — O requerente deve apresentar melhor prova do seu pretendido direito.

Carlos Magno da Costa e Silva, 3º sargento do 12º regimento de infantaria, pedindo reforma. — Recolha-se ao Hospital Central do Exército para os fins indicados na informação da Directoria de Saude da Guerra.

Floriano Dias Corrêa, cabo do contingente de São Luiz de Cáceres, pedindo asylo. — Sim.

Gregorio de Araujo Almeida, cabo do 2º grupo de artilharia, pedindo asylo. — Sim, devendo ser recolhido ao sanatorio.

Joaquim de Oliveira Lima, pedindo pagamento. — Prove melhor o seu allegado direito, por quanto a certidão de 31 de maio de 1929, da secretaria da Prefeitura, e a requisição de 24 de março de 1925, são contradictados pelo telegramma de 14 de setembro de 1929, do prefeito de Clevelandia.

João da Costa Agra, pedindo ficar sem effeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Juntar certidão da sentença do Conselho de Justiça em seu inteiro teor.

João Rodrigues Filho, 3º sargento do grupo de metralhadoras da Brigada Militar, pedindo excusa do serviço. — Sim.

João Theophilo Garcia, 2º sargento da Escola de Cavallaria, pedindo asylo. — Baixe ao sanatorio de Itatiaia.

José Maria Borges, 1º sargento do 2º batalhão de caçadores, pedindo permissão para prestar concurso para carteiro dos Correios. — Sim.

José Maria da Costa, 2º sargento do 3º grupo de artilharia de costa, pedindo asylo. — Seja inspecionado pela Junta Superior de Saude.

José Pedro da Costa, soldado asylado, pedindo recolhimento ao asylo. — Sim.

José Rodrigues da Costa, soldado do 21º batalhão de caçadores, pedindo asylo. — Submetta-se á nova inspecção de saúde.

José Rosa dos Reis, soldado do 6º batalhão de caçadores, pedindo asylo. — Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, continuando no sanatorio.

Juarez Rabello Sampaio, capitão contador, pedindo permissão para gozar férias na Capital Federal. — Sim.

Luiz Cavalcanti Lima, capitão, pedindo permissão para gozar férias na Capital Federal. — Sim.

Luiz Gonzaga, pedindo pagamento. — Em 25 de março de 1923, era commandante do 2º grupo de destacamentos,

quartel-general em Palmas o general Nestor Passos, que não autorizou esta requisição. Além de que nada consta no 29º batalhão de caçadores.

Pedro Ernesto de Oliveira, cabo sapador do 10º regimento de infantaria, pedindo asylo. — Indeferido, á vista do inquerito sanitario.

Miguel Francisco Ribeiro, soldado asylado, pedindo transferencia de residencia, correndo por conta propria o transporte. — Sim.

Orestes Gomes da Silva, 1º tenente contador, pedindo permissão para gozar férias em São Paulo. — Sim.

Pichario Nexes de Souza, 3º sargento do 2º batalhão de caçadores, pedindo permissão para prestar concurso nos Correios. — Sim.

Pedro Silveira, anspeçada asylado, pedindo ser considerado reformado, de accordo com o art. 8º da lei n. 5.561, de 1 de novembro de 1928. — Submettase a nova inspecção de saude.

Sebastião Patricio Ferreira, soldado asylado, pedindo permissão para residir fora do asylo. — Concedo.

Thomaz de Aquino Cardoso, pedindo asylo para percepção de etapa. — O pretendido não tem amparo em lei.

Abilio de Magalhães, musico do 18º batalhão de caçadores; Alcebiades José Teixeira, 2º tenente commissionado; Alberto da Paixão, 1º sargento do 26º batalhão de caçadores; Alfredo Malan d'Angrogne, general de brigada; Antonio de Castro Pinto, major medico (duas petições); Antonio Joaquim dos Santos, musico do 18º batalhão de caçadores; Antonio Odorico Henriques, coronel; Bellarmino Pereira da Costa, 2º tenente contador commissionado; Benedicto Pedro de Jesus, 2º sargento identificador; Candido Pinto de Carvalho Junior, major graduado reformado; Euclides Bandeira Rodrigues, 1º sargento da circumscripção militar; Flauviano Antonio da Silva, 2º tenente contador commissionado; Henrique Rodrigues, 2º tenente commissionado; João da Cruz Zany, tenente-coronel; João Evangelista da Silva, 1º tenente pharmaceutico; João Jansen Lobo Pereira, major reformado; João Nobre da Veiga; 1º tenente intendente; Joel de Almeida Castello Branco, major intendente; José Alves de Souza Azevedo, 2º tenente reformado; José Aristides da Silva, 3º sargento do 5º grupo de artilharia de costa; José de Oliveira, musico do 18º batalhão de caçadores; Justino Silva, musico do mesmo batalhão; Juventino de Senna Meirelles, ex-soldado; Leobino Neves, musico do 18º batalhão de caçadores; Libanio do Amarante, musico do 18º batalhão de caçadores; Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque, 1º tenente pharmaceutico; Pedro Luiz de Arêa Leão, amamuense de 1ª classe; Manoel Henrique da Silva, coronel; Manoel Pereira Nunes, 2º tenente reformado; Mariano Campos de Oliveira, musico do 18º batalhão de caçadores; Mario de Magalhães Cardoso Barata, capitão; Raulpho Pinheiro da Costa, 2º tenente commissionado; Rogerio Escobar, musico do 18º batalhão de caçadores; Steliano da Costa Homem, 1º tenente veterinario; Valerio Vicente de Azambuja, 3º sargento auxiliar do quartel-general da circumscripção militar, e Victal Egydio Martins, 2º tenente em commissão, pedindo pagamento da percentagem de 20 por cento sobre os vencimentos (applica-

ção dos arts. 4º e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910). — Aguardem a deliberação do Poder Legislativo, ao qual está affecto o caso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.110 — Em referencia ao officio n. 1.727, de 23 de novembro em que o Tribunal de Contas communicou ter resolvido, em sessão de 25 do mesmo mez, recusar registro á despesa de 16:759\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pela General Electric, Sociedade Anonyma, sob o fundamento "por não constar do processo a prova de exclusividade de que trata o citado dispositivo", solicita o registro da despesa, visto ter sido apresentado pela referida firma o documento que ora envio a V. Ex., annexado ao presente processo.

N. 2.111 — Pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto numero 18.900, de 11 de setembro ultimo, e tendo em vista a rectificação constante do decreto n. 18.996, de 22 de novembro finio, seja distribuida a quantia de réis 7:920\$000, sendo: 3:960\$000 ao Thesouro Nacional e 3:960\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, afim de attender ao augmento de vencimentos, durante o corrente anno, a que tem direito os engenheiros ajudantes da Estrada de Ferro Petrolina a Therozina.

N. 2.102 — Pedindo que por conta da parte em ser da sub-consignação n. 5 — "Pessoal operario, diarista e jornaleiro" diaria maxima de 22\$200, da verba 17º do artigo 7º, da lei n. 5.240, de 24 de dezembro do anno passado, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 1:500\$000, afim de attender, no corrente anno, ás despesas da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, relativas á citada sub-consignação.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.100 — Folha, na importancia total de 110\$000, de diarias a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alvaro Marques Lisboa, de accordo com o artigo 21, do regulamento baixado com o decreto numero 15.338, de 31 de dezembro de 1921. (Verba 17º, n. 7 — empenho 207).

N. 2.101 — Conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 314:107\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 3º n. 27 — empenho 191).

N. 2.103 — Contas de Alexandre Soares Ferreira, na importancia de 1008 e de Joaquim Leandro da Motta, na de 60\$ de alugueis de predios occupados, no mez de outubro ultimo, por dependen-

dias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20º n. 27 — empenhos 19/C e 14/C).

N. 2.101 — Contas de Atlantic Refining Company of Brazil, na importancia de 30:066\$100, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20º n. 20 — empenhos 394 e 399).

N. 2.105 — Conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na importancia de 246\$790, relativa a trabalhos executados, no corrente anno, para a esta Secretaria de Estado, de accordo com o artigo 51 letra b), do Código de Contabilidade Publica. (Verba 1º, n. 10 — empenho 184).

N. 2.106 — Contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 5:594\$560, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20º, n. 23 — empenhos 387 e 396).

N. 2.107 — Contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia total de réis 2:445\$709, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com a letra b), do artigo 51, do Código de Contabilidade Publica. (Verba 1º, n. 11, empenhos numeros 175, 164, 169 e 153).

N. 2.108 — Contas de Brenno & Companhia, na importancia de 1:438\$000, e de Fontes Garcia & Comp., na de réis 1:301\$728, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20º, n. 24, empenhos numeros 257, 302, 28, 62, 78, 128, 130, 193, 248, 303, 311, 331, 311 e 402).

N. 2.109 — Contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1:132\$850, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17º, n. 29, empenho numero 103).

N. 2.111 — Conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 1:219\$060, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20º, n. 19, empenhos numeros 19, 36, 79, 115, 180 e 203).

N. 2.112 — Contas de Brenno & Companhia, na importancia de 120\$000 e de Fontes Garcia Comp., na de 29\$700, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20º, n. 14, empenhos numeros 297, 299 e 443).

N. 2.113 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 4:566\$951, e da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na de 9:643\$458, de luz e energia electrica consumida no corrente anno, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20º, n. 25, empenhos ns. 1/C e 2/C).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.323 — Restituindo o processo a que se refere o aviso n. 123, de 31 de agosto findo, juntamente com uma copia do officio em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta esclarecimentos a proposito da liquidção da divida de 1.667:007\$927, de pagamentos feitos pelas suas agencias no periodo de 1920 a 1926, reitera em favor das razões apresentadas pela referida Di-

rectoria, o pedido de distribuição ao The-souro Nacional, da mencionada importância, para a operação por jogo de estéril-pia a que se refere o aviso deste ministério n. 1.698, de 10 de outubro de 1928.

Remettendo para pagamento no The-souro Nacional por conta do decreto numero 18.149, de 9 de março de 1929:

N. 1.324 — Conta de Bezerra & Comp. na importância de 8:628\$000, de fornecimentos feitos, em 1922, ao 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. A despesa foi deduzida da parcella de 10.157:455\$000. Acha-se annexada uma procuração, em causa propria, outorgada ao Sr. Raphael Nunes a qual foi substabelecida ao doutor Manoel Satyro.

N. 1.325 — Conta de José Albuquerque, na importância de 3:800\$000, de fornecimentos feitos, em 1923, ao 2º districto da Inspectoria Federal de Obras

contra as Seccas. A despesa foi deduzida da parcella de 10.157:455\$000. Acha-se annexada uma procuração, em causa propria, outorgada ao Sr. M. J. A. Pombal.

N. 1.326 — Conta de João Boaventura C. da Paz, na importância de 360\$000, de transportes effectuados, em 1923, em proveito do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. A despesa foi deduzida da parcella de réis 10.157:455\$000.

N. 1.327 — Processos na importância total de 6:202\$500, conforme relação abaixo, relativos a dividas dos exercicios de 1924 e 1925, de que são credores diversos diaristas das Obras do Porto de Natal, que foram administradas nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920, pela firma C. H. Walter & Comp., Ltd. A despesa foi deduzida das parcellas constantes do annexo n. 23, Porto de Natal, 1924 e 1925, que acompanhou o decreto legislativo n. 5.420, de 4 de janeiro do referido anno.

Nome do credor	Exercicios		Total
	1924	1925	
Alexandre Duarte	—	363\$000	363\$000
Antonio Celso Barbosa	112\$000	—	112\$000
Antonio Francisco	344\$000	44\$000	388\$000
Francisco Bernardo	305\$000	—	305\$000
Francisco Camarão	186\$000	—	186\$000
Jorge Dumaresq	732\$000	186\$000	918\$000
José Arruda	80\$000	—	80\$000
José Galvão	585\$000	85\$000	680\$000
José Joaquim Bezerra	378\$000	45\$000	423\$000
Luiz de Assis	1:037\$000	—	1:037\$000
Martins de Mello	886\$500	—	886\$500
Pedro Alves Barbosa	210\$000	—	210\$000
O mesmo	178\$000	—	178\$000
Pedro Barbosa Ramos	240\$000	136\$000	376\$000
Porphirio de Araujo	—	60\$000	60\$000
	5:283\$500	919\$000	6:202\$500

— Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 14 — Em attenção ao pedido formulado em o officio de V. Ex. n. 184, de 4 de julho do corrente anno, a proposito do projecto n. 361, de 1927, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio o credito de 482:625\$, para pagamento a auxiliares de carteiros dos Correios, tenho a honra de informar a V. Ex. que o pagamento feito no periodo de 1923 aos auxiliares de carteiros e aos serventes de 2ª classe daquelle repartição, não decorreu de direito que lhes assistisse, mas sim da vantagem que lhes foi conferida pelo Congresso Nacional em relação áquelle exercicio.

Essa vantagem foi paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.937, de 10 de junho de 1925, e attingiu a todos os serventuários deste ministerio em condições analogas.

Nos annos seguintes 1924 a 1926, o pagamento não foi effectuado por continuar o Governo a não reconhecer o direito pleiteado pelos mesmos serventuários, em virtude do estabelecido pela lei n. 4.273, de 4 de fevereiro de 1921; e por não ter o Congresso Nacional renovado a providencia applicada ao exercicio de 1923. Administrativamente nunca foi reconhecido esse direito aos funcionarios postaes.

— A' Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 63 — Em referencia ao officio numero 6/2.393, de 30 de setembro findo, declara que em face do regulamento ex-

pedido com o decreto n. 18.588, de 30 de janeiro deste anno, e dos documentos apresentados, os vencimentos do auxiliar tecnico, addido, dessa Inspectoria, Carlos Novaes, passaram a ser de réis 12:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria da Despesa Publica:

N. 2.182 — Pedindo a entrega ao engenheiro Joaquim Thimothéo de Oliveira Penteado, chefe da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, da quantia de 629:924\$240, distribuida ao The-souro Nacional, de accordo com o pedido contante do aviso deste ministerio numero 1.903, de 14 de novembro deste anno, afin de attender ás despesas realizadas pela referida commissão, no mez de outubro ultimo.

A' Imprensa Nacional:

N. 2.184 — Declarando que as leis do orçamento cujos exemplares foram solicitados em os meus officios ns. 72, de 25 de janeiro, e 1.232, de 12 de julho deste anno, não foram recebidos nesta Secretaria de Estado, e que não na nesta repartição empregado com o nome de Oscar da Silva Barros, indicado como tendo recebido os referidos exemplares.

A' vista do exposto solicita providencias no sentido de serem fornecidos a esta Directoria dez exemplares das alludidas leis.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.195 — Comunicando que o Sr. ministro, de accordo com o officio numero 3.044, de 16 de novembro do corrente anno, autoriza essa Directoria a, de accordo com o artigo 51 letra b doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir da S. A. Casa Pratt, duas machinas de escrever Remington, modelo 12, duas mesas e duas cadeiras especiaes, pelo preço total de 3:405\$000.

N. 2.196 — Comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de outubro ultimo, ordenou o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de São Paulo e Lourenço Xavier de Almeida Bueno, para arrendamento de predio.

N. 2.197 — Idem que o Tribunal de Contas em sessão de 23 de outubro passado, ordenou o registro do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Uberaba Felipe Picon, para arrendamento de predio.

N. 2.198 — Idem que o Tribunal em sessão de 30 de outubro ultimo, ordenou o registro do contracto celebrado com Adolpho Botelho, para fornecimento de material.

N. 2.199 — Idem que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de novembro, ordenou o registro do contracto celebrado com Frederico Diehl, para fornecimento de material.

N. 2.191 — Idem que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de outubro ultimo, ordenou o registro do contracto celebrado com Brenno & Companhia, para fornecimento de material.

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.189 — Idem que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de outubro passado, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa repartição e Ildelfonso da Silva Barradas, para arrendamento de predio.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.192 — Em referencia ao officio n. 656, de 7 de novembro passado, encaminhando o requerimento em que Americo Lassance, cessionario do empreiteiro da construção do trecho do Rio Preto a Santa Rita de Jacutinga, volta, novamente, a pedir o pagamento referente ao saído das medições rinaes naquelle trecho, solicita a remessa a esta Secretaria de Estado de uma copia do officio n. 10/G, de 4 de janeiro de 1924, que não consta dos protocolos da mesma Secretaria.

N. 2.201 — Devolvendo as propostas que acompanharam o officio n. 469, de 7 de agosto ultimo e pedindo providencias affin de que futuramente sejam remittidas duas vias das propostas para fornecimentos, de modo a ser archivada uma dellas no Ministerio.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.200 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a minuta de edital de concorrência publica para arrendamento do Serviço de Buffets, das estações de São Luiz, Codó e Caxias, da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, excluindo-se porem, a clausula V e acrescentando-se á VI o seguinte: "No caso de igualdade de preços propostos, far-se-á o desempate como determina oCodigo de Contabilidade".

A' Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

N. 2.190 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a venda do material impréstavel de que trata o officio

n. 320/E, de 12 de novembro do corrente anno.

A Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.168 — Idem que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de novembro passado, ordenou o registro do contracto celebrada com Dolabella, Portella & Companhia Limitada, para fornecimento e instalação de aparelhos "Venturi".

N. 2.193 — Devolvendo, annullado, o empenho de despeza n. 97 — Materiais, do exercício de 1929.

Tercera secção

Por portarias do dia 30, foram approvadas as seguintes folhas:

Duas, sendo uma de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 2º distrito, e outra de aumento, para 15% da diaria de 7\$, arbitrada ao diarista Hermes de Aguiar, contractado para o mesmo distrito por portaria de 26 de janeiro ultimo;

De um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 1º distrito;

De tres diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para os serviços da Fiscalização do Porto de Recife;

De dous mensalistas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 2º distrito, em substituição aos que foram dispensados por portaria de 29 de julho ultimo.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente:

Foi nomeado o auxiliar de carteiro, pro-rata, da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, Domingos da Silva Braga, para exercer o cargo de servente da mesma agencia.

Foi designado, Luiz Mariano Castro Soares, para exercer, interinamente, o lugar de continuo da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (Inspectoria Federal das Estradas), durante o impedimento do serventuário effectivo.

Foram promovidos:

A servente de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado de Alagoas, de 2ª classe da mesma repartição, Manoel Victor da Costa;

A servente de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado de São Paulo, de 2ª da mesma repartição, Augusto da Silva Reis.

Foram removidos:

O servente de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado de Goyaz, Geroneio da Luz, para o cargo de estafeta da agencia postal de Catalão, no mesmo Estado;

O estafeta da agencia postal de Catalão, no Estado de Goyaz, João Martins de Brito, para o cargo de servente de 1ª classe da Administração dos Correios do mesmo Estado.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Argemiro Silva, do cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Santos, no Estado de São Paulo.

— Por portarias de 2 de dezembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, a Bernardino do Nascimento;

De dous mezes, a Jayme Ferreira da Silva;

De um mez: a João de Assis Pereira e a João José Francisco;

De dous mezes, a João Machado da Silva;

De tres mezes, a José Dacio Cavalcanti.

Na Directoria Geral dos Correios:

De cinco mezes, a Adhemar de Albuquerque Xavier;

De quatro mezes, a Antonio Ibiapina;

De dous mezes, a Antonio José de Oliveira;

De seis mezes: a Antonio da Silva Ferreira Dias, a Aristoteles de Paula e Souza e a Arnaldo Cardoso Ozorio;

De dous mezes, a Fulgencio de Almeida Filho;

De seis mezes, a Iguez de Pontes;

De tres mezes, a João Ramalho Camarão;

De quatro mezes, a João Romano Seabra;

De seis mezes, a José Rodrigues Machado;

De tres mezes: a Maria da Conceição Jorge e a Maria de Lourdes Bittencourt;

De seis mezes, a Olegario Antunez;

De dous mezes, a Onezio de Motta Cortez;

De cinco mezes, a Orlando Mariel;

De quatro mezes, a Pedro Bandeira Machado.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Oscar de Andrade Pessoa.

— Por outras de 3 de dezembro de 1929, foram ainda concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes: a Carlos de Andrade, e a João Rodrigues de Oliveira;

De um mez: a José Ricardo e a José Villa Junior;

De seis mezes: a Manoel Fernandes e a Manoel da Silva Amaral.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De dous mezes, a Abel Lourenço.

Na E. F. Oeste de Minas:

De seis mezes, a José Ignacio Neves.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes, a Adolpho Rego;

De um anno, a Antonio Augusto;

De seis mezes: a Manoel José de Moraes e a Pedro Zeni.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes: a Candido Passos e a Deoclydes de Carvalho Leal;

De tres mezes: a Deogracias Manoel dos Santos e a Elpidio Brandão de Lemos.

Requerimentos despachados:

Misael Domingues da Silva, engenheiro chefe de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; José Florencio de Carvalho, almoxarife geral, e Bento José Maia, 3º official da Directoria Geral dos Correios; e João Prisco do Rego, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, todos aposentados por decretos de 29 de novembro de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quitos do pagamento de sellos de nomeação

e impostos sobre vencimentos e quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 433 — Acompanhado dos necessários documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 22 do corrente mez, que aposentou, a pedido, Guilhermino Ramos de Barros e Silva, no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1929

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.387 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda em aviso n. 174, de 19 do corrente mez, declarou não ser possível conceder a isenção de direitos solicitada para 155 fardos de papel para escrever, sendo 58 com a marca "Correio — Brasil — Rio de Janeiro", e os restantes com a marca "O. L. — 2.470", destinados a essa Directoria Geral, visto que o referido papel foi adquirido em data posterior a da expedição da circular n. 16, de 13 de março de 1928, que considerou a Companhia Melhoramentos de São Paulo, estabelecida com fabricas de papel em São Paulo, e nesta Capital, em condições de fornecer producto similante ao estrangeiro.

N. 1.388 — Em solução ao vosso officio n. 2.476, de 5 do corrente mez, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul — Jacques de Araujo — com todos os vencimentos, de accordo com a lei n. 5.437, de 10 de janeiro de 1928, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 22 do andante, foi aquelle funcionario aposentado, cabendo a essa Directoria Geral remetter a fé de officio do mesmo serventuário, relativa ao tempo de serviço e ao pagamento de sellos de nomeação e promoções, para que o respectivo processo de aposentadoria possa ter andamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.389 — Em solução ao vosso officio n. 1.1982, de 12 do corrente mez, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do agente de 3ª classe do quadro especial da 2ª Divisão dessa Estrada, João de Rocha Pariz, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 22 do andante, foi aquelle funcionario aposentado, cabendo a essa repartição remetter as certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que

o respectivo processo de aposentadoria possa ter andamento.

N. 1.390 — Em solução ao vosso officio n. 1.2.010, de 20 do corrente mez, propondo a aposentadoria, "ex-officio", do agente especial da 2ª Divisão dessa Estrada, Gualberto Gomes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 22 do andante, foi aquelle funcionario aposentado cabendo a essa repartição remetter as certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, para que o respectivo processo de aposentadoria possa ter andamento.

— Sr. presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 1.391 — O Sr. ministro manda agradecer-vos a communicação constante do vosso officio n. C. A. P. 6, de 14 de outubro ultimo, de haverdes reassumido em 11 do mesmo mez o exercicio do cargo de presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway Company, Limited.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.394 — Em referencia ao vosso officio n. 3.266, de 6 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que esta Directoria Geral em officio numero 1.369, de 23 do corrente mez, já prestou as necessarias informações, referentes ao pedido de licença do ex-telegraphista de 1ª classe José Mario Travassos Serrano, conforme solicitastes em o vosso officio n. 3.203, de 29 de outubro ultimo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1929

Aviões:

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 19 — Attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante, e de accordo com o vosso parecer em officio numero 2.516, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo a permuta com o proprietario do Plano Inclinado Rio Grandense, Luiz Loréa, de uma nesga na divisa sueste do terreno daquelle estabelecimento, por uma de igual área na divisa opposta pertencente ao acervo do porto do Rio Grande, conforme está indicado na planta que a este acompanha, visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, afim de facilitar o futuro prolongamento da Avenida Honório Bicalho.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 137 — Em referencia ao aviso numero 160, de 28 de outubro ultimo, em que V. Ex. solicitou providencias no sentido de ser instalado um telephone official no edificio da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, sito á avenida das Nações, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso organograma, organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de rês 2:529\$382, para a execução do alludido

serviço, tornando-se necessario, para que possa ser iniciada a installação em apreço, que esse ministerio faça recolher a referida importancia ou o empenho da despeza, á thesouraria daquella repartição.

Reitéro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 138 — Em resposta ao aviso numero 3.820, de 18 de outubro ultimo, pedindo seja permittido, provisoriamente, o despacho dos navios nacionaes de navegação de cabotagem com dous radiotelegraphistas, em vez de tres, tenho a honra de informar a V. Ex. que o paragrapho 2º do artigo 20 do regulamento geral annexo á Convenção Radiotelegraphica Internacional, da qual participou o Brasil, se oppõe á satisfação dos desejos de V. Ex.

Os navios para os quacs se exigem tres radiotelegraphistas são apenas os classificados na 1ª categoria e que, segundo aquelle dispositivo regulamentar, devem executar serviço permanente.

Havendo falta de radiotelegraphista de 1ª classe, a Repartição Geral dos Telegraphos, no intuito de remover difficuldades, permittirá, pelo prazo de um anno, que a lotação seja completada com um radiotelegraphista de 2ª classe.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao officio n. 82, de 5 de agosto ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de José Magalhães Bravo de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.521, de 26 de novembro proximo findo, este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 312 — Em resposta ao officio numero 915, de 27 de agosto ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Alexandre Moysés Jorge de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito á rua Frei Caneca, na cidade de Florianopolis, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.518, de 26 de novembro proximo findo, este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Florianopolis.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 313 — Em resposta ao officio numero 140, de 16 de dezembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Adalberto Barbosa de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado na cidade do Espirito Santo, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.522, de 26 de novembro

proximo findo, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não existir projecto approved de melhoramentos portuarios para a referida cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officios:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da petição da Companhia de Seguros Indemnizadora, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria, n. 605, de 21 do mez findo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Tendo em vista os pareceres, nego provimento ao recurso."

Manifestando-se, posteriormente, sobre uma duvida suscitada por esta directoria geral, o Sr. ministro assim se pronunciou: "O despacho de 6 do corrente, nega provimento ao recurso interposto para ser paga a importancia de 511\$500, em logar da de 32%, em quanto arbitrou a Estrada o valor da indemnização. A Central do Brasil é que cabe exigir, antes de effectuar o pagamento, a apresentação da apresentação da apolice original do seguro, só podendo pagar a importancia que arbitrou se verificar a existencia de subrogação convencional".

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio supracitado.

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que, ao tomar conhecimento da petição da Companhia de Seguros Indemnizadora, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o officio dessa Directoria Geral, n. 572, de 30 de setembro ultimo, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, á vista das informações da Central".

Manifestando-se, posteriormente, sobre uma duvida suscitada por esta Directoria Geral, o Sr. ministro assim se manifestou: "O despacho de 6 do corrente nega provimento ao recurso interposto para ser paga a importancia de 1:990\$000 em vez da de 120\$000, em quanto arbitrou a Estrada o valor da indemnização. A Central do Brasil é que cabe exigir, antes de effectuar o pagamento, a apresentação da apolice original do seguro, afim de verificar se houve a subrogação convencional, sem a qual, nada deve pagar".

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio supracitado.

Requerimento despachado

Josias Guedes, solicitando licença para instalar, a titulo precario, um apparelho radiotelegraphico para serviço de informações commerciaes e publicidade.

— Indeferido, á vista do que informa a Repartição Geral dos Telegraphos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1929

Antonio Guimarães Pinheiro, pedindo revisão de processo. — Em face da informação da comissão de reclamações, exonero o requerente da responsabilidade que lhe foi imposta. Providencie-se a restituição da quantia já descontada.

Antonio Scanapicco. — Indeferido, quanto ao cancelamento das multas que foram bem applicadas. Autorizo a restituição da importância de 6\$400, cobrada a mais nas referidas multas.

Tarquínio da Cunha Bastos, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos da informação da thesouraria.

Valentim Silva. — Autorizo a restituição, á vista dos pareceres.

José Amancio dos Santos, João Camillo de Souza, pedindo para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão. Encaminhe-se em seguida á commissão.

Benedicto da Conceição Luz, pedindo transferência. — Deferido de accordo com o parecer.

Amaro da Silveira & Comp. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Manoel de Oliveira. — Deferido, á vista dos documentos annexos. José Bonifacio da Silva, pedindo pagamento. — Indeferido.

Liudolpho Gastão de Figueiredo. — Deferido, em face da informação da Secretaria.

J. Monteiro & Comp., pedindo restituição da importância de 360\$. — Indeferido, á vista da informação da Comendadoria.

Ribeiro, Costa & Comp. — Deferido, sendo a entrega immediata.

Antonio Gonçalves, Abdalla Hamsi e Francisco Torres. — Indeferido, em face do parecer da 2ª Divisão.

Thomé Ayres Pinto. — Indeferido, tendo em vista o art. 56 do regulamento do transportes.

J. Poaludino & Filhos. — Reduzida para 156\$85, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Jovito do Carmo & Comp. — Reduzida para 526\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª Divisão.

Bittencourt & Castro. — Pague-se a quantia de 280\$, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

V. Ribeiro Nobre. — Pague-se a quantia de 1:300\$, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

Axel Malen Ltd. — Reduzida para 1:00\$, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta do empregado infra indicado.

João Baptista Fortes. — Restitua-se a quantia de 762\$600, conforme parecer da Contadoria. Quanto ao imposto do Estado do Rio, deve o reclamante dirigir-se a esse Estado.

José Petronilho de Souza. — Reduzida para 22\$, pague-se a reclamação, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Ovidio Marques. — Pague-se a quantia de 677\$400, correndo a despesa por conta dos empregados infra indicados.

Sul America Terrestre, Maritima e Accidentes Companhia de Seguros. — Reduzida para 130\$660, pague-se esta reclamação, correndo a despesa pela forma indicada pela 2ª Divisão.

Casemira Luiza dos Reis e Antonio Lourenço Pereira. — Compareçam á Secretaria.

Manoel Libencio da Silva. — Pague-se a quantia de 73\$, correndo a despesa por conta dos empregados abaixo indicados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 404 — Transmittindo a V. Ex., pela inclusa cópia, o requerimento em que diversos agricultores de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, pedem autorização para importar 3.000 saccos de 50 kilos de arroz com casca, destinando-o ao plantio no referido Estado, tendo a honra de comunicar que concedi a autorização pedida, sujeitando-a, porém, á fiscalização da Inspectoria Agricola de Porto Alegre, relativamente á distribuição das sementes importadas, depois de retiradas as amostras que se fizerem necessarias para exame, no Laboratorio do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 405 — Accusando o recebimento do aviso n. EC1341, de 19 do corrente, me, tenho a honra de agradecer a Vossa Excellencia a communicação do Consulado Geral do Brasil em Barcelona, acerca da discussão sobre medidas referentes á exportação de fructas da Espanha para o estrangeiro e facilidades de transportes, assumptos debatidos no Congresso Internacional de Productores, Exportadores e Importadores de fructas, realizado naquelle cidade recentemente.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. presidente Affonso Alves Camargo:

N. 406 — Em referencia ao meu aviso n. 398, de 27 de novembro proximo findo, feito em virtude da solicitação contida no telegramma de V. Ex. encaregado ao Sr. Deputado Federal Dr. Plinio Marques Camara, tenho a honra de comunicar que, ficam sem effeito todas as providencias decorrentes do expediente elaborado, respeito á saccaria que desse Estado se destine a qualquer parte do territorio nacional, uma vez verificado o equívoco havido e que teve origem na interpretação menos verdadeira emprestada ás decisões existentes acerca do expurgo da saccaria, por parte das estradas de ferro que trafegam nesse Estado.

Essas estradas, por inadvertencia, teem exigido, como V. Ex. bem salienta no referido telegramma, attestado de expurgo para a saccaria, cheia ou vazia, que desse Estado é remettida para fóra do mesmo, quando tal exigencia não deve prevalecer por nada justificar sua adoção e nem existir em tal sentido expediente algum feito por este ministerio.

Assim, pois, e na conformidade do acima exposto, é, nesta data, officiado ao Ministerio da Viação, no sentido de serem sciencificadas as referidas vias-terreas, de que não mais deverão exigir aquella formalidade para a saccaria pro-

cedente desse Estado, que tem livre transito, só prevalecendo a exigencia em apreço para a que do Estado do S. Paulo se destina ao territorio paranaense, a qual deverá acompanhar o certificado estadual paulista de expurgo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 407 — Reportando-me aos termos do meu aviso n. 399, de 27 de novembro proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencia, no sentido de fazer sustar quaesquer determinações, acaso feitas, junto ás estradas de ferro que trafegam no Estado do Paraná, attendendo ao pedido que se contém no referido aviso.

O expediente feito por este ministerio e que ora se annulla, por desnecessario, teve a sua origem em erronea interpretação dada pelas ferro-vias que transitam no territorio do referido Estado, ás decisões existentes acerca do expurgo da saccaria, dando essa interpretação margem á reclamações do Governo Estadual.

Fundam-se essas reclamações na exigencia, indevida, feita pelas alludidas estradas, de certificado de expurgo para a saccaria, cheia ou vazia, que do Estado do Paraná se destina para fóra do mesmo, quando tal saccaria está isenta dessa formalidade, visto nada existir no territorio paranaense justificando tal medida de precaução.

Com relação á saccaria que do Estado de São Paulo se destina ao do Paraná, esta já deverá ir acompanhada do respectivo certificado fornecido pelo serviço estadual paulista, de conformidade com as providencias solicitadas a Vossa Excellencia por aviso n. 395, de 18 de novembro proximo findo.

Assim, pois, careço de fundamento a exigencia feita pelas estradas de ferro que trafegam pelo territorio do Paraná, do certificado de expurgo para a saccaria, cheia ou vazia, que do referido Estado se destine á qualquer parte do territorio nacional.

Conclue-se do exposto, que se fazem precisas providencias jun'as ás mencionadas vias-terreas, afim de que não mais exijam o alludido certificado para a saccaria sahida do Estado do Paraná, a qual tem livre transito, pela que tenho a honra de solicitar de V. Ex. medidas capazes de fazer cessar tal pratica que não obedece á exigencia alguma da administração publica.

Ficando assim rectificados os termos do meu aviso n. 399, de 27 de novembro ultimo, valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Officio:

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.710 — Em solução ao offício n. 724, de 26 de novembro findo, relativo ao pedido da Sociedade União Brasileira para registro de seus estatutos, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Não ha que deferir. Sendo a União Brasileira uma cooperativa de credito de responsabilidade limitada e não tendo obedecido em sua organização ao sys-

tema Luzzatti, conforme o declara a própria requerente na petição de fls., a sua fiscalização escapa à competência do Ministério da Agricultura, ex-vi do disposto no art. 40, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925."

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1929

Dr. Godofredo de Carvalho, solicitando permissão para sua filha Eloya Dantas Carvalho, alumna do 1º anno da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", ser admittida a exame final daquelle anno da referida escola. — Deferido, à vista do parecer.

Dia 30

Emygdio José Izal, solicitando permissão para inscrever-se na presente época, na 3ª série do curso geral da Escola Commercial da Bahia. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Sr. Caio Carvalho, M. D. presidente do Centro Caixaerial de São Luiz, Maranhão:

Officio n. 378 — Em resposta ao vosso telegramma de 15 de novembro ultimo, pedindo a designação de um funcionario para fiscalizar os exames da Escola de Commercio, anexo a esse centro, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, as informações prestadas sobre o assumpto pelo superintendente da fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Technico Commercial.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Fred. Figner, pedindo pagamento de \$50\$000, de concerto geral e limpeza nas machinas de calcular "Allen Wales", numeros 92.592 e 93.327. — "Apresente duplicata devidamente sellada." D. C. 16.793/29.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 3 de dezembro de 1929

Officios:

N. 8.441 — Ao Sr. conselheiro Dr. Hannibal Porto. — Respondendo a sua carta de 26 de novembro e remetendo a lei do Conselho.

N. 8.442 — Ao Sr. conselheiro Dr. Couto Fernandes. — Remetendo documentos a annexar ao processo C/ S/ C. 1 R. 811.

N. 8.443 — Ao Sr. director geral da Propriedade Particular. — Accusando o recebimento de seu officio n. 2.145, com documentos a annexar ao processo n. R. 811.

N. 8.444 — Ao Sr. conselheiro Couto Fernandes. — Respondendo a sua carta de 22 de novembro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 29 e 30 de novembro de 1929 e 29 de novembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	29-11-29	22-11-29	29-11-28
Assucar, sacco.....	168.197	165.696	59.725
Arroz, sacco.....	66.950	79.785	129.474
Farinha de mandioca, sacco.....	35.276	39.057	68.993
Farinha de trigo, sacco.....	13.734	9.114	24.133
Feijão, sacco.....	62.519	70.136	71.169
Milho, sacco.....	19.145	14.268	92.053
Banha, caixa.....	19.785	18.120	42.861
Algodão, fardo.....	3.382	3.616	11.514

Sendo 147.039 de assucar branco, 7.552 de mascavinho, 8.744 de mascavo e 4862 de não especificado (em descarga).

Rio, 29 de novembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — Francisco Calmon de Brito*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 30 e 23 de novembro de 1929 e 30 de novembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	30-11-29	23-11-29	30-11-28
Assucar, sacco.....	164.168	159.949	56.087
Arroz, sacco.....	64.507	76.917	126.634
Farinha de mandioca, sacco.....	32.941	39.312	66.274
Farinha de trigo, sacco.....	13.654	11.829	22.199
Feijão, sacco.....	62.101	69.389	71.012
Milho, sacco.....	18.364	14.337	89.073
Banha, caixa.....	18.619	20.076	42.057
Algodão, fardo.....	2.994	4.279	12.023
Carne secca ou xarque, fardo.....	6.300	4.700	12.006

Sendo 144.266 de assucar branco, 7.885 de mascavinho, 8.122 de mascavo e 4.195 de não especificado (emdescarga).

Rio, 30 de novembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — Francisco Calmon de Brito*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 28 de novembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 28		Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	1.689	10.692	
Arroz, sacco.....	1.565	51.517	
Assucar, sacco.....	2.233	213.186	
Azeite de oliva, caixa.....	—	3.450	
Bacalhão, kilo.....	24.500	1.654.160	
Banha, kilo.....	—	1.912.597	
Batatas, kilo.....	350.440	3.498.724	
Carne de peço salgado, kilo.....	9.275	279.909	
Carne secca e xarque, fardo.....	1.015	18.029	
Cebolas, kilo.....	121.700	463.634	
Farinha de mandioca, sacco.....	—	33.014	
Farinha de milho, kilo.....	510	16.057	
Farinha de trigo, sacco.....	—	27.947	
Feijão, sacco.....	444	12.514	
Leite condensado, caixa.....	270	1.265	
Manteiga, kilo.....	10.939	255.196	
Milho, sacco.....	9.840	17.992	
Peixes conservados, kilo.....	36.850	266.239	
Polvilho, kilo.....	—	86.117	

Sabão, kilo.....	8.425
Sal, kilo.....	6.661.995
Sebo, kilo.....	5.000
Tapioca, sacco.....	381.850
Toucinho, kilo.....	110
Trigo em grão, kilo.....	109.000
	35.523.996

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 30 de novembro de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 29 de novembro de 1929, segundo os dados colhidos pela seção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 29	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	363	40.692
Arroz, sacco.....	4.600	54.880
Assucar, sacco.....	50	214.786
Azeite de oliveira, palha.....	375.200	2.029.360
Bacalhão, kilo.....	6.768	1.919.365
Banha, kilo.....	323.820	3.822.544
Batatas, kilo.....	40.071	289.980
Carne de porco salgada, kilo.....	—	18.029
Carne seca e xarque, fardo.....	250	463.634
Cebolas, kilo.....	—	33.264
Farinha de mandioca, sacco.....	—	46.057
Farinha de milho, kilo.....	—	27.947
Farinha de trigo, sacco.....	337	12.851
Feijão, sacco.....	—	1.265
Lente condensado, caixa.....	8.937	264.433
Manteiga, kilo.....	353	48.345
Milho, sacco.....	—	266.230
Peixes conservados, kilo.....	—	86.117
Polvilho, kilo.....	—	8.725
Sabão, kilo.....	—	6.661.995
Sal, kilo.....	—	331.850
Sebo, kilo.....	—	110
Tapioca, sacco.....	425	109.434
Toucinho, kilo.....	—	35.523.996
Trigo em grão, kilo.....	—	—

Seção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 2 de dezembro de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. — *Francisco Calmon de Britto*, pelo chefe.

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAES DE INDUSTRIAS CONNEXAS INSCRIPTOS NESTA DIRECTORIA NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1927

Numero de inscripção — Nome — Estado Municipio

435. Nicolau Serra, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu.
 436. Noel Boiron, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu.
 437. Nagy Sendor, São Paulo, Bury.
 438. Nagy Yshoran, São Paulo, Bury.
 439. Nicacio Marcondes & Irmão, São Paulo, Cachoeira.

140. Nagy Isolan, São Paulo, Bury.
 141. Nicolau Bileck, Paraná, S. Pedro de Mallet.
 142. Nicolau Terechka, Santa Catharina, Porto União.
 143. Nicolau Melovski, Paraná, União da Victoria.
 144. Nazzareno Pacuniceio, Paraná, Thomazina.
 145. Nicolau Collieri, Paraná, Curitiba.
 146. Nicolau Stonistrasser, Rio Grande do Sul, Jaguary.
 147. Narciso Bridi, Rio Grande do Sul, Garibaldi.
 148. Nicolau Rauber, Rio Grande do Sul, S. Sebastião do Cahy.
 149. Nicenor C. Crespo, Rio Grande do Sul, Camaquã.
 150. Nicandro Oltramare, Rio Grande do Sul, Passo Fundo.
 151. Nicolau Zuccari, Minas Geraes, Lavras.
 152. Nelson Alves Ferreira Mello, Minas Geraes, Nova Lima.
 153. Nelson Siqueira Mathews, S. Paulo, Leos.
 154. Nehring & Fonseca, S. Paulo, Rio das Pedras.
 155. Nicola Sciamarelli, S. Paulo, Itatiba.
 156. Nereu Bittencourt, Maranhão, Caxias.
 157. Nephaly de Moura Carvalho, Maranhão, Caxias.
 158. Nelson Borges Rodrigues, Maranhão, Anajutuba.
 159. Nicolau Vianna Anaes, Ceará, S. Mathews.
 160. Noma Pompilio de Araujo Netto, Alagoas, Muriç.
 161. Nestor Vieira Dantas, Sergipe, Divina Pastora.
 162. Nicolau Giudice, Bahia, Jequi.
 163. Natal Gallon, Santa Catharina, S. José.
 164. Nicola di Lione, Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
 165. Nascimento Nunes Leal, Minas Geraes, Carangola.
 166. Noé Mathias da Costa Filho, Rio Grande do Sul, Piratiny, 2º districto.
 167. Nelson Coelho de Rezende, Piauh, Petipeti.
 168. Nelson Cruz, Piauh, Floriano.
 169. Natalicio Camboim, Alagoas, Pernambuco, Victoria-Alagoas.
 170. Nestor Senna de Oliveira, Sergipe, Ilaporanga.
 171. Nene José Skory, Rio de Janeiro, S. Fidels.
 172. Nicolau Bodnar, Santa Catharina, Porto União.
 173. Nicolau Schener, Paraná, Antonio Olinho.
 174. Nicolau Tarsink, Paraná, S. Pedro Mallet.
 175. Nicolau Dziobar, Paraná, Prudentopolis.
 176. Nicolau Dvolutecca, Paraná, Prudentopolis.
 177. Nicolau Boytechuk, Paraná, S. Mathews.
 178. Nicolau Lopeczak, Paraná, Prudentopolis.
 179. Nazario Ivankir, Paraná, S. José dos Pinhães.
 180. Nantilio Costa, Paraná, Araucaria.
 181. Nicolau Peter, Paraná, S. José dos Pinhães.
 182. Nicolau Bastos Filho, Rio de Janeiro, Ilaperua.
 183. Nicolau Steiger, Rio Grande do Sul, Lageado.
 184. Nicolau Fucks, Rio de Janeiro, Lageado.
 185. Nicolau Pereira da Silva, Rio Grande do Sul, Samboya.
 186. Norberto Telles Villas Bôas, Rio Grande do Sul, Conceição do Arroio.
 187. Nereu de Almeida, Minas Geraes, Pará de Minas.
 188. Newton Belleza, Minas Geraes, Sete Lagoas.
 189. Natal Ribeiro da Silva, Goyaz, Bella Vista.
 190. Nambel Enterprize Corporation, Pará, Belém.
 191. Nathaniel Cortez, Ceará, Fortaleza.
 192. Nathaniel Maria Filho, Parahyba do Norte, Catalé da Rocha.
 193. Noé de Mello Freire, Sergipe, Propriá.
 194. Narciso Borgo, Espírito Santo, Domingos Martins.
 195. Nicolau Gule e Filhos, S. Paulo, Amparo.
 196. Nestor Amaral, S. Paulo, Sorocaba.
 197. Nicolau Kresen, Paraná, Auracaria.
 198.

Visto, 30 de novembro de 1929. — *Accidy Monteiro*, secretario.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de dezembro de 1929

Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Alcibiades Granagei, Isabel Carlos de Menezes, e Antonio Teixeira & Comp. — Lavre-se o termo.

C. Emilio Carrano. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Casa Hilpert. — Publique-se a nova descrição da marca.

Rex Research Corporation (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 15.501, pela Anglo-Mexican Petroleum Company Limited).

Knock Morgan's Sons (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 15.529 por Marcello Dalleve), Schulke & Mayr Aktiengesellschaft (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 15.513, por Leopoldo A. de Souza Soares), Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada (oposição ao archívamento da marca internacional "Adrian", n. 64.872), Mario Rodrigues, Castro, Vieira & Comp., Mendel & Comp., e Pereira, Lima & Comp. — Junte-se ao processo.

Amorim Campos & Comp. — Preliminarmente complete o selo de junçada.

J. Fernandes Chaves. — Dê-se vista. J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Dê-se certidão.

Pereira Carvalho & Comp. (dous requerimentos), e Paulo Storn & Comp. — Anote-se as transferencias.

John A. Roebling's Sons Company (quatro requerimentos). — Concedo 45 dias.

Granado & Comp. (processo n. 1.824-929). — Requeiram ao Sr. ministro, querendo.

Granado & Comp. (processo n. 1.826-929). — Apresentem novas descrições de marca iguaes as do primitivo registro.

Joe Weimar. — Prove que pôde usar na marca o nome Lafayette e indique lugar de procedencia dos artigos.

Jurandy Pires Ferreira. — Apresente novas descrições da marca de accôrdo com o clichê.

A. Gnoechi. — Archive-se.

Butlet Aguiar & Filhos. — Preliminarmente seja reconhecida a firma dos procuradores.

R. Hatschbach, Irmão & Comp. — Apresentem novas descrições da marca na classe 50, letra j.

Neves & Tavares. — Mantenho o despacho anterior.

Agenor Neves Venerando. — Restitua e mediante recibo.

João Ratto & Comp. — Proceda-se á uscas, á vista da informação e parecer a secção.

Manoel Pereira de Souza. — Declaro sua residencia.

Chama-se a attenção do Sr. Casemiro eixeira da Silva e da York Expresso imitada, para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diário Official* de 27 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção da Espiral-Rold & Co. Inc. para o edital desta directoria, publicado no *Diário Official* de 1 de outubro de 1929.

Chama-se a attenção dos Srs. Samio & Tormin e Rodrigues & Capucci, para o edital desta directoria geral.

publicado no *Diário Official* de 12 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção da firma J. Lago & Irmão para o edital desta directoria geral, publicado no *Diário Official* de 14 de novembro de 1929.

Chama-se a attenção para o edital desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 21 de novembro de 1929, dos seguintes interessados: João Francisco (dous pedidos), Mauro de Moraes Salles (dous pedidos), Fratelli Borioli, Santino Santi, Attilio Marchi e Victor Maggi, Egisto Cellini Nevio Luiz Vianna, Magnolli & Comp. e Francisco Imose, Jean Gohy e Ettore Dacomo, Ettore Dacomo, Gírgo Forno, Cesar Franceschelli e Arthur Presiesi, Ugo Bernardini, Antonio Zaccaria, Gaspar Menna Barreto de Barros Falcão, Faustino Costa Junior e Amedeo Gamberini, Ernesto Rosales, João Mion e João Gaudencio, Constantina Augusta de Sá, Antonio Sanches Filho, Augusto Ferreira da Costa e Francisco João Maffei, H. Mayer & Comp., M. Sereno & Comp., Joan Gulaxy, Wladimir de Thimé, Victoldo de Thimé e Ladislau de Thimé, Pedro Correia Vargues, Georg Willmohr, José Manoel Monteiro Serodio, João Onida e Salvador Onida, Oreste Quintavalle, G. Seconde Sartori e Paulo Goulart, Augusto Cesar de Sampaio Vianna, Antonio de Barros Uchida, Gunnar Horlin e Henning Casperson, José Pereira Palma, Guilherme Marzilger, Pedro Carvalho, Waldemar Rodrigues dos Santos, U. Joncker, Americo Minotti, Armando Figueira de Almeida, João do Amaral Castro, Ascanio Ribeiro, Armando Martini, Thomaz Pinto Fonseca Guimarães, Horacio Cesar Jordão, Leopoldo Wastinger, Dirk Albertus. Hasehof Lich, João Girardelli, Ralph Sadleir Falkner, Ajzyk Nachmanowitgh, Arsenio Lacorte e Attilio Lacorte, Manoel Soares de Vasconcellos, Joane Gineste, Dr. Oskar von Burger, Mario Appozatte, Antonio Zaccaria, Antonio Jacob, José Rodrigues e Csmany Galvão, José Girard, C. P. Valles & Comp., Edmundo de Castro, Sebastião Machado de Campos e Henry Julien Lavarrene, Stafane Senzini, José de Lima Campello, Fernand Ruffier, Richard Webers, Luiz Britto Pjuheiro Passos Pedro Veichan, Simon Wucherer, Francisco Innece, Guilherme Marzilger, e Alfredo Kompf Fiuza Guimarães.

Pedidos de registro de marcas: (Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Horacio Silva & Comp., da marca, que consiste em um painel de fantasia, com uma percaadura, vendo-se os dizeres "Fermento Bulgaro" do Dr. Gomes de Faria — Comprimidos, para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se. José M. Fernandes, da marca "Casa Esperanca", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se na classe 42, menos para cervejas e licores, por imitar nessa parte a marca numero 7.222, do São Paulo; indeferido quanto ás classes 41 e 43, por imitar ainda a marca n. 7.222, de São Paulo e as de ns. 19.016 e 23.527, desta Capital e a que consta do processo n. 4.114-927.

Foram concedidas a 30 de novembro de 1929, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e garantia de prioridade, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 18.041 — Dr. Ernst Weeker, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "um processo para a

separação de materias volateis de outras menos ou não volateis".

N. 18.042 — Schwab Frères & Co, Sociedade Anonyma e André Varraud, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "Espeleta de percussão para projectis de artilharia".

N. 18.043 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeigoamentos nos dispositivos de embolos de compressores".

N. 18.044 — Ball Wagon Grader Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de "aperfeigoamentos em niveladores de carreta".

N. 18.045 — Siemens Schuckertwerk G.m.b.H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "uma usina auxiliar de força para a produção de energia electrica".

N. 18.046 — Alois Bürl, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "instalação para aviso de fogo e roubo".

N. 18.047 — Productos Merck Limitada, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um novo processo de preparação de medicamentos contra parasitas intestinaes".

N. 18.048 — Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um aparelho locomovel sugador de poeira, com o mecanismo accionado por motor electrico".

N. 18.049 — J. P. Bemler Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "um processo e respectivo dispositivo de fabricação de fios artificiaes de extraordinaria resistencia á rotura, obtidos segundo o processo de fiagem por estiramento de cobre (ammoniac-oxydo de cobre)".

N. 18.050 — Pasquale Pascale, por sua procuradora Brasil Patentes, Limitada, para a invenção de "aperfeigoamentos em valvulas estranguladoras para locomotivas".

N. 18.051 — Soares de Sampaio & Comp., Limitada, por sua procuradora Brasil Patentes, Limitada, para a invenção de "Pilares articulados de concreto armado para pontes, viaductos e semelhantes".

N. 18.052 — International Standard Electric Corporation, por seu procurador J. Ed. Murray, para a invenção de "aperfeigoamentos em antenas para radio-communicações".

N. 18.053 — Norberto Eckling, por seus procuradores Leclerc & Co, para a invenção de "um semeador á mão".

N. 18.054 — Leonardo M. da Costa, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de "um novo typo de fivella para cintos".

N. 18.055 — Camillo Cristaldi, para a invenção de "produto "Sugherolegno", cortica-madeira, que terá a mesma applicação da madeira commum".

N. 18.056 — Camillo Cristaldi, para a invenção de "Ladrilho vegetal, para revestimentos".

N. 18.057 — José Barreto Leite, para a invenção de "uma machina para lico".

Modelo de utilidade:

N. 18.058 — Angelo Belloni, para a invenção de "Tamancos protegidos em sua parte inferior por tiras de borracha".

N. 18.059 — Antonio Pescuma, por seu procurador Arnaldo Ambrocci, para a invenção de "um novo modelo de cama, com estrado de duas de chapá de ferro galvanizado".

Garantia de prioridade:

N. 184 — Walter Marini de Azevedo, por seu procurador J. Bademakër, para a invenção de "um aparelho para defesa de carteiras de dinheiro e documentos".

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um propulsor centrífugo", para a qual pediu privilegio Sabino Maciel Monteiro de Mattos (deposição n. 7.755, de 2 de dezembro de 1929):

1º, um propulsor centrífugo, applicavel á movimentação de quaesquer machinas ouapparelhos mecanicos, propulsor esse em que é utilizada a diferença de força centrífuga, gerada por um corpo que gira ao redor de um eixo numa curva fechada, differença essa obtida, fazendo-se variar a distancia a que fica o corpo do eixo em uma parte do giro desse corpo;

2º, um propulsor centrífugo, applicavel á movimentação de quaesquer machinas ou apparelhos mecanicos, propulsor esse em que é utilizada a differença de força centrífuga, gerada por dois corpos que giram ao redor de um eixo numa curva fechada e situados em posição diametralmente opposta, differença essa obtida, fazendo-se variar a distancia a que ficam esses corpos do eixo, de modo que, em qualquer instante, um dos corpos se ache a uma distancia do eixo differente da distancia a que se achar o outro e numa mesma direcção;

3º, um propulsor centrífugo, applicavel á movimentação de quaesquer machinas ou apparelhos mecanicos, propulsor esse em que é utilizada a differença de força centrífuga, gerada por dois corpos ou por varios pares de corpos que giram ao redor de um eixo em curvas fechadas, ficando os corpos de cada par situados em posição diametralmente opposta e sendo os varios pares de corpos distribuidos igualmente em volta do eixo e sendo a differença de força centrífuga entre os corpos de cada par obtida, fazendo-se variar a distancia a que ficam esses corpos do eixo, de modo que, em qualquer instante, um dos corpos de cada par se ache a uma distancia do eixo differente da distancia a que se achar o outro corpo e numa mesma direcção;

4º, um propulsor centrífugo, applicavel á movimentação de quaesquer machinas ou apparelhos mecanicos, propulsor esse em que é utilizada a differença de força centrífuga, gerada por um ou por varios pares de corpos que giram ao redor de um eixo em curvas fechadas, ficando os corpos de cada par dispostos, respectivamente, nos extremos oppostos de alavancas que correm sobre o eixo, ao revolverem ao redor deste, de modo que, em qualquer instante, um dos corpos de cada par se ache a uma distancia do eixo differente da distancia a que se achar o outro corpo e numa mesma direcção;

5º, os propulsores centrífugos, applicaveis a aviões, construidos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descrito, representado no desenho anexo e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "sola de borracha munida de ranhura ou canal para evitar o atrito da costura com o sólo", para a qual pediu patente do modelo de utilidade Sabino Maciel Monteiro de Mattos (deposição n. 7.755, de 2 de dezembro de 1929):

1º, um processo de fabricação de calçado "caracterizado por uma sola de borracha", inteiriça ou seccionada, com ou sem salto, contendo uma canalisação de capacidade sufficiente para proteger inteiramente a costura da sola e evitar-lhe os efeitos com o sólo sem necessidade de outra qualquer providencia ou expediente tecnico no sentido dessa protecção, que fica perfeitamente garantida com a differença do nivel entre essa canalisação e o plano da sola;

2º, um processo de fabricação de calçado como no primeiro ponto reivindicado que proporciona á industria do calçado um sensível melhoramento por evitar-lhe gastos de material e mão de obra que seriam applicados á protecção das costuras da sola sem o uso dessa canalisação, sufficientemente profunda e em toda a volta do calçado, ladeando as extremidades do mesmo, isto é, da respectiva sola;

3º, um processo de fabricação de calçado como nos dous pontos anteriores reivindicados, que se caracteriza ainda pela rapidez com que pôde ser praticado, proporcionando á industria a execução de grandes encomendas em limitado espaço de tempo pela dispensa de certos trabalhos chamados de acabamento que encarecem os productos e impedem sem grandes apparelhamentos o desenvolvimento da respectiva produção.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro C. Emilio Carrano, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.995, de 2 de dezembro de 1929):

Consiste em um rotulo com recortes para formar uma pequena caixinha, tendo em cada face dizeres allusivos ao preparado para que se destina; em um dos lados, lê-se o nome característico: Pículas Sudoríficas Luiz Carlos; e em outro lado, lê-se: C. Emilio Carrano — Caixa postal n. 1.578 — São Paulo, que é o nome e residencia do requerente; e pede que a mandeis registrar em renovação da marca n. 3, para proteger artigos da classe n. 3.

A marca será usada na forma descrita, e em rotulos facturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Teixeira & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.996, de 2 de dezembro de 1929):

Consiste em um quadrado, tendo interiormente os seguintes dizeres, em letras destacadas a denominação do preparado "Gonozol", seguindo para baixo a firma Antonio Teixeira & Comp., rua Bella n. 181, e finalmente a localidade, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um producto chimico e pharmaceutico, de sua fabricação e commercio, incluída na classe n. 3.

Descrição da marca para que pediu registro Isabel Carlos de Menezes, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.997, de 2 de janeiro de 1929):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Cajuroba", seguindo-se sobpostos os seguintes dizeres: Elixir depurativo, fabricante e proprietario, Isabel Carlos de Menezes, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico. Classe n. 1.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Casa Hilpert, destinada a artigos das classes 1 e 50, j (deposição n. 13.346, de 23 de janeiro de 1929):

Consiste essencialmente da palavra de fantasia "Idine", disposta entre aspas.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir tintas em geral, vernizes, tinta em pó, especialmente para pintar e tingir. Classes 1 e 50, j.

(**) Descrição da marca para que pediu registro Frias Barbosa & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposição n. 15.872, de 18 de novembro de 1929):

Consiste na palavra "Preferido", escrita em letras pretas, no sentido curvilíneo convexo e entre duas aspas, da mesma cor, tendo a perna da letra R, alongada no sentido curvilíneo convexo até apanhar a parte inferior da letra de origem, formando outro angulo agudo, donde sahe novamente para ir morrer na parte inferior da letra R, da syllaba RI.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir os artigos de commercio e fabrico do depositante, taes como: calçados, chinellos, botas, etc., e desta forma será applicado no solado destes ou em seus envoltorios ou caixas. Classe 36.

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO A ACTA DA Sessão DE 13 DE NOVEMBRO DE 1929

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.778, 1.800, 1.653, 1.762, 1.203, 1.567 e 1.716, do mez e do corrente, pagamentos de 57:174\$700, réis 59:211\$281, 1:418\$060, 5:105\$480 a Fonseca, Almeida & Comp., a Ribeiro Costa & Comp., a Mayrink Veiga & Companhia, á Leopoldina Railway, de fornecimentos, e distribuição ao Thesouro Nacional de 10.031:025\$, por conta do saldo de obrigações ferroviarias emittidas em virtude do decreto n. 18.438, de 22 de outubro de 1928, afim de ser feita a liquidação dos compromissos até 31 de dezembro do anno passado, e de réis 5.177:500\$ para pagamento de amortizações e juros do segundo semestre deste anno, das obrigações rodoviarias emittidas em virtude do decreto n. 5.525, de 5 de setembro de 1928. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Nos processos relativos a distribuição

(*) Publicado de accordo com o despacho de 2 de dezembro de 1929.

(**) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

de créditos por conta do saldo de obrigações ferroviárias, o Sr. ministro Alfredo Valladão votou para que se convertesse o julgamento em diligência, afim de que a directoria informasse sobre a existencia de saldo na dotação orçamentaria, não obstante tratar-se de despesa á conta de fundo especial, em face do que dispõe o art. 4º da lei numero 5.141, de 5 de janeiro de 1927.

RECTIFICAÇÃO Á ACTA DA SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1929
Relatados pelo Sr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Fazenda:
Pagamentos de 4:102\$, 300\$, 31:758\$, 280\$, 102\$295 e 5:000\$, á Atlantic Refining Company, a D. Ophelina Marques dos Santos, a Joaquim da Silva Guimarães, ao Dr. Oscar Mello, á Companhia

Telephonica Brasileira e á Santa Casa da cidade de Bomfim, Bahia, de exercicios findos; de 224 e 1:320\$600, ao sub-official da Armada Mario da Silva Torres e a Ettore Geregatti, de compromissos do Thesouro. — Registrou-se.

No processo relativo ao pagamento de 1:320\$600 a Ettore Geregatti, o senhor ministro relator votou pela recusa do registro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA PUBLICA PARA 1930

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO

Grupos: 12, 13, 14, 15, 16 e 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; carvão de pedra, louças e porcelananas; drogas e productos chimicos; ferragens e artigos de ferragistas; accessorios de automovel

Para occorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, durante o próximo anno de mil novecentos e trinta, constantes dos grupos: Doze, lubrificantes, estopas e artigos congêneres; treze, carvão de pedra; quatorze, louças e porcelananas; quinze, drogas e productos chimicos; dezeseis, ferragens e artigos de ferragistas; dezeseite, accessorios de automovel, pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e nove, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas:

David Land & Comp.

E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e nove, encerrou-se, ás quinze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e vinte e nove a inscrição dos candidatos á concurrencia publica para o fornecimento dos grupos doze, treze, quatorze, quinze, dezeseis e dezeseite, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior, durante o próximo anno de mil novecentos e trinta. E, para constar, eu, Domingos Olympio Braga Cavalcanti, terceiro official, interino, com exercicio na primeira secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Ensino, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Dr. J. B. Paranhos da Silva, director da primeira Secção de Expediente e Contabilidade, e por mim, Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, em dois de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — J. B. Paranhos da Silva, director de secção. — Domingos Olympio Braga Cavalcanti, terceiro official, interino.

ACTA DA ABERTURA DE PROPOSTAS

Grupos: 12, 13, 14, 15, 16 e 17:

Acta de abertura da propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, excepto os estabelecimentos de ensino superior.

Ás quatorze horas do dia tres de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, na Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, em reunião presidida pelo Sr. Dr. J. B. Paranhos da Silva, director de secção, foi recebida e aberta a proposta da firma David Land & Comp., para fornecimento do grupo 17 — Accessorios de automovel. Para fornecimento dos grupos 12 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 13 — Carvão de pedra; 14 — Louças e porcelananas; 15 — Drogas e productos chimicos; 16 — Ferragens e artigos de ferragistas, nenhum concorrente se inscreveu. Deois de verificada a idoneidade da firma concorrente; aberto o envolvero e lida a proposta da firma inscripta, em presença do interessado, sendo authenticada com a rubrica do senhor director da Secção de Expediente e Contabilidade, por fim, remettida para o "Diario Official", afim de ser publicada. E, para constar, eu, Domingos Olympio Braga Cavalcanti, terceiro official, interino, com exercicio na Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, lavrei a presen-

te acta que vae assignada pelo Dr. J. B. Paranhos da Silva director da Primeira Secção de Expediente e Contabilidade.

Primeira Secção de Expediente e Contabilidade, em tres de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — J. B. Paranhos da Silva, director de secção. — Domingos Olympio Braga Cavalcanti, terceiro official, interino.

GRUPO 17 — ACCESSORIOS DE AUTOMOVEIS

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimento dos artigos em seguida mencionados:

1. Buzina Klaxon electrica, uma, oitenta e oito mil réis	88\$000
2. Cajados para capota, um, nove mil réis....	9\$000
3. Camara de ar de 30 x 3 "Michelin", uma, vinte e dous mil réis.	22\$000
4. Camaras de ar de 30 x 3,1/2 "Michelin", uma, vinte e tres mil réis.	23\$000
5. Camaras de ar de 32 x 4 "Michelin", uma, trinta e cinco mil réis.	35\$000
6. Camaras de ar de 32 x 4,1/2 idem, uma, quarenta e dous mil réis.	42\$000
7. Camaras de ar de 34 x 1/2, "Michelin", uma, quarenta e tres mil réis.	43\$000
8. Camaras de ar de 765 x 105, "Michelin", uma, trinta e dous mil réis.	32\$000
9. Camaras de ar de 815 x 105, "Michelin", uma, trinta e cinco mil réis.	35\$000
10. Camaras de ar de 880 x 120, "Michelin", uma, quarenta e dous mil réis.	42\$000
11. Camaras de ar de 915 x 105, "Michelin", uma, quarenta e quatro mil réis.	44\$000
12. Camaras de ar de 920 x 120, "Michelin", uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
13. Camaras de ar de 935 x 135, "Michelin", uma, cincoenta e dous mil réis.	52\$000
14. Contrapiços de 1 a 6 m/m., um, cem réis..	\$100
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
16. Couto para embrayagem, um, dezenove mil réis	19\$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
18. Fio magneto, de 8 m/m., metro, mil e cem réis	1\$100
19. Juntas metallicas para velas, uma, duzentos réis	\$200
20. Metal patente, kilo, quinze mil réis.	15\$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um, vinte e cinco mil réis.	25\$000
22. Pneus anti, de 30 x 3 "Michelin", um, cento e vinte e oito mil réis.	128\$000
23. Idem, de 30 x 3,1/2 "Michelin", um, cento e trinta e oito mil réis.	138\$000
24. Idem, de 32 x 4,1/2 "Michelin", um, trezentos e vinte e tres mil réis.	323\$000
25. Idem, de 765 x 105 "Michelin", um, duzentos e cinco mil réis.	205\$000
26. Idem, de 815 x 105 "Michelin", um, duzentos e dezoito mil réis.	218\$000
27. Idem, de 880 x 120 "Michelin", um, duzentos e setenta e nove mil réis.	279\$000
28. Idem, de 915 x 105 "Michelin", um, duzentos e oitenta e nove mil réis.	289\$000
29. Idem, de 920 x 120 "Michelin", um, trezentos e vinte e dous mil réis.	322\$000
30. Idem, de 935 x 135 "Michelin", um, trezentos e noventa e oito mil réis.	398\$000
31. Idem, de 32 x 4 "Cord", um, duzentos e cinco mil réis.	257\$000
32. Idem, de 24 x 4,1/2 "Cord", um, trezentos e sessenta e cinco mil réis.	365\$000
33. Velas diversas para automoveis, uma, seis mil réis.	6\$000

34. Velas diversas para automoveis, uma, seis mil réis.....	6\$000	45. Idem, dem, idem, de 32 x 4, um, duzentos cincoenta e sete mil réis.....	257\$000
35. Camaras de ar "Brasil" de 30 x 3, uma, vinte e tres mil réis.....	23\$000	46. Idem, idem, idem, de 815 x 120, um, duzentos e quarenta e dois mil réis.....	242\$000
36. Idem, idem, idem, de 32 x 3,1/2, uma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	47. Idem, idem, idem, de 815 x 105, um, duzentos e dezoi mil réis.....	218\$000
37. Idem, idem, idem, de 32 x 4, uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	48. Idem, idem, idem, de 880 x 120, um, duzentos e setenta e nove mil réis.....	279\$000
38. Idem, idem, idem, de 33 x 4,1/2, uma, quarenta mil réis.....	40\$000	49. Idem, idem, idem, de 920 x 120, um, trescentos e vinte e dois mil réis.....	322\$000
39. Idem, idem, idem, de 815 x 105, uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	50. Idem, idem, idem, de 935 x 135, um, trescentos e noventa e oito mil réis.....	398\$000
40. Idem, idem, idem, de 880 x 120, uma, quarenta e dois mil réis.....	42\$000		
41. Idem, idem, idem, de 920 x 120, uma, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000		
42. Idem, idem, idem, de 935 x 135, uma, cincoenta e dois mil réis.....	52\$000		
43. Pneus extra-fort, "Brasil", de 30 x 3, um, cento e vinte e oito mil réis.....	128\$000		
44. Idem, idem, idem, de 30 x 3,1/2, um, cento e trinta e oito mil réis.....	138\$000		

Os concurrentes declaram se sujeitarem a todas as condições constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1929 e mais as estabelecidas pelo Código de Contabilidade da União.

Não existindo mais pneus de fabricação Brazil e camaras de ar da mesma marca, forneceremos em substituição os de marca "Cavalli" de fabricação Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Por procuração de David, Land & Comp., Arnaldo Ferreira Pinto.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e João de Oliveira & Irmão, estabelecidos á rua dos Coqueiros numero dezenove, nesta capital, para fornecimento e collocação de nove (9) armações necessarias ao Almojarifado desta repartição.

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e nove, presentes, na Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua da Misericórdia, nesta capital (edifício do antigo Arsenal de Guerra), do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor engenheiro agrônomo Arthur Torres Filho, director em exercicio, e o senhor Raul Cesar Monteiro, como representante dos senhores João de Oliveira & Irmão, com firma commercial estabelecida á rua dos Coqueiros numero dezenove, nesta capital, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial do Districto Federal, sob numeros setenta e um mil duzentos e seis e cento e doze mil setecentos e vinte e dois, e signataria da proposta do menor preço apresentada na concorrência publica realizada na mesma directoria, em vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a autorização do senhor ministro, contida no aviso-circular numero dezois mil, quatrocentos e sessenta e tres (16.463), de vinte e um de novembro do anno proximo passado, expedido pela terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para fornecimento e collocação de nove (9) armações de peroba de Campos, promptas, lustradas e perfeitamente iguaes, necessarias ao Almojarifado da mesma repartição, medindo cada uma 3m,46 de altura, 3m,40 de comprimento e 0m,60 de fundo, obedecendo em tudo ao croquis existente na referida directoria, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de um de novembro do corrente anno o seguidamente até o dia da concorrência, declarou que para a realização do referido serviço, assigna o presente contracto com o senhor director em exercicio, do

colas, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero dois mil quinhentos e quatorze (2.514), de vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e nove, expedido pela terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, e delegação que lhe foi conferida na forma do artigo dezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dois, do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de 13 de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — A Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contracta com a firma João de Oliveira & Irmão, que em seguida será denominada — a contractante — o fornecimento e collocação de nove (9) armações de peroba de Campos, promptas, lustradas e perfeitamente iguaes, necessarias ao Almojarifado desta repartição, medindo cada uma 3m,46 de altura, 3m,40 de comprimento e 0m,60 de fundo, obedecendo em tudo ao croquis existente na mesma directoria, pelo preço total de onze contos seiscentos e dez mil réis (11:610\$000), conforme proposta apresentada para esta concorrência publica, realizada em vinte e um de novembro do corrente anno, publicada no "Diário Oficial" de vinte e dois do mesmo mez e anno.

Clausula segunda — A contractante executará os trabalhos e fará os fornecimentos a que se refere a clausula anterior, de accordo com as exigencias do edital que serviu de base á referida concorrência publica que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Clausula terceira — A contractante se obriga a executar os trabalhos e a fazer os fornecimentos a que se refere a clausula primeira, até o dia quinze (15) de dezembro do corrente anno, uma vez de posse do conhecimento do empenho (pedido), e depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula quarta — A despesa proveniente do presente contracto na importancia total de onze contos seiscentos e dez mil réis (11:610\$000), correrá por conta da verba quinta — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — consignação — "Material" — I — "Material Permanente" — sub-consignação um (1),

— "Tractores, machinas aratorias, autocaminhões e outros vehiculos;apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura, officinas, laboratorios e apiarios; animaes para o serviço de transporte e trabalho de lavoura; arcos e accessorios para os mesmos; machinas de escrever e calcular, machinas e apparelhos photographicos, objectos e utensilios de desenho, mobiliario e objectos de escriptorio, armarios, estantes, vitrines e vasilhame para mostruários e productos para as respectivas colleções; livros, revistas e jornaes, por compra ou assignatura e encadernações", — na qual foi a mesma empenhada e deduzida do respectivo credito, na escripturação da Directoria do referido Serviço.

Clausula quinta — Se a contractante não executar os trabalhos e os fornecimentos a que se refere a clausula primeira no prazo estabelecido na clausula terceira, será este contracto rescindido independente de interpellação judicial, com perda das cauções estipuladas na condição seguinte que revertirão para os cofres publicos.

Clausula sexta — Para garantir a boa e fiel execução deste contracto fica mantido o deposito de um conto de réis (1:000\$000) feito em vinte de novembro de mil novecentos e vinte e nove, como caução da proposta apresentada na concorrência publica respectiva, conforme conhecimento numero mil setecentos e setenta e tres (1.773) (talão numero mil novecentos e vinte), do Thesouro Nacional bem como o deposito na importancia de um conto de réis (1:000\$000), feito em trinta de novembro de mil novecentos e vinte e nove, conforme conhecimento numero mil novecentos e setenta e nove (1.979), (talão numero mil oitocentos e vinte e nove), pela referida firma, para garantia do presente contracto. Taes cauções só serão restituídas depois de realizados os trabalhos e os fornecimentos, objectos deste contracto e mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

Clausula setima — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula oitava — O Fóro Federal desta capital, onde a contractante tem domicilio legal, será o competente para

resolver qualquer questão que se suscite sobre a execução deste contracto.

Clausula nona — O sello proporcional deste contracto, na importância de vinte e quatro mil réis (24\$000), foi pago pela firma contractante no acto da assinatura deste termo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro respectivo de contractos desta Directoria, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Abeillard de Avellar Nazareth e Armando da Silva Barros, o por mim, Oscar de Miranda Pacheco, primeiro official, que o lavrei. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 30 de novembro de 1929. — *Arthur Torres Filho*, sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional dos seguintes valores: uma de vinte mil réis e uma de quatro mil réis, devidamente inutilizadas. — Por procuração, *Raul Cesar Monteiro*. Testemunhas — *Abeillard de Avellar Nazareth e Armando da Silva Barros*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. Confere com o original lavrado no livro competente, de fls. 55 a 57. Em 30 de novembro de 1929. — *Oscar de Miranda Pacheco*, 1º official. Visto. 30 de novembro de 1929. — *Olympio de Accioli Monteiro*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1929

Presidente, *Fernandes Couto* — Director interino, *Dr. Mourão Brandão*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Teixeira, Sá Porto, Praulio, Burlamaqui, Leite*, e o director interino da Secretaria *Dr. Moura Brandão*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De M. de Siqueira & Comp., Limitada, pedindo par serem admittidos como negociantes matriculados. — Deferido, passo-se carta.

Da Sociedade Anonyma Industria Nacional de Conservas, Companhia Territorial Villa dos Lyrios, Companhia Nacional de Obras e Materiaes, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Commercial Paulista S. A. para o archivamento dos estatutos (mudança de sede). — Deferido.

Da Companhia Caféeira Britanica do Brasil, para o archivamento dos estatutos (fusão e mudança de sede). — Deferido.

De Augusto Ramos & Comp., Carmonel & Comp., Carneiro de Oliveira & Comp., Ferreira & Moraes, Justino Gomes de Castro & Comp., J. Bernardo Mello & Comp., José Joaquim Ferreira & Comp., Levy, Ferreira & Fóz, Limitada, Malerme & Abreu, Ramon Alvarez & Silva, Tavares & Monteiro, Virgilio Perez d'Avila & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De C. Cruz & Comp. e Lopes & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos, cancelando-se os registros das firmas anteriores.

De Pereira & Cerbino e Wind & Portella, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias dos pareceres voltem.

De Esteves & Fonseca, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver igual e voltem.

De Adelino & Seixas, Antonio Coelho de Mattos & Comp., F. Rodrigues & Fernandes, M. G. Cordeiro & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De F. de Araujo & Comp., Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido, cancelando-se o registro da firma anterior.

De Kanarick & Nascimento, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De A. Dias Ferreira & Comp., Alvarez & Davila, F. Cavalcanti & Comp., J. P. da Cunha Pinto & Comp., Limitada, João Braga & Comp., José Lishôa & Noqueira, O. Almeida & Oliveira, Passos, Villas Boas & Comp., Rodrigues & Vedovello, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Pinheiro & Moreira, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Albano Marçal & Ferreira, Avelino Corrêa & Comp., Augusto Baptista da Silva Junior, Camillo Achcar & Comp., Dario Agnosc & Comp., Limitada, Emilio Ajroldi & Comp., Emilio Sacco, Eduardo Ferreira da Silva, Ferreira Rocha & Comp., F. Godoy, Gonçalves Saraiva & Comp., Gregorio A. Huiis, Iglesias & Simões, J. de Souza Carvalho, J. Apollonio & Comp., Mattos & Motta, Raulino de Moura & Comp., Simões & Rocha, Taveira & Rodrigues, Ulysses Carneiro Leão, Vidal, Ferreira & Alcoforado, Wheatley, Blake & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José R. Ostia, para o registro de sua firma. — Satisfaca a exigencia do parecer e volte.

De B. Fernandes, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica e volte.

De Julio Monteiro Gomes, pedindo registro do imposto de industrias e profissões. — Deferido.

De Manoel Gonçalves Machado, pedindo registro de seu diploma de guardalivros. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Mc Kinlay, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Deferido.

De A. D'Azevedo, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De Augusto Moreira & Martins, pedindo anotação em seu contracto social (mudança de sede). — Deferido.

De Standard Oil Company of Brazil, pedindo anotação em seus estatutos (nome commercial). — Deferido.

De Emygdio Pereira da Costa Lima, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Contractos:

De C. Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Candido Augusto da Cruz e Modesto Leonardo, para o commercio de bilhetes de loteria á rua do Rosario n. 71, com capital de réis 50:000\$, prazo indeterminado.

De Ferreira & Moraes, firma composta dos socios solidarios José Diogo Ferreira e Fausto Moraes, para o commercio de quitanda, á rua Humaylá nume-

ro 276, com capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De Ramon Alvarez & Silva, firma composta dos socios solidarios, Ramon Alvarez, Diz e Manoel Duarte da Silva Cova, para o commercio de borracheiros e officina de vulcanização, á rua Moncorvo n. 81, com capital de réis 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Carmonel & Comp., firma composta dos socios solidarios Carmonel De Biase e Salvador De Biase, para o commercio de peixes e quitanda, á rua XI ns. 85 e 91, no Mercado Municipal, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Levy, Ferreira & Foz, Limitada, firma composta dos socios solidarios Drs. Rubens Ferreira, José Foz e Alberto Simão Levy, para o commercio de applicação de electricidade, etc., á praça Floriano n. 55, com capital de 60:000\$000, prazo 5 annos.

De Carneiro de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Carneiro de Oliveira e Pedro Passini, para o commercio de açougue á rua Marquez de São Vicente ns. 7 e 9 A, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Tavares & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Antonio Agostinho Tavares e Manoel Teixeira Monteiro, para o commercio de botiquim e casa de pasto, á rua Itapirú numero 70, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Bernardo Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios João Bernardo Mello e Candido Campos, para o commercio de madeira, etc., á rua Lino Teixeira n. 107, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De José Joaquim Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Joaquim Ferreira e José Pires dos Santos, para o commercio de secos e molhados, á rua Sant'Anna n. 96, com capital de 75:000\$000, prazo indeterminado.

De Justino Gomes de Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Justino Gomes de Castro e Manoel Gomes de Castro, para o commercio de secos e molhados, á rua Santo Christo numero 289, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Malerme & Abreu, firma composta dos socios solidarios Felix Gaston Malerme e Eliezer Abreu, para o commercio de exploração do producto denominado Pedra Hygienica, á rua Sete de Setembro n. 82, com capital de réis 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Ramos e da socia commanditaria Dona Noemia Massa Pinto, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Rio Branco n. 173, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Virgilio Perez d'Avila & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio Perez d'Avila e Daniel Ferreira, para o commercio de fazendas, etc., á rua XII ns. 24 e 26, Mercado Municipal, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Lopes e João Evangelista Esteves Coimbra, para o commercio de comestiveis, etc., á rua Visconde de Inhauma n. 115,

com capital de 50:000\$000, prazo indetermi-

terminado.

Alterações de contratos:
De M. G. Cordeiro & Comp., retira-se o socio, José Mynssen, recebendo a importancia de 30:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Antonio Coelho de Mattos & Companhia, o capital social fica elevado a 60:000\$000.

De F. Rodrigues & Fernandes, o capital fica elevado a 20:000\$000.

De F. de Araujo & Comp., a firma social fica modificada para E de Araujo & Comp., Limitada.

De Adelino & Seixas, retira-se o socio Adelino Nunes, recebendo a importancia de 53:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De A. Dias Ferreira & Comp., retira-se o socio Eduardo Rodrigues da Silva, recebendo a importancia de réis 4:691\$500, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Dias Ferreira na importancia de 15:308\$500.

De Rodrigues & Vedovello, retira-se o socio José Rodrigues Pose, recebendo a importancia de 8:740\$, ficando com o activo e passivo o socio Saturno Vedovello na importancia de réis 6:000\$000.

De José Lisboa & Nogueira, retiram-se os socios José Lisboa e Joaquim Nogueira, nada recebendo os dous socios.

De O. Almeida & Oliveira, retira-se o socio Alvaro de Oliveira, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Oswaldo Maximo de Almeida na importancia de 10:000\$000.

De F. Cavalcanti & Comp., retiram-se os socios Olympio Pio dos Santos, recebendo a importancia de 3:356\$700 e o socio Firmino Cavalcanti, recebendo a importancia de 9:768\$600.

De Passos, Villas Boas & Comp., retiram-se os socios Curiacio Villas Boas, Waldemar da Cunha Passos e José Villas Boas, nada recebendo os tres socios, ficando com o activo e passivo o socio Pedro de Alcantara Pereira Passos na importancia de réis 100:000\$000.

De Alvarez & Davila, retira-se o socio Enrique Davila, recebendo a importancia de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Ramon Alvarez Diaz na importancia de 6:000\$000.

De João Braga & Comp., Limitada, retira-se o socio João Braga, recebendo a importancia de 8:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio José Francisco de Macedo na importancia de 8:000\$000.

De J. P. da Cunha Pinto & Comp., retiram-se os socios João Pedroso da Cunha Pinto e Alzira Pinto Borges, recebendo a importancia de 100:000\$ cada um, ficando com o activo e passivo os socios Manoel Alves Affonso e João do Natal da Cunha Pinto na importancia de 80:000\$000.

Firmas individuais:

De Eduardo Ferreira da Silva, para o commercio de officina de serralheiro, etc., a avenida dos Democraticos numero 1.221, com o capital de 5:000\$000.

De Augusto Baptista da Silva Junior, para o commercio de liquidos e comestiveis, a estrada de Santa Cruz n. 124, com o capital de 9:000\$000.

De Ulisses Candoro Leão, para o commercio de machinas falantes, etc., a rua dos Ourives n. 58, loja, com o capital de 10:000\$000.

De Gregorio A. Hulis, para o commercio de liquidos e comestiveis a rua Cerqueira n. 74, com capital de réis 10:000\$000.

De F. Godoy, para o commercio de pharmacia a rua da Passagem n. 141, com o capital de 20:000\$000.

De J. de Souza Carvalho, para o commercio de artigos de camisaria e alfaiataria, a rua do Ouvidor n. 112, com o capital de 60:000\$000.

De Emilio Sacco, para o commercio de representações, etc., a travessa do Ouvidor n. 9, com o capital de réis 40:000\$000.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem a audiencia solemne para entrega de credenciaes do primeiro enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Finlandia, Sr. Georges A. de Bripenberg, que se fez acompanhar do respectivo secretario da legação Sr. Torsten Oskar Vahervuori e do addido a legação Sr. Risto Sohlman, bem como do Sr. Dr. Henrique de Saules, director do protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, servindo de introductor diplomatico.

O Sr. ministro foi recebido com as formalidades do protocollo, tendo uma companhia do 3º regimento de infantaria prestado as continencias devidas, executando a banda de musica o hymno finlandez.

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

Tambem foram hontem recebidos pelo chefe do Estado no Palacio do Catete, os Srs. senador Arnolfo Azevedo, Manoel Villaboim, leader da maioria da Camara dos Deputados; Dr. Coriolano de Góes, chefe de policia desta Capital e Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Mario Perdigão, do seu estado maior, na solemnidade da collação de grão dos alumnos do Collegio Pedro II, realizada ante-hontem a noite e na cerimonia da inauguração do novo prédio da Escola Republica Argentina, hontem realizada.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. commandante Vieira de Mello, sub-chefe do seu estado maior, no enterramento do Sr. almirante Felinto Perry, hontem effectuado nesta Capital.

Estiveram hontem no Palacio do Catete em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Wanderley de Pinho, por estar de partida para o norte do paiz e commandante Alves de Araujo, addido naval á Embaixada do Brasil no Japão, por ter de assumir as funções do seu posto em Tokio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia, no embarque do Sr. Dr. Fabio Barreto, secretario do interior do Estado de

São Paulo, que regressou para aquell' Estado.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Lemos Brito, director da Escola Quinze de Novembro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua representação na solemnidade do juramento á Bandeira dos alumnos da referida escola.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 4, as seguintes folhas do quarto dia util:

Officiaes de Justiça — Varas e Pretorias — Directoria de Propriedade Industrial — Hospedaria da Ilha das Flores — Escola Polytechnica — Serviço do Fomento Agricola — Serviço de Informações — Inspectoria Federal das Estradas — Faculdade de Medicina — Escola Wenceslau Braz — Escola 15 de Novembro — Directoria Geral de Estatistica — Serviço do Algodão — Conselho Nacional de Trabalho — Inspectoria de Pesca e Avulso da Agricultura.

NOTA — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

"Pan America", para Trinidad e New York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Amanhã:

"Araraquara", para Victoria Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 4, cartas para o interior da Republica até ás 5 e meia, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

"Commandante Alcídio" para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até 18 horas do dia 4, cartas para o interior da Republica até ás 5 e meia, idem, idem com porte duplo até ás 6 horas.

"Almazora", para Bahia, Recife, Liverpool via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 4, cartas para o interior da Republica até ás 5 e meia, idem, idem com porte duplo até ás 6 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

"Cap. Arcona", para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 4, cartas para o interior da Republica até ás 5 e meia, idem, idem com porte duplo até ás 8 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina, Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 2 de dezembro de 1929

Previsões para o período de 18 horas do dia 2 ás 18 horas do dia 3

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom com forte nebulosidade. Temperatura estavel á noite, manter-se-ha elevada de dia. Ventos normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com forte nebulosidade. Temperatura estavel á noite, manter-se-ha elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel com chuvas no littoral e serra, passando a bom em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, bom no Rio Grande com augmento de nebulosidade. Temperatura, em declínio em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, sendo que accentuada á noite nestes ultimos dous Estados; em ascensão novamente no Rio Grande. Ventos, predominarão os do quadrante sul em São Paulo e Paraná, sujeitos a rajadas; de sul a léste em Santa Catharina; rondarão para norte no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 1 ás 15 horas do dia 2

O tempo foi bom em todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 30.8 e minima 19.5 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 29.4 e minima 21.0, respectivamente ás 12 horas e 30 minutos e 5 horas e 15 minutos. Predominaram ventos de sul a oeste frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) — Dia 2 de dezembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Diracção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Paratyba (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	757.2	0.3	27.0	0.0	E	5	5a	P. vagas	B	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriet (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Cacitê (X).....															
Ilhéos.....	57.6	-0.4	24.0	0.0	E	5	9a	Vagas	Mo	24.0	21.0	30.0	Ao	Ao	Ao
Porto Seguro.....	57.7	-0.7	23.0	0.0	C	0	9b	Tran		23.0	21.0	40.0	Ao	Ao	Ao 2
Bello Horizonte.....	55.7	-1.3	24.0	0.0	C	0				29.0	15.0	0.0	E	B	B
Januaria.....	55.0	—	25.0	—	C	0				30.0	21.0	0.0	I	I	I
Theophilo Ottoni.....	56.1	-0.7	23.0	-1.0	E	2	9b		I	30.0	19.0	16.0	I	Io	Io
Caxambu.....	59.5	-0.5	22.0	2.0	C	0				28.0	12.0	0.0	B	B	I
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	61.7	-1.2	23.0	4.0	NE	2	2a		B	25.0	13.0	4.0	B	Ao	Ao 2
Juiz de Fora.....	53.6	-2.5	20.0	4.0	N	2	5a		B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	738.1	-1.3	23.0	1.0	N	2	2a	Chão.	B	—	21.0	0.0	I	I	B
C. de Itapemirim.....	60.0	-2.0	26.0	0.0	NW	2	0		B	28.0	22.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 2 de dezembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.5	-2.8	24.0	2.0	C	0	2a	Chão	B	26.0	21.0	0.0	B	B	B
Campos	57.2	-2.4	27.0	2.0	NW	2	2a	—	B	30.0	21.0	0.0	B	—	B
Parahyba do Sul	56.8	-2.2	25.0	1.0	NE	2	2a	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	57.5	-2.0	21.0	0.0	C	0	2a	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	56.7	-2.5	24.0	3.0	N	2	2e	—	B	26.0	15.0	0.0	B	B	B
Rezende	56.0	-2.4	24.0	1.0	C	0	5a	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	58.3	-1.0	23.0	4.0	NE	2	2a	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	56.5	-3.3	25.0	0.0	NE	2	9a	Chão	B	27.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	57.4	-2.2	26.0	0.0	S	2	2b	Chão	B	28.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	57.8	0.8	20.0	-4.0	SE	5	9b	—	B	33.0	13.0	0.0	B	B	B
Santos	58.5	-0.6	25.0	-1.0	W	2	2b	Tranq.	B	28.0	17.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	54.6	-0.4	25.0	-1.0	E	2	2a	—	B	32.0	17.0	10.0	—	B	Ao K
S. Cl ^{os} . do Pinhal....	55.5	—	24.0	—	NE	2	5b	—	I	30.0	16.0	0.0	I	B	I
Faxina	57.3	-0.7	26.0	1.0	E	2	2a	—	B	35.0	14.0	0.0	B	B	B
Campinas	56.7	—	24.0	—	SE	2	0	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Curitiba	59.2	4.5	17.0	-12.0	SE	2	9b	—	I	29.0	15.0	0.0	B	B	I
Paranaguá.....	59.2	1.0	22.0	-2.0	S	5	5b	Chão	I	28.0	19.0	2.0	I	B	Ao
Guarapuava	58.6	0.3	21.0	-2.0	SE	2	5a	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	I
Palmas	59.5	2.1	14.0	-8.0	S	2	9b	—	I	28.0	12.0	0.0	—	I	I
Florianopolis.....	60.1	2.4	18.0	-6.0	SE	5	9b	Vagas	I	27.0	18.0	0.0	B	B	I
Lages(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	58.8	0.6	19.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	Mo	28.0	17.0	4.0	B	B	Io
Porto Alegre	63.2	7.6	17.0	-7.0	S	2	2b	—	B	28.0	14.0	5.0	B	A	Io
Uruguayana	64.4	—	18.0	—	SE	2	0	—	B	29.0	10.0	0.0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria do Pal-	61.1	—	16.0	—	W	2	2a	—	B	25.0	8.0	0.0	I	I	B
mas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	60.9	-0.2	16.0	0.0	NW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	60.2	—	18.0	—	NW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sucre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A/O	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Faxina com 35.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Santa Victoria do Palmar com 8.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (S) nevoa secca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampago; (R) relampagos; (V) ventania; (D) orvalho; (ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 1 as 9 horas do dia 2

Zona norte — Devido á deficiência dos despachos telegraphicos usuaes da Bahia e Pernambuco e absoluta falta dos demais Estados não é elaborada a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em todas as localidades de Minas e foi perturbado com chuvas, tendo trovejado á tarde em Ouro Preto e Poços de Caldas. Hoje ás 9 horas o tempo continuava bom, excepto em pontos de Minas onde era incerto. A temperatura manteve-se elevada. Os ventos sopraram do sul e norte com fraca intensidade, salvo em Vassouras e Santa Cruz onde foram registradas brisas frescas. Devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos de M. Grosso e Goyaz não é feita a synopse destes Estados.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom excepto em raros pontos onde se apresentou instavel com chuvas acompanhadas de trovoadas em Ribeirão Preto. Ás 9 horas de hoje o tempo era ainda bom, salvo em algumas localidades onde se apresentou perturbado, sendo que com chuvas em Camburiá e S. Francisco. A temperatura soffreu declínio sensível em diversos pontos. Sopraram ventos de S a E fracos em alguns pontos e frescos em outros, salvo em Araranguá onde foram fortes.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copica- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Corcovado	Campo dos Afonso	Dendoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	—	—	32.8	29.0	32.5	25.4	31.1	—	—	29.2	31.3	—	31.1
Minima.....	—	—	20.7	13.4	19.8	18.2	17.0	—	—	18.7	20.6	—	20.0
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	0.0	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 2:			Rio S. Francisco — Dia 2:		
Guararema.....	0.58	-0.20	Pirapora.....	1.12	-0.15
Jacarehy.....	0.40	-0.08	S. Francisco.....	3.45	-0.45
Caçapava.....	0.85	-0.23	Januaria.....	4.50	-0.30
Pindamonhangaba.....	1.20	0.20	Carinhanha (X).....		
Guaratinguetá.....	1.25	0.15	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.63	-0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.46	-0.05	Remanso (X).....		
Anta.....	1.30	-0.28	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.90	-0.10	Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	2.62	-0.18	Piranhas (X).....		
Campos.....	7.55	-0.28	Penedo (X).....		
Rio Itajahy Assu — Dia 2:			Bacia Amazonica — Dia 1:		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco.....	4.85	-0.09
Rio do Sul (X).....			São Philippe.....	3.10	0.00
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa.....	0.86	0.02	Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.81	-0.05	Itacoatiara.....		
Indayal.....	1.15	-0.02	Parintins (X).....		
Timbó.....	0.09	-0.02	Obidos.....	0.74	0.03
Blumenau.....	0.00	0.00	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	1.55	0.12	Tapérinha (X).....		
Ihota.....	2.15	0.25	Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 2 — Subindo entre Pindamonhangaba e Cachoeira e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 2 — Baixando ligeiramente entre Pirapóra e Januaria.

Rio Itajahy Assu — Dia 2 — Baixando entre Aquidaban e Indayal, estacionario em Luiz Alves e subindo lento no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 1 — Subindo em Obidos e Imperatriz, estacionario em S. Philippe e baixando em Cruzeiro do Sul e Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Porto Seguro (XX)...	9.30									
Victoria.....	9.30	NNW 8	NNW 8	NNW 9	N 12	N 10	—	—	—	2.000 ms.
Campos.....	9.30	NNW 3	NNW 4	NW 5	NW 5	NW 4	NNW 4	N 2	SE 4	8.000 ms.
Mendes.....	9.30	NE 5	NE 5	NNE 2	NNW 8	NW 5	WSW 4	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	NNW 5	NW 8	WNW 9	WSW 4	SW 4	NNE 4	SW 2	7.660 ms.
Rio de Janeiro.....	14 hs.	WSW 3	WSW 3	WSW 1	NW 5	WNW 5	—	—	—	2.250 ms.
Santos.....	9.30	-SW 7	SW 3	SW 3	WSW 7	—	—	—	—	1.690 ms.
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX)...	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	S 3	SSE 4	SSE 4	—	—	—	—	—	1.040 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 111/128 5	103/128
Sobre Paris	\$833	\$836
Sobre Italia	—	\$116
Sobre Alemanha	—	2\$039
Sobre Portugal	—	\$387
Sobre Belgica (papel)	—	\$239
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$194
Sobre Hespanha	—	1\$210
Sobre Suissa	—	1\$660
Sobre Suecia	—	2\$306
Sobre Noruega	—	2\$295
Sobre Dinamarca	—	2\$300
Sobre Chile	—	1\$040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$253
Sobre Nova York	8\$335	8\$529
Sobre Montevideo	—	8\$315
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$561
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$146
Sobre Japão (yen)	—	4\$230
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	8\$475
Sobre Austria	—	1\$216

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	42\$000
Libras (papel)	41\$650
Dollars (papel)	8\$530
Escudos (papel)	\$100
Reichsmark (papel)	2\$060

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	725\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, terceira emissão	937\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	149\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	117\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	194\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	158\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	460\$000
Banco do Brasil	400\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	258\$000
Companhia Docas de Santos, port.	259\$500

Vendas por alvará

50 Companhia Docas de Santos, nom.	257\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 18 de novembro, resolveu em sessão de hoje, admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as 12.500 apolices ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 9 1/2 % ao anno, emitidas pela Prefeitura do municipio de Iguaçu (Estado do Rio de Janeiro) por força da resolução municipal numero 249, de 9 de fevereiro do corrente anno, na importância total de 2.500.000\$, destinando-se o seu producto ás despesas das obras de abastecimento d'agua a Nova Iguaçu, Nilopolis e Merity.

Na Secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 3 de dezembro de 1929

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	15\$100	14\$750	15\$400	14\$800	—
Fevereiro	14\$500	14\$150	15\$000	14\$300	—
Março	14\$100	13\$950	14\$400	14\$050	—
Abril	14\$300	13\$825	14\$400	13\$825	—
Maio	14\$000	13\$600	14\$300	13\$725	—
Dezembro	16\$675	16\$250	16\$700	16\$250	—

Vendas 2.000 saccas
 Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
 Mercado disponível.
 Preço do typo 7, 23\$000 por arroba.
 Mercado firme.
 Vendas, 8.639 saccas.
 O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas	11.624
Sahidas	4.934
Consumo local, dias 1 e 2	1.000
Existencia	300.027
Mercado calmo.	
Preços:	
Typo 3	26\$200
Typo 1	25\$400
Typo 5	24\$600
Typo 6	23\$800
Typo 7	23\$000
Typo 8	22\$000

Assucar

	Saccas
Entradas	15.733
Sahidas	2.258
Existencia	264.168
Mercado sustentado.	
Preços:	
Branco crystal	29\$000 a 30\$000
C. amarello	25\$000 a 27\$000
Mascavinho	25\$000 a 27\$000
Mascavo	24\$000 a 25\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	18448
Entradas	1.448
Existencia	2.387

Mercado estável.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — typo Seridó:

Typo 3	40\$000
Typo 4	39\$000

Fibra média — Seridó:

Typo 3	37\$500
Typo 5	33\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	36\$000
Typo 5	33\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	35\$000
Typo 5	32\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	36\$000
Typo 5	32\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA		RECEITA em ouro convertida a papel (*)		Receita total na equivalencia em papel moeda
	Receita total Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro Em papel			
Receita do dia:					
3 de dezembro de 1929	410:221\$141	212:702\$545	197:518\$596	971:412\$623	1.168:931\$119
3 de dezembro de 1928	398:394\$566	190:418\$616	207:975\$920	869:641\$956	1.077:617\$876
Diferença em 1929..	11:826\$575	22:283\$899	10:543\$676	101:770\$667	91:313\$243
Receita do mez:					
De 1 a 3 de dezembro de 1929	633:903\$183	298:279\$691	335:624\$092	1.362:240\$608	1.697:864\$700
De 1 a 3 de dezembro de 1928	726:434\$417	348:974\$983	377:459\$434	1.593:768\$747	1.971:228\$181
Diferença para menos em 1929	02:531\$234	50:695\$892	41:835\$342	231:528\$139	273:363\$481
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1929	166.441:664\$056	70.385:190\$712	95.756:473\$344	321.449:165\$981	417.205:639\$328
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1928	162.232:433\$648	71.252:237\$354	90.980:196\$294	325.408:967\$995	416.389:164\$289
Diferença em 1929..	3.909:230\$408	867:046\$642	4.776:277\$050	3.939:802\$014	816:475\$036

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada em 2 de dezembro de 1929..	671:733\$369
Arrecadada em 3 de dezembro de 1929..	874:346\$138
	1.546:082\$507
Em igual período de 1928	1.354:991\$960
Diferença para mais em 1929	191:090\$547
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1929...	199.469:204\$323
Em igual período de 1928	204.307:438\$059
Diferença para menos em 1929.....	4.998:233\$736

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 17 de dezembro corrente,

propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições dependentes desta Ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos (2ª concorrência); 5 — Café (2ª concorrência) e 12 — Carvão de pedra (3ª concorrência), de conformidade com as condições estipuladas no edital de 30 de novembro findo, publicado á fls. 25.215 e seguintes do "Diario Official", de 1 de dezembro corrente.

Directoria da Contabilidade, em 2 de dezembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 10 do proximo mez de dezembro, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos 9 — Objectos de expediente (2ª concorrência); 15 — Material photographico (2ª concorrência); 22 — Fumos e artigos para fumantes; 23 — Animas e artigos para laboratorios; 24 — Material cirurgico; 25 — Utensilios para laboratorios e 26 — Accessorios de automovel, de conformidade com as condições estipuladas no edital de 20, pu-

blicado a fls. 23.370 e seguintes do "Diario Official" de 21 de novembro do corrente.

Directoria da Contabilidade, 22 de novembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, neste departamento, serão recebidas no dia 13 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, ás repartições dependentes deste departamento, exceptuados os estabelecimentos de ensino superior, dos artigos constantes dos grupos 1 — Leite de vacca, e 9 — Material de electricidade, de conformidade com as condições do edital de 19 do corrente, publicado a fls. n. 23.301 do "Diario Official" de 20 do corrente, e a notificação feita a fls. 23.618 e seguintes do "Diario Official" de 23 do mesmo mez.

Departamento Nacional do Ensino, em 25 de novembro de 1929. — *J. B. Paranhos da Silva*, director de Secção.

Policia Militar do Distrito Federal

INSCRIÇÕES PARA FORNECIMENTOS ..

No "Diario Official" do dia 3 do corrente, acha-se publicado o edital de chamada dos candidatos á inscrição do fornecimento de artigos para o consumo habitual da corporação, durante o proximo anno de 1930, pelo que se chama a attenção dos interessados para o mesmo. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Assistencia Hospitalar do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAES CONSTANTES DOS GRUPOS NS. 1 A 6 CIMENTO, CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, MADEIRAS E AÇO PARA CIMENTO ARMADO), NAS OBRAS DO HOSPITAL DE CLINICAS, DURANTE O ANNO DE 1930.

Às quatorze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade Capital Federal, em a sala do Conselho de Assistencia Hospitalar do Brasil, presente o doutor Armando de Carvalho, assistente de engenharia da mesma assistencia, presidindo esta concorrência e na presença dos commerciantes que alli se achavam e que eram os inscriptos para a dita concorrência publica, cujo edital foi publicado no *Diario Official* de onze de outubro do corrente anno, pgs. 20.693 e seguintes e para o qual foi chamada a attenção, de accordo com o art. 19, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1921, declarou que ia proceder á concorrência publica para o fornecimento dos materiaes constantes dos grupos de ns. 1 a 6, destinados ás obras do Hospital de Clinicas, em 1930. Em seguida o Sr. presidente da concorrência examinou os livros destinados á inscripção das firmas candidatas julgadas idoneas e ordenou que se lavrasse esta acta. Em seguida, mandou que se procedesse á chamada dos concorrentes inscriptos no livro apropriado, por terem cumprido as exigencias do edital e sido julgados idoneos para o fim de tomarem parte nesta concorrência. Em cumprimento á determinação supra, procedeu-se, então, á chamada, por grupo. Responderam ao primeiro grupo (Cimento) as seguintes firmas inscriptas: Theodor Wille & Comp., José da Silva & Comp., Souza Sampaio & Comp., Ltda., Hime & Comp., e Dias Garcia & Comp. Ao segundo grupo (Cal), responderam as firmas José da Silva & Comp. e Cezar Lourenço & Comp. Ao terceiro grupo (Areia), responderam as firmas José da Silva & Comp., Cezar Lourenço & Comp., Companhia Fornecedor de Materiaes, Souza Sampaio & Comp., Ltda., Sociedade Commercial Brasileira Importadora "Socobraz", e Cardoso Gonzalez & Comp. O senhor presidente da concorrência, deixou, porém, de ler as propostas dos concorrentes José da Silva & Comp e Souza Sampaio & Comp., Ltda., visto não terem sido aceitas as amostras da areia apresentadas. Ao grupo 4 (Pedra britada) responderam á chamada as seguintes firmas: José da Silva & Comp., Francisco Luiz de Araujo, Heitor Simões & Irmão, Companhia Fornecedor de Materiaes, Souza Sampaio & Comp., Ltda. e Sociedade Commercial Brasileira Importadora "Socobraz". Ao grupo 5 (Madeiras), responderam as seguintes firmas: José da Silva & Comp., Arthur Donato & Comp. e Souza Sampaio & Comp., Ltda. Ao grupo 6 (Aço para cimento armado), responderam ás firmas Souza Sampaio & Comp., Ltda., Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp. Recollhidas todas as propostas, que se achavam em envoltorio fechado, foram os mesmos abertos pelo senhor presidente da concorrência, rubricadas em todas as suas vias, conforme determina o Regulamento de Contabilidade Publica, o mesmo fazendo os concorrentes que rubricaram entre si as propostas um dos outros, folha a folha, excepção apenas os envoltorios contendo as propostas do grupo 3 (Areia), de Souza Sampaio & Comp., Ltda. e José da Silva & Comp., cuja abertura não foi procedida pelo motivo já acima indicado. Depois de recebidas, abertas por grupos e rubricadas todas as propostas, procedeu-se á leitura das mesmas, nada tendo occorrido de anormal. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, sem qualquer protesto dos interessados, o senhor doutor assistente de engenharia, presidente da concorrência, mandou lavrar esta acta que depois de lida e achada conforme a assignou, declarando, ainda, aos concorrentes que as suas propostas seriam publicadas integralmente no *Diario Official*, antes de qualquer decisão. Lavrada na Sala do Conselho de Administração da Assistencia Hospitalar do Brasil e assignada pelo doutor Armando de Carvalho, assistente da Engenharia e por mim, Brazilio Luz Filho, que o escrevi. — Armando de Carvalho. — Brazilio Luz Filho.

GRUPO 1

Cimento

Theodor Wille & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 79 e 81, devidamente inscriptos para a concorrência publica, de accordo com o edital de 8 de outubro de 1929, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, vem propor o fornecimento

do artigo constante do grupo n. 1 — Cimento, acondicionado em barricas de 150 kilos, peso bruto:

Com exclusão dos direitos alfandegarios, barrica de dezete mil e quinhentos réis, de accordo com o estipulado no edital..... 17\$500
Sem exclusão dos direitos alfandegarios, barrica, vinte e oito mil e trescentos réis, de accordo com o estipulado no edital..... 28\$300

Os proponentes declaram sujeitar-se ás exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Theodor Wille & Comp.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiaes de construção á praia do Retiro Saudoso ns. 36/43 e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 52, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, para as obras do Hospital Geral de Clinicas, o artigo abaixo, de conformidade com o edital de 8 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, submettendo-se a todas as condições do referido edital.

Grupo n. 1

Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, com exclusão dos direitos alfandegarios, barrica, dezoito mil quinhentos e trinta e sete réis 18\$537
Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, sem exclusão dos direitos alfandegarios, barrica, vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito réis 28\$618
Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, da marca "A. 1." com exclusão dos direitos alfandegarios, barrica, vinte mil e oitocentos e trinta réis 20\$830
Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, da marca "A. 1.", sem exclusão dos direitos alfandegarios, barrica, trinta mil oitocentos e trinta réis 30\$830

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — José da Silva & Comp.

Souza Sampaio & Comp., Limitada, negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua General Canara n. 73, nesta praça, de accordo com o edital de concorrência publica de 8 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer, durante o anno de 1930, os materiaes constantes do Grupo n. 1 — Cimento — de accordo com a analyse exigida pelo edital de concorrência:

Com exclusão dos direitos alfandegarios, e de accordo com a clausula 15 do edital, em barricas de 150 kilos, barrica, dezoito mil e trescentos réis 18\$300
Sem exclusão dos direitos alfandegarios, e de accordo com a clausula 15 do edital, em barricas de 150 kilos, barrica, trinta mil oitocentos e cincoenta réis 30\$850

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as clausulas e condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração de Souza Sampaio & Comp., Limitada., Francisco de Salles Guerra.

Hime & Comp. propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil o seguinte material, entregue no local da obra e seus depositos, de accordo com a clausula decima quinta do edital:

Grupo 1 — Cimento

Cimento em barricas de 150 kilos, inclusive direitos alfandegarios, barrica, vinte e nove mil e quatrocentos réis 29\$400
Cimento em barricas de 150 kilos, excluindo os direitos alfandegarios, que serão por conta da Assistencia barrica, dezenove mil réis.. 19\$000

Declaramos estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital, ás quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração de Hime & Comp., João Fascia.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhauma ns. 23

e 25, de accordo com o edital de 11 de outubro de 1929, e suas correções, publicado no *Diário Official*, propõem fornecer à Assistência Hospitalar do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Grupo 1 — Cimento

Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, rigorosamente de accordo com as especificações do edital, marca "Santa Cruz" ou "Falcon", conforme já fornecido a essa Assistência:

Preço de cada barrica, incluindo os direitos alfandegarios, vinte e nove mil e oitenta réis	29\$080
Preço de cada barrica, com exclusão dos direitos alfandegarios, dezoito mil novecentos e setenta réis	18\$970

Alternativamente:

Cimento acondicionado em barricas de 150 kilos, de primeira qualidade, marca Dyckerhoff:

Preço de cada barrica, incluindo os direitos alfandegarios, trinta e um mil novecentos e cinquenta réis	31\$950
Preço de cada barrica, excluindo os direitos alfandegarios, vinte e um mil seiscentos e noventa réis	21\$690

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração, *Luiz F. Real*.

GRUPO 2 — CAL

José da Silva & C., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiais de construção á praia do Retiro Saudoso ns. 36/43, e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 52, propõem fornecer à Assistência Hospitalar do Brasil, para as obras do Hospital Geral de Clinicas, o artigo abaixo, de conformidade com o edital de 8 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official*, submettendo-se a todas as condições do referido edital:

Grupo 2

Cal virgem, acondicionada em saccos, tonelada, cento e setenta e tres mil novecentos e oitenta réis	173\$980
---	----------

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *José da Silva & Comp.*

Cesar, Lourenço & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 96, 1.º, vem, perante esse Conselho, apresentar a presente proposta para concorrer ao fornecimento do Grupo 2 — Cal — para as obras do Hospital de Clinicas, durante o anno de 1930, de accordo com o edital de 8 de outubro do corrente anno:

Cal virgem acondicionada em saccos, kilo, cento e sessenta e tres réis	\$163
--	-------

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Cesar, Lourenço & Comp.*

GRUPO 3

Areia

Cesar, Lourenço & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 96, 1.º, vem, perante esse conselho, apresentar a presente proposta para concorrer ao fornecimento do grupo n. 3, "Areia", para as obras do Hospital de Clinicas, durante o anno de 1930, de accordo com o edital de 8 de outubro do corrente anno:

Areia, de accordo com a nossa amostra n. 1, metro cubico, trinta mil réis	30\$000
Areia, de accordo com a nossa amostra n. 2, metro cubico, vinte e nove mil réis	29\$000
Areia, de accordo com a nossa amostra n. 3, metro cubico, vinte e oito mil e trescentos réis	28\$300
Areia, de accordo com a nossa amostra n. 4, metro cubico, vinte e oito mil e oitocentos réis	28\$800

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Cesar, Lourenço & Comp.*

A Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, submettendo-se incondicionalmente a todas as clausulas do edital de 8, publicado a 11 de outubro deste anno e especificações annexas, vem-se propôr

a fornecer o artigo abaixo, entregue no local das obras, do grupo n. 3, "Areia doce", pelo seguinte preço:

Areia doce, metro cubico, vinte mil e setecentos e trinta e tres réis	20\$700
---	---------

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Bastos*, director-presidente.

A Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda., "Socobraz", commerciantes matriculados, estabelecidos á rua 1.º de Março n. 96, 1.º andar, nesta Capital, de accordo com o edital de concorrência publica para a aquisição de materiais para as obras de construção do Hospital de Clinicas, durante o anno de 1930, propõe fornecer o seguinte:

Areia, conforme amostra apresentada, metro cubico, vinte e tres mil e trescentos réis	23\$300
---	---------

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Pela Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda., "Socobraz", *M. Castro*.

Cardozo Gonzales & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Mercado n. 3, sobrado, de accordo com o edital de concorrência publica, propõem fornecer a essa assistência, durante o anno de 1930:

Areia (grupo tres), de qualidade igual á que actualmente está fornecendo a essa assistência, metro cubico, vinte e dous mil e oitocentos réis	22\$800
---	---------

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Cardozo Gonzales & Comp.*

GRUPO 4

Pedra britada

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiais de construção á praia do Retiro Saudoso ns. 36/43, e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 52, propõem fornecer à Assistência Hospitalar do Brasil, para as obras do Hospital Geral de Clinicas, os artigos abaixo, de conformidade com o edital de 8 de outubro ultimo, publicado no *Diário Official*, submettendo-se a todas as condições do referido edital, o seguinte material do grupo n. 4:

Pedra britada n. 0, metro cubico, cincoenta e tres mil setecentos e cincoenta réis	53\$750
Pedra britada n. 1, metro cubico, quarenta mil duzentos e cincoenta réis	40\$250
Pedra britada n. 2, metro cubico, trinta e tres mil duzentos e noventa réis	33\$290
Pedra britada n. 3, metro cubico, vinte e cinco mil novecentos e oitenta réis	25\$980

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *José da Silva & Comp.*

Proposta para fornecimento de pedra britada:

O infra assignado, commerciante, com escriptorio nesta Capital, á rua Chile n. 21, 1.º andar, inscripto para a concorrência publica, constante do edital de 8 de outubro do corrente anno, para fornecimento de materiais necessarios á Assistência Hospitalar do Brasil, inclusive a construção do Hospital Geral de Clinicas, durante o anno de 1930, vem propôr o fornecimento de materiais constantes do grupo 4 (quatro), pedra britada, aos seguintes preços:

N. 0, ao preço de 37\$ (trinta e sete mil réis) por metro cubico;	
N. 1, ao preço de 31\$ (trinta e um mil réis) por metro cubico;	
N. 2, ao preço de 29\$ (vinte e nove mil réis), por metro cubico;	
N. 3, ao preço de 23\$ (vinte e tres mil réis), por metro cubico.	

O proponente obriga-se a todos os termos e condições impostos no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — *Francisco Luiz de Araujo*.

Exmo. Sr. presidente do Conselho da Assistencia Hospitalar do Brasil:

Heitor Simões & Irmão, estabelecidos com pedreira á rua Souza Franco n.º 240, nesta Capital, propõem-se a fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência publica datado de 8 de outubro do corrente anno, a pedra britada necessaria ás obras de construção do Hospital de Clinica, durante o proximo anno de 1930, e relativa ao grupo 4, mencionado no mesmo edital, á razão dos seguintes preços por metro cubico medido no local das obras:

Para a pedra n. 0, trinta e dous mil réis	32\$000
Para a pedra n. 1, trinta e dous mil réis	32\$000
Para a pedra n. 2, vinte e oito mil réis	28\$000
Para a pedra n. 3, vinte e um mil réis	21\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Heitor Simões & Irmão.

Ilmo. Sr. presidente da Comissão de Contabilidade do Conselho de Assistencia Hospitalar do Brasil:

Souza Sampaio & Companhia Limitada, negociantes brasileiros, estabelecidos á rua General Camara n.º 73, nesta praça, de accordo com o edital de concorrência publica de 8 de outubro do corrente anno, publicado no "Diario Official", propõem fornecer durante o anno de 1930, os materiaes constantes do:

Grupo 4

Pedra britada: de accordo com a clausula 15 e exigências do edital de concorrência:

Numero 0, metro cubico, cincoenta mil réis	50\$000
Numero 1, metro cubico, quarenta e dous mil réis ..	42\$000
Numero 2, metro cubico, trinta e sete mil réis ..	37\$000
Numero 3, metro cubico, trinta e tres mil réis ..	33\$000

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as exigências do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — P. p. de Souza Sampaio & Companhia Limitada, Francisco de Salles Guerra.

Proposta que faz a Companhia Fornecedora de Materiaes á Assistencia Hospitalar do Brasil, submittendo-se incondicionalmente a todas as clausulas do edital de 8, publicado a 11 de outubro deste anno e especificações annexas, propondo-se a fornecer os artigos abaixo, entregues no local das obras, aos seguintes preços:

Grupo 4 — Pedra britada

Pedra britada n. 0 a trinta e seis mil e setecentos réis cada metro cubico	36\$700
Pedra britada n. 1 a trinta e cinco mil e setecentos réis cada metro cubico	35\$600
Pedra britada n. 2 a vinte e oito mil e quatrocentos réis cada metro cubico	28\$400
Pedra britada n. 3 a vinte e quatro mil e setecentos réis cada metro cubico	24\$700

Rio, 2 de dezembro de 1929. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Bastos, director-presidente.

Exmo. Sr. presidente do Conselho de Assistencia Hospitalar do Brasil:

A Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda. "Socobraz", commerciantes matriculados, estabelecidos á rua 1.º de Marco n.º 96, 1.º andar, nesta Capital, de accordo com o edital de concorrência publica para aquisição de materiaes para as obras de construção do Hospital de Clinica, durante o anno de 1930, propõe fornecer o seguinte:

Pedra britada

N. 0, metro cubico, trinta e sete mil réis	37\$000
N. 1, metro cubico, trinta e sete mil réis	37\$000
N. 2, metro cubico, trinta e quatro mil réis	34\$000
N. 3, metro cubico, vinte e quatro mil réis	24\$000

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1929. — Pela Sociedade Commercial Brasileira Importadora Ltda. "Socobraz", Vaz Castro.

GRUPO 5

Madeiras

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio, serraria e deposito de madeiras e materiaes de construção á praça do Retiro Saudoso ns. 36 e 43 e pedreira á rua Corrêa de Oli-

veira n.º 52, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, para as obras do Hospital Geral de Clinica, os artigos abaixo, de conformidade com o edital de 8 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, submittendo-se a todas as condições do referido edital:

Cougoeiras de 3" x 6":

De pinho do Paraná de 1.º pé, oitocentos e oitenta réis.	\$880
De pinho do Paraná de 2.º pé, oitocentos e cincoenta e quatro réis.	\$854
De pinho do Paraná de 3.º pé, seiscentos e quarenta e oito réis.	\$618
De Massaranduba, pé, mil duzentos e noventa réis.	\$290
De Sucupira, pé, mil duzentos e noventa réis.	\$290
De peroba rosa, pé, mil duzentos e noventa réis.	\$290
De canella, pé, mil duzentos e noventa réis.	\$290

Cougoeiras de 3" x 9":

De pinho do Paraná de 1.º pé, mil duzentos e quarenta e quatro réis.	\$244
De pinho do Paraná de 2.º pé, mil cento e oitenta e nove réis.	\$189
De pinho do Paraná de 3.º pé, oitocentos e noventa e oito réis.	\$808
De Massaranduba, pé, mil novecentos e oitenta réis.	\$980
De Sucupira, pé, mil novecentos e oitenta réis.	\$980
De peroba rosa, pé, mil novecentos e trinta e nove réis.	\$939
De canella, pé, mil novecentos e cincoenta réis.	\$950

Taboas de 1":

De pinho do Paraná de 1.º pé quadrado, quinhentos e vinte e sete e meio réis.	\$527 ½
De pinho do Paraná de 2.º pé quadrado, quinhentos e sete e meio réis.	\$507 ½
De pinho do Paraná de 3.º pé quadrado, quatrocentos e vinte e sete e meio réis.	\$427 ½
Canella larga, pé quadrado, oitocentos e setenta e oito réis.	\$878
De canella estreita, pé quadrado, setecentos e sessenta e nove réis.	\$769
De refugo largo, pé quadrado, quinhentos e setenta e nove réis.	\$579
De refugo estreito, pé quadrado, quinhentos e setenta e oito réis.	\$578

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — José da Silva & Comp.

Arthur Donato & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta capital á rua Barão de Itapagipe ns. 43/47, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, sujeitando-se a todas as condições constantes á fls. 20.693, do *Diario Official*, de 11 de outubro corrente, o seguinte:

Cougoeiras de 3" x 9", de:

Pinho do Paraná de 1.º pé linear, mil duzentos e noventa réis.	\$290
Pinho do Paraná de 2.º pé linear, mil duzentos e quarenta réis.	\$240
Pinho do Paraná de 3.º pé linear, novecentos e vinte réis.	\$920
Massaranduba, pé linear, mil oitocentos e oitenta réis.	\$880
Sucupira, pé linear, mil setecentos e cincoenta réis.	\$750
Peroba rosa, pé linear, mil oitocentos e oitenta réis.	\$880
Canella, pé linear, mil quinhentos e oitenta réis.	\$580

Cougoeiras de 3" x 6", de:

Pinho do Paraná de 1.º pé linear, novecentos e dez réis.	\$910
Pinho do Paraná de 2.º pé linear, oitocentos e sessenta réis.	\$860
Pinho do Paraná de 3.º pé linear, seiscentos e vinte réis.	\$620
Massaranduba, pé linear, mil trescentos e vinte réis.	\$320
Sucupira, pé linear, mil trescentos e vinte réis.	\$320
Peroba rosa, pé linear, mil trescentos e cincoenta réis.	\$350
Canella, pé linear, mil cento e oitenta réis.	\$180

Taboas de 1", de:

Pinho do Paraná de 1.º pé quadrado, quinhentos e cincoenta réis.	\$550
---	-------

Pinho do Paraná de 2", pé quadrado, quinhentos e trinta réis.....	\$530
Pinho do Paraná de 3", pé quadrado, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
Canella larga, pé quadrado, mil réis.....	\$4000
Canella estreita, pé quadrado, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
Canella refugo larga, pé quadrado, seiscentos e cinquenta réis.....	\$650
Canella refugo estreita, pé quadrado, seiscentos e trinta réis.....	\$630

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Arthur Donato & Comp.

Souza Sampaio & Comp., Ltda., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 73, nesta praça, de accôrdo com o edital de concorrência publica de 8 de outubro de 1929, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer durante o anno de 1930, os materiaes constantes do grupo 5 — Madeiras — de accôrdo com a clausula 15ª e exigências do edital de concorrência:

Congueiras de Massaranduba 3 x 9, pé, mil quatrocentos e cinquenta réis.....	\$450
Idem idem de 3" x 6", pé, mil e cinquenta réis.....	\$500
Idem de Sucupira de 3" x 9", pé, mil trescentos e cinquenta réis.....	\$350
Idem idem, 3" x 6", pé, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
Idem de Peroba Rosa de 3" x 3", pé, mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$480
Idem idem de 3" x 6", pé, mil cento e cinquenta réis.....	\$150
Idem de canella de 3" x 9", pé, mil e quatrocentos réis.....	\$400
Idem idem 3" x 6", pé, mil e quarenta réis.....	\$40
Idem de Pinho do Paraná de 1ª de 3" x 9", pé, mil cento e noventa réis.....	\$190
Idem idem idem de 3" x 6", pé, oitocentos e vinte réis.....	\$820
Idem idem idem de 2ª de 3" x 9", pé, mil e sessenta e oito réis.....	\$68
Idem idem idem de 3" x 6", pé, oitocentos réis.....	\$800
Idem idem idem de 3ª de 3" x 9", pé, setecentos e setenta e oito réis.....	\$778
Idem idem idem de 3" x 6", pé, quinhentos e trinta e nove réis.....	\$539
Taboado de Pinho do Paraná de 1ª de 1ª, pé quadrado, quinhentos réis.....	\$500
Idem idem idem de 2ª, pé quadrado, quatrocentos e quarenta e oito réis.....	\$448
Idem idem idem de 3ª, pé quadrado, quatrocentos e quatorze réis.....	\$414
Idem de Canella larga, pé quadrado, setecentos e noventa e oito réis.....	\$798
Idem idem de estreita, pé quadrado, setecentos e oitenta e oito réis.....	\$788
Idem idem, estreita, pé quadrado, setecentos e oitenta e oito réis.....	\$788
Idem idem, refugo largo, pé quadrado, seiscentos e sessenta e oito réis.....	\$668
Idem idem idem, estreita, pé quadrado, seiscentos e sessenta e oito réis.....	\$668

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as clausulas e condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração de Souza Sampaio & Companhia Limitada, Francisco de Salles Guerra.

GRUPO 6 — AÇO PARA CIMENTO ARMADO

Souza Sampaio & Companhia Limitada, negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 73, nesta praça, de accôrdo com o edital de concorrência publica de 8 de outubro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer durante o anno de 1930, os materiaes constantes do grupo 6.

Aço para cimento armado — estritamente de accôrdo com a analyse exigida pelo edital de concorrência

Em barras laminadas, redondo ou quadrado:
Com exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:

1/8" e 1/4", tonelada, trescentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e dous réis.....	385\$212
--	----------

3/8" e 1/2", tonelada, trescentos e setenta e oito mil trescentos e quarenta e cinco réis.....	378\$315
5/8", 3/4" e 7/8", tonelada, trescentos e sessenta e seis mil oitocentos e cincuenta réis.....	366\$850
1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, trescentos e cincuenta e cinco mil trescentos e cincuenta e cinco réis.....	355\$353
Sem exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:	
1/8" e 1/4", tonelada, oitocentos e sessenta mil cento e doze réis.....	860\$112
3/8" e 1/2", tonelada, oitocentos e cincuenta e tres mil duzentos e quinze réis.....	853\$215
5/8", 3/4" e 7/8", tonelada, oitocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte réis.....	841\$720
1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, oitocentos e trinta mil duzentos e vinte réis.....	830\$220
Aço para cimento armado — do tipo corrente empregado em todas as obras de responsabilidade, taes como: Escola Normal — Hangar de aviação no Campo dos Affonsos — Edificio da A Noite — Edificio Guinle — e demais arranha-céus do Rio de Janeiro e São Paulo, denominado aço doce para cimento armado:	
Redondo — com exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:	
1/8", tonelada, trescentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e dous réis.....	385\$212
1/4" e 3/8", tonelada, trescentos e trinta e dous mil e quatrocentos réis.....	332\$400
1/2", tonelada, trescentos e dez mil oitocentos e setenta réis.....	310\$870
5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, trescentos e nove mil trescentos e setenta e cinco réis.....	309\$375
Redondo — sem exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:	
1/8", tonelada, setecentos e oitenta e dous mil duzentos e sessenta e cinco réis.....	782\$265
1/4" e 3/8", tonelada, setecentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e oito réis.....	729\$278
1/2", tonelada, setecentos e dezeseite mil setecentos e oitenta e tres réis.....	717\$783
5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, setecentos e seis mil duzentos e oitenta e oito réis.....	706\$288
Quadro, com exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:	
1/8", tonelada, trescentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e dous réis.....	385\$212
1/4", tonelada, trescentos e sessenta e seis mil oitocentos e cincuenta réis.....	366\$850
3/8", tonelada, trescentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e tres réis.....	336\$963
1/2", tonelada, trescentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito réis.....	325\$468
5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, trescentos e treze mil novecentos e setenta e tres réis.....	313\$913
Quadro, sem exclusão dos direitos alfandegarios e de accôrdo com a clausula 15 do edital:	
1/8", tonelada, setecentos e oitenta e dous mil duzentos e sessenta e cinco réis.....	782\$265
1/4", tonelada, setecentos e sessenta e tres mil setecentos e sessenta e tres réis.....	763\$762
3/8", tonelada, setecentos e trinta e tres mil oitocentos e setenta e seis réis.....	733\$870
1/2", tonelada, setecentos e vinte e dous mil trescentos e oitenta e um réis.....	722\$361
5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, setecentos e vinte e dous mil trescentos e oitenta e um réis.....	722\$381
5/8", 3/4", 7/8", 1", 1.1/8", 1.1/4", 1.3/8" e 1.1/2", tonelada, setecentos e dez mil oitocentos e oitenta e seis réis.....	710\$886

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as cláusulas e condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração de Souza Sampaio & Comp., Limitada, Francisco de Sales Guerra.

Hime & Comp. propõem fornecer na Assistência Hospitalar do Brasil o seguinte material entregue no local da Obra e seus depósitos, de acordo com a cláusula decima quinta do edital:

Grupo 6 — Aço para cimento armado

Barras de aço laminadas, redondo ou quadrado, das seguintes dimensões:

De 1/8", tonelada, um conto e trezentos mil réis	1:300\$000
De 1/4", tonelada, setecentos e noventa mil réis	790\$000
De 3/8", tonelada, setecentos e trinta mil réis..	730\$000
De 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", e 1 3/4", tonelada, seiscentos e oitenta e tres mil réis.	683\$000

Os preços acima são para o material entregue, inclusive direitos.

Declaramos estar inteiramente de acordo com todas as cláusulas do edital, ás quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de acordo com o edital de 11 de outubro de 1929 e suas correções, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Assistência Hospitalar do Brasil, os materiais abaixo mencionados:

GRUPO N. 6

Aço para cimento armado

Aço doce laminado, commercialmente denominado ferro, em barras, redondo ou quadrado, entregue no local das obras, e arrumado onde for designado, sendo direitos alfandegarios por conta dos proponentes.

Diametros:

De 1/8", preço por tonelada, um conto e vinte e quatro mil réis.....	1:024\$000
De 1/4", preço por tonelada, novecentos e treze mil e quinhentos réis.....	913\$500
De 3/8", preço por tonelada, setecentos e noventa e oito mil réis.....	798\$000
De 1/2", preço por tonelada, setecentos e cincoenta e oito mil e cem réis.....	758\$100
De 5/8", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 3/4", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 7/8", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 1", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 1 1/8", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 1 1/4", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 1 3/8", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000
De 1 1/2", preço por tonelada, setecentos e trinta e sete mil réis.....	737\$000

Aço doce laminado, commercialmente denominado ferro, em barras, redondo ou quadrado, entregue no local das obras e arrumado onde for designado, com exclusão dos direitos alfandegarios.

Diametros:

De 1/8", preço por tonelada, quinhentos e noventa e um mil réis.....	591\$000
De 1/4", preço por tonelada, quatrocentos e noventa e um mil réis.....	491\$000
De 3/8", preço por tonelada, quatrocentos e quatro mil réis.....	404\$000
De 1/2", preço por tonelada, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis.....	384\$300
De 5/8", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000

De 3/4", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 7/8", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 1", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 1 1/8", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 1 1/4", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 1 3/8", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000
De 1 1/2", preço por tonelada, trezentos e cincoenta e oito mil réis.....	358\$000

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições impostas no edital publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1929.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Por procuração, Luiz F. Real.

Policia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL NECESSARIO A POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO MEDICO-LEGAL E GABINETE DE IDENTIFICACÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia communico aos Srs. interessados que, de acordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Seção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento de artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Condições

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia vinte e um (21) do corrente mez de dezembro, na 4ª seção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, attendendo rigorosamente á ordem e á especificação das relações juntas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurentes não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das propostas a importância de cinco contos de réis (5:000\$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência.

Quinta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Sexta — Os preços dados para os artigos desta concorrência vigorarão somente em 1930, até 31 de dezembro, a menos que a qualquer destes artigos venha a figurar nos contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são subordinadas.

Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto serão taes artigos eliminados da concorrência administrativa ou permanente.

Setima — A Policia Civil do Distrito Federal se reserva o direito de só adquirir materiais quando julgar necessario, no limite das exigências do serviço e dentro dos recursos organimentarios e, bem assim, de annullar a concorrência no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 3 de dezembro de 1929. — O secretario geral, Cicero Nobre Machado.

GRUPO VII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Aba de peroba de Campos, aparelhada em uma face, 0,02 x 0,20, metro	3\$000
Aba de cedro, aparelhada, em uma face de 0,025 x 0,23, metro	3\$000

Aba de Riga, aparelhada, em uma face, de 0,025 x 0,23, metro	3\$100	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	7\$900
Areia doce, fina ou grossa, metro cubico	22\$500	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios alto, app. macho e fema, metro	8\$700
Azulejo branco de 15 x 15, metro quadrado	25\$200	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	8\$000
Azulejo branco de 20 x 20, metro quadrado	35\$300	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, app., macho e fema, 2 bites, metro	9\$300
B			
Barro laranja, metro cubico	16\$000	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8\$200
C			
Cal de Gato Frio, em saccos, kilo	\$156	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fema, metro	8\$900
Cal de mariscos, em saccos kilo	\$135	Couçoeira de peroba de Campos, 5 fios ao alto, app. saia e canisa, de 0,23 x 0,7 1/2, metro	9\$600
Cal virgem em pedra kilo	\$180	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8\$600
Cascalho n. 0, metro cubico	44\$300	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fio baixo, metro	7\$800
Cimalha de cedro massica, de 6 x 6 de espessura metro cubico	2\$500	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	7\$300
Cimento branco "Enco", kilo	\$670	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	7\$900
Cimento "Dova" ou "Portland", em barricas de 150 kilos, uma	31\$000	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	7\$800
Couçoeiras de 1 fio ao baixo, metro	7\$900	Couçoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	7\$800
Couçoeiras de 3 fios ao alto, uma	33\$000	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", em bruto, metro	6\$000
Couçoeiras de 5 metros, em ripas de 20 cms., cada uma, metro	6\$000	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	6\$500
Couçoeiras de 6 metros 2 fios ao baixo, metro	5\$500	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	7\$200
Couçoeiras de 6 metros 3 fios ao baixo, metro	5\$500	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	6\$500
Couçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4", metros, 2 fios ao alto, metro	8\$200	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e fema, metro	7\$500
Couçoeiras de cedro de 3" x 9" x 4 metros 3 fios ao alto, metro	8\$300	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6\$500
Couçoeiras Gongalo Alves, de 3m,50, metro	5\$400	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6\$800
Couçoeiras Gongalo Alves, de 4 m, metro	5\$000	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e fema, metro	8\$000
Couçoeiras Gongalo Alves de 5 m, metro	5\$200	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	7\$000
Couçoeiras Gongalo Alves de 9 m, metro	6\$000	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6\$000
Couçoeiras de 2 1/2 ms., Gongalo Alves, de 3 fios ao baixo, metro	5\$200	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	6\$200
Couçoeiras de 3m,25 Gongalo Alves, metro	5\$100	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	6\$200
Couçoeiras Gongalo Alves, de 5m,20 cms., cada uma, metro	5\$900	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	6\$500
Couçoeiras Gongalo Alves, de 6m, 2 fios ao baixo, metro	5\$500	Couçoeira de peroba Rosa, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	6\$500
Couçoeiras Gongalo Alves, de 6m, 50 cms., 1 fio ao baixo, metro	5\$800	Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", pé	3\$500
Couçoeiras Gongalo Alves, de 6m, 3 fios ao baixo, metro	5\$800	Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 2 fios ao alto, pé	4\$000
Couçoeiras Gongalo Alves, de 8m, metro	5\$900	Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 3 fios ao alto, pé	4\$000
Couçoeiras Gongalo Alves, de 1m, 3 fios ao baixo, metro	5\$500	Couçoeira de pinho branco, 3" x 9", 4 fios ao alto, pé	4\$000
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", metro	4\$700	Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, de 1ª qualidade, metro	5\$000
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" dois fios ao alto, metro	4\$900	Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	5\$200
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9", dois fios ao alto m. f., metro	5\$700	Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	5\$200
Couçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, metro	5\$000	Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	6\$000
Couçoeiras de madeira de lei 3" x 9" tres fios ao alto, m. f., metro	5\$800	Couçoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	5\$500
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, metro	5\$100	Couçoeira de Pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto e 4 fios ao baixo, metro	3\$000
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto, m. f., metro	6\$200	Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	5\$500
Couçoeiras de madeira de lei, de 3" x 9" quatro fios ao alto tres ao baixo, metro	5\$700	Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, metro	7\$800
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5\$100	Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	8\$400
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 5 fios ao alto, macho e fema, metro	6\$400		
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	5\$500		
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	6\$600		
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	4\$800		
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	5\$000		
Couçoeira de madeira de lei, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	5\$100		
Couçoeira de peroba de Campos, de 3" x 9", uma	7\$800		
Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 9 x 4 metros de comprido e grosso, metro	8\$000		
Couçoeira de peroba de Campos, 3 x 9 x 5 metros, metro	7\$900		
Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, metro	7\$800		
Couçoeira de peroba de Campos, 4" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e fema, metro	8\$400		

Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5\$500	Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e femêa, metro	1\$400
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femêa, metro	6\$600	Frizo de peroba Rosa, de 0,025 x 0,10, app. macho e femêa, metro	1\$600
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	6\$600	Frizo de pinho de Riga, de 0,03 x 0,10, app. macho e femêa, metro	2\$300
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	5\$000	Frizo de peroba Rosa, de 0,022 x 0,10, app. macho e femêa, metro	1\$700
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	5\$200	Frizo de pinho de Riga, de 0,25 x 0,10, app. macho e femêa, metro	2\$200
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	5\$200	Frizo de pinho de Riga, de 0,01 x 0,10, app. macho e femêa, com 2 bites, metro	1\$100
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	5\$500	Imbuza serrada em qualquer dimensão, metro cubico	640\$000
Couçoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	5\$500	L	
Couçoeira de pinho do Paraná, de 14 pés de comprimento, em taboas de pollegadas com 20 centímetros de largura, uma	23\$500	Ladrilho hydraulico, de duas cores, metro quadrado	8\$400
Couçoeira de pinho do Paraná, de 3" x 9" x 16", metro	5\$800	Ladrilho hydraulico, cruzeta, metro quadrado	8\$900
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", metro	7\$700	Ladrilho hydraulico, liso, metro quadrado	8\$200
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	9\$900	Latrina branca de louça, uma	51\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 2 fios ao alto, com 5 metros, metro	8\$400	Latrina branca de louça estrangeira, artigo superior, uma	83\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao alto, app. macho e femêa, metro	9\$000	Lava mão de louça, estrangeira n. 258, completo, um	82\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	8\$200	Lava mão de louça, estrangeira n. 538, completo, um	71\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao alto, app. macho e femêa, metro	9\$500	Lavatorio de 20 x 16, de louça estrangeira, com armação de ferro, torneiras e valvula nickelada, um	110\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	8\$100	Lavatorio de pedestal, com valvula, um	434\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao alto, app. macho e femêa, metro	9\$800	M	
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8\$600	Macacaluba serrada em qualquer dimensão, metro cubico	640\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao alto, app. macho e femêa, metro	9\$900	Mictorio — tipo "Adamant", n. 112, de 3 lugares, completos, um	2:325\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8\$600	Mictorio — tipo "Adamant", n. 701, de 2 lugares, completos, um	1:695\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	7\$900	Mictorio — tipo "Adamant", n. 703, de 1 lugar completos, um	1:090\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	8\$200	Mictorio — tipo "Adamant", n. 704, de 1 lugar, (canto), um	1:110\$000
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	8\$400	P	
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	8\$500	Peça Gongalo Alves de 3" x 4 1/2" x 5 metros, uma	11\$500
Couçoeira de pinho de Riga, 3" x 9", 5 fios ao baixo, metro	8\$600	Peça Gongalo Alves de 3" x 4 1/2" x 9, metros, uma	24\$500
Frizos de cedro, de 0,01 x 0,10, app. em 1 face, macho e femêa, 2 bites, metro	9\$50	Peça Gongalo Alves de 3" x 9" x 5 metros, tres fios ao baixo, uma	22\$500
Frizos de peroba de 0,10 x 0,30, app. em 1 face, macho e femêa, 2 bites, com 5 metros de comprimento, 0,022, metro	2\$100	Peça de madeira de lei, curva, uma	205\$000
Frizos de peroba de Campos, de 0,10 de largura x 1/2 cms. de grossura, metro	1\$500	Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 5 metros, metro	2\$550
Frizos de peroba de Campos, 0,10 x 0,30, macho e femêa, app. em 1 face, com 4 metros de comprimento, 0,022, metro	2\$100	Peça massaranduba de 3" x 4 1/2" x 9" Gongalo Alves, metro	3\$000
Frizos de peroba de Campos, de 10 cms. de largura x 2 1/2 de grossura, metro	2\$000	Peça massaranduba de 3 x 9 x 5 metros, 3 fios ao baixo, metro	2\$600
Frizo de peroba de Campos, de 0,10, app. em uma face, macho e femêa com 5 metro de comprimento, de 22 mm., metro	2\$100	Peça massaranduba de 4" x 4" x 9" metros, uma	41\$000
Frizo de peroba de 0,10, macho e femêa, app. em uma face, com 4 metros de comprimento, de 22 mm., metro	2\$400	Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 5 metros, uma	26\$000
Frizo de peroba de 0,10 x 0,03, macho e femêa, app. em uma face, de 6 metros de comprimento de 22 mm., metro	2\$400	Peça massaranduba de 4" x 4 1/2" x 9 metros, uma	40\$600
Frizo de peroba de 0,10, app. em uma face, macho e femêa, com 6 metros de comprimento, de 22 mm., metro	2\$400	Peça massaranduba de 4" x 9" x 5 metros, uma	39\$000
Frizo de peroba de Campos, de 0,10 x 0,022, app. em uma face, macho e femêa, metro quadrado	15\$000	Peça massaranduba de 4" x 9" x 9 metros, uma	46\$000
Frizo de peroba de Campos, macho e femêa, de 0,022 x 0,10, metro	1\$600	Peça de peroba de Campos de 0,15 x 0,15 x 2m,20, uma	4\$200
Frizo de peroba de Campos, 0,025 x 0,10, macho e femêa, metro	1\$700	Peça de peroba de Campos de 0,45 x 0,75 x 10m,50, uma	173\$000
Frizo de peroba de Campos, 0,30 x 0,10, app. macho e femêa, metro	2\$300	Peça de peroba de Campos de 0,60 x 0,04 x 4 metros, uma	45\$800
Frizo de peroba de Campos, 0,03 x 0,10, app. macho e femêa, metro	1\$800	Peça de peroba de Campos de 0,85 x 0,08 x 0,10, uma	6\$300
		Peça de peroba de Campos de 1m, x 0,12 x 0,15, uma	15\$000
		Peça de peroba de Campos de 1,05 x 0,08 x 0,12, uma	7\$200
		Peça de peroba de Campos de 2,20 x 0,15 x 0,15, uma	13\$000
		Peça de peroba de Campos de 10,50 x 0,45 x 0,075, uma	22\$500
		Peça de pinho paraná de 3" x 12" x 12 pés, uma	30\$400
		Pedra de alvenaria, metro cubico	20\$600
		Pedra britada n. 1, metro cubico	41\$500
		Pedra britada n. 2, metro cubico	38\$000
		Pedra britada n. 3, metro cubico	26\$500
		Pia de ferro esmaltada, n. 2, uma	36\$000
		Pranchão de cedro, com 0,055 x 0,30, metro	12\$000
		Pranchão de cedro serrado, metro cubico	575\$000

Pranchão de óleo Vermelho, serrado, metro cubico
 Pranchão de óleo vermelho com 0,05 x 0,22, me-
 tro
 Pranchão de pão setim, com 0,05 x 0,22, metro..

R

Ripa de peroba rosa de 20 cms., em couçoia,
 metro

S

Saibro, metro cubico

T

Telha canal, Nacional, milheiro
 Taboa de canella de 4m, x 0,30 x 0,03 (1ª), uma.
 Taboa de canella de 4m, x 0,40 x 0,03 (1ª), uma.
 Taboa de canella de 0,30 x 0,3 x 4 metros (1ª qua-
 lidade), uma

Taboa de canella larga de 2ª qualidade, de 0,30 x
 x 0,03 x 4 metros (uma

Taboa de canella lara de 3ª qualidade de 0,30 x
 x 0,03 x 4 metros, uma

Taboa de cedro 1" x 16" x 16", uma

Taboa de cedro 1 1/8" x 14" x 5 metros, uma

Taboa de cedro 3/4" x 16" x 16", uma

Taboa de cedro 3/8" x 16" x 16", uma

Taboa de cedro 7/8" x 16" x 16", uma

Taboa de cedro 0,003 x 0,50, de 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,10 x 0,40, metro

Taboa de cedro 1 2/2 x 0,40, metro

Taboa de cedro 0,01 x 0,50, metro

Taboa de cedro 0,01 x 0,50, de 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,02 x 0,30, de 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,02 x 0,40, metro

Taboa de cedro 0,03 x 0,35, metro

Taboa de cedro 0,03 x 0,40, metro

Taboa de cedro 0,03 x 0,50, metro

Taboa de cedro 0,04 x 0,30, metro

Taboa de cedro 0,04 x 0,30 x 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,025 x 0,30, metro

Taboa de cedro 0,025 x 0,40, metro

Taboa de cedro 0,025 x 0,30 x 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,30 x 0,03, metro

Taboa de cedro 0,30 x 0,1 1/2 x 4 metros, uma

Taboa de cedro 0,50 x 0,01, metro, metro

Taboa de cedro 0,50 x 0,25, metro

Taboa de cedro 7 x 0,35 x 0,03, metro

Taboa de cimalha, de 1ª qualidade, de 0,30 x
 x 0,03 x 4 metros, uma

Taboa de cimalha, de 1ª qualidade, de 0,40 x
 x 0,03 x 4 metros, uma

Taboa de jacarandá-violeta de 1" x 8", metro

Taboa machada de 0,30 de largura por 2 1/2
 cms. de grossura, app. com 4 metros de
 comp., de peroba de Campos, uma

Taboa machada de 0,30 x de largura por 2 1/2
 cms., de grossura, app. com 4 metros de
 comp., de peroba de Campos, uma

Taboa de Peroba de Campos, serrada, em qualquer
 dimensão, app. metro cubico

Taboa de Peroba de Campos, serrada em qualquer
 dimensão, em bruto, metro cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,30, metro
 cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,01 x 0,50, metro
 cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,02 x 0,50, metro
 cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,03 x 0,50, metro
 cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,025 x 0,30, me-
 tro cubico

Taboa de Peroba de Campos, de 0,025 x 0,50, me-
 tro cubico

Taboa de Peroba de Campos, de 0,30 x 0,01, me-
 tro cubico

Taboa de Peroba de Campos de 0,30x0,01 (ferro)
 Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,20x1,00
 (ferro), aparelhada, macho e fema, com 2
 bites, uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,20x1 me-
 (rosabas) ap. j/s, uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,02x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,01x0,30x1,00,
 uma

553\$000

6\$400

6\$800

\$500

15\$400

335\$000

18\$400

25\$000

15\$500

10\$200

8\$000

36\$000

13\$000

30\$000

16\$000

31\$000

38\$000

3\$400

4\$000

3\$400

17\$000

16\$400

6\$600

8\$000

9\$500

11\$300

6\$600

31\$000

5\$200

7\$200

25\$000

12\$000

6\$500

17\$000

5\$000

11\$500

16\$800

12\$000

18\$800

5\$200

22\$000

22\$000

620\$000

540\$000

1\$700

3\$200

5\$700

6\$300

4\$200

7\$000

1\$600

5\$800

12\$000

12\$900

20\$000

Taboa de peroba de Campos, de 0,04x0,45x8,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,015x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,25x0,30x1,00,
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 0,30x0,2 1/2x
 x 4,00, uma

Taboa de peroba de Campos, de 3/3"x16"x16",
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 1"x16"x16",
 uma

Taboa de peroba de Campos, de 2 1/2x50, metro
 Taboa de peroba de Campos, com 2 bites, macho
 e fema, aparelhada em 1 face de 0,010x
 x0,20x1,00, uma

Taboa de peroba de Campos, de 2m,20x0m,50x
 x0m,025, metro

Taboa de peroba de Campos, de 3,20x0,60, metro
 Taboa de peroba de Campos, de 8m.x0,45x0,01,
 metro

Taboa de peroba, linheira, de 1 3/4"x12"x10",
 uma

Taboa de peroba, linheiro, de 1 3/4"x12"x14",
 uma

Taboa de pinho americano, de 1"x9"x16", uma
 Taboa de pinho americano, de 14"x12"x1", pé..
 Taboa de pinho branco, de 7/8"x9"x16", uma..
 Taboa de pinho, de linheira, de 1 3/4"x12"x10",
 uma

Taboa de pinho de linheira, de 1 3/4"x12"x14",
 uma

Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, de 1ª qua-
 lidade, pé

Taboa de pinho Paraná, de 1"x12", 2ª qualidade,
 pé

Taboa de pinho Paraná, de 1"x12"x, 3ª qualida-
 de pé

Taboa de pinho Paraná, de 1"x16"x16", pé..
 Taboa de pinho Paraná, aparelhada, macho e
 fema, de 9"x5/8"x8", uma

Taboa de pinho Paraná, de 12"x14", pé..
 Taboa de pinho Paraná, de 12"x16", uma..
 Taboa de pinho Paraná, de 16"x16", pé..

Taboa de pinho Paraná, de 18"x14", com 4,00 de
 comprimento, uma

Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, metro..
 Taboa de pinho Paraná, de 0,30x0,03, appare-
 lhada, macho e fema, 1 face, metro..

Talivas de pinho Paraná, de 0,35x14, pé..
 Taboa de pinho Paraná, de 4m,0,30x0,03, uma..
 Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,30x0,03, appa-
 lhada, macho e fema, 1 face, metro..

Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,30x0,03, 1 fio
 ao alto, uma

Taboa de pinho Paraná, de 4m,x0,030x0,03, appa-
 relhada, macho e fema, 2 faces, uma..

Taboa de vinhatico, de 1ª qualidade, de 0,40x
 x0,25, metro

Telha para cumieira, milheiro

Telha para cumieira, typo francez, milheiro..

Telha franceza; legitima, milheiro..

Telha Ludolf, milheiro

Telha plana de asbesto, milheiro..

Telha typo francez, milheiro

Telha de vidro, typo francez, uma

Tijolo Bonavita, milheiro

Tijolo de outras marcas, milheiro..

Tijolo de "Porto Rosa", milheiro..

Tijolo "Santa Cruz", posto na Repartição Central.
 Vara de cimalha de 3", peroba rosa, metro..
 Vara de marcos, de 0,03, peroba rosa, metro..

Viga de massaranduba, de 12"x12", metro..
 Viga de massaranduba, de 12"x12"x9 metros,
 metro

GRUPO VIII — CAMAS COLCHÕES E TRAVESSEIROS

Classificação — Unidade — Preço de base.

Cama articulada, com cobertura, uma

Cama de ferro, uma

Cama de ferro, esmaltada, de 1m,80x0,90, com
 lastro de arame, uma

79\$300

8\$200

20\$500

16\$000

23\$000

32\$000

11\$500

18\$500

10\$000

13\$000

11\$000

25\$500

31\$500

23\$000

28\$000

20\$400

29\$500

34\$500

\$700

\$600

\$530

11\$000

30\$000

\$620

11\$000

\$800

18\$000

2\$100

2\$300

1\$000

10\$000

4\$000

10\$000

11\$000

6\$300

738\$000

750\$000

1:900\$000

528\$000

1:800\$000

470\$000

10\$000

125\$000

115\$000

128\$000

132\$000

\$830

1\$500

32\$800

40\$000

120\$000

65\$000

60\$000

Colchão de capim, de 1m,70x0,70x0,13, capa de riscado, um	13\$000
Colchão de capim, de 1m,90x0,90x0,13, capa de riscado, um	15\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,70x0,13, capa de linho, um	24\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,70x0,90x0,13, capa de linho, um	22\$000
Colchão de crina vegetal, de 1m,90x0,90x0,13, capa de linho, um	30\$000
Travesseiro de capim, com capa de riscado, de 0,80x0,45, um	4\$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,40x0,34, um	6\$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,80x0,45, um	12\$000
Travesseiro de paina-flecha, capa de linho, de 0,82x0,80, um	12\$000

GRUPO XI — EQUIPAMENTO

Classificação — Unidade — Preço por base

Apito de metal nickelado, igual á amostra, um	2\$700
Apito de metal nickelado, para socorro policial, igual á amostra, um	2\$200
Casse-tête de madeira, igual á amostra, um	5\$500
Porta-casse-tête de couro, igual á amostra, um	2\$500
Perneira de couro superior, conforme o modelo par	17\$000

GRUPO XII — MOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Arquivo-modelo "Palermo", n. 8, de peroba e cedro, com duas gavetas de 5" x 8", de 49 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo, fechando cada gaveta com as chaves diferentes, um	76\$000
Arquivo-modelo "Palermo", n. 9, de peroba e cedro, com uma gaveta de 3" x 5", de 17 cms. de largo, 18 cms. de alto, 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um	45\$000
Arquivo-modelo "Palermo", n. 11, de peroba e cedro, com uma gaveta de 5" x 8", de 25 cms. de largo, 18 cms. de alto e 42 cms. de fundo e possuindo duas chaves, um	55\$000
Arquivo-modelo "Palermo", n. 10, de peroba e cedro, com 13 gavetas, medindo 1m,53 de alto, 0,50 de largo e 0,38 de fundo, fechando automaticamente, um	350\$000
Arquivo-modelo "Palermo", n. 41, de peroba e cedro, com 13 gavetas, tendo em cada uma dous arquivos tamanho-officio, medindo 1m,53 de alto, 5,50 de largura e 0,65 de fundo, um	420\$000
Banca de identificação, reforçada, igual ao modelo, uma	150\$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 70, de peroba e cedro, tamanho-officio, de 0,40 x 0,28, uma	15\$000
Bandeja-modelo "Palermo", n. 71, de peroba e cedro, tamanho-carta, de 0,35 x 0,25, uma	10\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 51, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprimento, 0,78 de alto e 0,70 de largo, um	200\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 52, de peroba e cedro, com tres gavetas e outra na parte superior, fechando as demais — de 1m,10 de comprimento, 0,78 de alto e 0,70 de largo, com vidro e panno verde superior, um	300\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 55, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão lateral — próprio para arquivo e correspondencia, etc., de 1m,50 de comprimento, 0,85 de largo e 0,78 de alto, um	380\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 56, de peroba e cedro, com cinco gavetas, tendo ao lado direito um gavetão (fingindo duas gavetas), com divisões corredeiras para arquivo de correspondencia, carta ou officio, e na do centro, dispondo de separações de objectos, medindo 1m,68 de comprimento, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um	420\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 57, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para pastas de arquivo, e possuindo um vão inteiramente aberto — de 1m,68 de comprimento, 0,90 de largo e 0,78 de alto, um	470\$000

Bureau-modelo "Palermo", n. 58, de peroba e cedro, tendo em cada face cinco gavetas e um gavetão para pastas de arquivo, além das pranchas para suporte de livros e papeis ou para escripta de terceiros — de 1m,80 de comprimento, 1m,20 de largo e 0,73 de alto, um	900\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 81, de peroba e cedro, com quatro gavetas, um local destinado á machina de escrever, que alli se adapta e funciona, medindo 1m,40 de comprimento, 0,80 de largo e 0,87 de alto, um	500\$000
Bureau-modelo "Palermo", n. 91, de peroba e cedro, com tampo movel, para machina de escrever, tendo tres gavetas á direitas, escaninhos inclinados na de cima, para papeis, medindo 1m,20 de comprimento, 0,80 de largo e 0,78 de alto, um	380\$000
Cabide de entrada — cor de imbuya, com espelho, igual ao modelo, um	250\$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 182, de peroba e cedro, com espelho de crystal biseauté, tendo disposições para bengalas e guardachuvas, um	150\$000
Cabide-modelo "Palermo", n. 186, de peroba e cedro, para parede, com tres ganchos duplos, um	25\$000
Cabide-modelo "Palermo"	
Cadeira de guarnição — assento e encosto de couro marroco verde, igual ao modelo, uma	160\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 101, de peroba e cedro, de braços, e toda estofada, tendo o assento de mola e um aparelho de gyro e inclinação, uma	300\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 103, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, possuindo quatro pés com rodizios, molas especiaes, dispositivo giratorio, sendo o assento de madeira, uma	200\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 104, de peroba e cedro, tendo o encosto gradeado e curvo, com os pés anteriores em angulo recto e sendo o assento de madeira, uma	140\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 109, de peroba e cedro, com molas e dispositivo giratorio, tendo o encosto accentuadamente curvo e assento de madeira, uma	150\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 110, de peroba e cedro, de encosto accentuadamente curvo, com assento de madeira e pés fixos, uma	120\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 116, de peroba e cedro, typo americano, com assento de madeira e resistentes tirantes entre os pés, uma	30\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 122, de peroba e cedro, para dactylographo, munida de mola e de encosto movel, com graduação na altura e no inclinar, uma	80\$000
Cadeira-modelo "Palermo", n. 161, de peroba e cedro, para guarda-livros, com dispositivo giratorio e graduação, de encosto curvo e de assento de madeira, uma	140\$000
Cochim de panno-couro, para cadeira rotativa, systema "Palermo", uma	50\$000
Escrivaninha, modelo "Palermo", n. 204, de peroba e cedro, para guarda-livros, com tres gavetas e de dous metros de comprimento e 0,90 de largo, uma	420\$000
Escrivaninha-bureau, modelo "Palermo", n. 205, de peroba e cedro, tendo o tampo superior inclinavel em diversas posições, e o inferior, de correr, podendo ser usada como escrivaninha ou bureau, medindo 1m,20 de comprimento, 0,60 de largo e 1m,08 ou 1m,20 de alto, uma	550\$000
Estante-modelo "Palermo", n. 230, de peroba e cedro, tendo internamente quatro prateleiras gradativas, com portas de abrir, envidraçadas na altura das prateleiras, com fecho e fechadura, medindo 0,95 de largo, 0,38 de fundo e 1m,95 de alto, uma	280\$000
Estante de imbuya — typo "L", com duas portas envidraçadas e prateleiras internamente, igual ao modelo, uma	450\$000
Grupo americano de tres peças, estofado de couro marroco verde, igual ao modelo, um	1.400\$000

Grupo de tres peças, para reformar em panno-couro, conforme explicações a serem dadas nas officinas desta repartição, um	700\$000	Atestado de bons antecedentes, modelos A e B, um	\$050
Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprimento, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma	200\$000	Barbante de cores, novello	1\$000
Mesa para identificação, medindo 1m,00 de altura, com marmore grosso de 16 x 16, embutido no tampo, uma prateleira com divisões e uma gaveta, uma	100\$000	Borracha para dous usos, "Faber", uma	\$700
Mesa-bureau, modelo "Palermo", de peroba e cedro, tendo tres gavetas fechadas pela do centro e duas taboas de correr, com 1m,50 de comprimento, 0,85 de largo e 0,78 de alto, uma	200\$000	Borracha para desenho, n. 16, grande, uma	\$200
Plancheta envernizada, igual á amostra, uma	25\$000	Capa de processo ou autuação, em papel comum, uma	\$050
Plancheta envernizada para identificação, igual á amostra, uma	15\$000	Capa de autuação, em papel marmoreo, impressa, igual ao modelo, uma	\$400
Plancheta de madeira, de 0,18 de comprimento x 0,06 de largura, para tomada de impressões, uma	5\$000	Capa de processo de cancelamento, modelos A e B, uma	\$400
Prateleira, modelo "Palermo", n. 307, de peroba e cedro, propria para collocação de ventilador em canto, tendo a prateleira circular, uma	30\$000	Carimbo de borracha, para processo, um	7\$000
Secretária, modelo "Palermo", de peroba e cedro, com tres gavetas e um vasto compartimento livre, além de muitos escaninhos e pequenas gavetas, medindo 1m,10 de comprimento, 0,70 de largo e 1m,90 de alto, uma	300\$000	Carimbo de borracha com machina de datar, um	18\$000
Secretária, modelo "Palermo", n. 323, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo e duas taboas de correr, medindo 1m,25 de comprimento, 0,70 de largo e 1m,04 de alto, uma	550\$000	Cartão-alphabeto "A", um	\$005
Secretária, modelo "Palermo", n. 325, de peroba e cedro, com cinco gavetas e um gavetão para archivo, com vidro e panno verde superior, de 1m,50 de comprimento, 0,85 de largo e 1m,40 de alto, uma	800\$000	Cartão-alphabeto "B", um	\$030
Secretária, modelo "Palermo", n. 326, de peroba e cedro, possuindo cinco gavetas e um gavetão para pastas, bem como varios compartimentos abertos, escaninhos de cartas e correspondencia, e gavetinha fechada e outras mais — proprias para archivo de cartolinas e de dispositivos para papeis de toda a natureza, isolando-se e fechando-se tudo por meio de uma gaveta e uma resistente e silenciosa cortina. Dimensões: 1m,68 de comprimento, 0,90 de largo e 1m,04 de alto, uma	800\$000	Cartão-alphabeto "C", um	\$030
Store e bandeau de algodão listado e com collocação, um	85\$000	Cartão em branco, cartonado, para o archivo, de 33 x 23 cms., igual ao modelo, milheiro	118\$000
Store e bandeau de linho listado, igual ao modelo, com a respectiva collocação, um	90\$000	Cartão em branco, sem pauta, papel cartonado, de 20 cms. x 12 1/2 cms., milheiro	40\$000
Terno, modelo "Palermo", n. 338, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas cadeiras, um	360\$000	Cartão de cartolina de côr, pautado de um lado, de 0,177 x 0,108, igual á amostra, milheiro	40\$000
Terno, modelo "Palermo", n. 339, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas cadeiras, um	400\$000	Cartão para estatística, de 6 x 12, modelos A, B, C e D, um	\$020
Terno, modelo "Palermo", n. 342, de peroba e cedro, composto de um sofá de dous logares e duas poltronas, sendo tudo de estofa e sobre molas especiaes, um	900\$000	Cartão para estatística, de 7 x 10, modelos A e B, um	\$025
Terno, modelo "Palermo", n. 343, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, sendo tudo de estofa e sobre molas especiaes, um	1:000\$000	Cartão para estatística, de 8 x 16, modelos A, B, C e D, um	\$025
Terno, modelo "Palermo", n. 345, de peroba e cedro, composto de um sofá de tres logares e duas poltronas, finamente estofadas, com marroco — modelo "Mapple", um	2:200\$000	Cartão para ficha falsa, um	\$040
Toldo de lona, igual á amostra, listado, com armação de ferro, feitiço capota, um	250\$000	Cartão para indicador morphologico, um	\$040
GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE		Cartão para matricula, um	\$040
Classificação — Unidade — Preço de base		Cartão para retrato, um	\$050
Alphabeto completo, com 14 cms. x 18 1/2, qualquer côr, igual ao modelo, um	7\$000	Cartão para vulgus, um	\$030
Armação de ferro, com cabo de madeira, para rolo de impressão, conforme o modelo do Gabinete de Identificação, uma	35\$000	Carteira de identidade para fins eleitoraes, uma	\$030
		Carteira de identidade modelo internacional A e B, uma	1\$800
		Carteira de identidade modelo portuguez, A e B, uma	1\$000
		Carteira de identidade para profissional A, B, C e D, uma	2\$000
		Carteira de identidade para serviço domestico, uma	3\$200
		Carteira para motorista, igual ao modelo, confecção e acabamento esmerados, impressão em ouro legitimo, cosida, capa de couro, quadros de fantasia e papel de linho de 30 kilos (amador ou motorista), uma	3\$600
		Carteira para motocyclista, conforme o modelo, uma	1\$500
		Carteira de passaporte, igual ao modelo, uma	10\$000
		Elasticos grandes, duzia	2\$000
		Elasticos Rubber Bands, 0000 1/2, duzia	4\$000
		Enveloppes de 26 x 13, impressos, em papel transparente, cento	7\$000
		Enveloppes de 31 x 22, impressos, cento	7\$500
		Enveloppes de 23 x 28, impressos, cento	6\$000
		Enveloppes de 36 x 28, impressos, cento	7\$500
		Enveloppes para officio, de 21 x 11 1/2, cento	3\$000
		Enveloppes para officio, de 40 x 16, cento	10\$000
		Enveloppes-sacco n. 1, cento	9\$000
		Enveloppes-sacco n. 2, cento	10\$000
		Enveloppes superiores, papel de linho, para officios, de 24 x 12, cento	3\$000
		Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, de côr branca e de 15 cms. x 0,102, milheiro	16\$000
		Ficha de papel cartonado, riscada de um lado, branca, de 15 cms. x 0,102, milheiro	22\$000
		Fita para machina de escrever, de uma só côr, uma	4\$000
		Fita para machina de escrever, bicolor, uma	4\$500
		Fita para machina de sommar "Burroughs", uma	8\$000
		Folha de antecedentes, dupla, modelos A, B, C e D, uma	\$060
		Folha de antecedentes, simples, modelos A, B e C, uma	\$060
		Folha-corrída, modelos A e B, uma	\$050
		Caderno de oito folhas para pagamento, impresso e riscado, com a respectiva capa, igual ao modelo, um	6\$000
		Gomma arabica em grão, kilo	4\$000
		Grampos ns. 3, 4 e 5, caixa	3\$000
		Impressos de 16 x 22, para vistos, cento	2\$000
		Impressos de 21 x 29, para substituições de alvarás e officios, modelos A, B, C, D e E, cento	2\$000
		Impresso de 22 x 32, para informações, modelos A, B, C, D e E, um	\$080
		Impresso de 24 x 17, em papel de linho, cento	16\$000

Impresso de 29 x 23, boletim para informações, cento.	2\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Criminal, um	20\$000
Impresso de 33 x 23, em papel de linho, cento.	18\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. de Informaçoes, um	25\$000
Impresso de 33 x 22, em papel de linho, 2 chapas, cento.	20\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, registro de attestado e folhas-corridas, um	18\$000
Impresso de 35 x 24, em papel de linho, 3 chapas, cento.	28\$000	Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, saída de officios, um	20\$000
Impresso de 64 x 44, em papel de linho, 4 chapas, cento.	33\$000	Livro de registro geral, igual ao modelo, um	15\$000
Impresso de 70 x 48, em papel de linho, 6 chapas, cento.	40\$000	Livro para termos de exame, com 100 fls., numerado por pagina, igual ao modelo, um	30\$000
Impresso para certidão, em papel almasso, igual a amostra, cento.	10\$000	Mappa de papel de linho de 50 kilos, igual ao modelo, cento	55\$000
Impresso conforme o modelo n. 1, de 0,09 x 0,225, papel de linho encorpado, um	\$020	Massa allemã, para impressão, kilo	12\$000
Impresso, conforme o modelo n. 2, em papel cartonado, amarello, de 0,09 x 0,205, um	\$070	Massa allemã "Victoria", para impressão, qualidade superior, kilo	13\$000
Impresso, conforme o modelo n. 3, cor de rosa, um	\$070	Meia encadernação ingleza, até 500 fls., formato 33 x 22, uma	15\$000
Impresso, conforme o modelo n. 4, cor verde, um	\$070	Papel assestinado, para impressão, em bobinas, kilo	5\$000
Impresso, conforme o modelo n. 5, cor azul, um	\$070	Papel de jornal, em branco, tamanho 33 x 22, kilo	\$000
Impresso, conforme o modelo n. 6, encarnado, um	\$070	Papel de linho riscado 49 x 33, com 5 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma	22\$000
Impresso, conforme o modelo n. 7, de 0,23 x 0,16, em papel cartonado, um	\$020	Papel de linho riscado 49 x 33, com 6 kilos, conforme amostra, resma de 400 fls., resma	25\$000
Impresso, conforme o modelo n. 10, papel assestinado, formato envelope fechado, de 0,155 x x 0,08, um	\$020	Papel de linho "Monroe", 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	58\$000
Impresso, conforme o modelo n. 11, papel assestinado, de 0,32 x 0,23, um	\$030	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	65\$000
Impresso, conforme o modelo n. 12, papel assestinado, de 0,16 x 0,115, um	\$020	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	72\$000
Impresso, conforme o modelo n. 13, papel de linho, de 0,32 x 0,115, milheiro	20\$000	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	85\$000
Impresso, conforme o modelo n. 16, papel de linho, um	\$015	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	110\$000
Impresso para officios, resma	19\$000	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	100\$000
Impresso em papel assestinado, formato envelope, igual ao modelo, um	\$020	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 34 kilos, resma de 500 folhas, resma	120\$000
Impresso em papel assestinado, formato envelope, de 0,115 x 0,08, um	\$020	Papel de linho "Monroe" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	125\$000
Impresso para ponto, de 45 cms. x 55 cms., igual ao modelo, cento	23\$000	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	57\$000
Indice de inscrição de motoristas, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	25\$000	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	63\$000
Individuaes dactyloscopicas em papel de linho, encorpado e aspero, conforme o modelo n. 8, de 0,205 x 0,18, uma	\$030	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	76\$000
Individuaes dactyloscopicas, modelos A e I, uma	\$020	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	83\$000
Linha preta em carretel, carretel	1\$500	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 28 kilos, resma de 500 folhas, resma	98\$000
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 0, tubo	4\$000	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	108\$000
Linha "Urso", em tubo de 400 jardas, n. 1, tubo	3\$500	Papel de linho "Congresso" 66 x 96, com 38 kilos, resma de 500 folhas, resma	120\$000
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	55\$000	Papel liso 66 x 96, com 16 kilos, resma de 500 folhas, resma	45\$000
Livro de 200 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, ind., um	60\$000	Papel liso 66 x 96, com 18 kilos, resma de 500 folhas, resma	49\$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado, um	70\$000	Papel liso 66 x 96, com 20 kilos, resma de 500 folhas, resma	55\$000
Livro de 200 fls., para protocollo de entradas e sahidas de documentos, n. 939, um	82\$000	Papel liso 66 x 96, com 22 kilos, resma de 500 folhas, resma	60\$000
Livro de 300 fls., 1/2 encadernação ingleza 57 x x 40, impresso e riscado e indice, um	72\$000	Papel liso 66 x 96, com 24 kilos, resma de 500 folhas, resma	65\$000
Livro de 300 fls., encadernação em panno preto, papel superior, conforme o modelo n. 9, um	60\$000	Papel liso 66 x 96, com 30 kilos, resma de 500 folhas, resma	80\$000
Livro de 400 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	80\$000	Papel de remessa de concurrencia, igual ao modelo, milheiro	22\$000
Livro de 500 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso e riscado, um	90\$000	Pastá "Geka", "Soennecken" ou "Velops", tamanho-officio, uma	10\$000
Livro de 500 fls., encadernação ingleza, 57 x 40, impresso, riscado, indice, um	95\$000	Pasta "Progresso", formato Almasso, uma	1\$800
Livro de 600 fls., 1/2 encadernação ingleza, 57 x x 40, impresso, riscado, indice, um	100\$000	Publicação dos archivos do Instituto Medico Legal, em fasciculos, igual ao modelo, fasc	5\$000
Livro para inscrição de motoristas-amadores, etc., com 100 fls., igual ao modelo, um	30\$000	Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,21, reforço com saliencia de metal, uma	3\$000
Livro para inscrição de motoristas profissionais, com 100 fls., numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	30\$000	Registro Civil, um	\$060
Livro para lançamento de carteiras, com 200 fls., igual ao modelo, um	15\$000	Registro Criminal, um	\$060
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, entrada de fichas, um	20\$000	Rebôlo de 0,085 x 0,04, para tinta de impressão, (reb. de borr.), um	35\$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. da S. Civil, um	20\$000	Rôlo para identificação, de 12 cms., igual ao modelo, um	45\$000
Livro pautado, impresso, riscado e encadernado em panno preto, tamanho 22 x 33, protoc. de boletins, um	20\$000	Telegramma formato 33 x 22, cento	2\$000
		Tinta preta de impressão "laurelleux", qualq. cor-lata de 250 grammas (lata)	5\$000

Tinteiro-mod. Palermo, tipo "Centenario", numero 661, um 70\$000

GRUPO XIV — MOTOCYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Arruelas de pressão, sortidas, caixa	1\$600
Accumulador para Harley, um	125\$000
Accumulador de 6 volts, para moto Harley, 2 cylindros, um	188\$000
Batente de kiki, caixa	36\$000
Corrente deanteira para moto Harley, metro	85\$000
Corrente trazeira para moto Harley, metro	63\$000
Cabo para velocímetro, um	11\$000
Carburador (523), um	265\$000
Carburador para moto Harley, 2 cylindros, um	235\$000
Cigarra para moto (1.465) M. K. 385, um	210\$000
Cone ajustavel para roda de sid-car, um	18\$000
Cone fixo para roda de sid-car, um	12\$000
Corrente Renault para moto, metro	36\$000
Eixo para entrada de ar do carburador (531), um	11\$000
Entrada de ar para carburador (540), uma	15\$000
Escovas n. 1.669-18, uma	5\$500
Esphera de 9m.m. 1ª qualidade, cento	18\$000
Esphera de 10m.m. 1ª qualidade, uma	1\$100
Estojos para placa de balanco da forquilha, curto, n. 2.639-12, um	7\$100
Estojos para placa de balanco da forquilha, comprido, n. 2.640-16, um	8\$300
Fuzíveis compridos para moto, Harley, 2 cylindros, um	1\$000
Fuzíveis curtos para motocyclette, um	8\$50
Engrenagem de 48 dentes, para moto Harley, uma	52\$000
Engrenagem de 28 dentes, para moto Harley, uma	26\$000
Garra para sid-car, uma	52\$000
Luva marron, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par	66\$000
Luva preta, pellica, com canhão, para motocyclista, igual á amostra, par	62\$000
Molla de seguimento para motor de 61" cub. de moto Harley de 2 cylindros, uma	4\$200
Oculos protectores para motocyclistas, igual á amostra, um	40\$000
Paralamas para motocyclette, parte dianteira, tipo 1927, um	155\$000
Peca n. 116-17, valvula de admissoão, uma	16\$000
Peca n. 180-15, valvula de descarga, uma	25\$500
Peca n. 186-10, molla de descarga, uma	4\$300
Peca n. 275-11, pino do pistão, uma	11\$000
Peca n. 279-13, pino de segurança, uma	1\$300
Peca n. 293-13, buch do pistão, uma	7\$100
Peca n. 304-15, rolinhos completos, uma	\$700
Peca n. 309-15, rolinhos completos, uma	9\$800
Peca n. 352-17, eixo de volante 19-22, uma	17\$000
Peca n. 355-15, eixo de volante, uma	15\$000
Peca n. 413-15, buch do carter, uma	9\$500
Peca n. 416-17, caixa para reullement, uma	16\$000
Peca n. 2.615-09, mollas pequenas para forquilha, uma	6\$000
Peca n. 2.617-20, mollas grandes para forquilha, uma	0\$000
Peca para motocyclette "Harley" n. 5-23, uma	155\$000
Peca para motocyclette "Harley" n. 4.351-26, uma	17\$900
Peca para motocyclette "Harley" n. 4.925-26, uma	3\$800
Peca para motocyclette "Harley" n. 6.301-18, uma	21\$000
Raios completos para motocyclette n. 3.944, uma	1\$800
Rebites para cravacão de lona de freio, duzia	1\$000
Rebites para estribo, duzia	1\$400
Side-car simples para moto "Harley", um	750\$000
Side-car duplo, para moto "Harley", um	800\$000
Vela Champion de 5/8, para motocyclette, uma	6\$000
Velocímetro "Corbin", para moto "Harley", um	255\$000
Velocímetro "Corbin", para moto "Harley", completo, um	255\$000
Vidro branco, duplo, para pharol de motocyclette, um	5\$500

FARDAMENTOS — GRUPO XV

Classificação — Unidade — Preço de base

D

Dolma, calça e bonet com armação e capa, de brim pardo, igual á amostra, tendo botões dourados, e, na golla, as iniciais A. P., de metal dourado. O bonet deverá ter as armas da Republica, um 112\$000

F

Fardamento de brim de algodão, para servente, um 20\$000
 Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um 103\$000
 Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para cocheiro, um 103\$000
 Fardamento de brim kaki inglez, com bonet para chauffeur, um 103\$000
 Fardamento de panno azul, com bonet para chauffeur, um 181\$000

J

Jaquetão, calça e capa de bonet de brim branco H. J., igual á amostra, um 153\$000
 Jaquetão, calça e capa de bonet de brim pardo igual á amostra, com botões a escolher, um 103\$000
 Jaquetão, calça e bonet, de *surgelina azul*, igual á amostra e com botões a escolher, um 192\$000

M

Macação de algodão mescla, para mecanico, conforme o modelo, um 21\$000

T

Tunicas de mescla azul, uma 10\$800

U

Uniforme de brim branco, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um 153\$000
 Uniforme de brim kaki "Caçador", igual ao modelo, completo, com capa e armação de bonet, botões e armas da Republica, metal dourado, um, setenta e oito mil e quinhentos réis 78\$500
 Uniforme de brim kaki "Caçador", inglez, com bonet, igual á amostra, para fiscal de vehiculos, um, cem mil réis 100\$000
 Uniforme de mongol azul, nacional, para fiscal de vehiculos, completo, igual ao modelo, um 192\$000

GRUPO XVI — BICYCLETTE

Classificação — Unidade — Preço por base

A

Aro de 28-1 1/2, com 32 e 40 furos, um 12\$500
 Aro n. 3.940, 26 tipo 27, um 48\$000

B

Bolsa para ferramenta, uma 6\$200
 Bomba de metal, uma 5\$000
 Borrachinha para valvula, metro 1\$000
 Bomba de celluloides, uma 5\$300

C

Corrente de 1/2 a 3-1/6, metro 9\$500

E

Eixo dianteiro, um 2\$000
 Eixo trazeiro, um 2\$600
 Espheras de 1/4, 1ª qualidade, cento 5\$000
 Espheras de 1/8, grossa 2\$100
 Espheras de 1/8, 5/32 e 3/16, grossa 2\$200
 Espheras de 3/16, grossa 3\$000
 Espheras de 5/32, grossa 3\$000

G

Guarda-lama dianteiro, um 4\$600
 Guarda-lama trazeiro, um 4\$300

L

Lanterna de carbureto, uma 22\$000
 Lanterna de óleo, uma 9\$500

P			
Pedaes, par.	8\$600	Flammula de 0,80 com o dizer "Policia", igual ao modelo, uma	12\$400
Pedaes de ferro 9/16, 20 fios, par.	8\$500	Flanella branca, metro	15\$100
Pinhão de 1/2 e 3/16, um.	9\$600	Fronhas de algodão de 0,41 x 0,36, uma	2\$200
Pinhão B. S. A., um.	15\$500	Fronhas de algodão de 0,82 x 0,80, uma	2\$200
Protector para aro, par.	1\$800	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, 70 x 25, uma	3\$100
Punhos de 3/8, par.	3\$300	Fronhas de cretone de 0,41 x 0,38, uma	2\$600
Punhos de 22 m/m, par.	2\$000	Fronhas de cretone de 0,82 x 0,80, uma	3\$000
R		Fronhas de cretone de 0,82 x 0,80, uma	3\$600
Raios, cento.	9\$500	Fronhas de cretone de 83 x 85, uma	4\$100
Record para bomba, um.	1\$400	Fronhas de cretone para travesseiro cylindrico, de 70 x 25, uma	3\$500
S		Fustão branco de cordão, superior, de 0,70 de largura, metro	6\$000
Sapata de trava, completa, uma.	1\$800	Fustão branco felpudo, de 0,60 de largura, metro	6\$200
Selini "Kuidaw", com mollas, um.	27\$500	G	
T		Górros de brim de linho, para enfermeiros e medicos, um	4\$000
Tornos para tubos "Record", n. 3, um	82\$000	Górros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2\$500
Tympanos, um.	4\$700	Górros de mesca azul, um	2\$100
GRUPO XVII — ARMARINHO			
Classificação — Unidade — Preço de base			
A			
Alfinetes, qualquer cor e tamanho, em pacotes de 100 grammas, pacote	3\$150	Guardanapos brancos de algodão, de 25 x 25, duzia	21\$400
Algodão nacional cru, de 0,78 de largo, metro	3\$200	Guardanapos brancos de algodão, de 50 x 50, duzia	47\$200
Algodão nacional cru, de 1,60 de largura, metro	5\$600	Guardanapos brancos de linho, de 30 x 30, duzia	35\$000
Algodão nacional enfiado, de 1,40 de largura, metro	4\$700	Guardanapos brancos de linho, de 50 x 50, duzia	60\$000
Algodão nacional inferior, de 0,70 de largura, metro	2\$200	L	
Algodão nacional trançado, de 1,40 de largura, metro	6\$700	Lençol de algodão para solteiro, com 2m,20 x 1m,75, um	7\$500
Algodãozinho com 10 centímetros de largura, peça	10\$400	Lençol de cretone de 2m,20 x 1m,75, 1ª qualidade, um	22\$500
Algodãozinho de 90 centímetros de largura, peça	10\$900	Lençol de algodão com 2,10 x 1,40, um	9\$500
Atoalhado de algodão branco lavrado, de 1,60 de largura, metro	8\$200	Lençol de algodão com 2,20 x 1,50, um	9\$700
Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 de largura, metro	5\$600	Lençol de cretone para solteiro, com 2m,20 x 1m,75, um	10\$400
Atoalhado de linho branco, de 1,60 de largura, metro	18\$200	Lençol de cretone com 2,20 x 40, um	11\$800
B		Lençol de cretone com 2,20 x 1,75, um	13\$300
Batfa de 1ª qualidade, em cor, metro	12\$900	Linha Clark, qualquer cor, sortida, em numeros, grossa	188\$000
Bandeira nacional de dois pannos, uma	22\$200	Lona branca americana de 2m,65 de largura, metro	26\$200
Bandeira nacional de tres pannos, uma	45\$400	Lona branca infestada, encorpada, metro	14\$500
Bandeira nacional de quatro pannos, uma	77\$000	Lona branca nacional, de 1,15 de largura, metro	14\$700
Bandeira nacional de cinco pannos, uma	105\$500	Lona listada para sanefas, 27-B, metro	12\$400
Bandeira de panno azul com 45 cms. de comprimento x 30 de largura, tendo ao centro as iniciaes "A. P.", em cor branca, uma	4\$800	Lona reforçada de um metro de largura, metro	9\$400
Bandeira de panno branco com 45 cms. de comprimento por 30 de largura, tendo ao centro uma cruz vermelha, uma	4\$800	Lona riscada para toldos, de 1,00 de largura, metro	11\$800
Botões pequenos de madreperola, grossa	11\$200	M	
Botões médios de madreperola, grossa	12\$100	Mescla azul superior, metro	3\$800
Botões de massa, grossa	9\$750	Morim para ataduras, peça de 20 metros, peça	27\$600
Botões brancos de osso, sortidos, grossa	2\$700	P	
Brim branco de algodão, metro	4\$100	Panno para capa com 1m,40 de largura, metro	12\$400
Brim branco de lona, metro	4\$200	Panno com corda, para carpinteiro, um	5\$000
Brim branco de meio linho, metro	8\$700	Panno couro com dois pannos, metro	30\$300
Brim branco russo trançado, metro	3\$500	Panno felpudo para lençoes de banho, 1,50 de largo, metro	13\$200
Brim kaki "Caçador", inglez, igual a amostra, metro	5\$400	Panno fantasia de couro para forrar mobilia, metro	24\$000
Brim kaki inglez, metro	5\$900	Panno Preto encorpado, metro	9\$200
Brim kaki nacional, metro	3\$500	Panno verde superior, para mesa, metro	51\$000
Brim pardo de algodão, metro	3\$100	R	
Brim pardo de linho, metro	7\$200	Riscado para roupa, com 0,68 de largura, metro	2\$700
C		T	
Capotes de panno azul para chauffeur, um	137\$000	Toalhas de linho fino para auscultação, com 1,10 de largura, duzia	67\$500
Cobertores de algodão para solteiro, um	14\$300	GRUPO XVIII — MATERIAL PHOTOGRAPHICO	
Cobertores de juta para solteiro, um	14\$300	Classificação — Unidade — Preço de base	
Cobertores de lã para solteiro, um	26\$200	Balança "Kodak", até 100 grammas, uma	70\$000
Colchas brancas de 1,40 x 1,90, uma	12\$300	Balança "Kodak", até 1.000 grammas, uma	100\$000
Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	12\$000	Banheira de ferro esmaltado, de 18 x 24, uma	15\$000
Colchas de fustão branco, de 1,40 x 1,90, uma	10\$000	Banheira de ferro esmaltado, de 24 x 30, uma	25\$000
Colchas de fustão branco, conforme a amostra, para solteiro, uma	27\$000	Banheira de ferro esmaltado, de 30 x 40, uma	40\$000
F		Banheira de ferro esmaltado, de 40 x 50, uma	55\$000
Filo para cortinas, metro	15\$000	Banheira de ferro esmaltado, de 50 x 60, uma	90\$000
		Chapa "Haufl", ultra-rapida, de 13 x 18, duzia	10\$000
		Chapa Inalo Virindin, de 16 x 21, duzia	22\$000
		Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 18 x 24, duzia	36\$000

Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 24 x 30, duzia.....	63\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 30 x 40, duzia.....	120\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 40 x 50, duzia.....	320\$000
Chapa panchromatica, "Imperial Process", de 50 x 60, duzia.....	350\$000
Copo graduado, para 250 grammas, um.....	5\$500
Copo graduado, para 500 grammas, um.....	9\$000
Copo graduado, para 1.000 grammas, um.....	11\$000
Ecran Wratten Wainright, vidro optical "A", de 9 x 9 cms., um.....	400\$000
Film ortho commercial "Kodak", de 13 x 18, duzia.....	10\$000
Film ortho commercial "Kodak", de 18 x 24, duzia.....	18\$000
Film Pack kodak, de 6 x 9, duzia.....	5\$000
Film Pack kodak, de 10 x 15, duzia.....	15\$000
Film Pack kodak, de 13 x 18, duzia.....	18\$000
Film panchromatico, "Kodak", de 18 x 24, duzia.....	22\$000
Film "Portrait" kodak, de 9 x 13, duzia.....	5\$000
Film para raios X, kodak, de 18 x 24, duzia.....	22\$000
Film para raios X, kodak, de 24 x 30, duzia.....	40\$000
Film para raios X, kodak, de 30 x 40, duzia.....	60\$000
Funil de vidro, para 1.000 grammas, um.....	6\$000
Funil de vidro, para 1.500 grammas, uma.....	9\$000
Lampada para Finger Print Camara, uma.....	3\$000
Lampada "Satrap", de 6 amperes, para atelier, uma.....	100\$000
Lampada "Satrap", de 10 amperes, para atelier, uma.....	280\$000
Lente montada em tripé, com cremalheira, de 0,05 de diametro, igual ao modelo, uma..	70\$000
Metol Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro....	5\$000
Metol Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro....	42\$000
Ortho chromo, gramma.....	100\$000
Papel adhesivo kodak, de 50 x 60, folha.....	2\$500
Papel Azo, F. 2 — 13 x 18, duzia.....	3\$000
Papel Azo, F. 2 — 18 x 24, duzia.....	6\$000
Papel Azo, F. 2 — 24 x 30, duzia.....	10\$000
Papel Azo, F. 4 — 1 x 10 jardas, rolo.....	80\$000
Papel Azo, F. 4 — 30 x 40, duzia.....	20\$000
Papel Azo, F. 4 — 40 x 50, duzia.....	45\$000
Papel Ortho Bromo, brilhante, contracte, 18 x 24, pacote.....	6\$000
Papel Rubra & Virida, 30 x 40, folha.....	7\$000
Pera para obturador, uma.....	14\$000
Prensa Century, 18 x 24, uma.....	12\$000
Prensa Century, 24 x 30, uma.....	35\$000
Prensa Century, 30 x 40, uma.....	65\$000
Prensa Century, 40 x 50, uma.....	90\$000
Tripe Globus Stella, modelo II, um.....	310\$000
Tripe Globus Stella, modelo III, um.....	340\$000
Tripe paulista, um.....	130\$000
Tubo de borracha, para fogareiro, metro.....	12\$000
Tubo de borracha, para obturador, metro.....	5\$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Verrerie Scientifique de Paris", para o grande plafonier, um.....	500\$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Verrerie Scientifique de Paris", para o reflector, um.....	350\$000
Tubo a vapor, de mercurio, de "La Verrerie Scientifique de Paris", para as resistencias, um.....	200\$000
Tungsten Battery, para Finger Print Camara, um.....	23\$000

GRUPO XIX — LAVAGEM DE ROUPA

Classificação — Unidade — Preço de base

Avental, um.....	2\$000
Toalha, uma.....	8\$260

GRUPO XX — ARMAS E MUNIÇÕES

Classificação — Unidade — Preço de base

Balas 32 de longo, para revolver "Colt", caixa.....	9\$500
Revolver "Colt" calibre de 32 x 2 1/2" ou 3 1/2", de cano, cabo de madeiroperola, um.....	235\$000
Revolver "Colt", calibre de 32 x 4", de cano, cabo de madeira, um.....	210\$000

GRUPO XXI — DROGAS E PRODUCTOS QUIMICOS

Classificação — Unidade — Preço de base

A

Acetona, kilo.....	39\$000
Acido acetico glacial de Riedel, kilo.....	15\$800
Acido loroco, kilo.....	6\$800
Acido chlorydrico, litro.....	4\$100
Acido chlorydrico nacional, kilo.....	9\$400
Acido muriatico, litro.....	3\$500
Acido phenico puro, kilo.....	11\$000
Acido sulphurico, densidade 1,710, kilo.....	3\$500
Acido sulphurico, densidade de 30°, litro.....	3\$800
Acido sulphurico em vidro de 250 grammas, vidro.....	6\$300
Alcool de 36°, litro.....	1\$650
Alcool de 40°, litro.....	2\$400
Alcool de 90°, litro.....	19\$000
Agua distillada, litro.....	1\$600
Alumen de potassio de Riedel, kilo.....	3\$600
Ammonca em vidro de 250 grammas, vidro.....	3\$700

B

Bichromato de ammonca, em vidro de 50 grammas, vidro.....	4\$700
Bichromato de potassio, em vidro de 50 grammas, vidro.....	3\$200
Bisulfato de sodio anhydro, kilo.....	12\$000
Bisulfito de soda Mallinskrott, kilo.....	11\$000

C

Carbonato de chumbo em vidro de 250 grammas, vidro.....	8\$300
Carbonato de soda Lumière, kilo.....	6\$300
Carbonato de sodio anhydro, kilo.....	6\$200
Cruzwaldina, em lata, lata.....	1\$800

F

Formol em frascos de 500 grammas, kilo.....	11\$000
---	---------

G

Gomma arabica em grão, kilo.....	3\$500
----------------------------------	--------

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 25 grammas, vidro.....	3\$600
---	--------

H

Hydroquinone Agfa, em vidro de 250 grammas, vidro.....	31\$100
Hypersulfito de soda Hodac, kilo.....	2\$100

I

Iodureto de potassa, em vidro de 250 grammas, vidro.....	30\$200
--	---------

P

Pinachromoblen, gramma.....	83\$100
Pinacianol, gramma.....	86\$500
Pinacriptol, gramma.....	8\$100
Pinaffavol, gramma.....	86\$500
Potassa, kilo.....	8\$650
Potassa fina, kilo.....	1\$600
Prussiato de potassa, kilo.....	14\$700

S

Scaufe Guéy n. 1, um.....	8\$700
Sulfito de soda Lumière, kilo.....	6\$300
Soda caustica, latas de 1 kilo, lata.....	1\$540
Sulfito de sodio anhydro, kilo.....	7\$000
Sulfuro de soda, em vidro de 100 grammas, vidro.....	2\$600

T

Terebentina, litro.....	5\$100
-------------------------	--------

V

Vaselina liquida, em vidros de 100 grammas, vidro.....	2\$800
Vaselina pura kilo.....	2\$500

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA (1930).

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que na 4ª secção desta Secretaria da Policia serão recebidas no dia 14 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1930, a esta repartição de rações preparadas — Almoços e Jantares — aos presos da Policia Civil do Districto Federal.

Condições:

1ª — Os generos empregados serão de primeira qualidade;
2ª — As propostas devem trazer preços para o almoço e jantar e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação: "Propostas para o fornecimento de almoços e jantares aos presos da Policia Civil do Districto Federal".

3ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de almoço e jantar, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para essas duas refeições, e, destas, aquellas cujo preço esteja acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro proximo, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrada até 30 de outubro findo, o qual terá de ser, no minimo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

5ª — Cada proponente depositará previamente na thesauraria desta repartição mediante guia expedida pela 4ª Secção de Contabilidade, a qual se dará somente até ás 11 horas do dia 7 de dezembro proximo, a quantia de 1:000\$070 (um conto de réis) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto o deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-hão guias para o deposito do garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, concernentes ao presente fornecimento, e bem assim, o ultimo talão de imposto sobre a renda.

7ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria da Policia um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo senhor doutor chefe de policia e realizada na Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas do dia 14 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta secretaria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de dezembro e o concorrente que até esse dia e hora não tiver feito o deposito na thesauraria desta Repartição e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado.

12ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento de almoços entre ás 8 e 9 horas da manhã; e os jantares, ás 2 e 3 da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão immediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do contractante o excesso de despeza que possa haver.

13ª — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontadas nas

contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e esta repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

14ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher, por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro da verba dotada, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Tanto os almoços como os jantares serão entregues, á custa dos contractantes, no deposito do presos desta repartição e nas delegacias districtaes.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento mensal, incorrendo na multa de 100\$000 (cem mil réis) os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber, ou nas cauções feitas para garantia do contracto ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ser recebida a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 25 de novembro de 1929. — *Cicero Nobre Machado*, secretario geral.
Rações preparadas

Numero de ordem — Artigos — Quantidades — Preços maximos por unidade

1. Almoços (café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas para cada)	30.000	\$350
2. Jantares (200 grammas de feijão preto cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um).	30.000	\$950

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS E JANTARES — DURANTE O ANNO DE 1930, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos Srs. interessados que, de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento abaixo mencionado e mediante as seguintes:

Condições:

1ª, as propostas serão entregues ás 14 horas do dia 16 de dezembro proximo vindouro, na Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, em 3 vias, sendo a primeira sellada, os respectivos preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvida, e encerradas em envelope lacrado;

2ª, só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio;

3ª, as propostas serão abertas em presenca dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital;

4ª, os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 15 horas da véspera da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência;

5ª, o fornecimento em questão deverá ser de primeira qualidade, ficando o proponente obrigado a satisfazer os pedidos de almoços entre as 8 e 9 horas da manhã, e os de jantares entre as 2 e 3 horas da tarde; si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, as refeições serão imediatamente adquiridas no mercado, correndo por conta do proponente o excesso da despesa que possa haver;

6ª, a presente concorrência deixará de ser valida logo que haja sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto resultante da concorrência publica;

7ª, a Policia Civil do districto Federal reserva-se o direito de annullar a concorrência, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 25 de novembro de 1929. — O secretario geral, *Cícero Nobre Machado*.

Rações preparadas

Artigos?

Almoços — café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um \$350
Jantares — 200 grammas de feijão preto cosido, com 200 ditas de carne secca, 20 de toucinho e 200 de farinha para cada um. \$950

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 21 de novembro de 1929

Omnibus:

N. 16, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.
N. 17, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.
N. 91, Light and Power, art. 79 — Proprietario.
N. 93, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
N. 171, Vição Imperio, Ltd., artigo 248 L — Proprietario.
N. 196, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 144 — Proprietario.
N. 231, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 79 — Proprietario.

Carga:

N. 76, Segundo Nascimento, art. 144 — Motorista.
N. 226, Souza Mattos & Comp., art. 144 — Proprietario.
N. 1.572, Eugenio Florencio & Comp., art. 81 — Proprietario.
N. 1.755, Luciano Martins, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.179, Companhia Antarectica Carioca, art. 81 — Proprietario.
N. 2.648, João Lopes, art. 144 — Proprietario.
N. 2.999, Luiz Fernandes, art. 248 L — Motorista.
N. 3.148, Heitor Usai, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.604, Brandão Silva & Comp., artigo 144 — Proprietario.
N. 3.722, Dias Garcia & Comp., artigos 81 e 79 — Proprietario.
N. 3.776, Alberto J. Lima, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.889, Empresa A. Frigorificos, art. 79 — Proprietario.
N. 4.092, João Horsa, art. 79 — Proprietario.
N. 4.806, Joaquim Rodrigues, artigo 248 L — Proprietario.
N. 6.103, Internacional Companhia Export, art. 248 L — Proprietario.

Experiencia:

N. 85, A. Costa Pires, art. 144 — Proprietario.

Passageiro:

N. 113, Antonio Albuquerque, art. 81 — Proprietario.

N. 140, Romão Villaga, art. 248 L — Proprietario.
N. 491, Manoel Almeida, art. 86 — Motorista.
N. 538, Dr. Waldemar Scheiner, artigo 100 — Proprietario.
N. 620, Amancio F. Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 1.453, Belmiro da Silva, art. 86 — Motorista.
N. 1.454, José G. Rodrigues, art. 144 — Proprietario.
N. 1.283, W. S. Ewill, art. 248 L — Proprietario.
N. 1.373, João Formiga, art. 88 — Proprietario.
N. 1.481, Affonso Sunzott, art. 248 L — Proprietario.
N. 1.492, Companhia Hanseatica, artigo 159 — Proprietario.
N. 1.498, Mestre & Blatgé, arts. 86 e 88 — Proprietario.
N. 1.521, Annibal Ferreira, art. 86 — Motorista.
N. 1.870, José de Pina Cabral, art. 102 — Motorista.
N. 1.940, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietario.
N. 2.065, Sergio M. Wanderley, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.116, Abilio M. Vieira, art. 248 L — Motorista.
N. 2.425, Antonio José Almeida, artigo 151 — Motorista.
N. 2.436, Arthur B. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.569, Flor Gonçalves, art. 248 L — Motorista.
N. 2.769, Joaquim J. Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.782, Felisberto Silva, art. 257 — Proprietario.
N. 2.908, Antonio Pinto, art. 144 — Proprietario.
N. 2.992, Adelino de Barros, art. 248 L — Motorista.
N. 3.026, Francisco Teixeira Marques, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.519, Bernardo Mello, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.807, Antonio Monteiro, art. 86 — Motorista.
N. 3.921, Contel Lunel, art. 144 — Proprietario.
N. 3.955, Agostinho Bentes, art. 257 — Proprietario.
N. 4.279, Alfredo & Zurle, art. 81 — Proprietario.
N. 4330, Americo Silva, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.387, J. W. Frusck, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.439, Rodriguez Fernandez, artigo 248 L — Proprietario.
N. 4.642, Hygino Hallano, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.702, Dorly Costa Braga, art. 79 — Proprietario.
N. 4.805, Dr. José Pessoa Andrade, art. 257 — Proprietario.
N. 5.103, Dr. Annibal Toledo, art. 257 — Proprietario.
N. 5.282, Manoel J. Alves, arts. 81 e 79 — Proprietario.
N. 5.497, Studebaker Brasil S. A., art. 79 — Proprietario.
N. 5.512, Alberto Fernandes, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.544, Manoel Villas Lima, art. 79 — Motorista.
N. 5.674, Antonio Carvalho, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.706, Leonidio T. Machado, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.735, Companhia Fabril A., artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.919, Alfredo V. Santos, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.922, Antonio Bittencourt, artigo 248 L — Proprietario.
N. 5.953, Athanazio Barros, art. 81 — Motorista.
N. 5.96, Antonio M. Pinto, art. 81 — Motorista.
N. 6.132, Octavio Souza Leite, artigo 144 — Proprietario.
N. 6.272, Alcides Godoy, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.598, Siqueira & Alonso, art. 86 — Proprietario.
N. 6.847, Sebastião J. Dias, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.865, José M. Miranda, art. 92 — Motorista.
N. 7.363, José Soares Furtado, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.384, Antonio Brando, art. 79 — Motorista.
N. 7.474, Belmiro M. Pinto, art. 248 L — Motorista.
N. 7.678, Dr. Antonio R. Almeida, artigo 248 L — Proprietario.
N. 7.726, Mestre & Blatgé, art. 81 — Proprietario.
N. 7.853, Gilberto D. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
N. 8.306, Rogelio Garcia, art. 102 — Proprietario.
N. 8.317, José Julio Freitas, art. 159 — Proprietario.
N. 8.377, Luiz Ribeiro, art. 248 L — Motorista.
N. 8.394, Manoel Pereira, art. 79 — Motorista.
N. 8.450, Dr. Arthur Bernardes Filho, art. 248 L — Proprietario.
N. 8.510, José Paulo Andrade, art. 82 — Proprietario.
N. 8.575, Americo J. Carvalho, art. 81 — Motorista.
N. 8.614, Manoel M. Araujo, art. 102 — Motorista.

N. 8.635, Bardolato Nicola, arts. 81 e 248 L — Motorista.
 N. 8.726, Manoel Telles Figueiras, artigo 257 — Proprietario.
 N. 8.727, José Alfredo Netto, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 8.742, Roberto B. Teixeira, art. 79 — Proprietario.
 N. 8.835, João Bernardo Pereira, artigo 102 — Proprietario.
 N. 9.120, Francisco da Paz, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.208, Manoel M. Peixoto, art. 86 — Motorista.
 N. 9.882, Fabricio Junior, art. 248 L — Proprietario.
 N. 9.883, Manoel Menezes, art. 86 — Proprietario.
 N. 10.016, Bernardo V. Silva, art. 102 — Motorista.
 N. 10.092, Abel Mascarenhas, art. 86 — Proprietario.
 N. 10.198, Francisco B. M. Santos, art. 98 — Proprietario.
 N. 10.291, Dr. João Camargo, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 10.417, Noclimir Costa, art. 144 — Proprietario.
 N. 10.476, Darke B. O. Mattos, artigo 79 — Proprietario.
 N. 10.522, Commandante Julio Leite, art. 257 — Proprietario.
 N. 10.620, Arminio R. Miranda, artigo 102 — Proprietario.
 N. 10.018, Osorio Lucas, art. 144 — Motorista.
 N. 10.923, Mme. Alice Otto, art. 144 — Proprietario.
 N. 10.993, Annir von Mink, art. 144 — Proprietario.
 N. 11.035, Maximiano Silva Côrtes, art. 86 — Proprietario.
 N. 11.277, Companhia Commercial Maritima, art. 144 — Proprietario.
 N. 1.138, Honorio Vigne, art. 102 — Proprietario.
 N. 11.463, Nestor C. Lima, art. 248 L — Proprietario.
 N. 11.603, J. Marques & Comp., artigo 92 — Proprietario.

Dia 22 de novembro de 1929

Omnibus:

N. 4. Auto Omnibus S. A., arts. 81 e 79 — Proprietario.
 N. 15, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.
 N. 50, Light and Power, art. 84 — Proprietario.
 N. 54, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
 N. 100, Light and Power, art. 92 — Proprietario.
 N. 113, Light and Power, art. 144 — Proprietario.
 N. 130, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.
 N. 152, Auto Omnibus S. A., art. 79 — Proprietario.
 N. 179, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 191, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 81 — Proprietario.
 N. 196, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 248 L — Proprietario.
 N. 197, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 144 — Proprietario.
 N. 198, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 144 — Proprietario.
 N. 201, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 248 L — Proprietario.
 N. 203, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 248 L — Proprietario.
 N. 214, Vição Imperio, Ltd., art. 79 — Proprietario.

N. 227, Vição Imperio, Ltd., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 235, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 248 L — Proprietario.
 N. 300, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

Carga:

N. 9, Antonio A. Costa, art. 144 — Motorista.
 N. 85, Manoel Benedicto, art. 92 — Motorista.
 N. 883, José Leandro Costa, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.824, F. Nogueira & Comp., artigo 144 — Proprietario.
 N. 3.045, Enock L. Faria, art. 144 — Motorista.
 N. 3.107, Freitas Sá & Comp., art. 92 — Proprietario.
 N. 3.630, Raymundo G. Pereira, artigo 84 — Motorista.
 N. 3.816, Joaquim A. Espirito Santo, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.047, José Augusto Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.095, Antonio M. França, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.173, Manoel J. Machado, art. 144 — Motorista.
 N. 4.204, Manoel C. Simões, art. 248 L — Proprietario.
 N. 4.420, Americo Almeida, art. 79 — Motorista.
 N. 4.423, Agostinho T. Filho, art. 81 — Proprietario.
 N. 4.479, João Marçal, art. 79 — Motorista.
 N. 4.746, Roque Picorelli, art. 79 — Proprietario.
 N. 6.132, Amadeu Figueiredo, art. 92 — Proprietario.

Passageiro:

N. 8, Lucio da Silva Leite, art. 81 — Proprietario.
 N. 36, Julio Eumongt, art. 84 — Proprietario.

Motocycletta:

N. 59, Manoel Gonçalves Silva, art. 144 — Proprietario.

Passageiro:

N. 273, Francisco Valença, art. 248 L — Motorista.
 N. 339, Paulo Sampaio Corrêa, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 423, Carlos Pereira Duarte, artigo 102 — Proprietario.
 N. 441, José S. Ferreira, art. 86 — Proprietario.
 N. 503, Francisco R. Pinto, art. 248 L — Motorista.
 N. 577, Francisco M. Laporta, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 604, Dr. Agenor Roure, art. 248 L — Proprietario.
 N. 698, Mario P. Ramos, art. 87 — Motorista.
 N. 741, Alfredo E. Bueno, art. 144 — Proprietario.
 N. 834, D. Maria Martins, art. 248 L — Proprietario.
 N. 849, Manoel C. Filho, art. 248 L — Motorista.
 N. 851, José Manoel Coelho, artigos 248 L e B — Proprietario.
 N. 932, Silvio Chichigola, arts. 144 e 248 L — Proprietario.
 N. 943, Alberto P. Carvalho, art. 144 — Motorista.
 N. 1.123, Manoel Jacques, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.198, Dr. Plinio Marques, art. 102 — Proprietario.

N. 1.461, Alberto van Emis, art. 144 — Motorista.
 N. 1.509, Raul da Silva, art. 144 — Proprietario.
 N. 1.512, Dr. Mauricio Medeiros, artigo 102 — Proprietario.
 N. 1.540, Leoni Grumberg, art. 257 — Motorista.
 N. 1.633, João F. Conrado, art. 86 — Motorista.
 N. 1.744, Amaro da Silva & Comp., art. 102 — Proprietario.
 N. 1.861, José B. Carvalho, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.990, Luiz G. Soares Dutra, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 2.162, Mario N. Muniz, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.496, Norberto de Souza, art. 102 — Motorista.
 N. 2.605, Fernando C. Lopes, art. 86 — Motorista.
 N. 2.638, Joaquim Santos Brito, artigo 86 — Motorista.
 N. 2.764, Amadeu Neves, art. 144 — Motorista.
 N. 3.045, Zacharias Mello, art. 248 L — Motorista.
 N. 3.222, Domingos Rodrigues, artigo 144 — Motorista.
 N. 3.298, Francisco L. Pinto, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.306, José Gonçalves Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.356, Evandro Chagas, arts. 144 e 79 — Proprietario.
 N. 3.447, Luiz Lopes, art. 144 — Motorista.
 N. 3.632, Dr. Antonio A. de Souza, art. 79 — Proprietario.
 N. 3.807, Antonio Rodrigues Monteiro, art. 102 — Motorista.
 N. 3.869, Augusto F. Carreiro, artigo 102 — Proprietario.
 N. 4.054, Ulysses Silveira, art. 92 — Proprietario.
 N. 4.276, João Domingos Coelho, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 4.303, José Monteiro, art. 92 — Motorista.
 N. 4.376, Dr. Nelson Dunham, artigos 257 e 102 — Proprietario.
 N. 4.493, Felipe R. Costa, art. 144 — Proprietario.
 N. 4.518, Ruy Campista, art. 79 — Proprietario.
 N. 4.662, Julião Teixeira, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.762, Manoel R. Ribeiro, art. 86 — Motorista.
 N. 4.761, Antonio Augusto Cabral, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 4.834, Manoel Pereira, art. 86 — Proprietario.
 N. 5.204, José Affonso Gouvêa, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.360, José Lourenço, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.406, Manoel Saraiva, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.501, Cicero de Castro, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.512, Alberto Fernandes, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 5.595, Dr. Octavio de Barros, artigo 144 — Proprietario.
 N. 5.708, Roberto F. Brêa, art. 144 — Proprietario.
 N. 5.887, Pimenta Pacheco & Comp., art. 92 — Proprietario.
 N. 5.913, Albino Pinto, art. 248 L — Motorista.
 N. 6.275, Manoel R. Gonçalves, artigo 92 — Motorista.
 N. 6.381, José Lourenço Alves, artigo 86 — Motorista.

N. 6.432, Antonio M. Olinda, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.502, Rosa Isaura Marques, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.831, Henrique Vasconcellos, artigos 248 L e 81 — Proprietário.
 N. 6.908, José Pereira, art. 92 — Motorista.
 N. 7.025, Euclydes Pinaud, art. 100 — Proprietário.
 N. 7.096, Dr. Ignacio Gomes, art. 141 — Proprietário.
 N. 7.143, José Augusto Rezende, artigo 92 — Proprietário.
 N. 7.189, Henrique Paulo Santos, artigo 102 — Proprietário.
 N. 7.218, Wern Krause, art. 102 — Proprietário.
 N. 7.250, Arthur Alvarenga, art. 248 L — Motorista.
 N. 7.322, Vasco Felipe Gouvêa, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.508, Luiz Rego Silva, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.529, Manoel P. Bolda, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.569, Manoel Rodrigues Pereira, art. 102 — Motorista.
 N. 7.894, Studebaker do Brasil S. A., decreto M. 1.462 — Proprietário.
 N. 8.109, Antonio Monteiro, arts. 257 e 102 — Proprietário.
 N. 8.294, Gualter Portella, art. 81 — Proprietário.
 N. 8.787, João Lino Sanchez, art. 102 — Proprietário.
 N. 8.966, Decio Garcia & Comp., artigo 144 — Proprietário.
 N. 9.158, Romão V. Salles, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.735, Francisco Laginestra, artigo 100 — Proprietário.
 N. 9.860, Dr. Galdino Rocha, art. 248 — Proprietário.
 N. 9.956, Arnaldo Sa Motta, art. 81 — Proprietário.
 N. 10.066, José de Barros Andrade, artigo 248 L — Motorista.
 N. 10.372, Armino A. Rocha, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.446, Galdino de Assis, art. 81 — Proprietário.
 N. 10.571, Auto Mercantil Brasileiro S. A., art. 248 L — Proprietário.
 N. 10.712, Olympio Amaral, art. 87 — Motorista.
 N. 10.760, Eric D. Anderson, art. 92 — Proprietário.
 N. 10.764, Dr. Quintino Bocayuva Netto, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.880, Ataliba G. Mello, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 11.007, Emilio Martins, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.016, Armino Barros, arts. 102 e 248 L — Proprietário.
 N. 11.030, Maximiano Silva, art. 102 — Proprietário.
 N. 11.067, Joaquim Viliar, art. 86 — Motorista.
 N. 11.176, Angelo Pozzi, arts. 81 e 248 L — Proprietário.
 N. 11.225, Aloys Schueck, arts. 81 e 248 L — Proprietário.
 N. 11.531, Gonçalo Amiris, art. 92 — Motorista.
 N. 11.709, Guaracy Souto Major, artigo 81 — Proprietário.
 N. 11.719, Genazio da Silva, art. 79 — Motorista.
 N. 11.787, Tasso Amaral, art. 102 — Proprietário.
 N. 13.018, Colombo Gambarini & Companhia, art. 81 — Proprietário.
 N. 13.052, Antonio Maciel Dantas, artigo 86 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 3 de dezembro de 1929. — O inspector, **Armando Bernardes**.

Polícia do Distrito Federal

INSPECCORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 4 do corrente, às 8 horas da manhã:

Francisco Rufino de Lima, Antonio Pereira de Vasconcellos, Napoleão Fernandes Costa, Hugo Leite de Magalhães, José Candido Almeida dos Reis, Adão Gonçalves de Carvalho Junior, Felix Pessoa Monteiro, Antonio Paschoal, Joaquim Nisto Baptista e Alberto Gonçalo Leite.

Prova pratica — Antonio Mariano.
 Prova regulamentar — Bruno Francisco.

Turma suplementar — Manoel Dias de Oliveira Filho, Arnaldo de Souza, José dos Santos Vieira, Elias Mathias dos Santos, Vicente Conte Loffredo.

Chamada para o dia 4 do corrente, às 9 horas da manhã:

Manoel Gustavo, Alberto Fontes de Vasconcellos, Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, João Severiano da Silva, Antonio Moreira da Silva, Alfredo Augusto da Silva, Antonio Nascimento Freitas, José Gomes, Thomaz Lourenço da Costa Junior e Henrique Azevedo Fernandes.

Prova pratica — João Francisco de Mello Filho.

Turma suplementar — Manoel Ribeiro do Couto.

Chamada para o dia 4 do corrente, às 10 horas da manhã:

Edgard Alvarenga, Waldemiro Gomes de Oliveira, Adolpho Herz, Julião Ferreira, Ezequiel de Andrade, Manoel David Fernandes, Antonio Augusto Conceição, Diogenes Ladeira, Cicero Adriano de Sacramento e Norival da Silva Pires.

Prova pratica — Antonio Jacintho Vieira Pinto.

Resultado dos exames effectuados no dia 3 do corrente:

Approvados — Origenes Antonio G. du Pin e Almeida, Raul da Motta Maia, Antonio Joaquim M. Soares, Joaquim Martins, Manoel P. Ferreira, D. Luiz J. E. H. Iparraguirre, Paulo Fortes de Almeida, Joaquim M. Corrêa, Roberto A. Corrêa, Raphael Colicigno, José F. de Souza, Anastagio Dias da Costa.

Reprovados — Nove.
 Inspeccoria de Vehiculos, 3 de dezembro de 1929. — O inspector geral, **Armando Bernardes**.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, CONTRABAIXO, FLAUTA, CLARINETE E TROMPA.

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estará aberta na Secretaria deste Instituto, pelo prazo de quinze dias, a contar de 28 do corrente, a inscricção aos concursos a premio, das disciplinas acima referidas, de que trata o capitulo

XVII, do regulamento; sendo de 50\$000, a respectiva taxa.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1929. — O secretario, **A. Teófilo**.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario vigente, ficam sujeitos á vistoria sanitaria, no proximo dia 7 de dezembro, às 14 horas, os barracões situados á rua Alice, em frente ao tunnel do Rio Comprido, ficando, pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, quefendo, os proprietarios dos referidos barracões, ou seus representantes legais, o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 29 de novembro de 1929. — Dr. A. Nogueira de Castro, pelo secretario.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Exercício de 1930

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2 "DROGAS"

De ordem do senhor coronel commandante deste Corpo de Bombeiros, convidando aos Srs. F. R. Baptista & Comp., V. Silva & Comp., Freire Guimarães & Comp. e M. Ventura & Comp., a comparecerem às 13 horas do dia 5 do corrente, na Casa da Ordem deste Corpo, afim de assistirem o sorteio para desempate dos artigos da Concurrenciam Publica n. 2, conforme estabelece a decima nona condição do edital da referida concurrenciam.

Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, em 3 de dezembro de 1929. — **Manoel Gonçalves dos Santos**, tenente coronel graduado, director do Material.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO DESEMPATE DA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO DOIS, REALIZADA ÀS TREZE HORAS DO DIA TRES DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE

Reunido na Casa da Ordem o Conselho de que trata o artigo trezentos e trinta e oito do regulamento approved pelo decreto numero dezesseis mil duzentos e setenta e quatro, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, composto dos senhores: coronel Maximino Bráferefo, commandante, como presidente; tenente-coronel José Antonio do Patrocinio Pinheiro, fiscal; tenente-coronel Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, director do Serviço de Saude; tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos, director da Assistencia do Material; major Joaquim Duarte Barbosa, pharmaceutico; major graduado Manoel Augusto Moreira Sabido, director interino da Contadoria; capitão João Eugenio Torres, pagador interino; segundos tenentes Kallino Santiago de Macedo, intendente, e João Martins Vieira, secretario, que a presente acta lavra. O senhor coronel presidente declarou aberto

da a concorrência para desempate da concorrência publica numero dois, grupo numero cinco, drogas, cujo edital se achava publicado no *Diário Official* de primeiro do corrente mez, para o recebimento de propostas de desempate, para o fornecimento ao Corpo, durante o anno de mil novecentos e trinta. Apenas se apresentou o representante da firma Freire Guimarães & Comp., que declarou manter os mesmos preços em desempate, e não tendo sido remetida nenhuma proposta, é remetida a presente à imprensa Nacional, para ser publicada, e que vai assignada pelos membros do Conselho acima mencionados e pelo representante presente que assistiu ao acto e nenhuma reclamação fez, conforme dita o Código de Contabilidade da União. Quartel Central do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em tres de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — Coronel Maximino Barreto, comandante, como presidente. — Tenente-coronel José Antonio do Patrocínio Pinheiro, fiscal. — Tenente-coronel Dr. Henrique Fernandes Trigo de Lourival, director do Serviço de Saúde. — Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel director da Assistoria do Material. — Major Joaquim Duarte Barbosa, pharmacutico. — Major graduado Manoel Augusto Moreira Sabido, director interino da Contadoria. — Capitão graduado João Eugênio Torres, pagador interino. — 2º tenente Kallino Santiago de Macedo, intendente. — 2º tenente João Martins Vieira, secretario. — Por procuração de Freire Guimarães & Comp., Mario Ramos.

Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 3 de dezembro de 1929. — João Martins Vieira, 2º tenente secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos SUB-DIRECTORIA TECHNICA

JULGAMENTO DE IDONEIDADE

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de hontem, a pagina 24.027.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1929. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 1\$000, de cor azul, o qual terá as mesmas dimensões e caracteristicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, Candido Valle Junior.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos" — 921-C/29", fica intimado o Sr. Theodomiro Antonio de Souza, agente do Correio de Araçatuba,

no Estado de São Paulo, no período de 27 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importância de 596\$, alcance fixado pelo Tribunal de Contas em accordo de 10 de abril de 1929, a cujo pagamento foi condemnado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1929. — O sub-director, Candido Valle Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 9, PARA O EXERCICIO DE 1930

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 de dezembro, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1930, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I. Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II. O preço em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III. Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 3:000\$, feita na thesauraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespéra do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV. As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V. Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI. O material será entregue nas secções da intendencia e nos pontos indicados, no prazo de 120 dias, a partir da data da entrega do pedido de compra, correndo todas as despesas até alli, por conta do fornecedor.

VII. Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 %, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Esta caução será effectuada no prazo de 8 dias uteis, a contar da data do convite, por escripto, expedido pela intendencia. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor ás penalidades constantes da clausula VIII.

VIII. Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

IX. O material que constar do caderno de encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

X. A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

XI. Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XVI

Materiaes diversos

Material

Tijolos refractarios, de qualidade igual á amostra na 1ª Divisão, entregues em qualquer estação que tenha desvio.

1. De 0m,22 x 0m,11 x 0m,06, um.
2. 30" x 6" x 3", um.
3. 37" x 8" x 3", um.
4. Terra refractaria, em barricas, tonelada.

Telhas, conforme amostra na intendencia, entregues na 1ª secção da intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio:

5. planas, milheiro.
6. de cumieira, milheiro.

Tijolos, conforme amostra na intendencia

7. Para entrega na Linha do Centro, bitola larga, até Joaquim Murtinho e Bello Horizonte, pelo ramal de Paraopéba, milheiro.
8. Para entrega de Joaquim Murtinho em diante, pela bitola estreita e respectivos ramaes, milheiro.
9. Para entrega no ramal de S. Paulo, milheiro.
10. Para entrega na Linha Auxiliar e Rede Fluminense, milheiro.
11. Cal gorda, entregue na 1ª Secção da Intendencia, ou em qualquer estação que tenha desvio, litro.

Cimento em saccos de papel, com 5 folhas, sendo esse em accordo com a amostra na intendencia:

12. Nacional, entregue na estação do Norte, kilo.
13. Estrangeiro, entregue na 1ª Secção da Intendencia, kilo.

Manilhas de barro vidrado, entregues qualquer estação que tenha desvio, dentro dos vagões da estrada, em com diametro interno de:

14. retas, de 0m,102 (4"), uma.
15. rectas, de 0m,152 (6"), uma.
16. rectas, de 0m,203 (8"), uma.
17. curvas, de 0m,102 (4"), uma.
18. curvas, de 0m,152 (6"), uma.
19. curvas, de 0m,203 (8"), uma.
20. Pasta refractaria "Hytempite", para revestimento de fornos, em tambores de 200 kilos, kilo.

Azulejo branco, conforme a amostra na Intendencia

21. liso, de 0m,15 x 0m,15, M/2.
22. bisauté, de 0m,18 x 0m,12, M/2.
23. em grega, de 0m,15 x 0m,05, metro.
24. em grega, de 0m,18 x 0m,05, metro.
25. para roda-pé, de 0m,15 x 0m,15,
26. para roda-pé, de 18 x 0m,12, metro.

Ladrilho ceramico, conforme a amostra na Intendencia

27. branco, com 4 almofadas, M/2.
28. marrom, M/.
29. em grega, metro.

30. para roda-pé, metro.
31. Pedra britada, type I, entregue na Linha Auxiliar, de Alfredo Maia até Belém, em vagões fornecidos pela estrada, correndo todas as

despesas até o local da entrega por conta do fornecedor, M/2.
Intendencia da E. F. Central do Brasil, em 3 de dezembro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez de dezembro, as seguintes concorrências para o exercicio de 1930:

Data da realisação		Numero da concorrência		Material	Caução	N.º do <i>Diario Official</i> em que foi publicada o edital de convocação.
Dia	Hora	Publica	Permanente			
9	12	—	4	Ácidos, oxygenio, soldas, etc.....	1:000\$000	272
10	12	—	5	Carvão de coke e de forja.....	2:000\$000	274
12	12	—	6	Papel e cartões velhos.....	500\$000	277
14	12	—	7	Vidros.....	8:000\$000	281
16	13	1	—	Reparação de vagões.....	10:000\$000	270
17	12	—	8	Carvão estrangeiro.....	G.Bancaria	278
19	12	—	2	Carbureto, estopa, gazolina, oleos, etc.....	10:000\$000	272
20	12	—	3	Metaes.....	10:000\$000	272

Nota: — Quaesquer informações serão prestadas na segunda Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de dezembro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

C

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7

Exercicio de 1930

(Segunda corrigenda)

Na segunda reproducção rectificada do edital da concorrência permanente n. 7, publicado no *Diario Official* n. 281, de 1 de dezembro, onde está:

19. De 18" x 1 1/8", um.

Leia-se:

19. De 18" x 1/8", um.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de dezembro de 1929. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUIZIÇÃO DE LENHA E DORMENTES EM 1930

De accordo com o art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e autorização do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados que, de ordem do Sr. director, será realizada, sob a presidencia do contador da Estrada, na sala do Almojarifado, sita á rua Figueira de Mello sem numero, nesta Capital, ás 15 horas do dia 16 de dezembro do corrente anno, concorrência publica para fornecimento durante o exercicio de 1930, de 6.000 metros cubicos de lenha e 6.000 dormentes, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de poderem apresentar propostas na presente concorrência publica, os interessados deverão pedir na Contadoria da Estrada, até ás 15 horas da vespera da realização da mesma, guia para caucionar na thesouraria da Estrada, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação no momento em que fôr feito o deposito, para garantir a apresentação da proposta e a assignatura do contracto que se houver de celebrar, em virtude desta concorrência, perdendo esta caução em beneficio do Thesouro Nacional, o proponente escolhido que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrogavel de dous dias, contados da data do aviso.

Segunda — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão na concorrência, em envelope cuidadosamente lacrado, os documentos de idoneidade á comissão, cujos documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos federaes e municipaes, contracto commercial, ou certidão da Junta Commercial e os outros que se tornarem necessarios á idoneidade do concorrente. Quanto ás S. A. provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas. Examinados os documentos de idoneidade pelo presidente da comissão e verificado que estão de pleno accordo, entregarão estes outro envelope devidamente fechado e lacrado, com as propostas, em quatro vias, dactylographadas, escriptas em portuguez, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou

quaesquer declarações, sendo a primeira via devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, e o preço por unidade em algarismos, confirmado por extenso.

Tercera — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas e rubricadas pelo senhor presidente da comissão e pelos proponentes presentes ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta, que tambem será assignada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes ao acto e pelo funcionario que servir de secretario, de conformidade com o artigo 752 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quarta — Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer das materiaes, proceder-se-ha o desempate entre os concorrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto, por meio de memorandum-convite. Dando-se de novo empate nos preços deduzidos, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se dêr com estrangeiro em igualdade de condições, e, na hypothese de ambos serem nacionaes, applicar-se-ha o dispositivo do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Quinta — Para a garantia da execução do contracto, o proponente accetado deverá caucionar nesta thesouraria, mediante guia expedida pela Contadoria da Estrada, em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, nas condições da clausula primeira deste edital, na importancia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a effectuar, só sendo restituída essa caução, depois de completo o fornecimento e no caso de final e integralmente cumpridas todas as disposições exaradas neste edital e no respectivo contracto. Caso sejam desobedecidas as condições estipuladas, o valor da caução em deposito reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

Sexta — A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência publica, no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto tambem assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

Sétima — As cações dos licitantes não contemplados na presente concorrência ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão restituídas, depois do julgamento, mediante requerimento dirigido ao director da Estrada.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, e não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas, juntamente com a acta da abertura, publicados no *Diario Official*, de accordo com o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — Os contractos celebrados em virtude do resultado desta concorrência, só entrarão em vigor, depois de definitivamente approved pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União

por indemnização de qualquer especie, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo ou delle deixe de tomar conhecimento.

Decima primeira — O material a ser fornecido deve ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente ao estipulado na clausula decima quarta do presente edital.

Duodecima — A quantidade de lenha e de dormentes a adquirir poderá ser augmentada, si assim for imprescindivel aos serviços desta via-ferrea, vigorando, entretanto, o mesmo preço offerecido na presente concorrência publica, pagando o contractante o sello proporcional nas contas respectivas.

Decima terceira — A entrega de lenha e dos dormentes deverá ser feita logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e nenhuma encomenda poderá ser feita depois do dia 15 de dezembro de 1930, ficando ainda o contractante obrigado a fornecer o material dentro dos prazos seguintes: Lenha, á razão de quinhentos metros cubicos mensaes, e os dormentes 15 dias após a data do respectivo pedido official. No caso de não ser attendida a condição desta clausula, fica o fornecedor sujeito á multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia que exceder e no caso de reincidência, o contractante perderá o valor da caução de que trata a clausula quinta deste edital.

Decima quarta — O material será entregue da seguinte forma: lenha, em fôrros de um metro de comprimento e de grossura variavel de 0.07 a 0.12, entregues na estação de Guapy, ou em vagões desta estrada, em sua linha, devendo, para effeito de medição, os fôrros serem arrumados de maneira a não deixar entre si grandes vãos. Dormentes: estes serão de duas classes: primeira e segunda. Os da primeira classe medirão: 1,85x0,22x0,15 e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê, garapa e iriribó; os de segunda classe: 1,85x0,22x0,15 de outras madeiras, que não sejam carrapateira, molulo, quaresma, tabibua, corindiva, imbaúba e mangue. Todos os dormentes deverão ser rectos, lançados a machado, quinás vivas, tôpos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e á margem da linha ferrea.

Decima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, mediante contas apresentadas e devidamente processadas pela Contadoria da Estrada á proporção dos fornecimentos feitos.

Decima sexta — Os interessados entrarão com o almoxarife desta Estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas com relação á presente concorrência.

Estrada de Ferro Theozópolis, Almo-xarifado, 29 de novembro de 1929. — Harold Chrochatt de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Paulino Dias, Cantilda 32, 14\$317.

José Corrêa, Felisbello Freire 112, 6\$768.

Fausta Moreira, Alberto Nepomuceno 40, 9\$545.

Antonio da Silva, Guarupá 52, 17\$120.

Joaquim da Costa Machado, Paranhos 232, 9\$025.

Manoel de Sá, Antonio Rego 257, réis 13\$537.

Deocleciano Duarte Pereira, France-lina Alves 65, 11\$725.

Manoel Borges Coelho, Francelina Al-ves 72, 11\$725.

Victorino Fernandes de Carvalho, João Sant'Anna n. 123, 9\$025.

Maria de Jesus Fernandes, Coronel Leitão n. 76, 8\$050.

Manoel Moreira, Coronel Leitão 76, 8\$050.

José Felipe de Paula Junior, Tempo-ral 68, 14\$317.

Odillon Cirilo dos Santos, Comman-dante Abreu 42, 13\$537.

Aurelio Pires, Canadá 236, 10\$220.

Pedro Abramo, Dr. Joniniano 120, 14\$917.

Gerardo Gomes Lomba, Latino Coelho 94 A, 9\$545.

José Gonçalves Curiello, José Ignacio 9, 11\$725.

José Agostinho, Conselheiro Galvão 44, 9\$945.

Carlos Martins Coelho, Estrada do En-genho da Serra 26, 12\$491.

Manoel da Costa Santos, Clementina (Olaria) 30 A, 11\$281.

Manoel Tavares de Pinho, Dr. Adol-pho Bergamini 55, 19\$090.

Constantino Vieira da Rocha, Sabauna 25, 9\$025.

Antonio Mendes Soares, D. Izabel 110, 24\$627.

José Bernardes, Paranhos 185, 6\$768.

Joaquim Pinto, Gonzaga Duque 14, 2\$256.

José Antonio, Ferreira, Uranos 318, 23\$977.

Antonio Borges, Estrada do Norte 424, 7\$158.

Eduriges Cassiano Gomes A 83 (villa Santa Cecilia), 16\$100.

Aleides Pinto de Campos, Guaporé 42, 25\$093.

José da Rocha Souza Aurora (Circular Penha) 9, 7\$327.

Carvalho & Dantas, Av. dos Democra-ticos n. 1.607, 13\$537.

José Amorim Caridade, Bias Fortes 44 A, 14\$317.

Francisco Antonio da Rosa, Av. dos Democraticos 670-674, 49\$536.

Jayme Vainboin, Ibiapina 107, casas 1, 2 e 3, 9\$025.

Eduardo Vieira, Av. dos Democraticos 128, casas 1 e 3, 103\$959.

N. Peixoto de Oliveira & Comp., Ca-riry 254, 9\$025.

Manoel Gaucho, Pereira Landim 23, 25\$564.

Florianio Martins de Mattos, Iluverana 30 A, 11\$281.

Albina da Silva Monteiro, Dr. Nunes 111, 9\$660.

Henrique de Macedo, André Pinto 98, 24\$150.

Luiz Cabral de Oliveira, Milton 119 B, 6\$140.

Marcello Antonio de Carvalho, Ibuá 34, 14\$317.

Manoel José Silva Braga, Wandenkolk 106, 7\$895.

José Manoel Guedes, Dr. Nunes 240, 5\$639.

Verancio Alvares, Carolina Amado 425, 19\$895.

Antonio Joaquim Almeida, Tupinam-bás 36, 9\$660.

Cária Malheiros Machado, Estrada Marechal Angel-792 A, 139\$840.

Germano Teixeira da Silva, Av. De-mocraticos n. 797, 12\$598.

Manoel Pinto de Carvalho, Av. Auto-movel Club 938, 17\$305.

Juvenal Antonio dos Reis, Thomaz Lo-pes 44, 8\$794.

Josephina de Almeida, Guayamus 59, 5\$608.

Elba Pinheiro Dias, Alice 211, 9\$458.

Raphael Fernandes, Almirante Salgado 15, 16\$358.

José da Silva Guimarães, Aqueducto 313, 24\$725.

Leopoldina Francisca de Andrade, praça 15 de Novembro 40 a 48, 169\$740.

Companhia Telephonica Brasileira, Bittencourt da Silva n. 21, 16\$048.

Virginia do Espirito Santo Tosta, Ro-drigues dos Santos n. 27, 9\$389.

A mesma, Rodrigo dos Santos ns. 24 e 24 A, 15\$297.

Caetano Franco, Visconde Duprat, n. 28, 15\$297.

O mesmo, General Pedra n. 112, 40\$131.

Manetto Pinho Costa S. Queiroz, Prin-ceza Izabel n. 51, 18\$170.

José Bessa, Vinte Dous n. 32, 10\$062.

Secundino Fernandes, Paraopeba n. 76, 10\$062.

Waldemar Lopes Mondonça, Dr. Pas-sos n. 33, 16\$062.

Manoel Pereira da Costa, Xavier Cura-do n. 280, 10\$062.

Antonio Esck, D. ni 10, 25\$365.

Teodor Gabrilo, D. n. 12, 13\$365.

André Nareiz, D. n. 9, 13\$365.

Fiscalização do Porto do Rio de Ja-neiro, praia S. Christovão ns. 316 e 350, 11\$8011.

Achilles Alves Moura, E. n. 19, 16\$500.

Antonio Maria Loureiro, porto de Inhama n. 287, 19\$490.

Companhia Light, Avenida Suburba-na n. 73, 117\$189.

Companhia Light, Avenida Suburbana, 32\$315.

A mesma, General Eruce n. 269, 36\$542.

Companhia du Gaz, Campos Salles n. 50, 72\$103.

Companhia Light, Avenida Suburbana, 32\$103.

Santa Casa da Misericordia, pria de S. Christovão n. 503, 26\$161.

Companhia Light, Avenida Suburbana, 426\$148.

A mesma, Dous de Maio n. 68, 11\$731.

Companhia du Gaz, Pereira de Almei-da n. 78, 9\$701.

Josephina Souza de Jesus Vianna, praia do Cajú n. 130, 201\$88.

A mesma, Francisco Eugenio n. 325, 70\$091.

Companhia du Gaz, Visconde de Ita-maraty n. 22, 85\$532.

Manoel Correa, General Gurjão n. 149, 22\$871.

Cisne José Ferreira, Manoel Murtinho n. 83, 10\$731.

Luiz Vemenes, Manoel Murtinho n. 82, 11\$191.

Antonio Adão Teixeira, Goyaz n. 804, 11\$709.

Dr. Guimarães Natal, Caicó n. 282, 6\$284.

Seraphina Barbosa, Anna Silva n. 45, 6\$284.

Jacinto Alves da Silva, Estrada da Freguezia n. 413, 11\$140.

O mesmo, Goyaz n. 856, 11\$709.

Carmen Tuner Vital n. 133, 11\$139.

A mesma, Belmira n. 11, 10\$827.

Seraphim Silva, Est. do Queimado n. 139, 11\$304.
 Light and Power, Coronel Rangel n. 294, 32\$769.
 Light and Power, Coronel Rangel n. 300, 31\$319.
 Albino Antonio, Avenida Suburbana n. 2.758, 13\$029.
 A mesma, Avenida Suburbana n. 3.091, 12\$417.
 O mesmo, General Pedra n. 149, 48\$397.
 Companhia Auxiliar de Vição e Obras, Saude n. 43, 18\$180.
 Sociedade A. du Gaz do Rio de Janeiro, Quitanda n. 201, 12\$270.
 Irmandade da Santa Cruz dos Militares, Ouvidor n. 6, 8\$757.
 A mesma, travessa Silva Bayão n. 24, casa 1, 10\$210.
 A mesma, Senader Euzebio n. 525, 35\$187.
 Companhia Telephonica Brasileira, Santa Luzia n. 104, 41\$105.
 Companhia Telephonica Brasileira, Republica do Peru ns. 92, 100 e 104, 43\$698.
 S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, Benedicto Hyppolito n. 50 A, 23\$902.
 S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, Proposito n. 11, 23\$507.
 Domingos da Veiga Galvão, Visconde Duprat n. 20, 64\$891.
 O mesmo, Mesquita Junior n. 333, 21\$828.
 Bemfica Nazareth de Menezes, Conselheiro Zacharias n. 68, 18\$837.
 O mesmo, Avenida Venezuela n. 169, 16\$040.
 Herm Stoltz & Comp., General Camara n. 85, 111\$320.
 O mesmo, Candelaria n. 67, 166\$630.
 A. Sociedade "A. A Noite", Avenida Venezuela, 22\$422.
 A mesma, Adriano n. 111, 18\$559.
 A mesma, Avenida Suburbana n. 2.210, 5\$709.
 A mesma, Assis Carneiro n. 131 A, 24\$643.
 A mesma, Ferreira de Andrade n. 172, 4\$956.
 A mesma Pompilio de Albuquerque n. 126, 11\$547.
 A mesma Paraná n. 286, 3\$730.
 A mesma, Estrada Velha da Pavuna n. 869, 4\$646.
 A mesma, Avenida Automovel Club n. 241, 4\$646.
 José Martha de Carvalho, Dias da Cruz n. 609, 9\$025.
 O mesmo, travessa Rio Grande do Norte n. 47, 120\$151.
 O mesmo, Estrada Nova da Pavuna n. 86, 2\$738.
 O mesmo, Manoel Victorino n. 217, 20\$994.
 Benedicto Netto de Velasco, Oito n. 101, 7\$158.
 Ulysses Carneiro da Rocha, Redemptor n. 431, 31\$809.
 Pedro Faria Vieira, Marechal Cantuaria n. 188, 10\$350.
 José João Martins Carneiro, Marechal Cantuaria n. 158, 10\$350.
 João Boges Filho, Frederico Eyer n. 63, 16\$956.
 Benedicto Netto de Velasco, Oito n. 107, 7\$158.
 Antonio Maduro, Epitacio Pessoa numero 102, 38\$464.
 Morris Rusin, Bulhões de Carvalho n. 81 B, 7\$158.
 Philippe de La Roque, Copacabana n. 39, 28\$112.
 Izabel S. Gregory, S. Clemente n. 193, 32\$017.

Verissimo Gomes, travessa João Afonso n. 1, 8\$956.
 Rio de Janeiro Light and Power, S. Clemente n. 151, 6\$836.
 Rio de Janeiro Light and Power, S. Clemente n. 147, 9.545.
 Seção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua da Saude n. 49, 18\$992.
 Proprietario, rua do Lavradio n. 123, 8\$852.
 Proprietario, rua Farnese n. 62, réis 5\$293.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua 43 de Maio n. 50, 23\$649.
 Francisco Bernardino Ribeiro, rua Pedro Alves n. 67, 28\$687.
 Proprietario, rua Leandro Martins numeros 22-28, 8\$124.
 Genoveva Marques Corrêa, rua Senhor dos Passos n. 172, 10\$124.
 Maria Isabel da Cunha Braga, rua Marechal Floriano n. 222, 8\$661.
 Veneravel Ordem 3ª S. Francisco da Penitencia, largo da Carioca n. 11, réis 88\$989.
 Empresa Imobiliaria Edificadora, rua Terceira n. 178, 20\$815.
 A mesma, rua Primeira n. 107, réis 20\$815.
 Innocencio Francisco, rua Segunda n. 37, 20\$815.
 Guilherme Barcellos, rua Segunda numero 112, 20\$815.
 Antonio Carmo, rua Terceira n. 184, 20\$815.
 Hildebrando Lourenço Rodrigues, rua Terceira n. 202, 20\$815.
 Cicero Gomes da Silva, rua Terceira n. 190, 20\$815.
 Mauricio Dabué, rua Segunda n. 41, 20\$815.
 Manoel José Constantino, rua Onze numero 374 (Ilha do Governador), 11\$931.
 Nicola Platino, rua Lobo Junior numero 298, 11\$725.
 Antonio Fernandes Guerra, rua Felix Divina n. 52, 8\$794.
 Maria Augusta Macieira, rua Delphim Carlos n. 49, 6\$768.
 Manoel de Oliveira P. de Albuquerque, rua Nicaragua n. 128, 13\$627.
 José Ferreira da Costa, rua Quatro de Novembro ns. 30 e 32, 32\$890.
 M. Jaguariba, rua dos Rubis n. 137, 14\$317.
 João Gonçalves Figueiredo Junior, rua I n. 11 (Villa Santa Cecilia), 10\$062.
 Raphael Santoro, rua Aymoré n. 65, 4\$542.
 Mathilde Azevedo, rua Mafra n. 20, 10\$259.
 José Albino, rua Mafra n. 133, 8\$794.
 Manoel Gonçalves Boa Ventura, rua das Missões n. 322, 14\$317.
 Alfredo José Ferreira, Estrada do Octaviano n. 151, 12\$431.
 Elisio Pacheco, Estrada Monsenhor Felix n. 387, 26\$622.
 Joaquim Francisco Gaião, rua Tangará n. 135, 14\$317.

Joaquim Pereira Guedes, rua Lima Drumond n. 164 A, 19\$090.
 Antonio Luiz Martins, rua Maria Rodrigues n. 99, 18\$053.
 João Baptista Silva, rua Lino Teixeira n. 229, 65\$202.
 Joaquim Domingos Souto, rua Maria e Barros n. 137, casa IX, 4\$456.
 Snr. B. Bulhões, rua Pereira da Silva n. 90, casas I a VI, 31\$222.
 Delmira C. Werneck, rua Alice n. 41, 35\$793.
 Candio Portella da Costa Soares, avenida Paulo de Frontin n. 665, 68\$318.
 Castro Silva, travessa Honorina n. 42, 9\$048.
 The Rio de Janeiro T. L. and Power Co. Ltd., rua S. Clemente n. 14, 50\$037.
 A mesma, rua S. Clemente n. 75, réis 15\$060.
 Dr. Gaspar Marques Leitão, rua dos Oitis n. 34, 15\$100.
 General Ramos, rua Marquez de São Vicente n. 223, 15\$100.
 José Calazans de Almeida, rua Barão da Torre n. 206, 6\$313.
 Luiza N. Campos da Paz, rua S. Clemente n. 145, 12\$206.
 David & Comp., rua Fonte da Saudade n. 219, 9\$361.
 Rua Lino Ferreira n. 23, 16\$976.
 Rua General Bruce n. 251, 16\$039.
 Rua S. Luiz Gonzaga n. 118, 21\$580.
 Joaquim Pereira da Silva, rua Lima Barros n. 26, 46\$210.
 Irmandade da Cruz dos Militares, rua Bomfim n. 42, 14\$150.
 Rua Senador Furtado n. 8, 23\$788.
 Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida n. 66, 24\$309.
 Companhia Telephonica Brasileira, rua S. Luiz Gonzaga (Itabuna) n. 9, 9\$823.
 Companhia do Gaz, rua Pereira de Almeida, 17\$220.
 Companhia do Gaz, rua 26 de Maio n. 17, 10\$218.
 Maria Emilia Lima, travessa Mantiqueira n. 7, 9\$823.
 José Ferreira de Souza, rua Nogueira da Gama n. 37, 21\$291.
 Maria Dolores de Vasconcellos, rua do Mattoso n. 206, 9\$701.
 Rua Dr. Garnier n. 43, 21\$571.
 Rua Luiz Barbosa n. 21, 42\$944.
 Rua Alfredo Pinto n. 15, 13\$126.
 Rua Visconde de Santa Isabel n. 7, 6\$168.
 Rio de Janeiro City Improvements, rua Barão de Mesquita n. 726, 23\$361.
 Rua Ferreira Pontes n. 39, 23\$879.
 Rua Morales de los Rios n. 15, 12\$773.
 Babylonia, Av. n. 45, 39\$342.
 Rua Petrocochino n. 80, 8\$986.
 Rua Carvalho Alvim n. 120, 20\$160.
 Companhia Brasileira de Estradas, rua Barão de Mesquita n. 781, 16\$653.
 Rua D. Zulmira n. 76 A, 10\$044.
 Estrada Velha da Tijuca n. 67, réis 6\$458.
 Rua Urugay n. 385, 48\$770.
 Rua Pinto Guedes n. 82, 58\$722.
 Rua Felipe Camarão n. 181, 32\$423.
 Avenida 28 de Setembro n. 316, casas 4 e 5, 18\$946.
 Rua Conde de Bomfim n. 402, 37\$486.
 Rua Sá Vianna n. 8, 11\$918.
 Rua Theodoro da Silva n. 271, 15\$406.
 Avenida 28 de Setembro n. 247, réis 25\$942.
 Avenida 28 de Setembro n. 318, réis 13\$681.
 Rua Alfredo Pinto n. 33, 9\$457.

Rua Desembargador Izidro n. 36, réis 23\$933.

Rua Souto Carvalho n. 64, 16\$565.

Rua Visconde de Figueiredo n. 26, 18\$239.

Avenida 28 de Setembro n. 152, réis 35\$796.

Travessa Mathilde n. 17, 6\$239.

Rua Bom Pastor n. 118, 17\$003.

Rua Bella Vista n. 130, 15\$699.

Rua Balthazar Lisboa n. 28, 39\$321.

Rua Maxwell n. 187, 31\$590.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Seraphim F. Brito, S. Januario, 17, 40\$882.

Candida C. Kinel, avenida Trapicheiros 364, 32\$142.

José Rizzo, Marcilio Dias 28 e 28 A, 46\$920.

Francisco Dias, D. Thereza 38 e 40, 26\$606.

Raymundo Braga Cavalcante, João Felipe 62, 16\$785.

Antonio Manoel da Fonseca, Getulio, 69, 71, 73 e 75, 38\$887.

Thomaz Ferreira, Gallileu 46, réis 11\$470.

Antonio Alves Martins, Frei Bento 61, 25\$242.

Alfredo Dell Aglio, Imperador, 310, 18\$170.

Manoel Martins, Andrade Pinto 70, 23\$703.

Lydia Stephan Guimarães, Euphrasia Corrêa 59, 10\$062.

José Manoel Pereira, Elvira Fonseca, 151, 18\$170.

Manoel José Fernandes Junior, Nazaréto, 298, 28\$524.

Adelaide Candida de Souza, Italia de Incau 67, 10\$062.

Amazias Alexandre Ribeiro, Iguassú 138, 10\$062.

Antonio Ramos, Henrique de Mello 352, 10\$062.

Adelaide Rosa Fragoso, Philomena Fragoso, 83, 10\$062.

Arthur Mathias, Dr. Passos 37, réis 10\$062.

Abilio Pereira da Cunha, Andrade Araujo 87, 10\$062.

Manoel Galdino de Moraes, Piuma 68, 10\$062.

Francisco Sampaio Vieira Sobrinho, Miguel Rangel 23, 10\$062.

Maria Joaquim de Lima, Cardosos 50, 31\$855.

Manoel de Almeida Filho, Visconde de S. Vicente 110, 4\$750.

Marciano Antunes Vieira, Iguassú 122, 22\$161.

Antonio Saher Richa, Sanatorio 26, 3\$924.

José Luiz Pereira, Costa Pereira 137, 5\$965.

Joaquim Pinto Pereira, Riachuelo 553, 11\$455.

Manoel Joaquim Bessada, Riachuelo 402, 4\$327.

S. Espanola de Beneficência, Conselheiro Josino, sem numero, 1\$114.

S. Espanola de Beneficência, Riachuelo 302, 1\$114.

Lopes Sá & Comp., avenida Suburbana 3.095, 3\$625.

José Mariano de Castro Araujo, Riachuelo, 218, 4\$026.

Samaritana Maya Lobo, Riachuelo 188, 32\$788.

Joaquim José da Silva Castro, avenida Suburbana 3.076, 8\$405.

Americo Silva, Candida Bastos n. 18, 3\$924.

A. C. de Oliveira Roxo Filho, Riachuelo, 191, 5\$620.

Malaquias Augusto Sampaio, Itaqui 3, 5 com entrada pelo 202, 3\$623.

João Arnaldo Malzumbuker, Riachuelo 158, 68.623.

Société de Construction Port Bahia, sem numero, 57\$850.

José Manoel de Mello, Riachuelo 61, 8\$680.

Joaquim dos Santos, Estrada Nova da Pavuna 124, 5\$217.

Conde de Agrolongo, Riachuelo 70, 4\$026.

Albino Gomes de Ribeiro, Arcos 13, 32\$788.

Manoel Pereira de Oliveira, Riachuelo 193, 5\$418.

Luiz Bernardo de Almeida, Arcos 42, 4\$172.

Egreja Evangelica Baptista Pilares, Estrada Nova da Pavuna 77, 5\$454.

Joaquim Lagumitha, Riachuelo 430, 4\$026.

José Francisco de Barros, Alvaro Miranda 1, 3\$478.

Visconde S. João da Madeira, Frei Caneca 6, 4\$327.

Elisa da Cunha Fonseca, Arcos 81, 8\$907.

João Manoel Fernandes da Silva, Arcos 78, 7\$448.

Companhia Rio Constructora, A. 26, 5\$610.

Manoel Lourenço, Alvaro Miranda 203, 7\$061.

Companhia Nacional Tecidos Nova America, Possolo 17, 26\$209.

Conde José de Lucena, Carioca 10, 6\$380.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos, largo de S. Francisco n. 30, 4\$641.

Antonio Rodrigues dos Santos, avenida Passos n. 42, 26\$019.

S. Propagadora das Bellas Artes, 13 de Maio n. 61, 4\$026.

Rita Carolina de Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 131, 5\$752.

Manoel Barreiros Cavanillas, praça Olavo Bilac n. 9, 26\$161.

J. M. Vasconcellos, Senhor dos Passos n. 133, 39\$057.

Salomão Cail Buchala, Senhor dos Passos n. 194, 4\$026.

Ernesto G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 134, 4\$026.

Joaquim Soares de Souza Baptista, avenida Gomes Freire n. 65, 4\$514.

José Ignacio da Silva, Borborema n. 77, 5\$217.

Luiz Mattos de Queiroz Malheiros, praça Tiradentes n. 1, 6\$114.

Antonio Leocadio da Rocha Silva, praça Tiradentes n. 58, 34\$581.

Maria Rosaria de Barros, João Alfredo n. 34, 12\$276.

Maria do Nascimento Soares, Constituição n. 59, 10\$011.

José Ruera Fernandes, Lido n. 59, 4\$026.

José Francisco Lauro, José Bonifacio n. 17, 18\$726.

Camillo do Nascimento, Domingos Lopes n. 253, 4\$058.

Francisco Alves de Oliveira, Regente Feijó n. 67, 9\$516.

Antonio José Luiz de Queiroz, Est. do Portella n. 50, 5\$204.

Nagib Elias André, Domingos Lopes n. 247, 3\$633.

Antonio Martins, Coronel Rangel numero 409, 18\$434.

Manoel Joaquim, Silva Valle n. 59, 11\$994.

Joaquim Couto Pereira, Cypriano Corrêa ns. 77, 81 e 83, 18\$769.

José Nunes Bizerio, Goyaz n. 952, 9\$936.

Alfredo de Castro Silveira, Guarany, n. 46, 12\$322.

Dr. Orlando Mello, travessa João de Mattos n. 15, 11\$709.

Manoel Velloso, Clarimundo Mello numero 509, 16\$200.

Francisco A. Valladas, Carolina Machado n. 206 A, 17\$114.

Floriano de A. Castro, Barão de Ladario n. 100, 10\$827.

Herdeiros de Manoel Silva Santos, Barão de Ladario n. 95, 10\$827.

Maria de Jesus Marques, Est. Marchal Rangel n. 82, 9\$085.

Ernesto Fernandes Vieira, Guaramiranga n. 142, 9\$418.

Antonio Gonçalves, Guaramiranga numero 138, 7\$289.

Light and Power, Coronel Rangel numero 269, 30\$869.

João Damasceno, Coronel Rangel numero 109, 18\$704.

José Pereira Brasil, Conselheiro Junqueira n. 305, 11\$191.

Abel M. Pinho, Borja Reis n. 107, réis 18\$431.

Est. Nova da Pavuna n. 86, 8\$757.

Martins Costa n. 125, 5\$826.

Amorim n. 13, 7\$462.

Manoel Alves n. 16, 4\$956.

Leopoldino Bastos n. 32, 10\$107.

Clarimundo Mello n. 246, 16\$565.

Clarimundo Mello n. 471, 3\$730.

Est. Nova da Pavuna n. 270, 3\$545.

Est. Nova da Pavuna n. 136, 3\$190.

Paraná n. 267, 11\$916.

Francisco Fragoso n. 65, 7\$462.

Dr. Magesse n. 29, 4\$646.

Casemiro de Abreu n. 143, 7\$032.

Avenida Suburbana ns. 1.121, 1.116, 18 e 1.120, 38\$667.

Visconde de Itauna n. 107, 25\$765.

Heitor Ribeiro & Comp., Leandro Martins ns. 72-76, 18\$860.

Seraphim Pereira da Silva, Gonçalves Dias n. 10, 50\$853.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Conceição n. 10, 21\$100.

Avenida Mem de Sá n. 45, 51\$674.

Emilia C. Machado Moura, Republica do Peru n. 123, 89\$177.

João Antonio de Oliveira, Vasco da Gama n. 21, 9\$775.

Vasco da Gama n. 24, 15\$797.

José dos Santos Mendonça, Senado numero 258, 29\$233.

Nona Felicidade n. 25, 6\$586.

Travessa Dias da Costa n. 15, 8\$611.

Companhia Telefonica Brasileira, Bittencourt da Silva n. 21 A, 12\$609.

Benedicto Hyppolito n. 462, 21\$254.

Albino de Moura Mesquita, Senhor dos Passos n. 135, 40\$300.

Ladeira Pedro Antonio n. 7, 8\$852.

Secção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — *Raphael Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste o na Thesouraria desta repartição a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Anna Ribeiro Cordeiro de Barros, Visconde Rio Branco n. 32, 48026.

Manoel Ventura Teixeira Pinto, Regente Feijó n. 62, 198873.

Rosa Godoy Franco Aigues, Chile numero 33, 63842.

Julio Abreu, Sant'Anna n. 122, réis 65257.

Antonio da Silva, Conselheiro Galvão n. 58, 258617.

Francisco Gonçalves Carneiro, Lapa n. 39, 408111.

Companhia Dias Tavares, Sant'Anna ns. 2131, 48327.

Santa Casa da Misericórdia, Senador Euzebio n. 13, 48327.

Henrique Carneiro Leão Teixeira, Senador Euzebio n. 38, 325788.

José Luiz Pipa Junior, Senador Euzebio n. 96, 518125.

O mesmo, Senador Euzebio n. 96, réis 268467.

Gaspar Ribeiro, Senador Euzebio numero 114, 78491.

Maria Francisco Marinho, Senador Euzebio n. 181, 1418817.

Domingos Francisco Guimarães, Haddock Lobo n. 389, 508410.

Manoel Vieira dos Santos, Senador Euzebio n. 412, 48881.

Waldemar Vieira dos Santos, Goyaz n. 7, 38823.

Joaquim Dutra dos Santos, Frei Caneca n. 119, 228596.

Arthur Bastos, Frei Caneca n. 127, 48025.

Vicente Caruso, Haddock Lobo n. 461, 608074.

Alexandre D. Fontenelle, Pedro I numero 21, 418798.

Antonio Gomes Pereira Coutinho, General Pedra n. 211, 138685.

João Figueiredo Sucena, Frei Caneca n. 241-A, 48025.

Manoel Luiz C. Rodrigues, Frei Caneca n. 263, 48025.

Maria das Dores V. Elbas, Frei Caneca n. 198, 48749.

Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I, n. 23, 518623.

Olympio Vieira Mello, Cachamby numero 290, 328385.

Maria Nazareth, Goyaz n. 408, réis 518924.

Antonio Corrêa de Mattos, Frei Caneca n. 402, 108148.

Alexandre D. Fontenelle, D. Pedro I, n. 25, 578935.

Vicente Durante, Silva ns. 62-72, réis 628094.

Santa Casa da Misericórdia, Senador Euzebio n. 21, 58751.

Irmãdade Cruz dos Militares, General Caldwell n. 122, 48471.

Usina Palmilho Limitada, Nerval de Gouvêa n. 21, 38622.

Manoel Martins Barbosa, Cesario de Mello n. 17, 48111.

Joaquim Pereira Cardoso, Visconde de Itaúna n. 74, 338121.

Julio Costa Pereira, Visconde de Itaúna n. 123, 67889.

Manoel José de Oliveira, Visconde de Itaúna n. 87, 48025.

Zeferino José da Costa, Visconde de Itaúna n. 27, 68934.

Henriqueta M. Lucas, Archias Cordeiro ns. 320/322, 48331.

David Scideman, Carioca n. 20, réis 48881.

Manoel Moreira Dias, General Caldwell n. 67, 48025.

José Bastos de Oliveira, Visconde de Itaúna n. 151, 48025.

Raymundo Reginaldo Maia, Monsenhor Felix n. 218, 38923.

Maria Luiza Borges de Castro, General Caldwell n. 173, 68778.

Maria Isabel Ferreira da Motta, Visconde de Itaúna n. 177, 688622.

Muniz & Comp., Marquez de Pombal ns. 13125, 58606.

Heloisa H. Fonseca Bastos, Visconde Itaúna n. 99, 678989.

João Luiz Gonçalves, Estrada Marechal Rangel n. 51, 68955.

Soc. União Beneficente, Regente Feijó n. 61, 38163.

Antonio Pereira Souza Torres, praça da Republica n. 235, 98321.

Santa Casa de Misericórdia, praça da Republica n. 214, 268611.

Valentini Gonçalves Martins, avenida dos Democraticos n. 1.535, 68085.

Fanny Galper, Nery Pinheiro n. 65, 98365.

Manoel Ferreira Machado, Est. Vicente Carvalho n. 236, 58670.

Octavio Monteiro Queiroz, Affonso Cavalcanti n. 33, 678652.

José Carneiro, Cajueiros ns. 39-41, 38861.

Maria e Augusta Alves Nogueira, Bento Ribeiro n. 73, 688622.

Carlos Custodio Nunes, Leopoldina Rego ns. 342-344, 278802.

Angelo Quaresma, Visconde de Santa Isabel n. 72, 288256.

Luiz Schiller, Machado Coelho, n. 93, 48849.

Manoel Alves Ventura, Pereira Franco n. 104, 328365.

João José da Silva, Cachamby n. 133, 398717.

Companhia Fundação Federal, Visconde Duprat n. 58, 88544.

Antonio Francisco Branco, Affonso Cavalcante n. 179, 48513.

Noemia de Assumpção Costa, estrada da Freguezia n. 629, 298636.

Santa Casa da Misericórdia, Marechal Floriano n. 152, 48025.

Maria Guimarães, Dr. Padilha n. 46, 458848.

Irmãdade Cruz dos Militares, Camerino n. 96, 28573.

Bernardino Pinto da Fonseca, Camerino n. 128, 48749.

Antonio Leite Fernandes, Nogueira n. 46, 268063.

Fernando Gomes Pedrosa, Paiva n. 17, 61942.

Freitas & Comp., Saccadura Cabral n. 343, 548835.

Francisco Gonçalves da Silva, Caminho dos Pilares ns. 53-57, 348871.

Alfredo Halbert, Prainha ns. 26-28, 28084.

Alfredo Pereira F. Vasconcellos, Souza Cerqueira n. 38, 38923.

Theobaldo de Oliveira, Paranapiacaba n. 64, 38923.

Arnaldo Fernandes de Andrade, largo de Santa Rita n. 8, 48025.

Domingos José Lopes, do Costa n. 10, 28084.

Nicola Agnella, Glaziou n. 35, 58318.

Hospital da Ordem 3ª M. Carmo, Conselheiro Saraiva n. 9, 28084.

Carolina e Margarida Silva, Anna Quintão n. 135, 698325.

Araujo Barcellos & Comp., praça da Republica, 48471.

Manoel Francisco de Almeida, do Costa n. 106, 98821.

S. A. Casa de Saude Botafogo, Alvaro Ramos n. 161, 158352.

Sanatorio Botafogo, Alvaro Ramos numero 169, 158352.

S. A. Casa de Saude Botafogo, Alvaro Ramos n. 169, 168157.

David Rezende, avenida Paris n. 195, casas 1 a 3 188800.

Henrique Francisco, avenida Paris 167, 178362.

Francisco Sampaio Vieira & Irmão, praia Retiro Saudoso n. A 2, 1438345.

Luiz Rifuieira, Alegria n. 613, 538015.

Baroneza da Taquara, estrada do Tindiba n. 6, 108062.

Francisco Pardo de Castro, II n. 8 (fazenda da Bica), 118931.

Thereza Cesario, estrada Engenho Novo n. 12, 208125.

Francisco de Oliveira Andrade, Alay-de n. 62, 108235.

Oscar Freitas Guimarães, Marechal Rangel n. 308, 108062.

Francisco Gonçalves de Abreu, Caminho da Freguezia ns. 618 e 618 A, 88638.

Herminia Flores Necho, Silva Xavier n. 127 A, 68080.

Antonio Rodrigues de Almeida, Honório n. 265, 148385.

Alberto Peilham, Maria Luiza n. 36, 778721.

A. Murce, Araujo Leitão ns. 285 e 293, 208010.

Mafra de Carvalho Lima, Cardoso numero 77, 328715.

Ernesto José de Oliveira, Engenho da Prainha n. 31, 58057.

Manoel Fernandes Vidal, Dr. Nicanor n. 87, 78615.

Corina Pinto de Araujo Corrêa, Barcelona n. 31, 168670.

Maria da Conceição C. de Barros, Aquidaban n. 361, 188240.

Raymundo Carlos da Silveira, Barão de S. Borja n. 53, 228897.

José Fernandes Ziesse de Oliveira, Faleiro n. 37, 68007.

Antonio da Costa, Treis (Inhaúma) n. 83, 68007.

Zulmira Ferreira de Assumpção, Luiz de Castro n. 56, 108019.

Francisco Magalhães, Basilio de Brito n. 61, casas 1, 2 e 3, 198449.

Caio Xavier de Brito, Baroneza do Engenho Novo n. 9, 208310.

Tito Carlos de Lima, Baroneza do Engenho Novo n. 15, 208310.

João da Silva Nunes, Goyaz ns. 208 e 210, 458780.

Ondina Portella Pereira, Maria Antonia ns. 231 e 233, 708664.

Francisco Lopes, José Bonifacio n. 85, 118040.

Augusto Reis, Domingos Lopes n. 308, 258852.

Francisco F. Testa, Domingos Lopes n. 72, 118440.

Amelia A. Guimarães, avenida Suburbana n. 2.881, 208668.

Amelia A. Guimarães, Nerval da Gouvêa n. 147, 108772.

Eduardo M. da Cunha, Itaquaty n. 40, 118440.

Eduardo M. da Cunha, estrada do Portella n. 174, 78032.

Paulo Soares, Americo Brasiliensi numero 60, 88901.

José Telles de Moraes, estrada Santa Cruz n. 58, 118287.

Oscar J. de Albuquerque, Francisco Salles n. 179, 108731.

Angelo F. dos Santos, estrada da Freguezia n. 511, 1438157.

José Salomão, Laurindo Filho numero 66, 118191.

Claudino de Campos, Barão n. 201, 118804.

D. Quartim, Barão n. 209, 218706.

Jeronymo Pinto da Fonseca, Barão da Taquara n. 32, 168295.

José Maria Osorio, Candido Benício n. 572 A, 178899.

Alvaro de Oliveira, Candido Benicio n. 320, 10\$731.

Maria E. Leitão, avenida Suburbana n. 2.705, 11\$709.

Light and Power, Coronel Rangel numero 278, 13\$029.

Jeobra & Comp., avenida Suburbana n. 2.701, 11\$862.

Custodio J. Wandimesses, Emilio Menezes n. 57 B, 13\$029.

Leovodo R. da Silva, avenida Suburbana n. 2.719, 12\$417.

João de Moraes Macedo, Imperatriz n. 33, 11\$900.

O mesmo, São Pedro de Alcantara n. 6 B, 11\$900.

Esther Santos Bastos, Baroneza numero 200, 25\$619.

Secção de Expediente, em 27 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 887 e 888 (serie E), 87 e 88 (serie F) e 142 a 163 (serie H), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramacs internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua General Argollo n. 27, Domingos de Gouvea Correa Junior.

Caminho da Freguezia n. 267, Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Avenida Mem de Sá n. 41, Ernesto G. Fontes.

Avenida Mem de Sá n. 130, Francisco Ferreira.

Rua Farani n. 12, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 18, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 24, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Farani n. 26, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Barão de Itamby n. 21, Elisa Rocha.

Rua Barão de Itamby n. 35, Aguiar Moreira.

Rua Barão de Itamby n. 27, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 25, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 23, Carlos Grossi.

Rua Barão de Itamby n. 7, Joaquim Silveira Menezes.

Rua Barão de Itamby n. 40, Idalberto Pinto das Neves.

Rua Barão de Itamby n. 44, visconde Matheus Alves.

Rua Farani n. 41, Fernando Castello.

Rua Farani n. 49, Amelia Vieira da Cunha.

Rua Farani (avenida) n. 45, Fernando da Cunha Catello Branco.

Rua Farani n. 57, Jeronymo Monteiro.

Rua Marquez de Olinda n. 34, Maria de Alencar.

Rua Marquez de Olinda n. 33, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 35, Paulo Freire.

Rua Marquez de Olinda n. 45, viúva Rolin.

Rua Marquez de Olinda n. 47, Gaspar José de Barros.

Rua Marquez de Olinda n. 57, Castro Silva & Comp.

Secção de Expediente, 29 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

N. 316—Oscar Neiva Figueiredo Paiva, Dr. Sattamini 212, 50\$171.

N. 347 — Joaquim Ferreira Neves, Bomfim 199 A casas 1 a 4, 53\$015.

N. 318 — Santa Casa da Misericórdia, praça Pinto Peixoto 8, 39\$215.

N. 319 — Domingos Tampone, paraça Ubajara 9, 6\$712.

N. 902 — Isabel Francisca Pinto, Frei Antonio 4, 10\$062.

N. 903 — Agostinho Fernandes, Vale-rio 2, 10\$062.

N. 904 — Felizardo Antonio Ceparpes, Julaty 193, 14\$317.

N. 905 — Antonio Augusto Vilaverde, Lemos de Ebrito 251, 10\$062.

N. 906 — José Eloy Soares, Lemos Brito 235, 10\$062.

N. 986 — Manoel Marques Soares, Lima Teixeira 165, 16\$419.

N. 988 — Manoel Marques Soares, Haddock Lobo 411, 14\$053.

N. 989 — Manoel Marques Soares, S. Luiz Gonzaga 689, 23\$793.

N. 990 — José Oliveira Cardoso, Moraes e Silva 18, 25\$8980.

N. 992 — Companhia do Gaz, São Francisco Xavier 719, 162\$346.

N. 994 — Joaquim Pereira da Silva, Lima Barros 26, 27\$851.

N. 995 — João Pereira de Castro, Lino Teixeira 995, 23\$167.

N. 996 — João Pereira de Castro, General Belford 72, 13\$563.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Anna Silva 399, 11\$440.

N. 869 — Jacintho A. da Silva, Elvira da Fonseca 54, 11\$440.

N. 870 — Jacintho A. da Silva, Itagualy 160, 9\$168.

N. 871 — Arnaldo Baresgan, Itaquaty 164, 9\$073.

N. 872 — Francisco Vieira Sobrinho, Maricá 30, 11\$900.

N. 873 — Maria Nabora, Itaquaty 166, 10\$198.

N. 874 — João N. Torja, Coronel Rangel 443, 13\$625.

N. 875 — Eduardo Daniel do Nascimento, Est. Santa Cruz 75, 11\$804.

N. 876 — Alberto Corrêa Machado, Carolina Machado 552, 11\$344.

N. 877 — Candida Maria do Nascimento, Figueiredo Pimentel 155, 11\$957.

N. 878 — Affonso Pinna, Cardoso Quintão 31, 11\$862.

N. 879 — Luiz Marques do Val, Coronel Rangel 435, 36\$929.

N. 880 — Luiz Marques do Val, Est. Santa Cruz 120, 11\$287.

N. 881 — Leopoldina J. Pereira, Junqueira 289, 11\$804.

Secção de Expediente, em 28 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOVEIS E UTENSILIOS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DESTA INSPECTORIA, DURANTE O ANNO DE 1930

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 4 de janeiro de 1930, ás 14 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, perante a commissão presidida pelo engenheiro-chefe da 1ª secção, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, moveis e utensilios, para uso da Administração Central desta Inspectoria, durante o anno de 1930, e de accordo com os esclarecimentos, relação e modelos, que podem ser consultados, diariamente, das 12 ás 15 horas, na 1ª secção da mesma repartição, observadas as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou cousa que duvida faça.

II — Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis), em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o contracto no prazo de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada por edital.

III — O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis), em moeda corrente, ou applices federaes pela cotação do dia.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

V — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Cada proposta, devidamente sel-

lada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente)."

Em outro envelope o proponente reunirá:

a) todos os documentos que possam provar a sua idoneidade;

b) recibo da caução de 3:000\$000 (tres contos de réis), a que se refere a clausula II;

c) recibo de impostos federaes, estaduais e municipais, e de industrias e profissões, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão examinados pela comissão e julgada a idoneidade dos concorrentes. As propostas devidamente lacradas, serão fechadas em um envoltório o qual será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficando sob a guarda do chefe da 1ª seção.

Dentro de tres dias uteis, depois dessa formalidade, serão publicados os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula IV.

VIII — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos, sendo que no caso de novo empate ou de recusa de desempate, será a preferéncia decidida por sorte.

IX — O proponente aceito ficará obrigado a fornecer, dentro do prazo de 15 dias da data em que lhe for entregue o respectivo empenho, os artigos que dependam de providencias espediaes, e dentro do prazo de tres dias, todos os demais artigos, sob pena de multa de cinquenta mil réis (50\$000) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que, a juizo da Inspectoria e deante da comunicação escripta do fornecedor, ficar averiguado que ha falta de material na praça, sendo necessario prazo maior para o seu fornecimento.

A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o fornecedor obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer á Inspectoria, e bem assim, na falta de cumprimento de quaesquer das clausulas do contracto, poderá elle ser rescindido independente da acção ou interpellação judicial ou administrativa, com perda total da caução, sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

X — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto, ou si delle não tomar conhecimento.

XI — A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — *Lothario Hehl*, chefe da 1ª seção.

MINISTERIO DA FAZENDA Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 59.547, deste anno, pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, com usinas em São Bernardo, Estado de São Paulo, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º, do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico 50 bé, acido sulfurico 60 bé, acido sulfurico 66 bé, acido muriatico, 20/21 bé, acido nitrico 36 bé, acido nitrico 40 bé, acido pyrolenhoso e acido pyroacetico, acido sulfurico desnitrado 50 bé especial, para acumuladores, ether sulfurico industrial, hyposulfito de sodio, silicato de sodio, salicylato de Methylo e acetona, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como também a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 59.548, deste anno, pela Companhia de Ácidos, estabelecida com usinas á Estrada Nova da Pavuna n. 424, e rua Santo Christo ns. 272/274, nesta Capital, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do artigo 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60° Baumé, acido sulfurico commercial 66° Baumé, acido nitrico commercial 36° Baumé, acido nitrico commercial 40° Baumé, acido muriatico commercial 20/21° Baumé, acido sulfurico para acumuladores, sulfato de sodio (sal de Glauber) e sulfato de ferro, productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como também a mesma companhia se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 7.436, deste anno, pela Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Boracéa n. 2 e em Varzea, Estado de São Paulo, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º, do art. 8º do regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante o registro dos productos seguintes: acido sulfurico commercial 60/66° Bé, acido sulfurico puro para laboratorios, acido sulfurico desnitrado para acumuladores, acido chlorydrico ou muriatico commercial 20/21°, acido chlorydrico ou muriatico quimicamente puro para laboratorio, acido nitrico commercial 36/40° acido nitrico quimicamente puro para laboratorio, alumnem de potassio, ether sulfurico industrial e pharmaceutico, sulfato de sodio, sulfato de ferro, sulfato de alumnio industrial, phosphato de sodio, ammoniaco 20° e 24°, chlurethyl, lança perfume "Pierrot" e bi-sulfureto de carbono (tambem vendido sobre o nome de Formicida "Jupiter"), productos esses de fabricação da supplicante e considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira, em qualidades e preços, como também a mesma sociedade se julga apta a produzir a quantidade indispensavel ás necessidades de consumo dos mercados do paiz.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 2 de dezembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de noventa (90) dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 42.194, deste anno, pela firma Mauser & Comp. Limitada, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, á rua Guaycurús n. 19, para os effectos da restricção prevista nos paragraphos 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, os toneis, tambores e barris de ferro, batido e galvanizado, para transporte de liquidos, taes como gazolina, oleo, alcool, etc., productos de sua fabricação e, considerados em condições de concorrerem com os similares de origem estrangeira em qualidade e preço, como também os mesmos fabricantes se julgam capazes de attender ás necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos effectos, durante trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 28 de setembro de 1929. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

COSUMO D'AGUA POR PENNNA

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o valor locativo dos predios para a cobrança da taxa de penna d'agua em 1930 e 1931 lerá as seguintes alterações:

Rua Barão de Mesquita:

N. 117, casa I a VII — 4:800\$000.
Casas VIII a XII — 2:400\$000 cada uma.

N. 127, I — 4:200\$000.

Casa II — 4:600\$000.

Casa IV — 2:400\$000.

Casa IX — 3:000\$000.

Casa III, V a VIII e X a XII — 3:600\$000, cada uma.

N. 127, casa XIV e XVI — 3:600\$000.

Casas XIII e XV — 2:400\$000 cada uma.

N. 133 — 6:000\$000.

N. 137, casa I — 12:000\$000.

Casas II, III e IV — 10:400\$000.

Casa V — 12:000\$000.

Casa VI — 5:400\$000.

N. 141 A — 8:800\$000.

N. 143 A — 7:920\$000.

N. 147, casa II — 3:600\$000.

Casa IV — 3:000\$000.

Casa VIII — 3:600\$000.

Casas I, III, V a VI e IX — 2:400\$000 cada uma.

N. 155 — 6:000\$000.

N. 159 — 6:000\$000.

N. 194, casa VI a IX e XII e XIII — 3:840\$000 cada uma.

Casa X — 3:600\$000.

N. 193 — 5:400\$000.

Ns. 195 a 199 — 5:400\$000 cada uma.

N. 205 — 6:600\$000.

N. 207 — 7:200\$000.

N. 215 — 6:600\$000.

N. 217 — 6:460\$000.

N. 215 — 6:000\$000.

N. 217 — 6:360\$000.

N. 225 — 6:000\$000.

N. 229 — 9:600\$000.

N. 359 — 3:730\$000.

N. 363 — 4:200\$000.

N. 365 — 4:200\$000.

N. 367 — 5:760\$000.

N. 455 — 5:400\$000.

N. 463 — 6:600\$000.

N. 507 — 6:000\$000.

N. 509 — 6:000\$000.

N. 519 — 7:200\$000.

N. 523 — 8:400\$000.

N. 571 — 4:200\$000.

N. 575 — 5:400\$000.

N. 577 — 5:400\$000.

N. 579 — 6:000\$000.

N. 589 — 4:800\$000.

N. 591 — 4:800\$000.

Ns. 615, 617 e 649 — 4:800\$000 cada uma.

N. 655 — 4:800\$000.

N. 657 — 2:400\$000.

N. 659 — 4:200\$000.

N. 665 — 5:240\$000.

N. 667, I — 3:960\$000.

N. 667, casas III e IV — 3:000\$000 cada uma.

N. 667, casa V — 3:480\$000.

N. 679 — 5:720\$000.

N. 693 — 5:400\$000.

N. 699 — 12:000\$000.

N. 721 — 4:800\$000.

N. 725 — 5:760\$000.

N. 733 — 4:200\$000.

N. 747 — 6:600\$000.

N. 751 — 6:000\$000.

N. 781 — 4:032\$000.

N. 785 — 6:600\$000.

N. 787 — 1:200\$000.

N. 791, casa VI — 2:880\$000.

N. 791, casa IX — 2:880\$000.

N. 791, casa IX — 2:880\$000.

N. 793 — 3:000\$000.

N. 795, casa II — 3:600\$000.

N. 795, casa III — 2:400\$000.

N. 817 — 9:600\$000.

N. 825 A — 5:400\$000.

N. 833 — 6:000\$000.

N. 851 — 6:000\$000.

N. 857, casa I a XIX — 2:400\$000 cada uma.

N. 891 — 15:120\$000.

N. 903 — 3:000\$000.

N. 905 — 4:098\$000.

N. 915 — 4:200\$000.

N. 937 — 3:720\$000.

N. 939 — 4:560\$000.

N. 959 — 6:600\$000.

N. 1.021 — 4:200\$000.

N. 1.023 — 4:950\$000.

N. 1.025 — 8:100\$000.

N. 1.033 — 4:200\$000.

N. 1.045 — 3:600\$000.

N. 1.047 — 4:800\$000.

N. 1.49 — 5:400\$000.

N. 1.069 — 6:840\$000.

N. 1.071 — 3:120\$000.

N. 1.073 — 3:600\$000.

N. 1.075 — 2:340\$000.

N. 1.079 — 5:450\$000.

N. 1.081 A — 6:000\$000.

N. 1.111 — 6:000\$000.

N. 108 — 7:200\$000.

N. 110 — 6:600\$000.

N. 118 — 6:000\$000.

N. 126 — 8:400\$000.

N. 132 — 6:900\$000.

N. 134 — 9:600\$000.

N. 141 — 5:760\$000.

N. 146 — 4:560\$000.

N. 178 — 4:200\$000.

N. 180 — 6:000\$000.

N. 206 — 5:400\$000.

N. 212 — 4:200\$000.

N. 216 — 4:800\$000.

N. 218 — 6:000\$000.

N. 238 — 6:000\$000.

N. 242 — 6:600\$000.

N. 260 — 6:480\$000.

N. 262 — 6:000\$000.

N. 338 — 4:800\$000.

N. 344 — 5:040\$000.

N. 346 — 3:100\$000.

N. 354 — 3:720\$000.

N. 376 — 4:300\$000.

N. 398 — 4:032\$000.

N. 408 — 4:560\$000.

N. 414 — 4:800\$000.

N. 418 — 8:400\$000.

N. 422 — 5:760\$000.

N. 428 — 6:000\$000.

N. 432 — 4:200\$000.

N. 434 — 7:200\$000.

N. 440 — 2:760\$000.

N. 450 — 5:240\$000.

N. 452 — 4:800\$000.

N. 454 — 4:032\$000.

N. 456 — 5:400\$000.

N. 458, casa I a X — 2:400\$000 cada uma.

N. 468 — 5:400\$000.

N. 478, casa I a VI — 2:400\$000 cada uma.

Casa VII — 2:760\$000.

Casas VIII e IX — 2:400\$000.

Casa X — 2:640\$000.

N. 480 — 4:200\$000.

N. 482 — 5:400\$000.

N. 940 — 4:440\$000.

N. 494 — 4:110\$000.

N. 506 — 6:000\$000.

N. 518 — 4:680\$000.

N. 520 — 3:840\$000.

N. 602 — 8:400\$000.

N. 608 — 4:710\$000.

N. 612 — 4:800\$000.

N. 614 — 4:200\$000.

N. 616 — 4:800\$000.

N. 618 — 6:000\$000.

N. 620, casa I a VI, VII e IX e XI e XII — 4:200\$000 cada uma.

Casas VII e X — 4:560\$000 cada uma.

Casa XIV — 4:440\$000.

N. 626 — 4:800\$000.

N. 628 — 6:000\$000.

N. 632 — 5:160\$000.

N. 634 — 5:400\$000.

N. 636 A — 7:522\$000.

N. 642 — 5:400\$000.

N. 664 — 4:320\$000.

N. 678, casa V — 4:200\$000.

N. 680 — 4:200\$000.

N. 728 — 5:163\$000.

N. 736 — 6:000\$000.

N. 738 — 16:200\$000.

N. 760 — 4:701\$000.

N. 764 — 4:300\$000.

N. 802 — 3:360\$000.

N. 916 — 4:080\$000.

N. 918 — 3:600\$000.

N. 922 — 4:080\$000.

N. 924 — 4:010\$000.

N. 926 — 4:200\$000.

N. 928 — 4:200\$000.

Ns. 930 e 932 — 3:720\$000 cada uma.

N. 938 — 5:400\$000.

N. 940 — 4:800\$000.

N. 946 — 2:400\$000.

N. 948, V — 2:280\$000.

N. 950 — 6:600\$000.

N. 958 — 5:476\$000.

N. 960 — 6:148\$000.

N. 962 — 6:600\$000.

N. 964 — 9:000\$000.

N. 982 — 6:000\$000.

N. 988 — 3:400\$000.

N. 996 — 4:200\$000.

N. 998 — 4:200\$000.

N. 1.000 — 4:200\$000.

N. 1.002 — 6:600\$000.

Rua Pereira Nunes:

N. 39 — 12:000\$000.

Ns. 55 e 57 — 2:688\$000 cada uma.

N. 61 — 5:160\$000.

N. 167 — 4:200\$000.

N. 81 — 5:400\$000.

N. 105 — 5:400\$000.

N. 109 — 5:760\$000.

N. 111 — 6:600\$000.

N. 117 — 5:400\$000.

N. 129 — 4:800\$000.

N. 137 — 4:088\$000.

N. 139 — 3:720\$000.

N. 143 — 3:960\$000.

N. 155 — 5:400\$000.

N. 161 — 4:200\$000.

N. 163 — 5:160\$000.

N. 165 A — 4:800\$000.

N. 179 — 2:610\$000.

N. 181 — 4:800\$000.

N. 185 A — 2:640\$000.

N. 195 — 5:400\$000.

N. 199 — 5:400\$000.

N. 205 — 6:600\$000.

N. 209 — 4:200\$000.

N. 217 — 4:200\$000.

N. 24 — 4:800\$000.

N. 26 — 5:400\$000.

N. 28 — 4:680\$000.

N. 36 —

N. 40 — 5:400\$000.
 N. 42 — 2:400\$000.
 N. 44 — 2:500\$000.
 N. 56 — 4:720\$000.
 N. 62 — 4:800\$000.
 N. 62 A — 4:800\$000.
 N. 76, casa I, IV e VI — 3:000\$000 cada uma.
 Casa III — 4:200\$000.
 N. 110 — 5:400\$000.
 N. 119 — 3:600\$000.
 N. 122 — 3:960\$000.
 N. 136 — 2:040\$000.
 N. 138, casa I — 2:760\$000.
 N. 138, casa II — 2:400\$000.
 N. 138, casa III — 3:000\$000.
 N. 138, casa IV — 3:000\$000.
 N. 138, casa VII — 4:200\$000.
 N. 156 — 3:600\$000.
 N. 166 — 4:800\$000.
 N. 168 — 3:780\$000.
 N. 176 — 3:540\$000.
 N. 177 — 4:300\$000.
 N. 176 — 4:800\$000.
 N. 182 — 6:000\$000.
 N. 192 — 4:800\$000.
 N. 194 — 4:720\$000.
 N. 198 — 4:800\$000.
 N. 202 — 4:800\$000.
 N. 204 — 5:100\$000.
 N. 206 — 4:080\$000.
 N. 216 — 2:760\$000.
 Rua Gonzaga Bastos.
 N. 37 — 2:280\$000.
 N. 37, casa I a II — 2:280\$000 cada uma.
 N. 39 — 6:000\$000.
 N. 43 — 3:400\$000.
 N. 45 — 2:300\$000.
 N. 47 — 3:000\$000.
 N. 51 — 5:640\$000.
 Ns. 53 e 57, casa I e 57, casa II, — 3:600\$000 cada uma.
 N. 59 — 6:000\$000.
 N. 61, casa I — 3:000\$000.
 Casas II e III — 4:812\$700 cada uma.
 N. 63 — 4:020\$000.
 N. 65 — 3:780\$000.
 N. 69 — 3:420\$000.
 N. 73 — 2:600\$000.
 N. 81 — 2:400\$000.
 N. 83 — 2:400\$000.
 N. 87 — 4:800\$000.
 N. 99 — 2:200\$000.
 N. 123 — 6:000\$000.
 N. 149 — 4:200\$000.
 N. 153 — 6:000\$000.
 N. 189, casa XXI — 2:400\$000.
 N. 189, casa XXVI a XXXIII — 2:400\$000 cada uma.
 N. 189, casas 24 a 18 — 2:200\$000 cada uma.
 N. 193 — 3:720\$000.
 N. 195 — 3:960\$000.
 N. 199, casa I a III — 2:400\$000 cada uma.
 N. 199, casa IV — 2:760\$000.
 N. 199, casa V — 2:040\$000.
 N. 199 VII a VIII, 2:280\$ cada um.
 N. 199, IX a XI, 2:400\$.
 199, XII, 2:520\$.
 199, XIII, 2:760\$000.
 199, XIV a XVI, 2:040\$000 cada um.
 N. 213, 2:800\$000.
 N. 215, 5:160\$000.
 N. 217, 5:200\$000.
 N. 227, 5:200\$000.
 N. 229, 3:000\$000.
 N. 231, 3:000\$000.
 N. 233, 4:270\$000.
 N. 237, 4:200\$000.
 N. 10, 5:400\$000.
 N. 12, 5:160\$000.
 N. 22, 3:800\$000.
 N. 24, 4:800\$000.

N. 26, 28 e 34, 3:600\$000, cada um.
 N. 32, 4:200\$000.
 Ns. 44, 46 e 48, 4:200\$000 cada um.
 N. 67, 2:600\$000.
 N. 66, 3:000\$000.
 N. 79, 3:000\$000.
 N. 72, 2:400\$000.
 N. 78, 4:800\$000.
 N. 84, 3:600\$000.
 N. 85, 4:800\$000.
 N. 88, 4:440\$000.
 N. 92, 3:000\$000.
 N. 116, 5:700\$000.
 N. 148, 6:000\$000.
 N. 150, 2:400\$000.
 N. 152, 3:000\$000.
 N. 162, II e III, 5:160\$ cada um.
 N. 164, 4:440\$000.
 N. 166, 4:440\$000.
 N. 166, I e III, 3:240\$000 cada um.
 N. 166, III, 2:400\$000.
 N. 166, IV a VI, 3:240\$ cada um.
 N. 166, III, 3:480\$000.
 N. 166, VIII, 3:240\$000.
 N. 166, IX a XI, 3:480\$000 cada um.
 N. 166, XII, 3:000\$000.
 N. 166 A, 4:440\$000.
 N. 168, 3:600\$000.
 N. 170, 3:700\$000.
 N. 184, 3:600\$000.
 N. 186, 6:000\$000.
 N. 188, 4:800\$000.
 N. 194, IV, 2:400\$000.
 N. 196, 3:000\$000.
 N. 198, 3:000\$000.
 N. 206, 4:800\$000.
 N. 208, 2:400\$000.
 N. 212, I a IV, 3:000\$ cada um.
 N. 216, 4:080\$000.
 Rua Maxwell:
 N. 51, 4:200\$000.
 N. 53, 4:020\$000.
 N. 83, 8:400\$000.
 N. 85, 2:400\$000.
 N. 87, 3:800\$000.
 N. 91, II, 2:760\$000.
 N. 107, 2:350\$000.
 N. 111, 6:000\$000.
 Ns. 157 e 159, 2:400\$ cada um.
 N. 169, I, 2:400\$000.
 N. 169, III, IV e VII, 2:400\$000 cada um.
 N. 169, V, VI e XXI a XXII, 2:040\$000 cada um.
 N. 169, XVII, 2:520\$000.
 N. 169, XIX e XX, 2:640\$ cada um.
 N. 169, XXIV e XXV, 2:400\$000 cada um.
 Ns. 171, 173, 175, 177, 179, 181 e 183, 2:400\$000 cada um.
 N. 185, 3:000\$000.
 N. 193, 3:420\$000.
 Ns. 195, 199, 201, 203, 205, I e 209, III, 2:040\$ cada um.
 N. 197, 2:280\$000.
 N. 205, 2:400\$000.
 N. 207, 2:400\$000.
 N. 209, III, 2:400\$000.
 N. 213, 2:040\$000.
 N. 239, 2:440\$000.
 N. 22, 7:800\$000.
 N. 31, I, 3:480\$000.
 II, 3:000\$000.
 III e IV, 3:240\$ cada um.
 N. 50, 4:200\$000.
 N. 52, 5:280\$000.
 N. 54, III, 2:160\$000.
 N. 54, VII, 2:100\$000.
 N. 54, VIII, 2:400\$000.
 N. 58, 6:000\$000.
 N. 72, I a III, 2:400\$ cada um.
 Sem numero, 2:380\$000.
 N. 92, I a IV e V, 2:600\$000, cada um.
 N. 98, 4:800\$000.
 N. 112, 2:280\$000.
 N. 118, 3:600\$000.
 N. 126, 1:860\$000.

N. 164, 2:400\$000.
 N. 184, 188\$200.
 Ns. 184, 188, 200 e 202, 2:400\$ cada um.
 N. 186, 2:640\$000.
 N. 190, 3:000\$000.
 N. 192, 3:000\$000.
 N. 196, 3:000\$000.
 N. 198, 2:520\$000.
 N. 204, 3:120\$000.
 N. 284, 5:400\$000.
 N. 404, 1:920\$000.
 N. 406, 2:400\$000.
 N. 410, 2:760\$000.
 N. 412, 2:400\$000.
 N. 414, 1:920\$000.
 N. 420, 2:400\$000.
 N. 422, 2:160\$000.
 N. 424, 2:160\$000.
 N. 426, 2:400\$000.
 N. 428, 1:960\$000.
 Rua Pontes Corrêa:
 N. 11, 3:200\$000.
 N. 23, 8:400\$000.
 N. 71, 4:800\$000.
 N. 163, 3:480\$000.
 N. 10, 5:400\$000.
 N. 34, 5:400\$000.
 Rua Senador Muniz Freire:
 N. 13, 4:560\$000.
 N. 65, I a X, 4:020\$000 cada um.
 N. 77, 6:000\$000.
 N. 22, I a X, cada um, 3:790\$000.
 N. 36, 6:000\$000.
 Rua José Vicente:
 N. 9, 4:800\$000.
 N. 21, 6:600\$000.
 N. 31, 6:000\$000.
 N. 37, 6:000\$000.
 N. 67, 3:480\$000.
 N. 77, I e II, 1:800\$ cada um.
 III, 2:160\$000.
 IV, 3:600\$000.
 N. 85, 2:200\$000.
 N. 95, 5:875\$000.
 N. 103, 7:200\$000.
 N. 111, 6:800\$000.
 N. 18, 4:704\$000.
 N. 24, 6:050\$000.
 N. 32, 8:700\$000.
 N. 52, 5:400\$000.
 N. 6, 5:376\$000.
 N. 66, 4:560\$000.
 N. 68, 3:600\$000.
 N. 70, 3:3060\$000.
 N. 72, 3:600\$000.
 N. 76, 4:200\$000.
 N. 84, 4:200\$000.
 N. 86, 4:800\$000.
 N. 88, 6:000\$000.
 N. 92 A, I e III, 2:400\$000 cada um.
 N. 92 A, II, 2:760\$000.
 N. 92 A, IV, 3:240\$ cada um.
 N. 100, 3:000\$000.
 Rua Meira de Vasconcellos:
 Ns. 59 e 61, 4:200\$ cada um.
 N. 63, I, 2:520\$000.
 N. 63, II, 2:400\$000.
 N. 63, III a VII, 3:000\$ cada um.
 N. 63, VIII, 2:520\$000.
 N. 63, X, 2:520\$000.
 N. 63, XI e XII, 2:520\$000.
 N. 63, XIII e XIV, 3:000\$ cada um.
 N. 65, 4:080\$000.
 N. 20, 4:200\$000.
 N. 87, 7:200\$000.
 N. 38, 2:400\$000.
 N. 41, 3:600\$000.
 N. 41 A, 4:080\$000.
 Rua Senador Soares:
 Ns. 53, 3:600\$000.
 N. 55, 3:240\$000.
 N. 65, 6:200\$000.
 N. 69, 3:120\$000.
 N. 71, 2:880\$000.
 N. 73, 2:400\$000.

Rua Araujo Lima:

Ns. 17, 7:500\$000.
 N. 39, 4:200\$000.
 N. 43, 4:800\$000.
 N. 45, 6:000\$000.
 N. 81, 4:560\$000.
 N. 85, 4:800\$000.
 N. 87, 4:200\$000.
 N. 119, 4:200\$000.
 N. 125, 6:960\$000.
 N. 157, I a VI, 3:000\$ cada um.
 N. 10, 4:200\$000.
 N. 12, 4:800\$000.
 N. 14, 5:400\$000.
 N. 18, 4:800\$000.
 N. 38, 7:800\$000.
 N. 46 A, 8:860\$000.
 N. 48, 5:800\$000.
 N. 82, 9:000\$000.
 N. 84, 6:000\$000.
 N. 110, 4:800\$000.
 N. 130, 6:600\$000.
 N. 140, 7:200\$000.
 N. 144, 4:800\$000.

Rua Bella de S. Luiz:

N. 13, 3:600\$000.
 N. 15, 4:200\$000.
 N. 29, 4:800\$000.
 N. 26, 7:200\$000.
 N. 6, 3:600\$000.
 N. 8, 4:800\$000.
 N. 12, 4:200\$000.
 N. 14, 5:160\$000.
 N. 30, 4:200\$000.
 N. 34, 7:560\$000.

Rua D. Elisa:

N. 10, 3:720\$000.
 N. 12, 3:600\$000.
 N. 22, 2:880\$000.
 N. 24, 3:960\$000.

Rua Duqueza de Bragança:

N. 29, 4:260\$000.
 N. 33, 5:760\$000.
 N. 63, 3:810\$000.
 N. 10, 4:200\$000.

Rua Gomes Braga

N. 25, 4:680\$000.
 N. 43, 4:320\$000.
 N. 45, 2:400\$000.
 N. 47, 2:490\$000.
 N. 49, I, 1:270\$000.
 N. 24, 4:800\$000.
 N. 42, 2:160\$000.
 N. 44, 2:610\$000.
 N. 50, 2:460\$000.
 N. 52, 2:400\$000.

Rua Ambrosina:

N. 26, 2°, 3:600\$000.
 N. 30, 6:240\$000.

Rua Antonio Salema:

N. 59, 4:200\$000.
 N. 69, 4:530\$000.
 N. 48, 4:800\$000.
 N. 52, 6:000\$000.
 N. 54, 6:810\$000.
 N. 70, 6:600\$000.
 N. 72, 6:600\$000.

Rua dos Artistas:

N. 15, 4:200\$000.
 N. 25, 4:020\$000.
 N. 25 A, I, 4:020\$000.
 N. 25 A, II, 3:960\$000.
 N. 25 A, III, 3:120\$000.
 N. 25 A, IV, 3:180\$000.
 N. 27, 4:410\$000.
 N. 35, 2:400\$000.
 N. 41, 2:400\$000.
 N. 45, 2:400\$000.
 N. 41 A, I, 2:880\$000.
 II, 3:120\$000.
 III e IV, 3:240\$000 cada um.
 N. 47, 4:080\$000.
 N. 49, 4:200\$000.
 N. 51, 4:200\$000.
 N. 53, 5:520\$000.
 N. 55, 6:000\$000.

N. 59, 5:400\$000.
 N. 79, 2:400\$000.
 N. 81, 3:000\$000.
 N. 85, 4:800\$000.
 N. 91, 5:400\$000.
 N. 93, 4:320\$000.
 N. 95, 3:810\$000.
 N. 99, 3:600\$000.
 N. 105, 5:280\$000.
 Ns. 24, 2:560\$000.

N. 6, 6:480\$000.
 N. 12, 4:800\$000.
 N. 24, 5:760\$000.
 N. 28, 3:600\$000.
 N. 30, 2:400\$000.
 N. 32, 3:600\$000.
 N. 36, 3:600\$000.
 N. 52, 6:600\$000.
 N. 68, 2:400\$000.
 N. 78, 2:400\$000.
 N. 80, 3:600\$000.
 N. 82, 3:600\$000.
 N. 92 A, 2:200\$000.
 N. 94, 2:640\$000.

Rua Amaval:

N. 43, 5:400\$000.
 N. 71, 5:160\$000.
 N. 75, 6:000\$000.
 N. 95, 4:800\$000.
 N. 31, 6:600\$000.
 N. 64, 2:400\$000.
 N. 74, I, 4:800\$000.
 N. 74, IV, 4:800\$000.
 N. 76, 4:380\$000.
 N. 80, I, 5:400\$000.
 N. 80, II, 2:200\$000.
 N. 92, 4:200\$000.
 N. 96, 6:000\$000.
 N. 96, III, IV, X, XII, XVI, 2:400\$000 cada um.

N. 96, V, 3:690\$000.
 N. 96, VI, 3:900\$000.
 N. 96, IX, 3:000\$000.
 N. 96, XI, 2:600\$000.
 N. 96, XVII, 2:600\$000.
 N. 100, 2:700\$000.

Rua Visconde de S. Vicente:

N. 9, 4:800\$000.
 N. 21, 3:000\$000.
 N. 43, 6:600\$000.
 N. 45, 6:600\$000.
 N. 45 A, I e II, 3:000\$ cada um.
 III, 4:200\$000.
 N. 51, 4:800\$000.
 N. 55, 4:800\$000.
 N. 83, 4:200\$000.
 N. 99, I e IV a VI, 3:000\$ cada um.
 II e II, 4:200\$ cada um.

N. 101, 3:600\$000.
 N. 103, 3:600\$000.
 N. 121, 15:600\$000.
 N. 2, 3:000\$000.
 N. 2 A, 3:270\$000.
 N. 2 C, 3:780\$000.
 N. 4 A, 6:600\$000.
 N. 26, 2:880\$000.
 N. 54, 6:000\$000.
 N. 58 A, 2:400\$000.
 N. 60, 3:000\$000.

Ns. 62 e 64, 2:400\$ cada um.
 N. 66, 3:720\$000.
 N. 68, 3:600\$000.
 N. 70, 2:400\$000.
 N. 72, 4:140\$000.
 N. 78, 4:200\$000.
 N. 80, 6:600\$000.
 Ns. 86 e 88 A, 3:000\$000 cada um.
 N. 88, 2:600\$000.
 N. 114, 4:200\$000.
 N. 120, 2:400\$000.

Rua Barão de Itaipu:

N. 49, 4:200\$000.
 N. 67, 6:000\$000.
 N. 115, 4:200\$000.
 N. 52, 3:000\$000.
 N. 58, 4:800\$000.

N. 100, 8:400\$000.
 N. 102, 6:600\$000.
 N. 112, 3:600\$000.
 N. 116, 4:800\$000.

Rua Barão de Cotegipe:

Ns. 3, 5, 7, 11, 17, 19 e 21, 3:600\$00 cada um.

N. 9, 3:800\$000.
 Ns. 13 e 15, 4:800\$, cada um.
 N. 25, 5:800\$000.
 N. 27, I a III e V, 2:400\$ cada um.
 IV, 3:120\$000.
 N. 27, VI, 2:400\$000.
 N. 27, VII, 3:600\$000.
 N. 27, VIII, 4:800\$000.
 N. 27, IX a XIII, 4:200\$ cada um.
 N. 27, XIV, 3:800\$000.
 N. 29, 3:600\$000.
 N. 33, 2:400\$000.
 N. 37, 3:800\$000.
 N. 39, 3:800\$000.
 N. 63, 4:440\$000.
 N. 67, 2:400\$000.
 N. 69, 3:800\$000.

N. 79, I a IV, 5:400\$000 cada um.
 N. 81, 4:800\$000.
 N. 83, 3:960\$000.
 N. 97, 6:000\$000.
 N. 101, 7:200\$000.
 N. 111, 6:600\$000.
 N. 119, 2:400\$000.
 N. 131, 3:600\$000.
 N. 147, I e II, 3:800\$000 cada um.
 N. 165, 5:400\$000.
 N. 165, 5:400\$000.
 N. 189, 2:200\$000.
 N. 197, 4:800\$000.
 N. 205, 5:400\$000.
 N. 209, 2:400\$000.
 N. 259, 2:400\$000.

Ns. 6, 8 e 18, 2:400\$ cada um.

N. 38, 4:080\$000.
 N. 64, 2:400\$000.
 N. 78, 5:160\$000.
 N. 124, III, 2:400\$000.
 N. 148, 2:800\$000.
 N. 166, 2:200\$000.
 N. 172, 2:400\$000.
 N. 140, I, 2:400\$000.
 N. 140, VI, 3:200\$000.
 N. 140, VII, VIII, XVIII, XXVI e XXVIII, 2:400\$ cada um.
 N. 140, 2:400\$000.
 N. 140 XXIV, 3:600\$000.
 N. 204, 5:140\$000.
 Ns. 222 e 226, 2:400\$ cada um.
 N. 230, I a III, 2:200\$000 cada um.

Rua Barão de S. Francisco Filho:

N. 13, 4:200\$000.
 Ns. 61 e 65, 2:400\$000. cada um.
 N. 237, 3:600\$000.
 N. 243, 3:000\$000.
 N. 249, 2:400\$000.
 Ns. 259 e 267, 3:800\$000. cada um.
 N. 263, 4:560\$000.
 N. 269, 4:800\$000.
 273, 8:400\$000.
 N. 279, 2:400\$000.
 N. 281, 2:800\$000.
 N. 289, 2:800\$000.
 Ns. 299, 301, 303, 309 e 311, réis 2:800\$000, cada um.
 N. 327, 2:400\$000.
 N. 358, I a IV, 4:800\$000, cada um.
 N. 359, V e VII, 4:800\$000, cada um.
 Ns. VI e III a X, 6:600\$000, cada um.
 N. 375, 8:400\$000.
 N. 26, 8:400\$000.
 Ns. 89, 90, 92 e 94, 4:800\$000, cada um.
 N. 122, 4:200\$000.
 Ns. 178, 180 e 182, 30:000\$000, cada um.

N. 282, 3:600\$000.
Ns. 312 e 314, 6:000\$000, cada um.
N. 316, 800\$000.
Ns. 318, 320 e 324, 2:400\$000 cada um.

N. 322, 2:600\$000.
Ns. 334, 336 e 338, 2:400\$000, cada um.

N. 350, 3:600\$000.
N. 352, 3:720\$000.
Ns. 354 e 356, 2:400\$000, cada um.
N. 360, 3:600\$000.

Rua Barão de Yassouras:

N. 37, 4:200\$000.
N. 39, 5:400\$000.
Ns. 51 e 53, 4:200\$000, cada um
Ns. 38 e 44, 4:200\$000, cada um
N. 42, 4:800\$000.

Rua Conselheiro Aulran:

N. 17, 2:400\$000.
N. 23, 3:800\$000.
Ns. 10 e 14, 2:200\$000, cada um
N. 16, 2:800\$000.
N. 22, 4:200\$000.

Ns. 24, I e II, 2:400\$000, cada um.
N. 26, 2:400\$000.
N. 28, 2:800\$000.
N. 36, 3:660\$000.

Ns. 38, 44 e 46, cada um, 2:800\$000.
N. 42, 3:660\$000.

Rua Conselheiro Correia:

Ns. 5, 7, 26 e 63, 2:400\$000, cada um.

Ns. 71, 77 e 40, 2:200\$000, cada um.

Ns. 79 e 41, 3:600\$000, cada um.
N. 48, 3:000\$000.

Ns. 50, 52 e 150, 2:400\$000, cada um.

Rua Conselheiro Octaviano:

Ns. 17, 23 e 25, 4:800\$000, cada um.
N. 21, 3:600\$000.
N. 29, 2:200\$000.
N. 12, 3:000\$000.
N. 36, 2:200\$000.

Rua Correia de Oliveira:

N. 9, 12:000\$000.
N. 7, 2:200\$000.
N. 13, 4:800\$000.
N. 15, 2:800\$000.
N. 21, 3:400\$000.
N. 31, 4:800\$000.

Ns. 6, 8, 12, 14, 16, 18, 20, 26 e 34, 2:400\$000, cada um.

Rua Conselheiro Paranaguá:

Ns. 33, 35, 37, 43, 45, 47 e 57, III, 2:400\$000.

N. 57, 2:200\$000.

N. 59, 1:440\$000.

Ns. 81 e 91, 2:400\$000, cada um.

Ns. 10 e 14 a 18 A, 2:400\$000, cada um.

N. 12, 3:800\$000.

Ns. 34 e 46, 2:200\$000, cada um.

N. 100, 2:200\$000.

Rua Duque de Caxias:

N. 9, 12:000\$000.

N. 13, 6:000\$000.

N. 21, 4:800\$000.

N. 29, 2:800\$000.

N. 33, 4:200\$000.

N. 39, 2:160\$000.

N. 41, 2:160\$000.

N. 65, 4:800\$000.

N. 67, 5:400\$000.

Ns. 69, I a V, cada um, 3:600\$000.

Ns. 69, VI a XI, 3:960\$000, cada um.

N. 75, 4:800\$000.

N. 97, 4:800\$000.

Ns. 99, VII, 1:920\$000.

N. 101, 3:360\$000.

N. 105, 3:000\$000.

N. 119, 2:400\$000.

Ns. 121 e 123, 3:600\$000, cada um.
Ns. 127 e 131, 3:600\$000, cada um.
N. 133, 4:200\$000.
Ns. 4 e 6, 2:160\$000, cada um.

Ns. 12 e 14, 2:300\$000, cada um.

N. 16, 6:000\$000.

N. 18, 2:260\$000.

N. 22, 3:960\$000.

N. 24, 4:200\$000.

N. 40, 5:400\$000.

N. 40 A, 5:040\$000.

Ns. 62 e 64, 4:200\$000, cada um.

N. 66, 6:000\$000.

N. 86, 4:800\$000.

N. 96, I, 3:000\$000.

Ns. II a VI, 2:400\$000, cada um.

N. 102, 5:400\$000.

N. 106, 2:160\$000.

Rua Angelo Bittencourt:

Ns. 9, 11 e 33, 2:400\$000, cada um.

N. 45, 7:800\$000.

Ns. 65 e 93, 2:200\$000, cada um.

N. 85, 2:400\$000.

Ns. 111, 121, 28, 36, 46 e 80, réis 4:400\$000, cada um.

Rua Castro Barbosa:

N. 28, 2:200\$000.

Rua Emilia Sampaio

N. 25, 6:000\$000.

N. 41, 5:400\$000.

N. 77, 2:400\$000.

Ns. 6 e 10, 4:200\$000, cada um

N. 8, 3:600\$000.

Ns. 26 e 32, 3:600\$000, cada um

N. 30, 2:200\$000.

Ns. 50 e 54, 2:600\$000, cada um

Avenida 28 de Setembro:

N. 517, 12:000\$000.

Ns. 9, 9 A, 11 e 13, 4:200\$000, cada um.

N. 15 A, 3:000\$000.

N. 19, 4:200\$000.

Ns. 21 e 23, 3:800\$000, cada um.

N. 29 A, 3:325\$000.

Ns. 41, I a IV, 3:240\$000, cada um.

Ns. 171 e 173, 4:800\$000, cada um.

N. 185, 6:360\$000.

N. 187, 3:600\$000.

N. 205, 5:760\$000.

N. 209, 4:800\$000.

Ns. 235, I a X X, cada uma, réis 3:000\$000.

Ns. 239, I e II, 4:200\$000, cada um.

Ns. III a V, 3:600\$000, cada um.

N. 245, 4:200\$000.

N. 259, 6:000\$000.

N. 269, 4:800\$000.

Ns. 275, 1, 2 e 4, 6:600\$000, cada um.

N. 3, 3:360\$000.

Ns. 279, I a VI, 3:000\$000, cada um.

N. 299 II, 4:800\$000.

N. 299 III, 2:760\$000.

N. 299 IV, 2:760\$000.

Ns. V a IX, 2:760\$000.

Ns. 299, X e XI, 3:600\$000.

N. 299, XII a XVIII, 2:760\$000, cada um.

N. 299, XIX, 3:600\$000.

N. 299 XX, 3:480\$000.

Ns. 299 XXI e XXII, 3:480\$000, cada um.

Ns. 301, I a V, 3:120\$000, cada um.

N. 321, 3:600\$000.

N. 359, 4:600\$000.

N. 361, 6:000\$000.

N. 365, 4:130\$000.

N. 381, 3:600\$000.

N. 397, 3:800\$000.

N. 389, 3:600\$000.

N. 401, 24:000\$000.

N. 405, 3:600\$000.

N. 407 A, I e II, 3:000\$000, cada um.

N. 407 A, III e IV, 4:200\$000.

N. 41/13, 4:600\$000.

Ns. 417 e 419, 4:800\$000, cada um.

N. 431 A, 6:000\$000.

N. 435, 3:000\$000.

N. 437, 9:600\$000.

N. 32, 2:400\$000.

N. 82, 6:000\$000.

N. 130, 3:000\$000.

N. 196 A, I e II, 3:600\$000, cada um.

Ns. 208, I a IV, 3:600\$000, cada um.

N. 208, IV e V, 4:200\$000.

N. 210, 4:200\$000.

N. 226, 3:600\$000.

Ns. 228, 240 e 242, 3:600\$000, cada um.

N. 214, 4:200\$000.

N. 252, 3:600\$000.

Ns. 300 e 302, 4:800\$000, cada um.

Ns. 316, I a VI, 3:000\$000, cada um.

Ns. VII e VIII, 4:200\$000, cada um.

Ns. 402, I a III, 3:800\$000, cada um.

Ns. IV a VIII, 3:000\$000, cada um.

Rua Indayassu:

Ns. 11, 15, 61, 26 e 30, 2:400\$000 cada um.

Rua Jacaguay:

Ns. 3, S. 4:560\$000.

L. 5:520\$000.

N. 11, 5:400\$000.

N. 17, 5:520\$000.

N. 21, 2:400\$000.

N. 17, 3:600\$000.

N. 18, 2:640\$000.

N. 28, 7:200\$000.

N. 82, 4:800\$000.

Rua Jardim Zoologico:

Ns. 41, 53 e 91, 2:400\$000, cada um

N. 45, 2:200\$000.

N. 56, 2:800\$000.

N. 84, 2:200\$000.

Rua Jeronymo de Lemos:

N. 1, 2:800\$000;

Ns. 3 e III, cada um, 3:200\$000.

N. 9, 5:400\$000.

N. 17, 3:200\$000.

N. 20, 3:600\$000.

N. 26, 13:200\$000

N. 18, 3:200\$000.

N. 46, 3:600\$000.

Rua Sá Vianna:

Ns. 1 e 3, 6:000\$000, cada um.

N. 27, 2:800\$000.

N. 161, 2:800\$000.

Rua Luiz Barbosa

Ns. 5, 7 e 9, 2:800\$000, cada um.

Ns. 17 A e 19, 7:200\$000, cada um.

Ns. 21, 23, 25 e 37, 2:400\$000, cada um.

N. 25 A, 2:800\$000.

Ns. 61, 71, 73 e 83, 2:200\$000, cada um.

Ns. 63, 77, 79 e 81, 2:400\$000, cada um.

N. 85, 6:000\$000.

N. 93, 3:600\$000.

N. 97, 4:800\$000.

N. 99, 5:100\$000.

Ns. 127 A e 127, I e IV a VII, cada um.

Ns. 28 e 32, 2:400\$000, cada um

N. 30 A, 2:200\$000.

N. 64, 9:600\$000.

N. 94, 2:400\$000.

N. 122, 2:400\$000.

N. 138, 3:960\$000.

Rua Mendes Tavares:

Ns. 5, 7, 9 e 11, 4:200\$000, cada um.

N. 17 A, 4:800\$000.

N. 19, 6:000\$000.

N. 23, 5:400\$000.

Ns. 49, 51, 53 e 55, 3:600\$000, cada um.

- Ns. 87 e 89, 3:600\$000.
N. 22, 2:400\$000.
Ns. 28, I e II, 2:200\$000, cada um.
N. 68, 2:400\$000.
Rua Petrocochino:
N. 41, 4:700\$000.
Ns. 67, I a VIII, 2:640\$000, cada um.
N. 69, 3:600\$000.
N. 71, 6:000\$000.
N. 75, 4:620\$000.
Ns. 18, 20 e 22, 2:400\$000, cada um.
N. 24, 3:000\$000.
Ns. 74, 76, 80 e 82, 2:200\$000, cada um.
N. 78, 2:400\$000.
Rua Visconde de Santa Isabel:
N. 5, 2:400\$000.
N. 25, 2:400\$000.
Ns. 43 e 45, 2:800\$000, cada um.
N. 55, 6:600\$000.
N. 77, 4:800\$000.
N. 83, 6:000\$000.
N. 91, I, 3:000\$000.
N. 91 V, 3:720\$000.
Ns. 91, II a IV, cada um, 3:000\$000.
N. 91 VI, 3:800\$000.
N. 91, VII e VIII, 3:600\$000, cada um.
N. 101, 3:600\$000.
N. 137, 2:400\$000.
N. 163, 7:200\$000.
N. 261, 4:800\$000.
N. 271, 5:600\$000.
N. 291, 3:000\$000.
N. 303, 3:000\$000.
N. 325, 3:960\$000.
N. 337, 9:080\$000.
Ns. 349, 357, 359, 361 e 363, réis 2:400\$000, cada um.
N. 56, 2:400\$000.
Ns. 78 e 80, 2:400\$000, cada um.
N. 206, 9:600\$000.
N. 224, 3:600\$000.
N. 404, 2:400\$000.
Rua Rocha Fragozo:
Ns. 11 e 13, 3:000\$000, cada um.
N. 25, 7:500\$000.
N. 18, 3:000\$000.
Ns. 20, 24, I a VI, 3:000\$000, cada um.
Ns. 26 e 28, 3:000\$000, cada um.
N. 32, I, 2:800\$000.
N. III, 2:400\$000.
N. IV, 3:600\$000.
N. V, 3:600\$000.
N. VI, 4:200\$000.
Ns. 36 e 38, 3:000\$000, cada um.
N. 421 a VI, 3:600\$000, cada um.
N. 46, 3:000\$000.
Rua Ruffino de Almeida:
N. 23 A, 6:000\$000.
N. 27, 3:000\$000.
Ns. 35 e 37, 2:400\$000, cada um.
Ns. 57 e 59, 3:600\$000, cada um.
N. 50, 7:200\$000.
Ns. 54, 62 e 66, 2:400\$000, cada um.
N. 56, 2:800\$000.
N. 58, 4:200\$000.
Rua Senador Nabuco:
N. 7, 4:000\$000.
Ns. 11 e 13, 2:400\$000, cada um.
N. 27, 4:200\$000.
N. 27 A, 3:800\$000.
N. 31, 4:800\$000.
N. 33, 4:800\$000.
Ns. 67 A, I a IV, 2:400\$000, cada um.
N. 93, 2:400\$000.
N. 217, 2:400\$000.
Ns. 239, 241, 243 e 245, 2:200\$000, cada um.
N. 277, 2:400\$000.
- Ns. 4 e 6, 2:400\$000 cada um.
N. 46, 2:400\$000.
Ns. 62, 64, e 66, 2:400\$ cada um.
Ns. 118, 130, 138, 144, 154, 156 e 166, 2:400\$000 cada um.
Ns. 172, 186, 212, 216-A, 218, 220-A, 222, 2:400\$000 cada um.
Ns. 214, 216 e 236-A, 2:200\$000 cada um.
Ns. 242 e 248-A, 2:100\$000 cada um.
Rua Silva Pinto:
Ns. 5, 9, 13, 15, 17, 19 e 23, 3:000\$ cada um.
Ns. 25, 27, 33, 35, 37, 39, 41 e 59, 3:600-000 cada um.
N. 31, 4:100\$000.
Ns. 87 e 91 cada um 3:000\$000.
Ns. 4, 8 e 14, 2:200\$000.
Ns. 18, 20, 24-I, 24-IV, 28, 3:600\$000 cada um.
Ns. 26, 32, 36, 38, 40, 46, 48, 50, 52 e 54, 3:000\$ cada um.
Ns. 88, 70, 72, 2:500\$ cada um.
Ns. 76, 78 e 82, 3:600\$ cada um.
N. 80, 3:720\$000.
N. 84, 4:200\$000.
N. 106 a 112, 3:000\$ cada um.
N. 128, 4:020\$000.
N. 130, 3:800\$000.
N. 116, 2:400\$000.
N. 148, 10:800\$000.
Ns. 174 e 192, 3:600\$ cada um.
Rua Souza Franco:
Ns. 19-I e III, 3:000\$ cada um.
N. IV, 2:400\$000.
N. VII, 3:600\$000.
Ns. II, V, VI e VIII a X, 2:400\$ cada um.
N. 25, 3:960\$000.
N. 29, 4:700\$000.
N. 47, 4:200\$000.
N. 49, 5:400\$000.
N. 53, 6:000\$000.
N. 61-A, 3:600\$000.
Ns. 65 65-A, 67 e 67-A, 4:800\$ cada um.
N. 89, 2:400\$000.
N. 91, 4:800\$000.
Ns. 93 e 95, 2:800\$000.
N. 101, 6:000\$000.
N. 103, 4:200\$000.
Ns. 106, I, IV, V, VI, 2:040\$ cada um.
Ns. II, III e VIII, 3:00\$ cada um.
N. 113, 2:880\$000.
N. 115, 6:200\$000.
N. 121, 4:320\$000.
N. 153, 7:200\$000.
N. 157, 5:400\$000.
N. 161, 2:760\$000.
N. 163, 2:760\$000.
Ns. 185 187 e 191, 2:400\$ cada um.
Ns. 197, 205, 209 e 217, 2:400\$ cada um.
N. 221, 6:000\$000.
Ns. 18, 22, 24, 42, 44 e 48, 2:400\$000 cada um.
Ns. 50, 54-I e II, 56, 62, 64 e 66, réis 2:400\$ cada um.
N. 92, 4:800\$000.
Ns. 102 e 104, 3:000\$ cada um.
N. 122, 4:700\$000.
N. 156, 5:400\$000.
N. 160, 6:900\$000.
Ns. 184, 198, 210, 218, 222 e 224 réis 2:100\$ cada um.
Ns. 191 e 202, 4:200\$ cada um.
Ns. 206 III 4:380\$000.
Ns. I, II e IV a VIII, 2:400\$ cada um.
N. 240, 2:400\$000.
do Commercio n. 24, 1º andar, para set.
Rua Theodoro da Silva:
Ns. C 1, 1-I a VI e 3 A I e II, 2:200\$ cada um.
N. 3, 4:800\$000.
- Ns. 33, 47, 53, 77, 81, 87 III, 87 VIII, 87 X, 87 XV, 91, 93, 95 e 97, 2:400\$ cada um.
Ns. 131, 143, e 167, 2:400\$ cada um.
N. 153, 4:680\$000.
Ns. 171 e 173 a 187, 2:400\$000 cada um.
Ns. 213, I e II, 2:000\$ cada um.
N. III, 2:760\$000.
Ns. 261 a 273, 3:400\$ cada um.
Ns. 229, I a X, 2:400\$ cada um.
Ns. 329 I e III a VIII, 2:400\$ cada um.
N. 347, 2:200\$000.
Ns. 367, 385, 387, 391-A e 393, réis 2:400\$ cada um.
N. 407, 3:240\$000.
N. 411, 3:600\$000.
N. 447, 2:200\$000.
N. 455, 3:360\$000.
Ns. 457 e 479 a 485, 2:800\$000 cada um.
N. 571, 6:000\$000.
N. 30, 4:800\$000.
Ns. 60, 64, 66, 92, 94, 102 e 130, réis 2:400\$ cada um.
N. 124, 4:800\$000.
N. 138, 4:080\$000.
Ns. 110 I, 152, 154, 158, 2:400\$ cada um.
N. 180-A, 4:800\$000.
Ns. 202, 204 e 232, 2:400\$ cada um.
N. 234, 4:680\$000.
N. 234-A, 4:800\$000.
Ns. 318, 326, 326-A, 328 2:100\$ cada um.
Ns. 316, 362 e 364 2:100\$ cada um.
Ns. 391 a 404, e 408, 2:400\$ cada um.
Ns. 412 e 436, 2:400\$ cada um.
N. 412-A, 4:800\$000.
N. 432, 3:000\$000.
N. 446, 450 e 472, 2:400\$ cada um.
N. 452, 8:400\$000.
N. 486, 2:400\$000.
Ns. 492 a 502, 2:400\$ cada um.
N. 506, 2:200\$000.
Rua Torres Homem:
Ns. 13, 15, 2:800\$ cada um.
Ns. 17 a 21, 2:200\$ cada um.
Ns. 27 e 29, 1:800\$ cada um.
N. 31, 6:000\$000.
N. 37, 3:700\$000.
N. 41, 3:600\$000.
N. 45, 3:480\$000.
N. 82, 2:800\$000.
Ns. 87 I a VII, 2:857\$ cada um.
Ns. 155 a 157 IX, 2:400\$ cada um.
Ns. 181 I, V, e VI, 3:3600\$ cada um.
Ns. II, III, IV, 2:400\$ cada um.
Ns. 181 VI a VII, e 183 a 197, réis 2:800\$ cada um.
N. 201, 5:400\$000.
Ns. 223, 227, 233, 241 e 243, 2:800\$ cada um.
N. 269, 2:400\$000.
N. 279, 5:000\$000.
N. 281, 5:000\$000.
Ns. 295 e 305, 2:400\$ cada um.
N. 315, 4:200\$000.
N. 22, 4:800\$000.
N. 34, 4:080\$000.
Ns. 70 e 72, 4:800\$000.
N. 88, 2:400\$000.
Ns. 98 e 120/6, I e II, 2:400\$ cada um.
Ns. 110, I a IX, cada um, 2:800\$000.
N. X, 3:360\$000.
N. 112, 4:800\$000.
Ns. 120/6, III e IV, e 120/6 VII e XII, 2:040\$000 cada um.
N. XIII, 3:000\$000.
N. XIV, 2:040\$000.
N. XV, 3:000\$000.
N. XVI, 2:040\$000.

N. XVII, 3:000\$000.
 Ns. XVIII e XIX, 2:040\$ cada um.
 N. 120-A, 3:480\$000.
 N. 123, 3:500\$000.
 N. 136, 3:480\$000.
 Ns. 138, II a V, 2:800\$ cada um.
 N. 138, 4:800\$000.
 N. 196, 5:700\$000.
 Ns. 210, 214, 216, 232 e 266, 2:400\$ cada um.
 Ns. 218 I a IX, cada um 3:600\$000.
 Ns. 220, 218, 248-A, 2:040\$ cada um.
 N. 300, 3:360\$000.
 N. 312, 5:400\$000.
 Rua Visconde de Abaeté:
 N. 3, 4:200\$000.
 N. 5, 5:400\$000.
 Ns. 7, 15, 25, 105, 123, 127 e 133, 2:400\$000 cada um.
 Ns. 9, 19, 21, 31, 37, 121, 125 e 153-A, 3:000\$000 cada um.
 N. 27, 3:600\$000.
 N. 37, 7:200\$000.
 N. 35, 4:800\$000.
 N. 41, 7:200\$000.
 N. 43, 6:000\$000.
 N. 51, 7:200\$000.
 N. 91, 4:200\$000.
 Ns. 93[95, I, III e V, 2:880\$ cada um.
 Ns. II e IV, 3:000\$ cada um.
 N. 97, 4:800\$000.
 N. 99, 4:200\$000.
 N. 103, 4:800\$000.
 N. 107, 4:800\$000.
 N. 109, 8:400\$000.
 Ns. 2, 100, 104, 4:200\$000 cada um.
 Ns. 4, 3, 8, 40, 44, 58, 61 e 86 réis 4:800\$ cada um.
 N. 30, 6:000\$000.
 N. 42, 6:600\$000.
 N. 48, 9:600\$000.
 N. 96, 5:400\$000.
 N. 108, 5:400\$000.
 N. 119, 7:200\$000.
 Praça Barão de Drummond:
 N. 3, 12:000\$000.
 N. 32, 7:200\$000.
 Rua Luiz Gulinarães:
 N. 25, 2:400\$000.
 N. 36, 3:900\$000.
 N. 86, 36:000\$000.
 N. 94, 3:960\$000.
 Rua Justiniano da Rocha:
 N. 89, 6:000\$000.
 N. 95, 5:400\$000.
 N. 113, 7:200\$000.
 N. 115, 4:200\$000.
 N. 117, 4:560\$000.
 N. 119, 7:200\$000.
 N. 161, 4:200\$000.
 N. 32, 4:560\$000.
 N. 44, 6:000\$000.
 N. 48, 7:200\$000.
 N. 84, 4:800\$000.
 N. 88, 4:800\$000.
 N. 106, 1:200\$000.
 N. 112, 5:400\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 29 de novembro de 1929. — O lançador, Manoel A. da Silveira Netto, Visto. — Candido Braga, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral, torno publico que vão ser remetidas á Directoria da Receita Publica, para os fins da cobrança executiva as certidões de divida do Imposto sobre a Renda, do anno de 1928, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de dez dias, contados da publicação deste edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer na secção de arrecadação desta

Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Exercicio de 1926 — Divida activa de 1926

Lista dos contribuintes que já foram enviados á Directoria da Receita:

Numero da certidão — Nomes — Residencias

N. 973 — A. Agnello & Comp., rua Buenos Aires n. 232.
 N. 974 — A. Albuquerque, praia de São Christovão n. 609.
 N. 975 — A. de Almeida & Comp., Ltda., Estrada Portella n. 21.
 N. 976 — A. Andeoni & Comp., rua da Alfandega sem numero.
 N. 977 — A. Arnaldo Taveira, avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala 125.
 N. 978 — A. B. Ribeiro, rua São Christovão n. 386.
 N. 979 — A. Backe & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 3.
 N. 980 — A. Berenger & Comp., avenida Rio Branco n. 137, loja.
 N. 981 — A. Borges, rua Visconde de Itauna n. 128.
 N. 982 — A. Braga, rua Magalhães Castro n. 132.
 N. 983 — A. C. de Oliveira & Companhia, rua Miguel Angelo n. 502.
 N. 984 — A. Cardoso Lopes & Companhia, rua da Alfandega n. 50.
 N. 985 — A. Carvalho & Comp., rua do Rezende n. 64.
 N. 986 — A. Constante, rua São Christovão n. 606.
 N. 987 — A. Dias da Silva, praça José Clemente n. 21.
 N. 988 — A. Dias de Souza, rua do Senado n. 27.
 N. 989 — A. Estacio de Faria, rua da Alfandega n. 118, sobrado.
 N. 990 — A. F. Costa & Comp., praça da Republica n. 87.
 N. 991 — A. F. Wicki, avenida Gomes Freire n. 97.
 N. 992 — A. Fernandes, rua dos Andradães n. 123.
 N. 993 — A. Fernandes Filho & Companhia, rua do Caffete n. 248.
 N. 994 — A. Ferreira Santos, rua do Senado n. 105.
 N. 995 — A. Figueiredo Junior, praça Tiradentes n. 36, sobrado.
 N. 996 — A. Frias & Comp., rua Almirante Tamandaré n. 26.
 N. 997 — A. Henault & Comp., rua da Carioca n. 52, 2º andar.
 N. 998 — A. J. Souza, rua Teixeira de Macedo n. 50.
 N. 999 — A. J. Souza, rua Teixeira de Macedo n. 50-A.
 N. 1.000 — A. L. Pereira, rua Primeiro de Março n. 51.
 N. 1.001 — A. Leone, rua São Luiz de Gonzaga n. 212.
 N. 1.002 — A. de Lima, rua Plinio de Oliveira n. 2.
 N. 1.003 — A. Lopes d'Almeida, rua 24 de Maio n. 184.
 N. 1.004 — A. M. Lauriano, rua Barão de Mesquita n. 748.
 N. 1.005 — A. Machado & Comp., rua Visconde de Nieheroy n. 276.
 N. 1.006 — A. Marcelino Teixeira, rua Urugayana n. 127.
 N. 1.007 — A. Marques, rua Candido Benicio n. 515, fundos.

N. 1.008 — A. Mendonça, rua São Christovão n. 585.
 N. 1.009 — A. Miranda & Moreira, rua Oito n. 48.
 N. 1.010 — A. Moreira & Filho, Estrada Marechal Rangel n. 295.
 N. 1.011 — A. Moreira, rua da Alfandega n. 196, sobrado.
 N. 1.012 — A. Maroni, rua de São Pedro n. 43.
 N. 1.013 — A. P. Salgado, rua Real Grandeza n. 15.
 N. 1.014 — A. Pereira Gomes & Companhia, rua da Alfandega n. 184, sobrado.
 N. 1.015 — A. Pereira Ribeiro, rua Estacio de Sá n. 82, fundos.
 N. 1.016 — A. R. Carvalho & Comp., rua Maria Passos n. 66.
 N. 1.017 — A. Salles, rua da Alfandega n. 30, 3º andar.
 N. 1.018 — A. Santos & Moraes, rua Benedicto Ottoni n. 51.
 N. 1.019 — A. Schneider, rua Visconde de Itauna 106.
 N. 1.020 — A. Segalerva & Comp., rua Senhor dos Passos 114.
 N. 1.021 — A. da Silva Campos, avenida Rio Branco 177.
 N. 1.022 — A. Simão, estrada Marechal Rangel 442.
 N. 1.023 — A. Teixeira de Souza, rua Coronel Pedro Alves 93.
 N. 1.024 — A. Valletta, rua do Ovidor 32, sobrado.
 N. 1.025 — A. Varella & Pinto, rua Léo 8.
 N. 1.026 — A. Vieira & Villela, rua Caruzo 80.
 N. 1.027 — Aarseth & Nielsen, rua do Mercado 5, 2º andar.
 N. 1.028 — Abdalla — Abib, rua D. Anna Nery 193.
 N. 1.029 — Abijau — José, rua Marechal Floriano 217.
 N. 1.030 — Abilio — Paulo, rua X, 42, Mercado Municipal.
 N. 1.031 — Abrahão — Calisto, estrada de S. Pedro de Alcantara 83.
 N. 1.032 — Abrahão — Faide, rua de Santo Christo 243.
 N. 1.033 — Abrahão — Jacob, estrada da Freguezia 821.
 N. 1.034 — Abrahão — Salomão, rua Henrique Valladares 56.
 N. 1.035 — Abranches — Adriano Pereira, avenida Mem de Sá 299.
 N. 1.036 — Abrantes — Maria do Carmo, rua Dr. Carmo Netto 111.
 N. 1.037 — Abreu — Gabriel José de, rua Campo da Botija 45.
 N. 1.038 — Abreu — Hermogenes de, rua Cons. Magalhães Castro 241.
 N. 1.039 — Ad. Silva & Comp., rua Barão de Mesquita 1.057.
 N. 1.040 — Adamo — Armando, rua Republica do Peru 88, 2º andar.
 N. 1.041 — Adão & Ribeiro, rua dos Arcos 6.
 N. 1.042 — Adriano — Horacio, estrada das Pedrinhas 9.
 N. 1.043 — Agostinho Dias & Fernandes, rua Marquez de Sapucahy 131.
 N. 1.044 — Aguiar & Pinto, rua Senador Vergueiro 141.
 N. 1.045 — Ahouagi Saadi & Habib, rua da Alfandega 243.
 N. 1.046 — Aiseu — Salomão, avenida Rio Branco 114, sobrado.
 N. 1.047 — Aida — Francisco, rua São José 93.
 N. 1.048 — Alfredo Santos & Teixeira, rua Senador Euzebio 3.
 N. 1.049 — Allam — David, rua Marechal Floriano 173, sobrado.
 N. 1.050 — Almeida — Alfredo Ferreira de, rua Pereira Nunes 154.

N. 1.051 — Almeida — Custodio de, rua Abilio 13.
 N. 1.052 — Almeida — Henrique F., rua da Alfandega 243, sobrado.
 N. 1.053 — Almeida — Joaquim de, rua Barão de Mesquita 964.
 N. 1.054 — Almeida — Mario M. de, rua Buenos Aires 118, sobrado.
 N. 1.055 — Almeida — Nilo de, rua Marechal Rangel 180.
 N. 1.056 — Alucida Vaz & Comp., rua da Quitanda 72, sobrado.
 N. 1.057 — Almeida — Victorino R. de, avenida 28 de Setembro 184.
 N. 1.058 — Alvaro da Rosa Pereira & Comp., rua Pharoux 4.
 N. 1.059 — Alves — Albino, rua General Polydoro sem numero.
 N. 1.060 — Alves — João, rua do Senador 329.
 N. 1.061 — Alves — Joaquim Rodrigues, rua Dr. Leal 20.

N. 1.062 — Alves — Joaquim Teixeira, rua S. Francisco Xavier 190.
 N. 1.063 — Alves — Maldonado da Cruz, rua Visconde de Itauna 88, sobrado.
 N. 1.064 — Alves — Manoel, estrada Real de Santa Cruz 458.
 N. 1.065 — Alves & Narciso, rua da Estrella 95.
 N. 1.066 — Alves — Rosa, rua Borja Reis 111.
 N. 1.067 — Alves & Ventura, rua S. Pedro 273.
 N. 1.068 — Amadei — Trnesto, rua Frei Caneca 36.
 N. 1.069 — Amadeu Macedo & Comp., rua da Alfandega 43, 1º andar.
 N. 1.070 — Amento — Miguel, avenida Amaro Cavalcanti 299.
 N. 1.071 — Americo Silva & Comp., rua do Nuncio 46.
 N. 1.072 — Andrade — Alcides Pereira de, estrada da Penha 756.
 N. 1.073 — Andrade — Brasiliano da Costa, rua A 5.
 N. 1.074 — Andrade — João Emillo de, rua Barão de Mesquita 1.045.
 N. 1.075 — Andrade — Leão, rua de Sant'Anna 157.
 N. 1.076 — Andrade — Teixeira de, rua Archias Cordeiro 44.
 N. 1.077 — Andria — Laura di, rua da Gloria 54.
 N. 1.078 — Angelici — Julieta, rua Campo Grande 82.
 N. 1.079 — Antonini — Affonso, rua da Misericordia 55.
 N. 1.080 — Antonio Tlias & Comp., rua Buenos Aires 347 B.
 N. 1.081 — Antonio Jehá & Irmão, rua da Alfandega 276.

N. 1.082 — Affonso — Antonio Joaquim, avenida Mem de Sá 92.
 N. 1.083 — Antonio — Manoel, rua Senhor dos Passos 189.
 N. 1.084 — Antonio Moreira & Companhia, rua Luiz de Camões 110.
 N. 1.085 — Abdalla — Antonio Neme, avenida Suburbana 3.056.
 N. 1.086 — Antunes — João, rua Visconde de Santa Isabel 75.
 N. 1.087 — Appellan — Rosa, rua Marquez de Abrantes 26.
 N. 1.089 — Aranha — Olympia Verena, rua Machado de Assis 26.
 N. 1.090 — Araujo & Araujo, rua General Camara 292.
 N. 1.091 — Araujo — Joaquim Rodrigues, rua Barrozo 254.
 N. 1.092 — Araujo — Manoel Monteiro de, rua S. Pedro 169.
 N. 1.093 — Archanjo Sobrinho, rua Theophilo Ottoni 118.

N. 1.094 — Arnaud — Adéle, rua 7 de Setembro 132, 1º andar.
 N. 1.095 — Arzú & Kardos, avenida Rio Branco 129, 3º andar.
 N. 1.096 — Assis Banho & Comp., rua S. Pedro 146, 1º andar.
 N. 1.097 — Assumpção — Aurora da, rua Senhor dos Passos 77.
 N. 1.098 — Atallah — Lucie, rua Buenos Aires 101, 1º andar.
 N. 1.099 — Augusto Cardoso & Oliveira, estrada do Realengo 329.
 N. 1.100 — Augusto — José, rua Senador Pompeu 189.
 N. 1.101 — Azevedo — Alvaro Telles de, rua Belchior da Fonseca 44.
 N. 1.102 — Azevedo — João Pacheco de, rua Oreste 32.
 N. 1.103 — Azevedo — José Ferreira de, praça 15 de Novembro 34, 1º.
 N. 1.104 — Azevedo — Luiz Pinto de, rua dos Cardosos 312.

Exercício de 1926 — Divida activa de 1928

Lista dos contribuintes que já foram enviados á Directoria da Receita:

Numero da certidão — Nomes — Residencias

N. 1.105 — B. de Almeida, rua Frei Caneca n. 204.
 N. 1.106 — B. Bittencourt & Silva, Estrada Braz de Pinna n. 605.
 N. 1.107 — B. Bugge, rua São Pedro n. 14.
 N. 1.108 — B. Dahlheim, rua Buenos Aires n. 59.
 N. 1.109 — Babo — Sabino, rua Frei Caneca n. 60.
 N. 1.110 — Baldessarini — Jacintho, rua São Luiz Gonzaga n. 96, loja.
 N. 1.111 — Balthazar Ribeiro & Comp., rua Urano n. 44.
 N. 1.112 — Baptista — Joubert de Oliveira, Estrada do Retiro n. 260.
 N. 1.113 — Baraçal — José, rua do Aqueducto n. 142.
 N. 1.114 — Barasch — Elise, avenida Mem de Sá n. 71.
 N. 1.115 — Barbaceiro — Antonio da Silva, rua Portinho n. 105.
 N. 1.116 — Barbosa — Altivo Pedro, Estrada do Monteiro n. 19-A.
 N. 1.117 — Barbosa — Manoel Joaquim, rua Viuva Garcia n. 51, fundos.
 N. 1.118 — Barreiros — Manoel, rua Teixeira de Azevedo n. 77.

N. 1.119 — Barreto — José Raymundo, rua P. Pedro I n. 36.
 N. 1.120 — Barreto — Mello, rua Alcino Guanabara n. 26.
 N. 1.121 — Barros — Antonio Gonçalves de, rua Voluntarios da Patria n. 441.
 N. 1.122 — Barros — Domingos José de, rua Copacabana n. 667.
 N. 1.123 — Barros — Francisco José de, rua Gomes Carneiro n. 101.
 N. 1.124 — Barros — Francisco José de, rua do Costa n. 113.
 N. 1.125 — Barros — Francisco José de, rua Gomes Carneiro n. 113.
 N. 1.126 — Bastos & Caminha, rua do Ouvidor n. 74, 1º andar.
 N. 1.127 — Bechtluft & Comp., rua S. Pedro n. 28, 2º andar.
 N. 1.128 — Belloc — Pedro Z. avenida Rio Branco n. 134.
 N. 1.129 — Belpomo & Serruoti, avenida Rio Branco n. 73.
 N. 1.130 — Belt — Horatio, rua da Constituição n. 37, loja.
 N. 1.131 — Benevenuto — Eliza de Araujo, estrada das Pedrinhas n. 5.

N. 1.132 — Bengell — Adolpho, rua do Passeio n. 42, loja.
 N. 1.133 — Bento Ferraz & Comp., avenida Rio Branco n. 9, sala n. 214.
 N. 1.134 — Bento — José Augusto, rua Barão de Bom Retiro n. 13.
 N. 1.135 — Berger & Fisch, rua Uruguayana n. 112, sobrado.
 N. 1.136 — Bernardino S. Alvares & Comp., avenida Rio Branco n. 58.
 N. 1.137 — Berto — João, rua Dom Pedro I n. 46.
 N. 1.138 — Bescini — Vicente, avenida Passos n. 21, sobrado.
 N. 1.139 — Biar, Alice, avenida Rio Branco n. 168.
 N. 1.140 — Blake & Franco, rua Uruguayana n. 247.
 N. 1.141 — Blake & Franco, rua Uruguayana n. 247, fundos.
 N. 1.142 Bocos — Raja, estrada do Nazareth n. 718.
 N. 1.143 — Boivicka & Handelman, becco dos Carmelitas n. 2.
 N. 1.144 — Bonacchi — Angelo, rua do Rezende n. 167.
 N. 1.145 — Borman & Guterman, rua do Cattete n. 186.
 N. 1.146 — Borodin — Paulina, rua Senador Euzebio n. 51, sobrado.
 N. 1.147 — Borracha — Joir de Azevedo, rua Coronel Agostinho n. 41.
 N. 1.148 — Braga — Damaso Jorge, rua Ledo n. 10.
 N. 1.149 — Brasil & Ambergem, rua José Maudicio n. 11.
 N. 1.150 — Brasil Ribeiro & Companhia, avenida Rio Branco ns. 69-77, 5º andar.
 N. 1.151 — Brasseur — Augusta, rua Dous de dezembro n. 32.
 N. 1.152 — Brillante — José Dias, rua Urano n. 84.
 N. 1.153 — Brito & Frazão, rua da Prainha n. 75.
 N. 1.154 — Brito — José Alves de, rua São Clemente n. 29.
 N. 1.155 — Brocher — Frederico, rua Luiz de Figueiredo n. 19.
 N. 1.156 — Brunstem — Isaac, rua Machado Coelho n. 138.
 N. 1.157 — Bugarim — Gabriel, rua Rodrigo Silva n. 18.
 N. 1.158 — Burgum — Samuel Henry, rua da Carioca n. 41, 1º andar.
 N. 1.159 — Burlamaqui — Fernando, rua Urano n. 10.
 N. 1.160 — Buteri & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 627.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

R 2.715, Lacerda — Luiz Maria Gonzaga, rua Figueira de Mello n. 402.
 U 2.417, Lacurte — Alberto, avenida Salvador de Sá n. 142.
 U 2.370, Lage — José de Araujo, rua de São Pedro n. 221.
 T 1.806, Lagunilla — Joaquim Maria, rua Sylvio Romero n. 39.
 Q 4.344, Latt — Luiz, rua União numero 30-A.
 U 370, Leal — José Martins, praça 15 de Novembro n. 30.
 N 4.968, Leal — Nelson Coelho, rua Voluntarios da Patria n. 399.
 X 461, Leão — Godofredo Carneiro (Dr.), avenida Rio Branco n. 60, 1º andar, sala 3.
 U 2.386, Leiss — Rudolpho, rua Gratião n. 23, Muda da Tijuca.
 P 30, Leite — Romeu Ferreira, estação Costa Barros, Estrada de Ferro Central do Brasil.

- T 2.124, Leme — João Carlos Betim, Escola de Aviação Militar.
- Q 4.333, Lemos — Alfredo de, rua do Rosario n. 63, 1º andar.
- U 2.396, Lemos — Manoel Cardoso de, rua do Rosario n. 100, loja.
- T 2.107, Lengacher — Henrique, rua da Quitanda n. 81.
- U 3.078, Lerner — José, rua Senador Eusebio n. 35.
- U 3.077, Lerner — Tuli, rua Senador Eusebio n. 35.
- U 2.460, Levy — Theodoro, rua das Marrecas n. 40.
- U 2.584, Lima — Armando A. de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 87, 2º andar.
- R 835, Lima — Carlos R., rua do Passado n. 2, 9º andar.
- Q 1.247, Lima — Julio Teixeira, caixa postal n. 565.
- T 2.162, Lima — Roberto de Freitas, rua Affonso Penna n. 17.
- Q 2.289, Linhares — Ilda Ferreira da Cunha Soares, rua General José Christino n. 21.
- U 2.534, Lisboa — Antonio Miguel Barbosa, rua Buenos Aires n. 120.
- N 3.618, Lobo — Carlos Christino, rua das Palmeiras n. 72.
- R 790, Longardo — Emilio, rua São Christovão n. 552.
- U 3.089, Lucas — José Antonio, rua do Mercado n. 37.
- U 2.093, Ludolf — Jorge Leão (Dr.), rua General Camara n. 42, loja.
- R 4.052, Lynes — Eugene S., rua Salvador Correia n. 68.
- U 2.952, Macedo — Alvaro de Souza, rua do Ouvidor n. 59, 2º andar.
- U 3.059, Macedo — Olavo Perdigão, rua Menna Barreto n. 72.
- R 4.168, Machado — Eugenio da Cruz, rua Argentina n. 51, S. Christovão.
- Q 1.898, Machado — Marino Lemgruber Netto, rua da Quitanda n. 191.
- U 2.606, Maciel — Julio de Oliveira, rua Barão de Petropolis n. 105.
- U 2.125, Madulul — Antonia Ozorio, rua 7 de Setembro n. 73.
- U 2.935, Madly — Oscar, rua do Acre n. 27, sobrado.
- Q 3.752, Magalhães — Euclides Pinto de, rua São Luiz Gonzaga n. 32.
- N 4.839, Magalhães Sobrinho — Eduardo d'Almeida, rua General Camara n. 47.
- R 514, Mamede — Lauro, rua Senador Dantas n. 82.
- T 347, Mannes — Francisco, rua Barão de Itapagipe n. 56.
- U 2.603, Marques — Alberto Fernandes, rua D. Anna n. 12.
- U 2.371, Marques — Adolpho Ribeiro, rua São Pedro n. 221.
- X 1.681, Marques — Luiz Augusto de Azevedo, rua Dr. Garnier n. 59.
- U 2.342, Martins — Antonio Gomes, travessa Dias da Costa n. 96.
- Q 2.171, Martins — Carlos, rua Taylor n. 45.
- Q 2.323, Martins — Maria Magdalena Sauwen, rua D. Marianna n. 67 — Botafogo.
- J. 6.326, Mattos — David, rua Lins de Vasconcellos n. 264 — Engenho Novo.
- U 2.792, Mattos — Francisco de, rua Emilia Guimarães n. 20.
- U 2.866, Mello — Anesio Borges Monteiro de, rua Camarista n. 167 — Meyer.
- R 3.307, Mello — Henrique Guedes de (Dr.), rua Vieira Lacerda n. 30.
- U 2.479, Mello — José Gonçalves Pereira, rua S. Clemente n. 345.
- U 3.063, Mello — José Moreira de, rua Figueira de Mello n. 313.
- Q 682, Mendes — Flavio de Souza (Dr.), rua Antonio Carlos n. 380 — Olaria.
- U 2.478, Mendes — Henrique Pessoa, rua da Candelaria n. 55.
- U 2.146, Mendonça — Honorio Barroso de, avenida 28 de Setembro numero 303.
- T 527, Menezes — Cesar Maurity da Cunha, rua 19 de Fevereiro n. 116 — Botafogo.
- T 120, Menezes — João Dias de, rua Salvador Corrêa n. 35.
- R 810, Mesquita — Ignacio Xavier de, rua do Acre n. 19.
- U 2.588, Mesquita — José Pereira de, rua Capistrano de Abreu n. 16.
- U 2.985, Miranda — Luiz Augusto de Castro, rua Nogueira Torrezão n. 107 — Nilheroy.
- U 2.963, Miranda — Seraphim, rua do Mattoso n. 46.
- T 91, Molina — Luiz, avenida Rio Branco ns. 69/74 — 5º and.
- U 2.473, Monteiro — José Joaquim da Silva, rua S. Francisco Xavier n. 854.
- U 2.407, Moraes — Antonio Augusto de, rua Uruguayana n. 150.
- R 468, Moraes — Antonio Pereira de, rua Figueiredo n. 10 — Meyer.
- M 1.209, Moraes — Heitor Flôres de, rua Aristides Caire n. 163 — Meyer.
- U 2.533, Moraes — Tito Dias de, rua Silva Rego n. 45.
- U 3.066, Moraes — Vicente Ferreira de (Dr.), rua da Quitanda n. 95 — 1º and.
- Q 2.165, Moreira — Hemeterio, rua do Rosario n. 101.
- Q 2.298, Moreira — Hildegardo Armelindo, rua do Ouvidor n. 63.
- V 1.157, Moreno — Arthur, rua Joaquim Nabuco n. 30 — Nilheroy.
- Q 2.259, Morgado — Eulalia da Costa, rua General Canabarro n. 381.
- Q 2.215, Moss — John William, avenida Suburbana n. 1.118.
- U 2.535, Motta — Manoel, rua do Rosario n. 76 — sob.
- N 5.229, Motta Filho — Alfredo Barbosa, da, rua dos Artistas n. 39.
- U 3.045, Moura — Manoel Rodrigues de, rua Gonçalves Dias n. 137 — 9º and.
- R 4.007, Moutinho — Domingos Ferreira, rua Paysandu n. 124.
- U 2.794, Murray — John Drummond, rua Marechal Floriano n. 168.
- T 83, Nabuco — Luiz, Senado Federal.
- T 2.110, Napoleão — Tasso Augusto, rua das Magnolias n. 29.
- U 2.391, Narciso — Henrique da Costa, rua Silva Rebello n. 124.
- T 2.069, Nickbarg — David, Companhia Telefonica Brasileira.
- T 2.068, Nobre — Anna Maria dos Santos Guimarães, rua 1º de Março n. 39.
- T 150, Nobrega — Arnulpho Lins (Dr.), rua Joaquim Nabuco n. 44.
- T 60, Norá — Oscar Gomes, Avenida Rio Branco n. 180, Club Naval.
- U 2.814, Noronha — Amarilio de, rua Professor Gabizo n. 133.
- U 3.692, Novaes — Hostilio Pereira de, rua Marechal Floriano Peixoto numero 168.
- U 2.499, Oliveira — Adriano Monteiro, rua 7 de Setembro n. 34.
- Q 677, Oliveira — Erico Augusto de, rua do Catete n. 193.
- U 2.962, Oliveira — Francisco Freire de, travessa Navarro n. 223.
- R 2.680, Oliveira — João Simões de, rua Dr. Niemeyer n. 123, Engenho de Dentro.
- T 314, Oliveira — Julio Eraldes de, Comissão Central de Requisição.
- U 2.911, Oliveira — Oscar Paulo de, rua do Costa n. 69, Light K Power.
- U 2.938, Olmo — Helena Acalá del, Avenida Rio Branco n. 39.
- T 2.120, Ortner — Eduardo, rua Thezopolis n. 28.
- U 2.896, Osorio — Adalberto Sizino, Avenida Rio Branco ns. 110/12, 1º andar.
- R 798, Pacheco — Bernardino, rua Marechal Floriano n. 197.
- R 2.654, Paiva — Oscar Saturnino de, rua Ypiranga n. 84.
- R 786, Palma — Vasco Rodrigues, rua S. Christovão n. 552.
- R 2.726, Paranhos — Raul Varela, rua Jardim Botânico n. 84.
- U 2.863, Pedernheiras Filho — Chilverico P., rua Mem de Sá n. 253.
- T 265, Pedrosa — Clovis Xavier de Andrade, rua Marechal Niemeyer n. 18, Botafogo.
- R 807, Peixoto — Gilberto José Fontes, rua Barão de Ubatuba n. 111.
- R 4.081, Peixoto — José Alves, rua Aristides Lobo n. 52.
- X 220, Penna — Leopoldo Martins, rua da Carioca n. 44, 2º andar.
- U 2.532, Pereira — Alberto Gomes, rua Senador Alencar n. 129, S. Christovão.
- R 788, Pereira — Celso Mendes, rua S. Christovão n. 552.
- J. 3.256, Pereira — Eduardo Antunes, rua S. Clemente n. 30.
- R 2.807, Pereira — Guilherme Agostinho, rua Menna Barreto n. 70, casa 3.
- U 2.344, Pereira — José, rua uruguayana n. 96.
- T 2.234, Pereira — José Fernandes, rua Mauá n. 61, Santa Thereza.
- R 1.002, Pereira — Marcellino Martins, rua Visconde de Iguatema n. 80, sala 5.
- T 1.790, Pereira Filho — Jonathas, largo da Carioca n. 14, sobrado.
- T 2.052, Pessoa — Luiz, rua Nathalina n. 23.
- U 2.429, Pimentel — Adelino, rua Camerino n. 10.
- U 2.823, Pimentel — Bías Gomes, rua Marquez de S. Vicente n. 451.
- U 2.692, Pingnaud — Fernand, rua 7 de Setembro n. 54.
- U 2.800, Pinheiro — Pericles Doltberth, rua Barão do Flamengo n. 22.
- R 833, Pinho — Carlos, rua do Passado n. 2, 9º andar.
- U 3.070, Pires — José Borges, rua São Christovão n. 7.
- U 3.069, Pires Filho — José Borges, rua S. Christovão n. 7.
- R 3.223, Portella — Oscar A., rua Maria Quitéria n. 31, Ipanema.
- Q 3.443, Possollo — Renato Barbedo, rua Conde de Bomfim n. 26.
- T 1.501, Potart — Desiré Louis, rua da Lapa n. 54.
- T 2.111, Pryor — Norman Ferdinand, avenida Rio Branco n. 109, 5º andar, sala n. 38.
- T 1.988, Queiroz — Pedro Vasques, rua Desembargador Izidro n. 60.
- T 71, Rabello — José, Banco do Brasil.
- T 2.063, Rache — José Domingos, rua Figueiredo Magalhães n. 113.
- Q 3.449, Rocha — Renato Valença de Assis, rua Mariz e Barros n. 394.
- Q 3.749, Ramos — Francisco Ferreira, rua Buenos Aires n. 228.
- U 2.822, Ramos — Mario, avenida Rio Branco n. 251.
- V 1.695, Rangel — Caetano José, rua Clara Barros n. 11.

T 2.087, Rego — Hugo Napoleão do, rua Marechal Bento Manoel n. 18.

U 376, Repsold — Richard, rua da Quitanda n. 66.

L 5.243, Ribeiro — Francisco Fernandes rua dos Ourives n. 100.

R 1.000, Ribeiro — João Pereira de Souza, rua São José n. 54, loja.

T 2.073, Ribeiro — Joaquim Esteves, rua da Quitanda n. 81.

U 2.589, Rodrigues — Sylvio Barbosa, rua Torres Homem n. 292, casa 2.

R 4.084, Roma — Mariano Gonçalves, rua do Ouvidor ns. 66/68, 1º andar.

Q 1.114, Rodrigues — Antonio Olavo de Lima, rua Moura Brito n. 59.

V 1.010, Rodrigues — Cesar Flores, rua Dr. Nunes n. 232.

T 2.021 A, Rosa — Eurico Marques, Banco do Brasil.

U 111, Rosa — Francisco Antonio da, rua Licínio Cardoso n. 249.

U 2.924, Sá — Gualter da Cunha e, rua André Cavalcanti n. 88.

R 2.798, Sá — Paulo Pires de, rua Sampaio Vianã n. 131, Rio Comprido.

U 2.919, Sá — Paulo Veiga, rua São Pedro n. 28.

U 3.035, Salgado — Thomaz Jeronymo, rua dos Invalidos n. 153, apartamento n. 20.

Q 2.255, Sampaio — Alvaro Soares (Dr.), avenida Rio Branco n. 63, segundo andar.

R 4.071, Santos — Arthur Gonçalves dos, Banco do Brasil.

R 795, Santos — Jair Lopes dos, rua São Christovão n. 552.

T 2.020, Santos — Mario Madeira dos, rua Menna Barreto n. 156.

R 2.749, Santos — Paul Walmar dos, rua Castro Menezes n. 4 A.

U 2.925, Schulz — Karl, avenida Paulo de Frontin n. 595.

R 814, Sengés — Alberto Gaston, rua Martins Ferreira n. 22.

U 3.097, Serrado — Pedro Ferreira (Dr.), rua Carlos de Campos n. 31.

U 2.343, Seffa — José, rua do Riachuelo n. 344.

U 2.501, Siciliani — Gabriel, rua X ns. 46/48.

U 2.502, Siciliani — José, rua X números 46/48.

Q 1.273, Signoretti — Miguel, rua Carmo Netto n. 239.

N 3.657, Silva — Antonio José Luiz da, rua General Camara n. 234.

U 2.855, Silva — Antonio Pereira da, rua XI ns. 31/45, Mercado Municipal.

Q 3.452, Silva — Arnando, Alfandega do Rio de Janeiro.

Q 1.412, Silva — Arthur Lopes da, rua Redemptor n. 444.

U 2.978, Silva — Ernani Caetano da, rua da Quitanda n. 64.

T 346, Silva — Francisco Corrêa da, rua Barão de Itapagipe n. 53.

U 2.834, Silva — Oswaldo Alves da, rua do Costa n. 40.

U 2.451, Soares — Atualpa, rua 24 de Maio n. 261.

R 2.692, Souza — José Justino da Silva e, rua S. Pedro n. 183.

Suplemento:

L 4.246, Owen — Robert, rua da Gamboa n. 4.

R 348 e A 1.878, Soares — José Moreira, rua dos Ourives n. 70.

T. 4.500, Almeida — Augusto José de, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.622.

Ex-officios:

506, Andrade Junior — José Ferreira de Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico.

1.249, Brito — Clovis de, Banco do Brasil.

2.604, Doria — Raul Moutinho, rua Senador Correia n. 48.

2.993/2.432, Ferreira — Joaquim, rua do Lavradio n. 98.

3.218, Franco — Alberto de Barros, Caixa da Amortização.

3.694, Guiso — Arnaldo de Souza, rua Faria n. 32.

3.794, Guternes — Alvaro de Moraes, Imprensa Nacional.

3.914, Humitzsch — Guilherme, rua Theophilo Ottoni n. 24.

4.044, Jampolsky — Marcos, rua Buenos Ayres n. 110, sob.

4.398, Lemos — Jefferson Sensburg de (Dr.), Hospital Nacional.

4.422, Ley — Manoel Madeira de, rua Nascimento Silva n. 469.

4.426, Lima — Adão da Costa, Avenida Rio Branco n. 117.

4.619, Lopes Filho — Joaquim Antonio, Banco do Brasil.

4.740, Macedo — Buarque de, Avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.

4.809, Machado — Juvenal, rua Neves n. 47.

4.813, Machado — Luiz Rebello, rua 1º de Março n. 133, 1º andar.

4.852, Madeira — Waldemar, rua Etelvina n. 31, Estação de Olaria.

4.916, Maia — José de Oliveira, rua Minas n. 67.

5.269/7.389, Mello — Luiz Alves de, rua Barão de Ubu n. 48.

5.303, Mendes — Alvaro, rua do Ouvidor n. 123.

5.313, Mendes — Raymundo, Lallio Teixeira, rua São José n. 76, 2º andar.

5.324, Mendonça — Constantino, rua do Rosario n. 32.

5.334, Mendonça — José Furtado de, Banco do Brasil.

5.425, Miranda — João, rua do Lavradio n. 103.

5.505, Mooselike — Paul, rua dos Ourives n. 83.

5.549, Moraes — Sebastião Tobias de, rua Oliveira Fausto n. 46, casa 1, Botafogo.

9.238, Penna — Misael Ferreira (Dr.), Alfandega do Rio de Janeiro, rua Paula Freitas n. 61.

6.844/7.982, Ramos — José dos Santos, Avenida Rio Branco n. 110/112.

Ex-officio:

6.816-6.459, Ramos — Luiz Arthur, rua Dias da Cruz n. 90, casa 1.

6.847, Ramos — Manoel, rua D. Manoel n. 62.

6.934-9.050, Reis — José Pinto dos, rua da Conceição n. 177.

6.969-8.395, Rezende — Estevam (Dr.), Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

6.950, Rezende — Marcellino, rua dos Invalidos n. 141.

6.976, Rezende — Silvino, rua da Assembléa n. 32.

6.979, Rezende Filho — Manoel P. de, avenida Rio Branco n. 77 (4º andar).

6.981, Ribas — Mario Teixeira, rua Maria Luzia n. 49.

7.289, Rubim — José, Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.382, Salleiro — Manoel Vaz, rua Alves Ramos n. 5.

7.567, Sarmiento — Augusto, avenida Pedro II n. 130.

7.498, Segabinaze — Eugenio, avenida Pedro Ivo n. 236.

8.073, Silva — Damião da Rocha, rua de Santa Luzia n. 89.

8.080-7.283, Silva — Domingos João da, rua Itapirú n. 140.

8.121-2.059, Soares — Flavio Alcoba, Estação do Rocha n. 40.

8.127, Soares — José, rua Laura de Araújo n. 178.

8.135, Soares — Manoel, rua dos Mercadores n. 12 (2º andar).

8.154-5.943, Sodré — Joaquim, rua do Rosario n. 101.

8.159-2.024, Soler — Jayme, rua Marechal Floriano n. 118.

8.160-4.569, Solia — Luiz, avenida Rio Branco n. 109, 5º andar.

8.175, Soutto — Francisco, rua do Ouvidor n. 100.

8.200 — Souza — Antonio José Alves de, Serviço Geológico.

8.207, Souza — Arthur Irineu de, Banco do Brasil.

8.220-346, Souza — Claudemiro Vieira de, rua Corrêa Dutra n. 11.

8.224-3.552, Souza — Djalma Gomes de, rua Theophilo Ottoni n. 72.

8.235, Souza — Francisco Carolino de, rua Rainalho Ortigão n. 33.

8.241-7.856, Souza — Gastão Pereira, rua da Quitanda n. 115.

8.247-1.521, Souza — João Ernesto de, travessa Maria Antonietta n. 93.

8.252-3.765, Souza — Joaquim, rua Jogo da Bola n. 16.

8.255, Souza — José Antonio, Directoria de Fazenda da Marinha.

8.285, Souza — Maria Thereza, Banco Nacional Ultramarino.

8.338, 519, Starke — Johannes, rua General Camara n. 450.

8.357, Stranch — Olavo, Companhia Nacional Navegação Costeira.

8.358, 4.778, Strange — Guilherme Arthur, rua Itapirú n. 273, c/2.

8.374, 1.988, Suvinerod — Horacio, rua 1º de Março n. 118.

A esses contribuintes expedida-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario. — Rubens Rego Serra Martins.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção do Cadastro:

Costa — Octavio.

Costa — Octavio Pereira da.

Costa — Olegario.

Costa — Oscar.

Costa — Oscar.

Costa — Oscar Carneiro da.

Costa — Osias Oliva da.

Costa — Oswaldo.

Costa — Oswaldo Duque Estrada.

Costa — Oswaldo Pacheco da.

Costa — Paulo de Andrade Martins.

Costa — Pedro Antonio.

Costa — Pedro Antonio da.

Costa — Pedro R.

Costa — Raul.

Costa — René da.

Costa — Rodolpho de Oliveira.
 Costa — Romeu Barcellos.
 Costa — Roque de Moraes.
 Costa — Silvino Ribeiro da.
 Costa — Theodulo Nelson da.
 Costa — Theotonio José da.
 Costa — Umbelino Gomes da.
 Costa — Vergilio Ovedio Pereira da.
 Costa — Vital Ramos da.
 Costa — Vittorio da.
 Costa — Wanderley.
 Costa — Wolfgang Moreira da.
 Cotta — Manoel.
 Cotta — Ricardo.
 Fernandes — Gabriel.
 Fernandes — João.
 Fernandes — João.
 Fernandes — José.
 Fernandes — José Joaquim.
 Fernandes & Loureiro.
 Fernandes — Luiz da Cunha.
 Fernandes & Magalhães.
 Fernandes — Manoel Ignacio.
 Fernandez — Maria Luiza.
 Fernandes Mirias & Comp.
 Fernandes Neves & Irmão.
 Admex — Domingos.
 Affonso Pinto & Comp.
 Affonso — Raymundo José.
 Alberto Gierstner & Comp.
 Albino Martins & Castro.
 Fernandes Rodrigues & Comp.
 Fernandes Rodrigues & Comp.
 Fernandes Severino & Comp.
 Fernandes & Trindade.
 Fernandes — Victor.
 Fernando & Fontinhas.
 Fernando Gonzalez & Comp.
 Ferrão — Candido Rodrigues.
 Ferraro — Possato.
 Ferraz & Costa.
 Colia — Eugenio.
 Cotrim — Horacio de Bittencourt.
 Cotrim — Raymundo.
 Couinhago — Florentino Noldes.
 Courrege — Maria.
 Court — George.
 Coutinho — Adolfo Victorio de Oliveira (Dr.).
 Cardoso — Victorino.
 Cardoso & Mello.
 Cardoso — Manoel.
 Albino & Ramos.
 E. M. Bittencourt & Comp.
 Calife — Mario.
 Chlil — Ragueb.
 Camacho — Manoel.
 Camara — Francisco.
 Camara — Francisco de Souza.
 Campea — Matheus Dias.
 Campos — Ezequiel Lourenço.
 Canella — Armenio Martins.
 Alfredo — Matalena M.
 Canuto — João Ferreira.
 Capella & Comp.
 Cardoso — Aureliano de Jesus.
 Camillo Claud & Comp.
 Coutinho — Alfredo Roque.
 Coutinho — Antonio.
 Coutinho — Carlos.
 Coutinho — Fernando de Abreu.
 Coutinho — Francisco Eugenio (Dr.).
 Coutinho — Hugo Rangel de Azeredo.
 Coutinho — João.
 Coutinho — João Campos.
 Coutinho — João José.
 Coutinho — Mario.
 Coutinho — Sebastião Rodrigues.
 Coutinho — Ubirajara Azeredo.
 Couto — Antonio Martins.
 Couto — Arlindo de Almeida.
 Couto — Arnaldo A.
 Couto — Heliodoro.
 Couto — João Gonçalves de.
 Couto — João Oliveira.
 Couto — João Pereira do (Dr.).

Carlos Cariello & Comp
 Carlos Irmãos.
 A. Barroso.
 Couto — Joaquim da Silv.
 Couto — José Raposo do.
 Couto — Octavio Ribeiro do (Dr.).
 Couto — Oscar José do.
 Carneiro & Esteves.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIROS OFFICIAES DA SECRETARIA

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico que se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação deste, a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de terceiros officiaes desta secretaria.

O concurso versará sobre o conhecimento das materias seguintes: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, geographia, historia do Brasil, noções de direito constitucional e administrativo e pratica de dactylographia.

O candidato ao concurso, deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) ter a idade comprehendida entre 18 e 30 annos;
- c) ser reservista.
- d) possuir boa conducta civil e militar;
- e) não soffrer de molestia contagiosa, a que será comprovado em inspecção de saude.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Saude da Armada

CONCURSO PARA ESCRIVENTE CIVIL DOS HOSPITAES

Com autorização do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta, nesta directoria, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente civil dos Hospitais da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, acompanhada de documentos que provem:

- 1º, identidade de pessoa;
- 2º, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 3º, ser maior de 18 annos e menor de 30, o que será verificado com a certidão de registro civil ou documento autentico e que produza fé em juizo e a substitua;
- 4º, ter sido recentemente vaccinado;
- 5º, ter bom procedimento, o que será verificado por folha corrida;
- 6º, ser reservista, o que será verificado com a respectiva carteira ou certidão de alistamento militar.

Os candidatos serão antes do concurso e em dia previamente marcado submetidos a inspecção de saude, afim de ser

verificado se não soffrem de doença que incapacite para o exercicio das funções.

O concurso constará de prova escripta e oral de portuguez e arithmetica, até proporções (inclusive) e de dactylographia, sendo os pontos relativos a essas provas formulados pela junta examinadora no dia da realização das mesmas.

O candidato nomeado para a vaga existente deverá servir nos Hospitais de Marinha desta Capital ou no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, ao arbitrio da Administração Naval.

Directoria de Saude da Armada, 21 de novembro de 1929. — *Dr. Paulo Fernandes dos Santos*, capitão de fragata medico, chefe da D. S. "1 e 2".

Directoria do Pessoal

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Pessoal, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia cinco (5) de dezembro corrente (quinta-feira), realiza-se a prova escripta da secção B — Mathematica, na Escola Naval, para os candidatos approvados na Secção A — Linguas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de taboas de logarithmos, caneta e penna.

Condução no Arsenal de Marinha, a onze horas (11 horas). Directoria do Pessoal, (D. P. 1.), em 3 de dezembro de 1929. — *Jorge Cardoso Ramos*, primeiro tenente commissario, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official*, nos dias 25 e 26 de setembro e 29 de novembro, todos do corrente anno, que dizem respeito a concorrência publica a realizar-se no dia 14 do corrente mez, para o fornecimento em 1930, dos artigos do grupo 7 Combustivel.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 3 de dezembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 2

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" do dia 20 de novembro do corrente anno, paginas 23.295 e 23.296, que diz respeito a concorrência administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 11 — Bombas e seus pertences.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello da Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 20 de novembro do corrente anno, paginas ns. 23.296, 23.297, e 23.298, que diz respeito a concorrência administrativa permanente para o forne-

cimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 12 — Apparelhos para navios e palamenta das embarcações meudas.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 19 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.206 e 23.207, referente á concurrença administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 23 — Utensilios para navios e embarcações meudas.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Augusto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 de novembro proximo passado, paginas ns. 22.427 e 22.428, que se refere á concurrença administrativa permanente, a se realizar nesta directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 52 — Tintas para pintura e ingredientes para as mesmas.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Augusto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de novembro proximo passado, paginas ns. 23.048 a 23.050, que diz respeito á concurrença administrativa permanente, a se realizar nesta directoria para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 44 — Canos, tubos (não flexiveis).

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Antonio Augusto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.553, 23.554, 23.555 e 23.556, que diz respeito á concurrença administrativa permanente par ao fornecimento a este ministerio durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 48 — "Modelos de metal" (de diferentes especies).

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.555, e 23.556, que diz respeito á concurrença administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 34 — Mangueiras, couros, correias, pertences para mangueiras.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.542 e 23.543, e com rectificação no *Diario Official* de 29 do referido mez e anno, pagina 24.043, que diz respeito á concurrença administrativa permanente para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo dando roupa de cama e mesa) — lino-27 — Rouparia e tapeçaria (compreheens, textis.

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.297, 23.298 e 23.299, que diz respeito á concurrença administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 18 — Instrumentos de precisão (incluindo agulhas gyroscopias, accessorios e sobresalentes).

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 22 de novembro do corrente anno, paginas 23.539, 23.540, 23.541 e 23.542, que diz respeito á concurrença publica para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 19 — Caldeirnaes, moitões, talhas (accessorios e sobresalentes respectivos).

Commissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 2 de dezembro de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA O CARGO DE MANIPULADOR DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, e de accordo com o disposto no § 3º, do artigo 581, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e instruções publicadas no *Diario Official* de 1 de fevereiro, do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria, das 10 ás 15 horas, a inscripção de concurso, destinado ao preenchimento do cargo de manipulador de 3ª classe deste estabelecimento.

Os candidatos ao concurso, no acto da inscripção deverão provar com documentos devidamente legalizados o seguinte:

- a) ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, sendo a idade comprovada pela indispensavel certidão de Registro Civil;
- b) ser brasileiro nato, no gozo de seus direitos civis e politicos;
- c) ser reservista do Exercito ou da Armada, ou apresentar certidão de alistamento;
- d) apresentar carteira de identificação, folha corrida e atestado de vaccina;
- e) atestado de sua capacidade para o cargo a que se destina;
- f) a aptidão physica dos candidatos será comprovada mediante inspecção de saúde, na Directoria de Saúde da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de novembro de 1929. — *Cornelio C. de Barros e Azevedo Sobrinho*, secretario.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. director, faço publico que, findos 30 dias, a contar da presente data, serão submettidos a concurso para duas vagas de amanuenses existentes nesta fabrica os concurentes que se apresentarem de accordo com as disposições dos arts. 11 e 13 do regulamento da mesma fabrica.

Os Srs. interessados, para mais informações, poderão se dirigir á Directoria do Material Bellico, á rua Marechal Floriano n. 212, e á desta fabrica, onde encontrarão os pontos para o concurso.

Raiz da Serra de Petropolis, 30 de novembro de 1929. — *Waldyr Manoel de Albuquerque*, 1º tenente, secretario.

Companhia de Carros de Combate VILLA MILITAR — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Commissão de Rancho desta Companhia e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico que a partir desta data se acha aberta nesta Companhia as inscripções para fornecimento de generos, combustivel, material de limpeza e demais artigos para rancho, durante o primeiro trimestre de 1930, devendo os requerimentos e mais documentos ser entregues no Serviço de Aproxvisionamento, até o dia 14 de dezembro e ficando marcado o dia 16 tambem de dezembro, ás 11 e meia horas, para a apuração das idoneidades e adjudicação das propostas

Os artigos obedecem ás seguintes classificações:

1º Grupo

Arroz, kilo.
Alhos, kilo.
Assucar de 1ª, kilo.
Assucar Perola, kilo.
Azeite doce.
Arroz agulha, kilo.
Arroz Iguape, kilo.
Arroz Piemonte, kilo.
Arroz Inglez, kilo.
Água mineral (Caxambú), garrafa.
Alcool 16º, garrafa.
Assucar branco, extra-fino, kilo.
Azeitonas pretas, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeite doce Bertoli, litro.
Azeite Plaignol, kilo.
Araruta, kilo.
Banha refinada, kilo.
Bacalhau especial, kilo.
Batatas inglesas, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Café em pó, kilo.
Café em grão, kilo.
Carne secca, especial, kilo.
Cangica, kilo.
Chá Lipton, lata.
Chocolate em pó, kilo.
Chocolate em lata, lata.
Chocolate em pó, lata.
Canella em pó, kilo.
Canella em pó, kilo.
Cravo, kilo.
Cebolas, kilo.
Coco, um.
Compotas diversas, lata.
Colorau, kilo.
Cerveja Fidalga, garrafa.
Cerveja Cascatinha, garrafa.
Cerveja Theotonia, garrafa.
Cerveja Antártica, garrafa.
Chopp, litro.
Doce secco (goiabada, peregrada, marmellada, etc.), kilo.
Camarão, secco, kilo.
Ervilhas, kilo.
Farinha, de mandioca especial, kilo.
Farinha de trigo especial, kilo.
Farinha de arroz especial, kilo.
Maizena, pacote.
Tapioca, kilo.
Fubarina, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão branco, kilo.
Goiabada em latas de 1.000 grammas, kilo.
Goiabada em caixas de 8.000 grammas, kilo.
Herva doce, kilo.
Leite condensado, lata.
Macarrão branco, kilo.
Macarrão amarello, kilo.
Malte em folha, kilo.
Massa de tomate em latas de meia libra, lata.
Manteiga de primeira qualidade, kilo.
Marmellada em lata de 1.000 grammas, kilo.
Marmellada em caixas de 8.000 grammas, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
Pimenta do Reino, em pó, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Borboleta, kilo.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo Prato, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal refinado, kilo.
Sabão especial, kilo.

Sabão virgem, kilo.
Sapoleo, um.
Toucinho, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, garrafa.
Vinho do Porto, outras marcas, garrafa.

2º grupo

Pão de farinha de trigo em fracção de 10 grammas, kilo.
Pão de farinha de trigo em fracção de 500 grammas, kilo.
Biscuitos finos, kilo.

3º grupo

Camarão fresco, kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.
Peixe fresco especial, kilo.

4º grupo

Carne de vacca com osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de vacca sem osso, 2/3 trazeiro, kilo.
Carne de porco com osso, kilo.
Carne de porco sem osso, kilo.
Fígado, kilo.
Lingua, kilo.
Lingua fresca, kilo.
Rins, kilo.
Toucinho fresco, kilo.

5º grupo

Abohora enxuta, kilo.
Aipim, kilo.
Chuchu, kilo.
Repolho, kilo.
Tomate fresco, kilo.
Vagens, kilo.
Gallinha, minimo, 1.500 grs., uma.
Frango (minimo 1.000 grammas), um.
Ovos, um.
Bananas, razão de 2, uma.
Laranjas, razão de 2, uma.
Temperos verdes, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Legumes, kilo.
Pato (minimo 2.000 grammas), um.

6º Grupo

Lenha em achas, metro cubico, um.
Lenha roliça, metro cubico, um.
Lenha serrada em tres pedaços, metro cubico, um.

7º Grupo

Leite de vacca, fresco, litro.

Instruções

1) A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, acompanhado da relação de artigos que o commerciante deseja fornecer, em duas vias, devidamente selladas, com indicação por extenso, e em algarismos dos preços e mais os documentos comprovantes da idoneidade, em envelope fechado e lacrado e entregues no Serviço de Aprovevisionamento da Companhia.

2) Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá pedir substituição immediata, dando o prazo para a mesma, findo o qual será o official de aprovisionamento autorizado a adquirir no mercado, por conta do respectivo fornecedor, que pagará a conta que lhe fór apresentada.

3) Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de forneci-

mento, o concorrente depositará na Thesouraria da Companhia a quantia de 1:000\$, como caução, excepção feita porém, para os artigos dos grupos 3º, 5º e 7º, cujos concorrentes caucionarão apenas 200\$000.

4) Para acceitação do requerimento, necessario se faz que o pretendente apresente recibo passado pela thesouraria, comprovando ter satisfeito a exigencia anterior.

5) Os artigos a fornecer serão entregues no quartel da companhia, no dia e hora determinados pelo official de aprovisionamento, que os receberá em peso liquido, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores, assim como quaesquer prejuizos decorrentes desses transportes.

6) De accordo com o que estabelece o Regulamento da Codigo de Contabilidade Publica, poderá ser annullada a concorrência.

7) Os concorrentes subordinar-se-ão ás condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

8) As informações necessarias serão prestadas na Secretaria da Comissão de Rancho, no quartel, das nove ás 14 horas, em todos os dias uteis.

9) O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa, bem como o commandante da Cia. C. C., de suspender o fornecimento caso seja estabelecido o Serviço de Subsistencias Militares.

Quartel na Villa Militar, de dezembro de 1929. — José da Costa Serrano, 2º tenente contados aprovisionador, secretario da Comissão de Rancho.

Quarta Bateria Independente de Artilharia de Costa

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

Concurrença administrativa permanente

I — De ordem do Sr. 1º tenente-presidente da Comissão de Rancho, communico aos interessados que no dia 20 do corrente, na sala do conselho de administração da bateria, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os proponentes, as propostas para o fornecimento a este forte, de generos e outros artigos para o serviço de aprovisionamento, durante o anno de 1930.

II — A concorrência será presidida pelo Sr. 1º tenente-presidente da Comissão de Rancho, a quem serão dirigidas as propostas em duas vias, sendo a 1ª sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

III — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente ou que se inscreverem até 8 dias antes da concorrência e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal.

IV — Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Codigo de Contabilidade Publica e seu regulamento, assim como do presente edital.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e de accordo com as amostras pedidas, marcas e especificações constantes deste edital.

VI — Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas o recibo,

da caução de 300\$ (trezentos mil réis) para garantir a fiel execução do fornecimento.

VII — Serão preferidas propostas de menor valor que não excedam dos preços de atacado da praça.

VIII — O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação da concorrência.

IX — Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mezes da data em que começarem a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos 15 dias antes de terminat aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XI, só tendo preferença em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Código de Contabilidade Pública da União.

X — Antes de decorridos os 4 mezes da aceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes, que poderão apresentar novos preços mediante requerimento.

XI — A comissão julgará estas novas propostas tal como fez 4 mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias, e no dia em que se completarem os 4 mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços devidamente approvados.

XII — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, salvo motivo de força maior, devidamente provado, sob pena de ser excluido da inscripção seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa de livre escolha da bateria, conforme o paragrapho 4º do art. 52, de C. C. P.

XIII — A entrega dos artigos será feita neste forte, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades e todas as despesas com transportes, desembarques, embarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive na rejeição dos artigos.

XIV — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

XV — Os preços dos artigos serão sempre liquidados, descontados os preços dos envolveros, taxas, etc.

XVI — O fornecedor que tiver o artigo rejeitado e que não obedecer a nomenclatura do mesmo deverá retiralo e substituir por outro que satisfaga dentro de 48 horas, no maximo. No caso de uma 3ª rejeição será excluido do numero de negociantes inscriptos e mais a multa de 50 % sobre o total do pedido.

XVII — As firmas preferidas ficarão na obrigação de fornecer aos officiaes e praças da unidade qualquer quantidade de ou artigo pedido, pelo preço da concorrência, correndo tambem por conta do fornecedor as despesas com fretes, encaixotamento, etc.

XVIII — Em igualdade de condições serão preferencia os artigos fabricados no paiz e os proponentes nacionaes conforme as disposições legais em vigor.

XIX — As contas serão apresentadas em duas vias devidamente legalizadas e selladas até o dia 10 de cada mez. As contas apresentadas fóra deste prazo só serão pagas no mez seguinte.

Quartel no Forte da Lage, 3 de dezembro de 1929. — Americo do Couto Ramos, 1º tenente-contador.

Relação dos artigos de que trata a presente concorrência

Numero de ordem — Discriminação — Unidade

1. Arroz Iguaque de 1º, kilo.
2. Arroz Piemonte de 1º, kilo.
3. Arroz brilhado superior, kilo.
4. Agua mineral São Lourenço, caixa.
5. Agua Gaxambú, caixa.
6. Assucar Beve, kilo.
7. Assucar Perola, kilo.
8. Assucar de 1º, kilo.
9. Assucar de 2º, kilo.
10. Assucar de 3º, kilo.
11. Arroz Tucana (lata de 1 kilo), lata.
12. Arroz Francez Placido, lata.
13. Arroz Portugal Prato, lata.
14. Arroz Italia, lata.
15. Arroz Luzero, lata.
16. Arroz Italiano (Berlotti), lata.
17. Arroz das Ilhas, lata.
18. Arroz das Ilhas, lata.
19. Arroz das Ilhas, lata.
20. Arroz das Ilhas, lata.
21. Arroz das Ilhas, lata.
22. Alcool de 96º, garrafa.
23. Alcool de 96º, litro.
24. Alcool de 36º, lata.
25. Alcool de 40º, litro.
26. Alcool de 40º, garrafa.
27. Alcool de 40º, lata.
28. Banha Rosa (lata de 2 kilos), lata.
29. Banha Rosa (lata de 1 kilo), lata.
30. Banha a granel, kilo.
31. Banha Itajahy (lata de 20 kilos), lata.
32. Banha Itajahy, (lata de 2 kilos), lata.
33. Banha diversas marcas (lata de 20 kilos), lata.
34. Bacalhau gerente director, kilo.
35. Bacalhau especial, kilo.
36. Biscoito Aymoré (lata de 1 kilo), lata.
37. Biscoito Aymoré, (lata de 1/2 kilo), lata.
38. Biscoito Maria, kilo.
39. Biscoito Maria (lata de 10 kilos), lata.
40. Batata nacional (graúda), kilo.
41. Batata chilena (graúda), kilo.
42. Batata italiana, kilo.
43. Café Globo, kilo.
44. Café Cruzeiro (extra), kilo.
45. Café Cruzeiro, kilo.
46. Café Cruzeiro a granel, kilo.
47. Café Andaluz, kilo.
48. Café Cambes, kilo.
49. Carne secca platina, kilo.
50. Carne secca Rio Grande, kilo.
51. Carne secca (manta), kilo.
52. Chocolate Bhering, kilo.
53. Chocolate Bhering, libra.
54. Gangica especial, kilo.
55. Cebolas do Rio Grande, kilo.
56. Cebolas do Rio Grande, restea.
57. Cebolas Paulistas, kilo.
58. Cebola especial, kilo.
59. Cerveja fidalga, garrafa.
60. Cerveja fidalga, caixa.
61. Cerveja A B C, garrafa.
62. Cerveja cascadinha, garrafa.
63. Cerveja supimpa, garrafa.
64. Champagne, garrafa.
65. Doces colombo, pacote.
66. Ervilhas, kilo.
67. Erva doce, kilo.
68. Farinha de mandioca (fina), kilo.
69. Farinha de trigo, kilo.
70. Feijão preto, novo, kilo.
71. Feijão manteiga, kilo.
72. Feijão branco, kilo.
73. Feijão emendado, kilo.
74. Fubá mimoso, kilo.
75. Fubá de milho fino, kilo.
76. Farello, kilo.
77. Farello de trigo, kilo.
78. Goiabada pesqueira, lata.
79. Goiabada conceição, lata.
80. Goiabada peixe, lata.
81. Guarani, caixa.
82. Kerozene, caixa.
83. Kerozene, litro.
84. Kerozene, garrafa.
85. Lombo de minas, kilo.
86. Lombo especial, kilo.
87. Linguica fina de Petropolis, kilo.
88. Linguica grossa, kilo.
89. Linguica Paulista, kilo.
90. Marmelada colombo, lata.
91. Marmelada mantiqueira, lata.
92. Manteiga mineira, kilo.
93. Manteiga mineira (lata de 10 kilos, sem taxa), lata.
94. Manteiga romeira (lata de 10 kilos, sem taxa), lata.
95. Manteiga diversas marcas, kilo.
96. Milho novo, kilo.
97. Milho novo, sacco.
98. Matte em folha, kilo.
99. Matte real, kilo.
100. Matte leão, kilo.
101. Massa branca para sopa (sortida), kilo.
102. Massa amarela (sortida), kilo.
103. Massena dureja, pacote.
104. Massa de tomate, rosa, lata.
105. Massa de tomate, peixe, lata.
106. Massa de tomate italiana, lata.
107. Phosphoros marca olho, pacote.
108. Polvilho marca leão, caixa.
109. Polvilho de sacco, especial, kilo.
110. Palitos (marquez), caixa.
111. Palmezon (queijo), kilo.
112. Queijo palmyra, um.
113. Queijo de minas, kilo.
114. Queijo Kóhóto, um.
115. Queijo borboleta, um.
116. Sabão especial, kilo.
117. Sabão virgem, kilo.
118. Sabão comum, kilo.
119. Sapolio Jasperol, caixa.
120. Sapolio "Jasperol", tijolo.
121. Sapolio "Radium", caixa.
122. Sapolio "Radium", tijolo.
123. Sal fino, marca Dragão, saquinho.
124. Sal fino, marca Rosa, saquinho.
125. Sal grosso comum, kilo.
126. Soda limonada da Brahma, caixa.
127. Soda limonada da Brahma, garrafa.
128. Tapioca especial, kilo.
129. Toucinho mineiro, kilo.
130. Toucinho Paulista, kilo.
131. Toucinho funeiro, kilo.
132. Vinho quinado "Ramos Pinto", litro.
133. Vinho reserva, garrafa.
134. Vinho de Setubal, garrafa.
135. Vinho Collares (Vinha Gomes), garrafa.
136. Vinho Alcobaga, garrafa.
137. Vinho do Rio Grande, garrafa.
138. Vinagre tinto, decimo.
139. Vinagre tinto (sem casca), litro.
140. Vinagre tinto (sem casca), garrafa.
141. Vinagre branco, decimo.

142. Vinagre branco (sem casco), litro.
 143. Vinagre de Lisboa (sem casco), litro.
 144. Lenha (achôes), achôes.
 145. Lenha, metro quadrado.
 146. Lenha, talha.
 147. Carvão em briquete, tonelada.
 148. Carvão coke, tonelada.
 149. Carvão matta virgem (grande), sacca.
 150. Carvão matta virgem (pequeno), sacca.
 151. Alcatado de algodão para mesa, metro.
 152. Alcatado meio linho, metro.
 153. Alcatado de linho, metro.
 154. Avental de algodão para cozinha, um.
 155. Avental de cretone, um.
 156. Assucareiro de agath (pequeno), um.
 157. Assucareiro de agath (grande), um.
 158. Assucareiro de metal (pequeno), um.
 159. Assucareiro de metal (grande), um.
 160. Bateria de aluminio nacional (completa), uma.
 161. Bateria de aluminio estrangeira (completa), uma.
 162. Bule de agath para café (pequeno), um.
 163. Bule de agath para café (grande), um.
 164. Bule de aluminio para café (grande), um.
 165. Bule de aluminio para café (pequeno), um.
 166. Bule de agath para chá, um.
 167. Bule de louça (pequeno), um.
 168. Bule de louça (grande), um.
 169. Chicaras de granito para chá, duzia.
 170. Chicaras de granito para café, duzia.
 171. Chicaras de porcellana para chá, duzia.
 172. Chicaras de porcellana para café, duzia.
 173. Chicaras meia porcellana para chá, duzia.
 174. Chicaras meia porcellana para café, duzia.
 175. Colheres de metal branco para sopa, duzia.
 176. Colheres Solinger para sopa, duzia.
 177. Colheres de christofle para sopa, duzia.
 178. Colheres de aluminio para sopa, duzia.
 179. Colheres de metal branco para chá, duzia.
 180. Colheres de christofle para chá, duzia.
 181. Colheres Solinger, para chá, duzia.
 182. Colheres de alluminio, para chá, duzia.
 183. Copos de vidro commum, duzia.
 184. Copos lisos inquebraveis, duzia.
 185. Copos lisos de crystal, duzia.
 186. Copos lisos de crystal com pé, duzia.
 187. Copos com frisos, duzia.
 188. Copos com prisos de crystal, duzia.
 189. Copos com prisos de crystal, duzia.
 190. Calix de crystal pequeno, duzia.
 191. Calix de crystal grandes, duzia.
 192. Calix de vidro (pequeno), duzia.
 193. Calix de vidro (grande), duzia.
 194. Calix de licor, duzia.
 195. Concha de agath (grande), uma.
 196. Concha de agath (pequena), uma.
 197. Concha de alluminio (pequena), uma.
 198. Concha de ferro (grande), uma.
 199. Concha de ferro (pequena), uma.
 200. Descascador de batatas, um.
 201. Espumadeira de agath (grande), uma.
 202. Espumadeira de agath (pequena), uma.
 203. Espumadeira esmaltada (grande), uma.
 204. Espumadeira esmaltada (pequena), uma.
 205. Espumadeira de alluminio (grande), uma.
 206. Espumadeira de alluminio (pequena), uma.
 207. Faca para cozinha (grande), uma.
 208. Faca para cozinha (pequena), uma.
 209. Filtro fiel, um.
 210. Facas Solinger para mesa, duzia.
 211. Facas Solinger nickeladas, duzia.
 212. Filtro eclipse n. 1, um.
 213. Filtro eclipse n. 2, um.
 214. Fruteira de vidro (grande), uma.
 215. Fruteira de vidro (pequena), uma.
 216. Fruteira com pé de metal inalteravel, uma.
 217. Frigideira de ferro (grande), uma.
 218. Frigideira de ferro (pequena), uma.
 219. Frigideira de alluminio (grande), uma.
 220. Frigideira de alluminio (pequena), uma.
 221. Guardanapo de panno adamascado, 0,50 x 0,50, duzia.
 222. Guardanapos meio linho 0,50 x 0,50, duzia.
 223. Guardanapo de linho 0,50 x 0,50, duzia.
 224. Guardanapo de algodão 0,50 x 0,50, duzia.
 225. Garfos de metal (Solinger), duzia.
 226. Garfos de metal (Solinger), nickelados, duzia.
 227. Garfos de alluminio, duzia.
 228. Machado de aço, com cabo, um.
 229. Machadinha de aço, com cabo, uma.
 230. Machina para carne n. 1, uma.
 231. Machina para carne n. 2, uma.
 232. Machina para carne n. 3, uma.
 233. Machina para carne n. 4, uma.
 234. Machina para carne n. 5, uma.
 235. Machina Brasileira para café, numero 1, uma.
 236. Machina Brasileira para café numero 2, uma.
 237. Machina Brasileira para café numero 3, uma.
 238. Machina Brasileira para café numero 4, uma.
 239. Moringues de barro (grande), uma.
 240. Moringues de barro (pequena), uma.
 241. Moringues de barro com copo, uma.
 242. Machina para moer café (pequena), uma.
 243. Pratos com borda (rasos inquebraveis), duzia.
 244. Pratos com borda (fundos inquebraveis), duzia.
 245. Pratos com flores (rasos), duzia.
 246. Pratos com flores (fundos), duzia.
 247. Pratos de granito (rasos), duzia.
 248. Pratos de granito (fundos), duzia.
 249. Pratos com sobremesa, com flores, duzia.
 250. Pratos de sobremesa, lisos, duzia.
 251. Porta-talheres nickelados, duzia.
 252. Panella de ferro esmaltada (pequena), uma.
 253. Panella de ferro esmaltada (grande), uma.
 254. Panella de ferro esmaltada (pequena), uma.
 255. Panella de ferro esmaltada (grande), uma.
 256. Sacco para café (grande), um.
 257. Sacco para café (pequeno), um.
 258. Sopeira (grande), uma.
 259. Sopeira (pequena), uma.
 260. Sacarolhas, um.
 261. Talheres nacionaes, duzia.
 262. Talheres estrangeiros, duzia.
 263. Terrina grande, nacional, uma.
 264. Terrina pequena, nacional, uma.
 265. Terrina grande, estrangeira, uma.
 266. Terrina pequena, estrangeira, uma.
 267. Travessa de agath (pequena), uma.
 268. Travessa de agath (grande), uma.
 269. Travessa de aluminio (grande), uma.
 270. Travessa de aluminio (pequena), uma.
 271. Carne de primeira, sem osso, chã de dentro, filé, lagarto, alcata e pato, kilo.
 272. Carne de porco, kilo.
 273. Coração, um.
 274. Carne de vitella, kilo.
 275. Figado, kilo.
 276. Lingua, uma.
 277. Miolos, kilo.
 278. Mocotó, uma.
 279. Rins, um.
 280. Tripa sortida, kilo.
 281. Pães de 100 grammas, kilo.
 282. Pão allemão, kilo.
 283. Farinha de trigo, kilo.
 284. Farinha de rosca, kilo.
 285. Abobora, kilo.
 286. Alfaca commum, duzia.
 287. Alfaca paulista, duzia.
 288. Abacaxi, grande, um.
 289. Abacate, grande, cento.
 290. Aipim, especial, kilo.
 291. Bertalha, kilo.
 292. Batata doce, kilo.
 293. Beterrabas, kilo.
 294. Bananas, cento.
 295. Coco da Bahia, um.
 296. Couve repolhuda, kilo.
 297. Couve em flôr, kilo.
 298. Couve troncuda, kilo.
 299. Chuchú, kilo.
 300. Cheiro, molho.
 301. Chicorea, kilo.
 302. Cenoura, kilo.
 303. Ervilhas, kilo.
 304. Frangos, grandes, um.
 305. Gallinha (gorda), uma.
 306. Limão, cento.
 307. Laranjas selecta, cento.
 308. Laranjas péra, cento.
 309. Mamão (grande), um.
 310. Melancia, uma.
 311. Manga, duzia.
 312. Maxixe, kilo.
 313. Maça, duzia.
 314. Morangos, kilo.
 315. Nabos, kilo.
 316. Ovos, duzia.
 317. Péras, duzia.
 318. Quiabos, kilo.
 319. Repolho, (grande), kilo.
 320. Rabanete, kilo.
 321. Tomate, kilo.
 322. Uvas do Rio Grande, kilo.
 323. Uvas Portuguezas, kilo.
 324. Uvas moscatel, kilo.
 325. Vagens, kilo.
 326. Arraia manteiga, kilo.

327. Bagre, kilo.
 328. Camarão grandes, kilo.
 329. Camarão meudos, kilo.
 330. Garopa postegada, kilo.
 331. Garopa, kilo.
 332. Roballo, kilo.
 333. Roballo postegado, kilo.
 334. Sardinha, cento.
 335. Tainha, kilo.

Forte do Lage, 2 de dezembro de 1929.
 — *Americo do Couto Ramos*, 1º tenente contador thesoureiro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LENTE, GALLINHAS, OVOS E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1930.

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez, a paginas 24.235 e seguintes, com as seguintes correções:

- N. 16. Carne verde de primeira, kilo.
 N. 20. Chá Lipton em latas de 500 grammas, lata.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 3 de dezembro de 1929. — *Paulo Netto dos Reis*, pelo chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ASSISTENTE DA ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE FLORIANÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E ASSISTENTE DA ESTAÇÃO AEROLÓGICA DE ALEGRETE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, nos termos dos arts. 44 e 53 do regulamento anexo ao decreto numero 14.829, de 25 de maio de 1921, e nos das instruções approvadas pelo aviso n. 340, de 29 de setembro de 1923, e portaria de 11 de junho de 1929, faço publico que, na sede desta directoria, sita no 4º andar do Palacio dos Estados, á praça Marechal Ancora, nesta capital, acham-se abertas, durante trinta dias, contados da publicação do presente edital, as inscrições do concurso para preenchimento dos cargos vagos de assistente da Estação Climatologica de 1ª classe de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, e Assistente da Estação Aerologica de 1ª classe de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com as condições seguintes:

I — A inscrição se fará mediante requerimento do candidato, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao director da repartição.

II — Os requerimentos de inscrição deverão conter o nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, pro-

fissão, estado civil e domicilio dos candidatos e serão instruidos como os documentos legais que provem:

- a) ser brasileiro;
 b) ser maior de 18 e menor de 40 annos;
 c) ser reservista do Exército ou da Marinha de Guerra Nacional, ou possuir certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar (dessa formalidade estão dispensados os candidatos do sexo feminino);

- d) não soffrer de molestia contagiosa;
 e) ser vacinado;
 f) identidade;
 g) bom procedimento.

III — A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita.

A de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão, em forma legal e autentica do registro civil do candidato.

A de reservista com a apresentação da respectiva caderneta ou certidão de isenção, na forma da legislação em vigor.

A de capacidade physica, isto é, não soffrer o candidato de molestia contagiosa, mediante atestado de medico de notoria reputação scientifica e moral, com firma reconhecida.

A de vacina mediante atestado de medicos do Departamento Nacional de Saude Publica.

A de identidade pela carteira competente.

A de bom procedimento por meio da folha corrida obtida no lugar de residência do candidato nos ultimos dous annos.

IV — Os candidatos que já exerceram funções publicas, ficam dispensados das exigências constantes das letras a, b, d, e, f e g, da condição segunda, devendo, porém, provar essa circumstancia.

V — Os candidatos podem tambem apresentar documentos que provem habilitações especiaes ou comissões techniques, bem como trabalhos originaes, já publicados ou ainda em autographo, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando das provas resultarem empate.

VI — Não será concedida prorrogação de prazo além do fixado no edital para a apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem as exigências legais.

VII — O resultado do trabalho relativo á inscrição dos candidatos será publicado no *Diário Official* e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

VIII — Os requerimentos de inscrição serão entregues no protocollo desta directoria, das 11 ás 16 horas, todos os dias uteis, tendo o candidato direito a um recibo que prove a entrega do requerimento e documentos que o instruirem.

IX — O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1ª secção — Redacção, inclusive a official; geographia, especialmente do Brasil e noções de cosmographia.
 2ª secção — Arithmetica, algebra elemental e geometria, trigonometria (plana).
 3ª secção — Physica experimental, noções de chimica mineral e de historia natural.
 4ª secção — Meteorologia elemental.

X — O concurso constará de duas provas: escriptas de todas as secções e pratica da 4ª secção.

XI — Cada uma dessas provas constará de uma questão relativa a cada uma das secções, obedecendo o disposto na condição anterior.

XII — Haverá uma terceira prova, oral, para resolver os casos de empate, quando não for possivel o desempate pelos documentos a que se refere a condição quarta.

XIII — Os pontos do concurso serão affixados na portaria da directoria, no minimo 15 dias antes da primeira prova.

XIV — O concurso será valido durante um anno, a contar da data da publicação da classificação dos candidatos.

Directoria de Meteorologia. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — *Sampaio Ferraz*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA — ZOOLÓGIA MEDICA E PARASITOLOGIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que está prorogado até o dia 14 de março proximo futuro, ás 13 horas, o prazo para inscrição dos candidatos ao concurso para provimento da 9ª cadeira — Zoologia Medica e Parasitologia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. — *Artidonio Pamplona*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões

Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — Isidoro Campos, director.

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões, Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o le-

vantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa bancaria

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1929

Activo

Titulos descontados	931:273\$325
Empréstimos em contas correntes	98:512\$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3:000\$000
Movéis e utensilios	14:999\$600
Valores em liquidação	13:300\$000
Titulos e valores recebidos em caução	41:252\$100
Hypothecas	82:000\$000
Titulos em cobrança	233:972\$570
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em bancos	319:105\$781
Diversas contas	78:615\$860
	1.816:031\$436

Passivo

Capital	500:000\$000
Supprimento dos socios	140:000\$000
Fundo de reserva	25:190\$093
Deposítantes:	
Em contas correntes sem juros	27:999\$093
Em contas correntes limitadas	339:203\$730
Em depositos a prazo fixo	170:678\$000
Valores diversos:	
Em caução	41:252\$100
Hypothecarios	82:000\$000
Em cobrança	233:972\$570
Redescontos	137:728\$850
Diversas contas	58:107\$000
	1.816:031\$436

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1929. — Manoel C. de Carvalho & Comp

J

(9.760).

S. A. FABRICA DE TECIDOS "SAO SEBASTIAO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS "SAO SEBASTIAO", REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1929

Aos vinte e quatro de novembro de mil novecentose vinte e nove, presentes na sede social á Praça Ponco de Leon n. 4, nesta cidade de Barra Mansa, ás quinze horas, os accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Antonio Cotrin Moreira disse que, sendo já adeantada a hora para a qual fora determinada em annuncios a assembléa geral extraordinaria, podia a mesma funcionar, embora o limitado numero de accionistas presentes, visto como tal reunião obedecia a terceira convocação, para a qual já não se tornava mister o numero determinado pelo art. 129 do Regulamento que consolida as disposições do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891; propõe para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. Capitão Mamede Froes de Andrade.

Unanimemente aceita a indicação, assume este a presidencia, convidando para primeiro secretario o Sr. Antonio Cotrin Moreira e para segundo o Sr. Miguel Valle dos Santos.

Deixa de ser lida a acta anterior por já ter sido ella approvada.

Em seguida o primeiro secretario leu os annuncios de convocação.

O Sr. Presidente declarou que sendo, como se vê dos annuncios, o fim da reunião, proceder a determinadas modificações nos Estatutos e eleger novo conselho fiscal, passa ao primeiro secretario um exemplar dos Estatutos, determinando a leitura na integra dos arts. 8, 14, 15, 18 e 37, apresentando em seguida as seguintes emendas, cujo ponto de vista defendeu, as quaes submettidas a discussão foram unanimemente approvadas:

Art. 8º — Supprima-se "e afinal por um Director tecnico" e augmente-se:

§ 4º — Não poderá ser director, o accionista que estiver por si ou por seu preposto ligado a Companhia por quaesquer contractos, de que aufera ou possa vir auferir vantagens, nem o que estiver impedido de negociar segundo as disposições do Código Commercial; bem como não poderão exercer conjunctamente o cargo de director, os parentes consanguineos, e, afins até o terceiro grau por direito civil e os socios da mesma firma".

Art. 14 § 4º — Onde se lê marcar gratificações a que, porventura, quaesquer empregados tenham direito, mediante approvação do Conselho Fiscal. Leia-se: Mandar organizar e submeter a approvação da Assembléa Geral nos termos dos arts. 30 e 31, o quadro fixando o numero e ordenados do pessoal da Fabrica, para cada exercicio alterando-o quando se fizer necessario.

Art. 15 — Supprima-se "Compete ao Director-Presidente além das attribuições inherentes ao cargo de Director". Substitua-se por: "Compete ao Director-Presidente e no seu impedimento ao Vice-Presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de Director".

Art. 18 — Supprima-se com todos os seus paragraphos, e substitua-se por:

Art. 18 — Da Admissão, promoção, punição, exoneração e ordenados do pessoal.

§ 1º — Serão admittidos tantos tecnicos, quantos forem necessarios ás especialidades da Fabrica inclusive escriptorio e a parte commercial, cujas nomeações serão feitas pela directoria em conjuncto e por proposta de um dos directores. Os tecnicos serão designados por chefes de secção, adicionada a respectiva denominação, cujos vencimentos e numero, obedecerão ao quadro de que trata o § 4º do art. 14.

§ 2º — A admissão, exoneração e punição será feita pela Directoria, com excepção dos operarios (diaristas) que ficará a cargo do chefe da respectiva Secção, comquanto sujeito a censura da Directoria.

§ 3º — Compete aos chefes de secção: Manter rigorosamente a ordem em sua jurisdicção; responsabilizar-se pelos gastos de materiaes de consumo, assim como de materia prima; manter em conservação os machinismos e os objectos sob sua guarda; fornecer produção esmerada; enfim cumprir e fazer cumprir

as ordens emanadas dos seus superiores hierarchicos, e muito especialmente o regulamento interno da Fabrica.

Art. 37 — Substitua-se por: "Decorridos seis mezes do fornecimento da Fabrica, serão pagos aos accionistas os juros de 7 % sobre o capital realizado, no periodo da construcção".

Declara o Sr. Presidente, que satisfazendo os fins da segunda parte dos annuncios de convocação, vae mandar proceder a eleição dos membros que no Conselho Fiscal substituirão os Srs. Dr. Pedro Lopes da Fonseca e Affonso Jaguaribe Maldonado, pela incompatibilidade prevista no art. 22, e o Sr. Ildefonso Cunha, por não pertencer ao numero dos accionistas como determina o art. 20.

Procedida a eleição, obtiveram maioria de votos, os accionistas Srs. Oscar Teixeira de Mendonça, Getulio Borges Rodrigues e Antonio Cotrin Moreira, aos quaes o Sr. Presidente ordenou sejam expedidos os competentes avisos para as respectivas posses, visto que, por motivos imprevistos, deixaram de comparecer a esta reunião, dous dos votados.

Em virtude de ter sido eleito para o Conselho Fiscal, o accionista Sr. Oscar Teixeira de Mendonça, fica para a proxima reunião o preenchimento de sua vaga como supplente do mesmo conselho.

O Sr. Presidente, em breves palavras, agradeceu aos accionistas o seu comparecimento, bem como, a boa ordem com que se conduziram no acto eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, a qual depois de lida é approvada por todos os accionistas presentes. Eu, Miguel Valle dos Santos, 2º secretario, que escrevi e assigno. — Miguel Valle dos Santos. — Octavio Cardoso. — José Novo. — Antonio Cotrin Moreira. — Catão Couto Junior. — Francisco Gabriel Gonçalves Leite. — João Baptista Martins Marques. — Francisco de Salles Pacheco. — José Augusto. — Mamede Froes de Andrade.

o numero de ordem 18 no livro "A" numero 1 de "Pessoas Juridicas", em 22 julho do corrente anno, em satisfação ao decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, reformou seus estatutos que foram approvados em assembléa geral extraordinaria realizada em 13 de novembro proximo passado, cuja acta se encontra registrada tambem no Cartorio Teffé sob o numero de ordem 1.616 do livro n. "B", um do Registro Integral de Titules e Documentos, em 2 do corrente. Tem a referida sociedade por fim promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados; prestar auxilio moral e material aos mesmos, creando para isso carteira ou secção de emprestimos, de confecção de roupa ou alfaiataria, compra de terreno para construcção de predio e fundo de beneficencia. Será administrada por uma directoria electa por tres annos, composta de presidente — que é seu representante legal —, secretario e thesoureiro, que poderão ser reeleitos; não respondendo os seus socios subsidiariamente pelas obrigações sociais e os seus estatutos só poderão ser reformados por proposta escripta e assignada por um terço pelo menos das quotas emittidas pelos socios fundadores, ou ainda por proposta da directoria e por meio de uma assembléa geral especialmente convocada para este fim e publicada no *Diario Official* com a antecedencia de tres dias; só se podendo dissolver a sociedade por deliberação de uma assembléa especial que reuna mais de tres quartos das quotas emittidas, partilhando-se entre os associados ou seus herdeiros, na proporção das suas quotas, o saldo verificado na liquidação de seu activo e passivo. Os seus fundadores constam do registro já acima referido. Seu patrimonio constituir-se-ha de accordo com o disposto no capitulo XII de seus estatutos, dos quaes consta a directoria actual. — A Directoria.

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, autorizado por alvará do doutor juiz da 2ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de dezembro, 127 acções do Banco dos Funcionarios Publicos, pertencentes ao espolio do finado desembargador Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Declaração

Extraviou-se o conhecimento n. 276, de 2 de maio de 1921, relativo a tres apolices da divida publica federal, ao portador, do valor de 1:000\$000, cada uma e de ns. 24.564 a 24.566, caucionadas no Thesouro Nacional.

Torna-se sem effeito tal conhecimento, caso venha a apparecer. — José Gomes de Souza.

Reconheço a firma de José Gomes de Souza.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião. (9.759)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

CONVOCAÇÃO

Convocam-se os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria que se realizará a 5 de dezembro, ás 14 horas, na sede desta companhia, para deliberarem sobre o augmento de capital social, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 19 de novembro proximo passado: revisão dos estatutos e nomeação de louvados, visto parte do augmento do capital subscripto ser em bens, cousas e direitos. — A directoria.

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio da sede social, á avenida Rio Branco n. 52, 1º andar, do dia 29 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, o 36º dividendo, referente ao 1º semestre de 1929, á razão de 6 % ou sejam 6\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1929. — A directoria. (9.625)

ANNUNCIOS

Caixa de Pensões dos Empregados da Receptororia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem, no lugar e hora do costume, no dia 11 do corrente, afim de proceder-se á discussão e approvação do projecto dos novos estatutos, nos termos do art. 55, letra a, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1929. — Gilberto Monte, secretario. (9.748)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE CRUZEIRO DO SUL

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, em 25 de março de 1929, por tempo indeterminado, a sociedade supra, pessoa juridica de direito privado pelo registro feito no cartorio Teffé, sob

QUANTO MAIS, MELHOR! — sorte grande magnífica: MIL CONTOS
LOTERIA DO NATAL, 21 do corrente — NAZARETH & COMP. — Ouvidor, 94

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Cel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 7.994

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro n. 219-225